

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

Empresa Industrial Melhoramentos do
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ORDENAMENTO DO CONGRESSO

ANNO LII — 25^a DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1913

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e costumam:

Per anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.857, que approva o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Decreto n. 9.933, que concede autorização á Companhia Usinas Nacionais para funcionar na Republica.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recaudatoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão e expediente da Imprensa Nacional e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras contra as Secas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIÁRIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.857 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1912 (*)

Approva o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 n. 1 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 589 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve approvar o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912, 91^a da Independência e 24^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

(*) Reproduz-se por ter sávido com incorrecções.

Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CAPITULO I

DOS CURSOS DA ESCOLA

Art. 1.^o A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria tem por fim ministrar, em cursos distinctos, a alta instrucção profissional, technica e experimental, referente ás sciencias que constituem a agronomia e a veterinaria.

Art. 2.^o O ensino de agronomia e veterinaria, com os ramos respectivos, será professado conjuntamente e constituirá dois cursos especiaes e distinctos do mesmo gráo, destinados a formar engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios.

Art. 3.^o O curso especial de engenheiros-agronomos será de tres annos e o de medicos veterinarios de quatro annos, sendo cada um delles precedido do respectivo curso fundamental, cuja duração será de um anno.

I — Ensino de Agronomia

A — Curso fundamental

1.^a cadeira — Physica experimental — Meteorologia e climatologia, principalmente do Brazil.

2.^a cadeira — Chimica geral inorganica — Analyse chimica.

3.^a cadeira — Botanica — Morphologia — Physiologia vegetal.

4.^a cadeira — Zoologia geral e systematica.

5.^a cadeira — Noções de geometria analytica e mecanica geral.

Aula — Desenho a mão livre e geometrico.

B — Curso especial

1.^o anno:

1.^a cadeira — Chimica organica e biologica.

2.^a cadeira — Botanica systematica e phytopathologia.

3.^a cadeira — Animacs uteis e prejudiciaes á agricultura. Entomologia agricola. Hydrobiologia applicada.

4.^a cadeira — Mineralogia e geologia agricola — Chimica agricola.

5.^a cadeira — Topographia e estradas — Estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

Aula — Desenho de aquarella e topographico.

2.^o anno:

1.^a cadeira — Chimica vegetal e bromatologica.

2.^a cadeira — Mecanica agricola — Machinas agricolas e de industria rural.

3.^a cadeira — Agricultura geral — Culturas industriaes — Silvicultura.

4.^a cadeira — Microbiologia agricola — Conservação dos productos agricolas — Industria frigorifica.

Aula — Desenho organographico e de machinas.

3.^o anno:

1.^a cadeira — Agricultura especial — Culturas arbustivas — Horticultura, fructicultura e viticultura.

2.^a cadeira — Zootechnia geral e especial.

3.^a cadeira — Materiaes de construcção — Construcções ruraes — Hydraulica agricola.

4.^a cadeira — Noções de direito constitucional e administrativo — Economia rural — Organização commercial da agricultura — Legislação agraria e florestal — Contabilidade agricola.

5.^a cadeira — Desenho e projectos de hydraulica agricola e construcções ruraes.

II — Ensino de veterinaria

A — Curso fundamental

1.^a cadeira — Physica experimental — Meteorologia e climatologia, principalmente do Brazil,

- 2ª cadeira — Química geral inorgânica — Analyse química.
 3ª cadeira — Botânica — Morphologia — Physiologia vegetal.
 4ª cadeira — Zoologia geral e systematica.
 5ª cadeira — Noções de química organica.
 Aula — Desenho a mão livre e geometrico

B — Curso especial

- 1º anno — 1ª cadeira — Physica e chimica biologicas.
 2ª cadeira — Anatomia comparada, principalmente dos pequenos animaes domesticos, systematica.
 3ª cadeira — Anatomia descriptiva do boi e do cavallo, dissecação.
 4ª cadeira — Histologia e embryologia.
 2º anno — 1ª cadeira — Physiologia.
 2ª cadeira — Anatomia e physiologia pathologica.
 3ª cadeira — Therapeutica, dietetica, pharmacologia, pharmacognosia e toxicologia.
 4ª cadeira — Parasitologia e molestias parasitarias.
 3º anno — 1ª cadeira — Microbiologia e molestias infecciosas.
 2ª cadeira — Pathologia, propedeutica, clinica medica dos grandes animaes — polyclinica.
 3ª cadeira — Pathologia, propedeutica, clinica medica dos pequenos animaes — polyclinica.
 4ª cadeira — Pathologia, propedeutica, clinica chirurgica, medicina operatoria experimental, molestias do pé do cavallo e ferradura.
 4º anno — 1ª cadeira — Obstetricia e clinica obstetrica.
 2ª cadeira — Exame dos generos alimenticios de origem animal, bromatologia, microscopia applicada, fiscalização sanitaria e medicina legal veterinaria.
 3ª cadeira — Hygiene epidemiologica, policia sanitaria e medicina legal veterinaria.
 4ª cadeira — Zootecnia geral e especial.

Art. 4.º Nos cursos especiais o anno escolar será dividido em semestres, pelos quaes serão distribuidas as matriculas das respectivas cadeiras, de accordo com os programmaes detalhados que forem organizados pelos lentes, substitutos e professores e previamente approvados pela congregação.

Art. 5.º Ao curso especial de engenheiros-agronomos seguir-se-á o curso de especialização, que durará um anno, comprehendendo as secções assim denominadas:

- 1ª secção — Botânica e zoologia.
 2ª secção — Physica e chimica.
 3ª secção — Agricultura e zootecnia.
 4ª secção — Mecanica e construcções ruraes.

§ 1.º A primeira secção comprehenderá: botânica geral e systematica, physiologia e pathologia vegetal, zoologia geral e systematica e entomologia agricola.

§ 2.º A segunda secção comprehenderá: physica experimental, meteorologia, climatologia, chimica inorganica, chimica organica e biologica, mineralogica e geologia agricola, chimica agricola, chimica vegetal e bromatologica, microbiologia agricola e tecnologia industrial e agricola.

§ 3.º A terceira secção comprehenderá: agricultura geral, culturas industriaes, silvicultura, agricultura especial, horticultura, fructicultura, viticultura, economia rural e zootecnia geral e especial.

§ 4.º A quarta secção comprehenderá: mecanica agricola, construcções ruraes e hydraulica agricola.

Art. 6.º O curso de especialização, de que trata o artigo anterior, só poderá ser feito pelos alumnos que preencherem as condições indicadas no a. t. 116, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

CAPITULO II

DOS LABORATORIOS E INSTALLAÇÕES

Art. 7.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações internas da escola serão organizados de accordo com as necessidades do ensino experimental e providos de todos os instrumentos, aparelhos e elementos de estudos e de investigações scientificas.

Art. 8.º O curso de engenheiros-agronomos terá os seguintes laboratorios e installações destinados aos trabalhos praticos dos alumnos e ás demonstrações e investigações do pessoal docente:

- 1º, gabinete de physica experimental, meteorologia e climatologia;
 2º, laboratorio de botânica e physiologia vegetal — herbario;
 3º, laboratorio de chimica geral inorganica;
 4º, laboratorio de zoologia — collecções didacticas;
 5º, gabinete de mecanica geral, topographia e estradas;
 6º, gabinete de desenho;
 7º, laboratorio de chimica organica e biologica;

- 8º, laboratorio de phytopathologia;
 9º, laboratorio de entomologia agricola — collecções didacticas;
 10, installações de hydrobiologia applicada;
 11, gabinete de geologia agricola, mineralogia e laboratorio de chimica agricola — collecções didacticas de rochas, terrenos geologicos e terras de cultura;
 12, laboratorio de chimica vegetal e bromatologica;
 13, gabinete de mecanica e hydraulica agricolas e construcções ruraes;
 14, laboratorio de microbiologia agricola e installações frigorificas;
 15, laboratorio de tecnologia industrial agricola;
 16, museu agricola e florestal;
 17, officinas para o trabalho em ferro e madeira;
 18, gabinete photographico;
 19, fazenda experimental;
 20, estação de ensaio de machinas agricolas;
 21, posto meteorologico. (Art. 11 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.)

Art. 9.º O curso de medicos veterinarios terá os seguintes laboratorios e installações, destinados aos trabalhos praticos dos alumnos e ás investigações do pessoal docente:

Hospital veterinario

Comprehendendo:

- Uma enfermaria para clinica obstetrica.
 Duas enfermarias para grandes animaes (medica e chirurgica).
 Duas enfermarias para pequenos animaes (medica e chirurgica).
 Pharmacia veterinaria.
 Laboratorio de anatomia.
 Laboratorio de pathologia e museu.
 Polyclinica.

Hospital de isolamento

Comprehendendo:

- Uma enfermaria para grandes animaes.
 Uma enfermaria para pequenos animaes.
 Sala de autopsia e forno crematorio.
 Laboratorio de bacteriologia e parasitologia.
 No edificio da escola:
 Gabinete e laboratorio de physica e chimica biologicas.
 Laboratorio de physiologia e zootecnia.
 Laboratorio de histologia.
 No matadouro:
 Laboratorio para estudos relativos á fiscalização sanitaria das carnes. (Art. 14 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.)

Art. 10. São communs aos dous cursos especiais da escola: os laboratorios e dependencias da primeira, segunda, terceira e quarta cadeiras do curso fundamental de engenheiros-agronomos; os gabinetes de desenho e topographia; os gabinetes de zootecnia geral e especial; os laboratorios de chimica organica do curso fundamental de medicina veterinaria; os laboratorios de chimica organica e biologica do primeiro anno do curso especial de engenheiros-agronomos; os hospitais veterinarios e de isolamento e suas dependencias; e o laboratorio destinado a estudos relativos ao serviço de fiscalização sanitaria das carnes.

Art. 11. São tambem communs aos dous cursos escolares, além da bibliotheca e dos gabinetes de projecções luminosas e photographia, as officinas proprias para trabalhos em ferro e madeira, havendo na primeira dellas uma dependencia destinada á pratica da arte de ferrar animaes.

§ 1.º Nesta dependencia poderão ser admittidos aprendizes de 14 a 18 annos, de accordo com as instrucções que forem organizadas pelo director e approvadas pelo ministro.

§ 2.º Esses aprendizes vencerão uma diaria de accordo com o estabelecido no art. 20, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 12. O museu agricola e florestal constará de collecções de plantas uteis, fructos, sementes, terras de cultura, sub-sólos, rochas, adubos, correctivos, saes estimulantes da vegetação, collecções de productos agricolas e florestaes e outros, todos devidamente classificados e acompanhados das informações correspondentes.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 13. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria será administrada por um director, substituido em suas faltas ou impedimentos por um vice-director, ambos nomeados por decreto, dentre os lentes cathedraes, sem prejuizo das respectivas cadeiras.

Paragrapho unico. Na ausencia do vice-director, o director da escola será substituido pelo lente mais antigo.

Art. 14. Além do director, o pessoal administrativo da escola constará de um secretario, um bibliothecario, dous escripturarios, um pharmaceutico, um porteiro, um continuo e o numero de conservadores, bedéis e serventes que fôr necessario.

Art. 15. Ao director da escola compete, além das attribuições a que se refere o art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

1º, convocar e presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da congregação;

2º, mandar abrir inscripções para matriculas, exames e concursos;

3º, fiscalizar a execução dos programmas de todos os cursos e inspecionar as aulas e os trabalhos praticos dos gabinetes, laboratorios, museus e campos de cultura e criação, zelando pela continuidade da ordem estabelecida e da disciplina do pessoal, assim como pela boa marcha geral da escola e suas dependencias;

4º, transmittir ao ministro, depois de informados, os requerimentos e quaesquer reclamações do pessoal docente, discente e administrativo;

5º, presidir as sessões da congregação, adial-as e suspender-as quando se dê alguma occorrença grave, que, sem demora, deverá ser levada ao conhecimento do ministro;

6º, reunir o corpo docente em congregação quando julgar conveniente, ou quando a convocação fôr requerida por algum lente ou professor, si julgar procedente o motivo allegado;

7º, providenciar para que as reuniões da congregação, salvo caso extraordinario, sejam realizadas em dia e hora convenientes, de modo que as aulas e quaesquer outros serviços indicados nos programmas não sejam prejudicados;

8º, autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos;

9º, promover conferencias sobre assumptos de reconhecido interesse pratico, assim como excursões scientificas, propondo ao Governo os lentes, substitutos e professores, que as devam realizar.

10, encaminhar aos lentes, professores, conservadores e directores da fazenda experimental, da estação de ensaio de machinas e do Posto Meteorologico, conforme os casos e applicações, as consultas dirigidas á escola, em relação ao objecto da especialidade de cada um, quando não as possa satisfazer directamente;

11, designar os conservadores, auxiliares de ensino ou funcionarios que tentam de realizar excursões para collecta de specimens ou de qualquer outro material destinado á escola;

12, rubricar e encerrar os livros da secretaria e dos laboratorios, gabinetes, bibliotheca, pharmacia e outras divisões ou installações do serviço escolar;

13, promover a collaboração dos lentes e do pessoal da estação de ensaio de machinas, da fazenda experimental e do Posto Meteorologico, para a Revista da Escola, logo que seja iniciada a publicação, sob a sua direcção;

14, designar as comissões que não tiverem de ser nomeadas pela congregação;

15, cumprir e fazer cumprir as deliberações da congregação, submettendo, previamente, á apreciação do ministro as que julgar contrarias á lei e aos regulamentos em vigor.

16, elaborar, com o auxilio do director da fazenda experimental e seus auxiliares, quando necessario, os orçamentos annual e geral da escola e suas dependencias;

17, assistir, sempre que lhe fôr possivel, ás aulas e aos exercicios e mais trabalhos demonstrativos ou praticos da escola, nos lugares em que forem executados;

18, presidir as mesas examinadoras em que tiver de funcionar;

19, projectar planos de estudos praticos de agricultura e pecuaria na fazenda experimental, de collaboração com o respectivo director e os lentes ou professores da materia, e modificá-los quando julgar conveniente;

20, approvar ou alterar os programmas detalhados e horarios dos diversos serviços da fazenda experimental, de accordo com o respectivo director e fixar anticipadamente as condições das experiencias e demonstrações a serem feitas, no interesse da instrução dos alumnos e de harmonia com os cursos de agronomia e veterinaria e os pedidos dos lentes;

21, admoestar, em particular, os lentes, substitutos ou professores, quando derem desempenho e orientação inconvenientes aos seus cursos ou procederem de modo a prejudicar a instrução dos alumnos e representar, reservadamente, ao ministro no caso de não serem acatadas as suas observações ou as deliberações da congregação;

22, visar os planos que forem approvados pela congregação para a execução por parte dos alumnos e professores quando tenham por fim observar e ensinar methodos, estudar a organização de trabalhos, realizar investigações de qualquer

natureza e colher e confrontar os diversos resultados obtidos em lugares diferentes para o estudo comparado das questões de interesse agricola, zootechnico, industrial ou veterinario;

23, dar posse na secretaria ao pessoal administrativo e perante a congregação aos lentes, substitutos e professores;

24, decidir pelo voto de qualidade as questões empatadas por votações nominaes;

25, tomar parte nos trabalhos do Conselho Superior de Ensino Agronomico, de que tratam os arts. 519 e 520 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 16. Ao secretario compete:

1º, fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria e ter sob a sua guarda os moveis e objectos que a ella pertencem;

2º, mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do ministro, as minutas dos editaes, das portarias do director, dos officios por elle expedidos e dos actos das sessões da congregação;

3º, copiar ou mandar copiar em livros proprios, com titulos especiaes, o inventario do material da secretaria, das aulas, dos cursos, dos exames e de tudo que fôr attinente ao serviço do estabelecimento, exceptuando apenas o que pertencer ou disser respeito á bibliotheca e a casa da Directoria;

4º, minutar ou redigir e fazer expedir a correspondencia do director;

5º, comparecer ás sessões da congregação para lavrar as actas e prestar informações, quando pedidas;

6º, abrir e encerrar, assignando com o director, todos os termos referentes a concurso, inscripção para matricula e exames, assim como lavrar e assignar com o director os de posse do vice-director, lentes, e demais pessoal docente e administrativo da escola e suas dependencias;

7º, fazer a folha de vencimentos do pessoal docente e administrativo;

8º, linhar e subscrever as deliberações da congregação;

9º, informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas a despacho do director ou deliberação da congregação;

10, tomar as providencias que julgar necessarias sobre tudo que disser respeito ao aasseio do estabelecimento;

11, cumprir e fazer cumprir os decretos, avisos ou regulamentos e portarias que disserem respeito ao serviço ou pessoal escolar, zelando pela boa ordem dos registros e livros da secretaria;

12, estar na secretaria durante todo o tempo do funcionamento das aulas, assim como durante os trabalhos que se fizerem no periodo das férias, fiscalizando e ordenando os serviços dos seus subalternos.

Art. 17. Aos escripturarios compete cumprir as determinações de serviço que lhes forem dadas pelo secretario, comparando á repartição pontualmente, mesmo durante as férias, desde que haja trabalho a fazer.

Art. 18. Ao bibliothecario compete:

1º, permanecer na sala de leitura, onde terá a sua mesa de trabalho, enquanto a bibliotheca estiver aberta;

2º, velar pela conservação das obras, revistas e manuscritos existentes;

3º, organizar os catalogos de accordo com as instrucções que lles forem ministradas pela congregação ou pelo director, observando o estabelecido neste regulamento;

4º, levar diariamente ao conhecimento do director quaesquer occorrencias que se derem na bibliotheca;

5º, propor ao director a compra de obras e a assignatura de publicações periodicas que versarem sobre as disciplinas ou materias ensinadas no estabelecimento, juntando á proposta quaesquer indicações ou informações que haja recebido dos lentes, substitutos ou professores;

6º, pedir providencias ao director no sentido de serem completadas as obras e colleções existentes;

7º, evitar as duplicatas de obras, que não sejam adoptadas nos cursos como compendios e empregar o cuidado necessario para que haja nas encadernações dos tomos de cada obra a conveniente uniformidade;

8º, entregar promptamente as obras ás pessoas que as pedirem, não consentindo que os interessados ou consultantes as retirem das estantes;

9º, dar noticias ao director das novas publicações que apparecerem ou estiverem annunciadas nos catalogos das livrarias nacionaes ou estrangeiras, das quaes fará cuidadosa colleção na bibliotheca;

10, apresentar mensalmente ao director um mappa dos leitores e das obras consultadas, contendo a indicação das que nesse periodo entraram para a bibliotheca e da materia de cada uma;

11, fazer observar o maior silencio na sala de leitura, convidando a retirar-se qualquer pessoa que perturbe a ordem e impedir que entrem na sala pessoas que tragam obras ou revistas que não pertençam á bibliotheca;

12, apresentar ao director o orçamento das despesas a fazer com aquisição de novas obras e objectos necessarios ao expediente e conservação da bibliotheca;

13, ministrar as informações que lhe forem pedidas pelo pessoal docente e pela secretaria da escola;

14, organizar e remetter annualmente ao director um relatório sobre o movimento da bibliotheca, com indicação das obras, moveis e mais objectos, assim como das modificações e providencias que a pratica lhe tenha suggerido;

15, cumprir fielmente as disposições deste regulamento e todas as ordens do director que lhe forem dadas directamente ou transmittidas pela secretaria.

Art. 19. A cada um dos conservadores compete:

1º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material tecnico e scientifico dos gabinetes e laboratorios, zelar pela conservação dosapparelhos e instrumentos, utensilios e productos, não só durante os trabalhos do anno lectivo como no periodo das férias;

2º, fiscalizar os trabalhos dos serventes sob suas ordens, zelando pelo asseio rigoroso dos laboratorios, gabinetes e do todo o recinto da escola, assim como dos moveis, vasilhame, apparelhos e outros objectos que forem utilizados nas aulas e nos exercicios praticos;

3º, examinar se os gabinetes, laboratorios e dependencias são fechados á hora propria, entregando depois ao porteiro a chave da porta principal da dependencia a seu cargo;

4º, communicar ao lente qualquer irregularidade ou falta que observar no laboratorio, gabinete ou museu, ministrando-lhe as informações que tiver colhido a respeito;

5º, inventariar, no fim do anno lectivo, todo o material sob sua guarda e apresentar o respectivo inventario ao lente, para ser remettido á secretaria, depois de examinado e visado;

6º, cumprir todas as determinações que receber dos lentes, substitutos e professores;

7º, communicar ao lente, com anticipação, qualquer motivo que o impeça de comparecer no dia ou dias seguintes.

Art. 20. Ao porteiro, que residirá no estabelecimento, além das attribuições a que se refere o art. 127, do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

1º, cuidar da segurança e asseio do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;

2º, zelar pela conservação dos moveis e quaisquer objectos que estiverem fóra da secretaria, da bibliotheca e dos gabinetes e laboratorios, entregando ao secretario semestralmente uma relação de todos elles;

3º, receber as importancias necessarias para pequenas despesas de prompto pagamento, das quaes prestará contas mensalmente;

4º, velar attentamente pela boa conservação do edificio escolar e suas dependencias immediatas, assim como das installações ou apparelhos de distribuição de gaz, luz e agua nelles existentes.

Art. 21. A cada um dos bedéis compete:

1º, manter o maior silencio na sala ou recinto em que se estiver procedendo a qualquer acto escolar, assim como em suas proximidades;

2º, proceder, no começo dos trabalhos da cadeira, á chamada dos alumnos, tomando nota dos que não tiverem respondido, assim como daquelles que comparecerem depois da hora regulamentar, e entregar a respectiva caderneta, no fim dos mesmos trabalhos, ao lente, substitutos ou professor, para ser rubricada.

Art. 22. Aos continuos compete dar destino á correspondencia official da escola e executar todas as ordens que em serviço escolar lhes forem dadas, substituindo o porteiro em suas faltas ou impedimentos aquelle que fór designado pelo director.

Art. 23. O secretario será o auxiliar do director na administração da escola, respondendo, perante elle, por todo o serviço da secretaria.

Art. 24. A secretaria da escola funcionará durante o anno lectivo das nove horas da manhã ás tres da tarde.

Art. 25. A entrada na secretaria só será permittida aos alumnos e pessoas extranhas, precedendo licença do secretario, ou de quem o substituir.

Art. 26. A secretaria terá os livros que forem necessarios ao serviço do estabelecimento.

Art. 27. Na ausencia do director nenhum dos empregados poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora.

Art. 28. Sempre que fór possível, o lugar de secretario da escola deverá ser preenchido por um engenheiro-agronomo.

Art. 29. Em suas faltas ou impedimentos, o secretario será substituído pelo escriptuario designado pelo director e na ausencia de designação pelo mais antigo.

Art. 30. A bibliotheca da escola será organizada de accordo com os cursos e destinada, especialmente, ao uso dos corpos docente e discente, podendo tambem ser franqueada a todas as pessoas que a queiram visitar.

Art. 31. A bibliotheca será dividida em quatro grandes secções: a primeira de sciencias physicas e naturaes, a se-

gunda de agricultura e industrias ruraes, a terceira de zootechnia e a quarta de veterinaria.

Art. 32. Os livros serão catalogados e classificados scientificamente, formando os de cada secção uma subdivisão especial e havendo de cada obra adoptada nos cursos como compendios, dous exemplares pelo menos.

Art. 33. O expediente ordinario da bibliotheca será das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, podendo o director prolongal-o quando julgar conveniente.

Art. 34. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra adquirida, com indicação do nome do autor, numero de volumes, procedencia e época de entrada; um outro em que serão registrados, dia a dia, os nomes dos consultantes, com os titulos das obras ou publicações por elles compulsadas, e um terceiro destinado aos recibos das obras retiradas para consultas.

§ 1º. Os lentes, substitutos e professores poderão retirar de uma só vez até tres obras que não sejam adoptadas como compendios, mediante autorização por escripto do director;

§ 2º. Os alumnos não poderão retirar nenhum livro da bibliotheca, mas terão a faculdade de consultar os que quizerem, na sala de leitura.

Art. 35. O lente, substituto ou professor que, findo o prazo marcado, não restituir a obra retirada, será convidado a entregal-a dentro do prazo maximo de oito dias e si, excolado este, não o fizer, o bibliothecario communicará o facto ao director, que providenciará para que seja adquirido outro exemplar á sua custa.

Art. 36. No recinto da bibliotheca só é facultado o ingresso aos membros do corpo docente, seus auxiliares e empregados do estabelecimento; havendo para os estudantes e pessoas que quizerem consultar obras uma sala contigua, onde receberão das mãos do bibliothecario os catalogos necessarios e os livros e publicações que desejarem consultar.

Art. 37. Na sala de leitura não haverá aprestos de escrever a tinta, nem será permittido, a quem quer que seja, fazer annotações á margem, mesmo a lapis, ou dobrar e rasgar as paginas das obras em consulta, pertencentes á bibliotheca.

Art. 38. Os livros que forem restituídos com borras ou rasgos, annotados a tinta ou a lapis, ou por qualquer forma deteriorados, deverão ser remettidos pelo bibliothecario ao director com as precisas informações, afim de ser convidada a pessoa que os restituiu estragados a substituí-los por outros novos ou em bom estado, no prazo que lhe fór marcado.

Art. 39. Nenhum lente, substituto ou professor poderá conservar em seu poder qualquer obra ou livro da bibliotheca por mais de um mez, podendo entretanto retirar novamente, no mesmo dia, os que houver restituído.

Paraphrasis unico. Quando se aproximarem as férias, as obras retiradas deverão ser reclamadas, devendo ser restituídas o mais tardar até o ultimo dia dos trabalhos escolares, salvo autorização por escripto do director.

Art. 40. O bibliothecario terá sob suas ordens um bedel e um ou mais serventes, conforme as necessidades do serviço.

Art. 41. Ao pharmaceutico cabe a direcção da pharmacia e incumbê aviar as receitas dos lentes de clinicas do estabelecimento, registrando-as em livro competente, e attender ás requisições que pelo director lhe forem feitas de medicamentos e qualquer objecto sob a sua guarda, tendo sempre em vista o disposto no art. 145 deste regulamento.

§ 1º. Competem-lhe, igualmente, a guarda e conservação dos apparelhos, utensilios e quaesquer instrumentos e accessorios chirurgicos existentes na pharmacia, fazendo o respectivo registro em livro competente.

§ 2º. Sempre que fór necessario, o pharmaceutico apresentará aos lentes de clinicas a lista que houver organizado das drogas, medicamentos e vasilhame que forem precisos ou não existirem na pharmacia, afim de serem pedidas ao director providencias para a aquisição dos mesmos.

§ 3º. As receitas aviadas serão contidas em vasilhas rotuladas de accordo com as prescripções indicadas nas fórmulas, sendo os rotulos escriptos com exactidão e clareza.

§ 4º. Todas as drogas, utensilios, medicamentos, moveis e quaesquer outros objectos da pharmacia deverão ser annualmente inventariados.

Art. 42. Os conservadores responderão pelos objectos que se extraviarem, desaparecerem ou se deteriorarem fóra das horas do serviço experimental e no periodo dos concursos, sendo ainda responsaveis por quaesquer perdas ou danos que occorram no laboratorio ou gabinete, no caso de ser desconhecido o seu autor.

Art. 43. Os serventes ficarão subordinados ao porteiro, quando executarem serviços fóra dos laboratorios ou gabinetes, e aos conservadores quando aquelles forem feitos nessas dependencias da escola.

Paraphrasis unico. O numero de serventes variará com as necessidades do serviço e de accordo com os recursos organimentarios, sendo arbitrado pelo ministro.

Art. 44. O director residirá na sédo da escola, occupando o edificio que lhe fôr destinado.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 45. O corpo docente da escola compõe-se dos lentes, substitutos e professores de todos os cursos, cabendo aos lentes e substitutos a regencia das cadeiras e aos professores a das aulas.

Paragrapho unico. Cada lente terá um substituto.

Art. 46. Para a regencia das diversas cadeiras que constituem os cursos da escola haverá 31 lentes, sendo:

Um para as primeiras cadeiras dos cursos fundamentaes de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios;

Um para as segundas cadeiras dos cursos fundamentaes de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios;

Um para as terceiras cadeiras dos cursos fundamentaes de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios;

Um para as quartas cadeiras dos cursos fundamentaes de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios;

Um para a quinta cadeira do curso fundamental e quinta do 1º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a quinta cadeira do curso fundamental de medicos-veterinarios e primeira cadeira do 1º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a segunda cadeira do 1º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a terceira cadeira do 1º anno do mesmo curso;

Um para a quarta cadeira do 1º anno do mesmo curso;

Uma para a primeira cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a segunda cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros-agronomos e terceira cadeira do 3º anno do mesmo curso;

Um para a terceira cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a quarta cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a primeira cadeira do 3º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a segunda cadeira do 3º anno do curso especial de engenheiros-agronomos e quarta cadeira do 4º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a quarta cadeira do 3º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a quinta cadeira do 3º anno do curso especial de engenheiros-agronomos e segunda cadeira do 3º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a primeira cadeira do 1º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a segunda cadeira do 1º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a terceira cadeira do 1º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a quarta cadeira do 1º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a primeira cadeira do 2º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a segunda cadeira do 2º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a terceira cadeira do 2º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a quarta cadeira do 2º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a primeira cadeira do 3º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a segunda cadeira do 3º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a terceira cadeira do 3º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a primeira cadeira do 4º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a segunda cadeira do 4º anno do curso especial de medicos-veterinarios.

Art. 47. As aulas de desenho serão dirigidas por dois professores, sendo um para os dous cursos fundamentaes e o primeiro anno do curso especial de engenheiros-agronomos, e o outro para o segundo e terceiro annos do mesmo curso agromonico.

Art. 48. A cada um dos lentes compete:

1º, executar os trabalhos de sua cadeira, comparecendo pontualmente á escola;

2º, submeter á apreciação da congregação, em sua primeira reunião annual, o programma geral das materias dos seus cursos, dividindo-o em semestres ou lições, com a indicação dos trabalhos ou exercicios praticos correspondentes e das excursões ordinarias.

3º, dirigir todos os trabalhos praticos de sua cadeira, assim como as excursões scientificas e estagios de férias que lhe pertencerem;

4º, dar execução, quando lhe couber, ás prescripções deste regulamento na parte referente ao curso de especialização de engenheiros-agronomos;

5º, lançar em livros especiaes o objecto das lições, dos exercicios praticos e das excursões, assim como as notas de aproveitamento dos alumnos, com a declaração de data e hora;

6º, indicar aos alumnos, com antecedencia de 24 horas, os assumptos que tiverem de servir de thema ás recapitulações semanaes ou quizenas;

7º, velar pela disciplina das aulas, acatando as instrucções do director e auxiliando-o na manutenção da ordem e disciplina escolares;

8º, organizar os horarios das aulas e exercicios, assim como os pontos para os exames, e submeter-os á discussão e approvação da congregação;

9º, indicar aos substitutos os cursos complementares que devem fazer, especificando o assumpto e o programma respectivo;

10º, orientar e fiscalizar os serviços a cargo dos conservadores dos gabinetes;

11º, propor á congregação a aquisição do material necessario ao seu laboratorio, gabinete ou ás installações da cadeira, assim como as modificações que julgar necessarias ao desenvolvimento e melhor methodo de ensino;

12º, communicar antecipadamente ao director, por escripto, o motivo do seu não comparecimento aos trabalhos escolares que lhe competirem;

13º, apresentar á congregação, no fim de cada semestre, um pequeno relatório referente ao curso feito e aos trabalhos praticos correspondentes que forem executados de accôrdo com os programmas anteriormente approvados;

14º, responder, sem demora, ás consultas dos lavradores, criadores ou industriaes, referentes ao objecto de sua cadeira, quando lhe forem apresentadas pelo director, a quem transmitirá as respectivas informações para o devido destino;

15º, satisfazer todas as requisições feitas pelo director no interesse do ensino theorico-pratico, tanto no serviço interno, como nas installações annexas a seu cargo.

Art. 49. A cada um dos substitutos compete, além de outros deveres inherentes ao seu cargo:

1º, acompanhar as lições do lente respectivo e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

2º, leccionar theorica e praticamente parte das materias da cadeira, de accôrdo com as indicações do lente, depois de approvadas pela congregação;

3º, auxiliar o lente nas preparações e nos trabalhos praticos da cadeira, assim como as excursões scientificas, ou dirigir-as pessoalmente, quando designado para este fim;

4º, lançar, diariamente, no livro competente, o objecto da lição, dos exercicios praticos e das recapitulações feitas, assim como as notas de aproveitamento e frequencia;

5º, participar, por escripto, ao director qualquer impedimento que o obrigue a não comparecer á Escola para o desempenho de suas funções;

6º, comparecer diariamente, antes da hora das aulas, afim de fazer dispor convenientemente tudo quanto fôr necessario para as lições, demonstrações e os trabalhos ou exercicios praticos;

7º, apresentar, nos primeiros dias de cada mez, um pequeno relatório das lições e trabalhos praticos do mez anterior;

8º, observar as instrucções do director e do lente da cadeira em tudo que disser respeito á policia interna das aulas e auxiliá-los na manutenção da ordem;

9º, attender a todas as determinações feitas pelo director ou pela congregação em relação ao ensino.

Art. 50. Aos professores compete executar os trabalhos de suas aulas, observando fielmente as deliberações da congregação em tudo que lhes fôr attinente.

Art. 51. Os lentes de clinica do curso de medicos-veterinarios darão consultas gratuitas na Polyclinica da Escola, de accôrdo com as prescripções que forem estabelecidas.

Art. 52. Os substitutos deverão fazer cursos complementares, theorico ou praticos, sobre as materias da respectiva cadeira de accôrdo com a designação da congregação, quando taes cursos forem julgados necessarios a juizo do lente, que deverá especificar o assumpto, assim como o programma dos referidos cursos.

Paragrapho unico. A regencia dos cursos supplementares será cumulativa com a substituição do lente, de accôrdo com o horario que fôr adoptado.

Art. 53. O lente, substituto ou professor que durante as férias tiver de ausentar-se do Districto Federal deverá comunicar antes esse facto ao director.

Art. 54. Os lentes, substitutos e professores da Escola não poderão:

1º, modificar, ampliando ou restringindo, os programmas dos cursos depois de approvados;

2º, deixar de dar lições, aulas ou exercicios praticos de accordo com o horario approved pela congregação;

3º, adquirir por si ou por conta da Escola obras,apparelhos ou objectos, ainda que qualquer delles se destine ao serviço da sua cadeira ou aula;

4º, dar curso particular aos alumnos do estabelecimento sobre materias de sua cadeira ou aula.

Art. 55. Cada lente, substituto ou professor deverá elaborar instrucções que determinem de modo preciso as obrigações impostas ao pessoal encarregado do serviço de seu gabinete ou laboratorio, submettendo seu acto á approvação do director.

Art. 56. É absolutamente vedada a permuta de cadeiras de materia tecnica entre os lentes e substitutos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria entre si e em relação a estes e os de qualquer outro estabelecimento de ensino agronomico ou veterinario de grão médio ou inferior.

CAPITULO V

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 57. Cada lente terá, por grupo de 20 alumnos de sua cadeira, um auxiliar de ensino para guiar os trabalhos praticos.

Art. 58. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo director, sob indicação dos lentes, dentre os alumnos do anno a que pertencer a cadeira ou do anno immediatamente superior que revelarem melhor preparo e aptidão manual para os trabalhos ou que tiverem obtido as melhores notas da respectiva cadeira.

Art. 59. No primeiro anno do funcionamento da escola poderão ser nomeados auxiliares de ensino os alumnos matriculados que houverem obtido as melhores notas nos exames de historia natural e physica e chimica, mas só serão confirmados nos respectivos cargos aquelles que obtiverem pelo menos approvações plenas nas mesmas materias.

Art. 60. Os auxiliares de ensino deverão observar exactamente as instrucções que lhes forem dadas pelos lentes ou substitutos.

Art. 61. Os auxiliares de ensino só serão conservados enquanto bem desempenharem as suas funções, a juizo dos lentes em exercicio.

CAPITULO VI

DO PROVIMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 62. Os lentes cathedraes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, depois de inaugurados os cursos, serão escolhidos dentre os substitutos das respectivas cadeiras e estes ultimos, assim como os professores, nomeados por decreto, mediante concurso.

Art. 63. A commissão julgadora do concurso será nomeada pela congregação e compo-se-á dos lentes effectivos e contractados, sob a presidencia do director da escola.

Art. 64. O concurso deverá constar de uma prova escripta, uma prova oral e uma ou mais provas praticas, conforme a natureza da materia, devendo as provas praticas, que serão eliminatorias, preceder aquellas.

Art. 65. A prova oral deverá ter o caracter de uma lição, será acompanhada das demonstrações que o assumpto exigir e feita perante a congregação, sendo a prova pratica realizada em presença da commissão examinadora.

Art. 66. A congregação indicará previamente, no programma que traçar, as condições e formalidades a observar no concurso e designará o dia em que elle deverá começar.

Art. 67. O candidato á inscripção para o concurso deverá requerel-a ao director da escola dentro do prazo marcado no edital publicado no diario official da União e dos Estados.

Art. 68. Para ser admittido á inscripção, deve o candidato provar que se acha no gozo dos seus direitos civis, apresentando folha corrida, tirada no lugar de sua residencia e relativa a seis mezes anteriores á inscripção, podendo juntar os titulos ou documentos scientificos que tiver, ou publica forma authentica dos mesmos.

Art. 69. Dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia em que se verificar a vaga, o secretario, de ordem do director, anunciará, por edital affixado na portaria do estabelecimento e publicado alternadamente durante 15 dias no primeiro mez e 10 dias durante a primeira quinzena do segundo mez, o prazo das inscripções, que será de 90 dias, a contar da data do mesmo edital.

Art. 70. Os requerimentos dos candidatos deverão ser entregues ao secretario, que nelles annotará o dia e hora do recebimento. O director, verificando acharem-se os mesmos re-

querimentos de accordo com as exigencias regulamentares, ordenará a inscripção, passando-os ao secretario para lavrar o termo no livro competente, que será assignado pelo candidato.

Paragrapho unico. Sendo apresentado na mesma occasião mais de um requerimento, a inscripção será feita por ordem alphabetica dos nomes dos candidatos.

Art. 71. No dia em que terminar o prazo da inscripção ou na vespera si aquelle for feriado, o director deverá assignar o termo de encerramento á hora marcada no edital e depois de organizada a lista dos candidatos, observada a ordem de inscripção, submeterá os requerimentos á congregação, fazendo enviar cópia da lista ao ministro.

Art. 72. No primeiro dia util depois de encerrada a inscripção, será convocada a congregação para marcar o inicio do concurso e tomar conhecimento dos titulos scientificos dos candidatos.

Paragrapho unico. Será aberta nova inscripção si não houver nenhum candidato inscripto.

Art. 73. Nos actos referentes ao concurso não poderá votar o membro da congregação ou da commissão examinadora ligado por parentesco a algum dos candidatos até o segundo grão civil.

Art. 74. No caso de molestia de qualquer candidato antes de começar a prova, a congregação poderá adiar o concurso até oito dias. Si o candidato accommettido de molestia for o unico inscripto o adiamento poderá ser de 15 dias.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses deste artigo, será o facto levado ao conhecimento do ministro.

Art. 75. O candidato que, começado o concurso, deixar de comparecer a uma prova ou conclul-a, perderá o direito de fazel-a ou terminal-a, ainda que allegue motivo de molestia.

Art. 76. As provas de concurso serão feitas com intervallos nunca menores de 24 horas e os pontos sobre que ellas versarem serão em numero de 20 no maximo, os quaes deverão abranger todas as materias ou disciplinas de cada cadeira.

Art. 77. Os pontos para cada prova serão formulados por uma commissão de lentes nomeada pela congregação, que os approvará no mesmo dia em que forem organizados. Meia hora depois de approvados, serão tirados á sorte.

Paragrapho unico. O concurso será annullado si se verificar que algum dos pontos foi conhecido por qualquer dos candidatos antes do sorteio ou de ser feita a prova.

Art. 78. Quando forem muitos os candidatos inscriptos para o mesmo concurso, a congregação os dividirá em turnas, observando sempre a ordem em que foi feita a inscripção.

Art. 79. As turmas de que trata o artigo precedente deverão ser as mesmas para todas as provas, menos a escripta, que será feita por todos os candidatos em um só dia e ao mesmo tempo.

Art. 80. Os pontos para as provas praticas, que serão em numero de 10 no minimo e de 20 no maximo, consistirão em preparações, determinações especificas, investigações, ensaios, analyses e dosagens de elementos, operações de cirurgia veterinaria e diagnostico, preparações anatomicas, execução de trabalhos de phytopathologia e agricultura, resolução de problemas, classificações e reconhecimentos de plantas, animaes, rochas, terras e adubos chimicos, execução de trabalhos no campo constantes da lista geral dos pontos organizados pela commissão e approvados pela congregação.

Art. 81. O tempo dado para a execução das provas praticas será determinado previamente para cada uma e indicado no proprio ponto sorteado.

Art. 82. O material da escola destinado ás provas praticas deve estar previamente preparado e disposto na sala ou no lugar onde tenha de ser feita a prova, durante a qual não será permittida qualquer communicação entre o candidato e outra pessoa de escola ou estranha a ella.

Art. 83. Todos os documentos resultantes da prova pratica serão, no acto da entrega, rubricados pela commissão, lacrados e entregues ao director, que os guardará, afim de serem exhibidos com o relatorio da commissão, no acto do julgamento.

Art. 84. Os pontos da prova escripta serão communs a todos os candidatos e tirados á sorte, em presença da commissão julgadora, sendo em seguida lavrado um termo especial pelo primeiro candidato inscripto ou pelo primeiro de cada turma.

Art. 85. A prova escripta, que terá logar depois da pratica, durará no maximo quatro horas e será feita na mesma sala e a portas fechadas por todos os candidatos, não podendo nenhum delles consultar autores nem recorrer ao auxilio de notas, cadernetas ou quaesquer apontamentos, sob pena de ser excluido do concurso pela congregação.

Art. 86. O papel destinado á prova escripta será rubricado no ângulo externo do alto da primeira folha pelo director, recebendo-o o candidato das mãos do secretario logo depois de tirado o ponto, cujo enunciado escreverá immediatamente.

segundo depois da secretaria, com a comissão, para a sala onde a referida prova tiver de ser feita.

Art. 87. O candidato, logo que conclua a prova, deverá entregal-a, datada e assignada, á comissão julgadora, que a rubricará no verso de cada folha, entregando-a ao autor para a encerrar em um envoltorio, que lacrará e assignará.

§ 1.º O envoltorio, depois de lacrado, será também assignado, em presença do autor da prova nelle contida, pela comissão, que o entregará ao director.

§ 2.º Quando forem muitos os candidatos, a prova escripta de cada um será rubricada no verso de todas as folhas pelos outros concurrentes.

Art. 88. Os pontos para a prova oral serão sorteados no dia seguinte ou 24 horas depois da prova escripta, devendo á proleção ser feita publicamente, durante uma hora e meia, no maximo, fornecendo-se aos candidatos osapparelhos, instrumentos, specimens e mais objectos que forem necessarios, segundo as materias das cadeiras, para as demonstrações que o assumpto exigir.

Paragrapho unico. O ponto que houver sido sorteado para a prova escripta deverá ser excluido na prova oral do numero dos pontos da materia a que pertencer.

Art. 89. No caso de haver mais de uma turma de candidatos, a segunda turma tirará o ponto no mesmo dia da prova oral da primeira, sendo excluido o que já tiver sido sorteado.

Art. 90. No primeiro dia util depois da prova oral, proceder-se-á á leitura da prova escripta, recebendo cada candidato a que lhe pertencer para ler, em voz alta, observada a ordem de inscripção.

Paragrapho unico. A leitura da primeira prova, si só houver um candidato, será fiscalizada por um dos membros da comissão; havendo mais, o que se seguir na ordem da inscripção ao primeiro ou ao que estiver lendo a prova velará sobre a leitura, cabendo a fiscalização do ultimo ao primeiro candidato.

Art. 91. Finda a prova oral, que será a ultima, a comissão examinadora procederá ao julgamento, em sala reservada, no mesmo dia ou no seguinte, ás 10 horas da manhã, e redigirá um relatório acerca das aptidões reveladas nas provas pelos candidatos.

Art. 92. As provas do concurso serão julgadas separadamente pela congregação, mas só pelo conjunto de todas ellas é que deverá ser feita a classificação dos candidatos.

Art. 93. Apresentadas em sessão plena ás provas do concurso, proceder-se-á á votação final, na qual não poderão tomar parte os lentes que tenham faltado a qualquer prova.

Art. 94. No julgamento do concurso, dever-se-ão ter em vista não só os conhecimentos theoricos do candidato, como o seu tirocinio pratico ou experimental e suas qualidades pedagogicas.

Art. 95. O julgamento do concurso se fará a voto descoberto, versando a primeira votação sobre as habilitações de cada candidato e a ultima sobre a classificação, só podendo entrar neste ultimo escrutinio os candidatos que no outro houverem obtido maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Si nenhum candidato houver obtido maioria absoluta de votos no primeiro escrutinio proceder-se-á a novo concurso.

Art. 96. Si no segundo escrutinio nenhum dos candidatos conseguir maioria absoluta de votos, proceder-se-á a nova votação entre os que alcançarem os dous primeiros lugares; e si houver empate, qualquer que seja o numero de candidatos, o director desempatará, dando o seu voto de qualidade.

Art. 97. A acta do julgamento do concurso será assignada na mesma sessão em que elle tiver lugar.

Art. 98. No dia seguinte o director remetterá ao ministro as cópias das provas escriptas e do relatório da comissão sobre a prova pratica, assim como das actas de todo o processo do concurso.

Art. 99. A falta de especialistas nacionaes, serão os cargos de lentes providos mediante contracto, por technicos estrangeiros de reconhecida competencia e que já tenham exercido o magisterio, e neste caso abrir-se-á concurso para provimento do cargo de substituto.

Art. 100. Na hypothese prevista no artigo anterior, serão preferidos, em igualdade de condições, para lentes e substitutos do curso de agronomia os engenheiros agronomos e para lentes e substitutos do curso de veterinaria os medicos veterinarios; constituindo ainda motivo de preferencia, em igualdade de circumstancias, o facto de já haver o candidato professado a mesma cadeira tres annos pelo menos em instituto congenero.

Art. 101. O candidato que fôr inhabilitado só poderá ser admittido a novo concurso depois de um lapso de tempo de seis mezes.

Art. 102. Não haverá concurso para preenchimento do cargo de substituto ou professor no caso previsto no art. 122 do regulamento annexo ao decreto n.º 8.319, de 20 de outubro de 1910, ou quando houver, dentre os pretendentes, algum que

tenha publicado obras de merito excepcional, entre os quaes trabalhos originaes sobre as materias da cadeira, com applicação ao Brazil.

CAPITULO VII

DA CONGREGAÇÃO

Art. 103. A congregação da escola será constituída dos lentes cathedricos ou contractados e substitutos dos cursos e presidida pelo director.

Art. 104. Os professores serão convidados para as sessões da congregação todas as vezes que se tratar de assumpto que diga respeito ás aulas, mas não terão direito a voto, sendo-lhes apenas permittido tomar parte na discussão.

Art. 105. A congregação só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos lentes e substitutos em exercicio, salvo o caso de sessão solemne, em que se poderá reunir com qualquer numero.

Art. 106. A convocação para as sessões da congregação será feita com antecedencia de 24 horas por meio de officio do director, em que será declarado o fim da reunião.

Art. 107. Não comparecendo a maioria dos lentes convocados durante meia hora depois da chamada, o director fará lavrar uma acta, que assignará com os presentes.

Art. 108. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da acta anterior, que, depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e pelos lentes presentes. Em seguida o director exporá, em resumo, o objecto da reunião e concedendo, se a discutil-o, a palavra ao lente que a pedir, o qual não poderá faliar mais de duas vezes, nem exceder de quinze minutos cada vez, qualquer que seja o assumpto em discussão.

Art. 109. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria de 3 membros presentes, fazendo-se as votações por escrutinio secreto, quando o assumpto interessar particularmente a algum delles. O interessado poderá tomar parte nas discussões, mas não terá direito a voto nem assistirá á votação.

Art. 110. O director terá, além do seu voto, o de qualidade e, como todos os outros lentes presentes, não poderá deixar de votar.

Paragrapho unico. Quando o lente, sem justo motivo, a juizo do director, abandonar a sessão, incorrerá *ipso facto* em falta igual á de ausencia.

Art. 111. O director chamará á ordem até duas vezes o lente que se afastar, em sessão, das boas normas e conveniencias, e no caso de não ser obedecido o convidará a retirar-se da sala e, si ainda não conseguir contel-o, levantará a sessão e submeterá o caso á congregação, afim de que esta nomeie uma comissão que syndique do facto arguido e mande que o accusado responda no prazo de cinco dias. Dentro de igual prazo, tenha ou não a comissão resposta do avisado, interporá o seu parecer, depois do qual a congregação, verificando a parte arguida, deliberará si o accusado deve ser advertido em particular ou soffrer a pena de suspensão de um mez a um anno, com privação dos vencimentos.

Paragrapho unico. Do acto da congregação, caberá sempre recurso para o ministro.

Art. 112. Compete á congregação:

1.º, discutir os programmaes dos cursos e deliberar sobre as modificações que forem convenientes ao ensino;

2.º, harmonizar o horario das aulas e dos exercicios practicos, assim como os das exames;

3.º, organizar, alterar e approvar as listas dos pontos para os concursos e exames;

4.º, submeter ao ministro, por intermedio do director da escola, as medidas aconselhadas pela experiencia para melhorar a organização scientifica da escola ou aperfeiçoar os methodos didacticos;

5.º, eleger as comissões de exames e do concurso e as que forem necessarias ao ensino ou serviço escolar;

6.º, propor ao ministro as aquisições de material que fôr necessario, assim como quaesquer medidas uteis e suggerir outras providencias no interesse do ensino;

7.º, auxiliar o director na manutenção do regimen disciplinar.

CAPITULO VIII

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 113. A escola funcionará como externato e o regimen escolar será o de frequencia obrigatoria, cumprindo aos alumnos matriculados assistir ás aulas theoricas e aos exercicios, responder ás arguições dos lentes, substitutos ou professores e executar os trabalhos practicos de que forem incumbidos, tanto na escola como nas suas dependencias.

Art. 114. O anno lectivo será de dez mezes, dividido em dous periodos: de abril a agosto e de setembro a janeiro.

Art. 115. Os alumnos deverão tomar parte directa na execução dos trabalhos dos laboratorios, e, sempre que for possível, no das investigações do pessoal docente em qualquer dos cursos da escola, assim como nos ensaios de machinas e instrumentos agricolas e nos serviços das enfermarias e do campo, fazendo culturas experimentaes e estudando praticamente os systemas e methodos de exploração animal e vegetal, de accordo com a distribuição do tempo estabelecido no regimento interno da escola.

Art. 116. A matricula de cada um dos cursos fundametaes da escola será annualmente de 100 alumnos, no maximo, tendo-se em vista as exigencias do ensino experimental.

Art. 117. Além dos alumnos matriculados, haverá também alumnos ouvintes, cujo numero será annualmente fixado pelo ministro, de accordo com a congregação, não podendo, porém, exceder de 20.

Art. 118. Consideram-se matriculados os alumnos que houverem sido approvados nos exames de admissão e satisfeito as exigencias definidas neste regulamento e ouvintes aquelles que se inscreverem para acompanhar quaesquer dos cursos ou professor uma ou mais disciplinas relativas a cada um delles, submettendo-se ao mesmo regimen dos matriculados.

Art. 119. Os alumnos ouvintes serão escolhidos de preferencia dentre os candidatos á matricula que não tiverem sido attendidos.

Paragrapho unico. Os alumnos ouvintes poderão obter, no fim do anno, um attestado de frequencia em relação ás materias das cadeiras em que estiveram inscriptos, mas não poderão ser submettidos a exame.

Art. 120. Os alumnos matriculados poderão ser arguidos diariamente pelos lentes, substitutos ou professores, que tomarão suas notas afim de poderem apreciar o valor das lições, levando-se em conta taes notas na média de aproveitamento de cada um durante o anno lectivo.

Art. 121. Além das arguições nas aulas theoricas, os alumnos poderão também ser submettidos a provas praticas nos trabalhos dos laboratorios, gabinetes, officinas e de campo, entrando a nota respectiva na composição da média concernente a cada materia do curso.

CAPITULO IX

DA INSCRIÇÃO DA MATRICULA

Art. 122. A inscrição da matricula começará no dia primeiro e terminará no dia 31 de março.

Paragrapho unico. A abertura e o encerramento da matricula serão previamente annunciados por edital, que será affixado á porta da escola e publicado 10 vezes no *Diário Official*, em dias alternados, e em dous jornaes de grande circulação no Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados.

Art. 123. Para ser admittido á matricula no primeiro anno de qualquer dos cursos fundametaes da escola, serão exigidos dos candidatos:

- 1º, certidão de idade minima de 17 annos;
- 2º, attestado medico de haver sido vaccinado com bom resultado dentro dos ultimos tres annos e de não soffrer de molestias contagiosas ou infecto-contagiosas;
- 3º, certificado dos titulos ou diplomas, que possuir;
- 4º, identidade de pessoa;
- 5º, exames prestados no estabelecimento perante commissões de lentes ou substitutos da escola, designados pelo director ou de pessoas estranhas nomeadas pelo ministro, por indicação do director, de accordo com o processo determinado pela congregação, a quem caberá redigir os programmas. Estes exames serão relativos ás seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e historia, especialmente do Brazil, mathematica elementar, physica, chimica e historia natural;
- 6º, documento que prove haver pago a taxa da matricula.

Art. 124. A matricula será feita por meio de requerimento ao director da escola, devidamente legalizado, pelo próprio candidato, pae ou tutor, ou por procurador legalmente constituido.

Art. 125. Depois do despacho do director mandando matricular o candidato e da apresentação do recibo da taxa da matricula, o secretario da escola abrirá termo no livro respectivo, lançando nelle o nome do matriculando, com declaração da idade, filiação e naturalidade.

Art. 126. A taxa da matricula será de 50\$ por anno, paga em uma só prestação.

Art. 127. Os alumnos que houverem obtido, pelo menos, dous terços de distincções e um terço de approvações plenas nas materias de exames de admissão feitos na escola, ficarão dispensados do pagamento da taxa da matricula.

Art. 128. O Governo dispensará, annualmente, do pagamento da matricula tres alumnos de cada curso escolar, observando-se o estabelecido nos arts. 96, 97 e 98 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 129. Os alumnos de qualquer dos cursos da escola que tiverem de se matricular no anno seguinte deverão requerer por escripto a sua matricula e, além da taxa, pagarão 10\$ pelo attestado de transferencia de um anno para outro, e que lhe será fornecido pelo secretario, mediante despacho do director.

CAPITULO X

DA DISCIPLINA E FREQUENCIA ESCOLARES

Art. 130. Os alumnos da Escola são obrigados a cumprir as disposições do presente regulamento, as decisões da congregação, as ordens do director e as determinações dos lentes, substitutos e professores, assim como os horarios estabelecidos, comparecendo pontualmente ás aulas, aos trabalhos dos laboratorios, gabinetes e campos de cultura, assim como ás excursões.

Art. 131. O alumno que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, ficará sujeito ás reprehensões do lente substituto ou professor, o qual, não sendo attendido, o fará immediatamente sair da aula, levando o facto ao conhecimento do director.

Paragrapho unico. Quando o lente, substituto ou professor, vir que a ordem não póde ser restabelecida, suspenderá immediatamente a lição ou trabalho e relatará a occorrença ao director, afim de que este convoque logo em seguida a congregação que, ouvindo o alumno accusado, poderá impôr, por votação nominal, a pena de suspensão de um até dous annos de estudos, conforme a gravidade do facto.

Art. 132. Os alumnos que dentro ou fóra do edificio escolar praticarem actos de injuria por palavras, por escripto ou por qualquer outro modo, contra os membros do corpo docente, serão punidos com a pena de suspensão de um a dous annos de estudo na Escola, conforme a gravidade do caso.

Paragrapho unico. Quando os actos forem offensivos á moral publica ou consistirem em ameaças ou tentativas de aggressão contra as pessoas indicadas neste artigo, os autores serão punidos com o dobro das penas a que se refere este artigo.

Art. 133. Quando os delictos, de que trata o artigo anterior, forem praticados por alumnos do ultimo anno, serão estes punidos com a suspensão do exame, com a demora da collação do grão em com a retenção do diploma pelo tempo correspondente ao das penas comminadas.

Art. 134. Das penas de suspensão de estudos e de exame, demora da collação de grão e retenção de diploma poderá dentro de oito dias ser interposto recurso para o ministro, a quem serão presentes todos os papeis referentes ao assumpto.

Paragrapho unico. O recurso terá effeito suspensivo quando a pena imposta fór a de suspensão de estudos ou a de exclusão.

Art. 135. Os lentes exercerão a policia como responsaveis pela disciplina dentro das respectivas aulas e, nos actos escolares que presidirem, deverão auxiliar o director na manutenção da ordem dentro do edificio.

Art. 136. O alumno que der doze faltas perderá o semestre, interrompendo assim o respectivo curso, que poderá recommear no anno seguinte, si der provas de applicação e boa conducta.

Paragrapho unico. Uma falta não justificada equivale a dous pontos, mas no caso do alumno faltar a duas ou mais lições no mesmo dia ser-lhe-á marcado apenas um ponto.

Art. 137. As faltas ás aulas ou aos trabalhos praticos só poderão ser abonadas por motivo de molestia provada com attestado medico, salvo caso extraordinario, a juizo do director, sendo ouvido o lente, substituto ou professor da cadeira.

Art. 138. O regimento interno definirá a disciplina que deve ser mantida na Escola e regulará as condições do gozo de ferias pelo pessoal administrativo.

CAPITULO XI

DOS METHODOS DE ENSINO E EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 139. O ensino theorico será completado com excursões e trabalhos demonstrativos ou praticos nos laboratorios e gabinetes, assim como nas outras installações correspondentes a cada um dos cursos.

Art. 140. O lente ou substituto, assistido pelo auxiliar de ensino, deverá executar as operações descriptas nas aulas theoricas e excursões e expôr os instrumentos a que se referir, fazendo com que cada alumno os manipule por sua vez, sempre que for possível.

Art. 141. O horario escolar será organizado de modo a permittir que os alumnos, acompanhados dos auxiliares de ensino, se exercitem directamente nos trabalhos de gabinete e nos diversos laboratorios e mais dependencias pertencentes ao curso a que se dedicam.

Art. 142. No curso especial de engenheiros-agronomos o ensino theorico de agricultura será seguido de demonstrações

práticas da fazenda experimental, nas officinas para trabalho do ferro e da madeira e em estabelecimentos annexos ao ministério.

Art. 143. A pratica relativa á zootecnia, policia sanitaria e veterinaria será feita, respectivamente, na escola, na fazenda experimental, no Posto Zootecnico, nos postos de observação e desinfecção, nas enfermarias veterinarias, no hospital, nos pátios e em outras installações adequadas aos cursos respectivos.

Art. 144. Os animaes doentes serão attendidos pelos lentes ou substitutos de clinica medica e cirurgica veterinaria, podendo o hospital de clinica receber animaes enfermos todos os dias uteis, pela manhã e á tarde, ás horas que forem determinadas.

Art. 145. A clinica externa será gratuita, pagando os donos dos animaes unicamente, pelo preço do custo, os medicamentos adquiridos na pharmacia do hospital.

Paragrapho unico. A pharmacia só despachará receitas ou fornecerá medicamentos quando forem destinados ao serviço do hospital.

Art. 146. Os animaes destinados á disseccção ou medicina operatoria deverão permanecer no gabinete de physiologia durante o tempo necessario para as experiencias a que tiverem de ser submettidos, e só depois serão sacrificados, devendo ficar intactas todas as regiões ou peças que forem precisas para estudo da materia.

Art. 147. Serão entregues ao laboratorio correspondente: os órgãos que apresentarem lesões anatomo-pathologicas e quaesquer anomalias de interesse anatomico, os parasitas existentes nos animaes destinados á disseccção ou os que morreram no hospital de clinica, sendo estes ultimos entregues ao lente de anatomia pathologica para a devida necropsia, depois de numerados.

Art. 148. Sempre que haja órgãos ou animaes atacados de molestias microbianas, os lentes ou substitutos de clinicas, disseccção e anatomia pathologica darão sciencia do facto ao de bacteriologia, afim de ser recolhido o material de estudo que apresentar interesse para o curso da respectiva cadeira.

Art. 149. Na clinica interna poderão ser admittidos animaes em tratamento e estes só receberão as rações alimentares que forem prescritas pelo lente da cadeira respectiva. Os animaes sãos e os incuráveis deverão deixar o hospital dentro de tres dias depois do avisado o proprietario e os de clinica interna ficarão sujeitos, segundo a raça e a especie, ao pagamento arbitrado na tabela organizada pelo director e approvada pelo ministro.

Art. 150. Os lentes poderão impedir, quando for conveniente, que animaes suspeitos ou atacados de alguma molestia infecto-contagiosa sejam introduzidos no hospital, fazendo-os passar primeiro pelo isolamento.

Art. 151. O serviço dos alumnos será organizado pelo lente de veterinaria, que os dividirá em turmas, quando o numero for crescido, e estas se revesarão cada semana, ou quando for julgado conveniente.

Art. 152. Os alumnos deverão executar na estação de ensaios de machinas, além dos estudos dynamometricos e outros, os trabalhos que forem necessarios para o conhecimento das machinas agricolas e das vantagens de umas sobre outras, ou que forem indicados no programma pelo lente ou respectivo chefe.

Art. 153. A escola poderá permittir a utilização gratuita da estação de ensino de machinas e dos seus terrenos pelos introductores e fabricantes de machinas, instrumentos e utensilios agricolas, quando quizerem demonstrar as suas vantagens e utilidade, assim como poderá consentir que em seus terrenos sejam expostos, em local preparado pelos interessados, e durante o tempo que for convencionado, machinas e instrumentos agricolas modernos ou aperfeicçados, responsabilizando-se unicamente pelos cuidados e conservação dellas, emquanto alli permanecerem em exposição.

Art. 154. O director, de accordo com os professores de pathologia vegetal e zootecnia, deverá solicitar dos agricultores e criadores de gado os materiaes de estudo que julgarem necessarios aos trabalhos escolares, ministrando-lhes depois conselhos de accordo com os resultados ulteriormente obtidos.

Paragrapho unico. Os materiaes de estudo de que trata este artigo tambem se referem ás enfermarias de todos os animaes domesticos e ás plantas cultivadas.

Art. 155. Todos os alumnos, não só do curso fundamental como dos cursos especiaes, até oito dias antes de começarem os exames, farão e apresentarão aos respectivos lentes, substitutos e professores as preparações e quaesquer trabalhos que lhes tiverem sido indicados, e nenhum alumno poderá ser submettido a qualquer exame theorico sem haver feito os trabalhos praticos que lhe houverem sido ordenados pelos lentes, substitutos ou professores.

Art. 156. A pratica de physica experimental, meteorologia, botanica, chimica agricola e industrial, silvicultura, zoologia, pathologia vegetal, entomologia economica, mineralogia e geologia agricola tambem poderá ser dada pelos lentes ou substitutos nos estabelecimentos de que trata o art. 105, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 157. As excursões durante o anno lectivo e os exercicios praticos durante as férias serão feitos de accordo com os arts. 106 e 107 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 158. A distribuição do tempo para o horario das aulas theoricas e de desenho e para os exercicios praticos será regulada mediante as bases estabelecidas no art. 108 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, não podendo as lições theoricas durar mais de hora e meia e as praticas mais de tres horas, havendo por semana sómente tres lições theoricas ou praticas para cada cadeira.

Art. 159. Quando for necessario, os trabalhos praticos dos cursos escolares poderão prolongar-se durante as férias, assim como poderão ser realizados nos domingos e dias feriados.

Art. 160. O ensino em todos os cursos será gradual e successivo, não podendo passar de um semestre a outro os alumnos que não houverem obtido, pelo menos, approvação simples, na média total. Os que forem eliminados poderão recommençar o curso no anno seguinte, de accordo com os arts. 110 e 111 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319.

Paragrapho unico. O exame de promoção annual será feito em uma só época.

Art. 161. A frequencia aos exercicios praticos, aos laboratorios, ás officinas, aos hospitaes, á fazenda experimental e aos estabelecimentos designados pelos lentes ou substitutos será obrigatoria, devendo os alumnos entregar-lhes, no dia marcado, os relatorios que forem exigidos sobre os trabalhos e exercicios, visitas e excursões feitas aos estabelecimentos de cultura, criação de animaes e industrias rurais.

Paragrapho unico. Nesses relatorios, assim como nos exercicios praticos, os alumnos terão notas especiaes, que serão levadas em conta na apreciação do respectivo merito.

Art. 162. Todos os alumnos deverão ter cadernetas especiaes onde tomarão notas relativas aos exercicios e trabalhos praticos, devendo apresental-as duas vezes por mez aos lentes ou substitutos respectivos para que elles verifiquem os factos relatados nas referidas notas.

CAPITULO XII

DOS EXAMES

Art. 163. Os exames geraes da escola realizar-se-ão em uma só época do anno e sempre uma semana depois do encerramento dos cursos.

Art. 164. A promoção do primeiro ao segundo semestre de cada anno será feita de accordo com a média do alumno, não só com relação á parte theorica do curso, mas tambem com referencia á parte pratica.

Art. 165. Além dos exames geraes, haverá exames parciais, que constarão de dissertação oral, escripta e prova pratica sobre as materias que houverem sido professadas após o ultimo exame, entrando a nota dos exames parciais na composição da média para promoção de semestre e para o exame final.

Art. 166. Encerrados os cursos e designadas pela congregação as mesas examinadoras, os exames serão feitos pela ordem das cadeiras ou aulas e de accordo com os respectivos programmas, só entrando nos pontos os assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados ou demonstrados.

Art. 167. As mesas examinadoras deverão constar, pelo menos, de tres membros e serão presididas pelos lentes mais antigos, quando de qualquer dellas não fizer parte o director, a quem incumbe resolver sobre o numero de examinandos de cada turma, no caso de o não haver indicado a congregação.

Art. 168. As provas sobre cada materia serão tres, a saber: escripta, oral e pratica, sendo que a ultima será eliminatória e como tal precederá as outras.

Art. 169. As provas escriptas serão feitas a portas fechadas e no mesmo dia, por todos os alumnos de curso e anno. As provas praticas e oraes serão publicas.

Art. 170. O julgamento dos exames será feito por votação nominal e separadamente para cada materia, sendo expresso por meio de grãos de um a vinte.

Paragrapho unico. Serão approvados:

1º, simplesmente, os alumnos que obtiverem de 10 a 14 grãos;

2º, plenamente, os que obtiverem de 15 a 19;

3º, com distincção, os que obtiverem 20; sendo reprovados os que obtiverem menos de 10 grãos.

Art. 171. A arguição de cada lente, substituído ou professor, nos exames dos cursos escolares, não poderá durar menos de 10 nem mais de 15 minutos, para cada examinando, interrogando-o na disciplina ou matéria de sua cadeira, sem se afastar do enunciado do ponto sorteado.

CAPITULO XIII

DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENGENHEIROS-AGRONOMOS

Art. 172. O curso de especialização de engenheiros-agronomos, de que trata o art. 5º deste regulamento, só será feito pelo alumno que, além de ter obtido, pelo menos, dois terços de aprovações plenas em todo o curso, houver sido também aprovado plenamente em todas as disciplinas da secção a que pertencer a matéria de sua especialização.

Art. 173. Dous dos alumnos que houverem obtido melhores aprovações na secção respectiva receberão do Governo a mensalidade de 200\$ durante o anno de especialização.

Art. 174. Si a especialização tiver de ser feita no estrangeiro, os alumnos, além do auxilio mensal, receberão a quantia que for arbitrada para as despesas de transporte.

Art. 175. O alumno que completar o 4º anno de especialização deverá apresentar á escola uma memoria original ou these sobre o ramo da secção em que se inscrever, cumprindo-lhe defendel-a publicamente perante a commissão de lentes nomeada pela congregação.

Art. 176. O ponto sobre que deverá versar a memoria ou these original, será escolhido dentre os da lista organizada pela congregação, os quaes serão em numero igual para todas as secções comprehendidas no curso de especialização.

Art. 177. Si a memoria apresentada tiver valor excepcional, poderá o ministro, ouvida a congregação, autorizar a respectiva impressão por conta do Governo, fixando o numero de exemplares que pertencerão á escola e o dos que devam ser entregues ao auctor.

Art. 178. Si a memoria fôr julgada de valor excepcional por dous terços de votos, o alumno ou pretendente poderá, em caso de vaga, ser provido sem concurso no cargo de substituto, si a materia em que se especializou abranger a respectiva cadeira.

Art. 179. Os alumnos que tiverem feito o curso de especialização terão preferencia, na ordem de merecimento, para o exercicio dos cargos technicos do ministerio que competirem aos engenheiros-agronomos.

Art. 180. Aos alumnos que, havendo concluido o curso de especialização, tiverem sido approvados na defesa da memoria original apresentada á escola, será conferido um diploma especial, em que se consignará esta circumstancia.

CAPITULO XIV

DA CONCESSÃO DOS DIPLOMAS E DOS PREMIOS DE VIAGEM

Art. 181. Aos alumnos que concluirem os cursos especiaes da escola serão concedidos, respectivamente, os diplomas de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios, dependendo este ultimo do disposto no art. 183, deste regulamento.

Art. 182. Os diplomas de que trata o artigo anterior serão assignados pelo director e pelo secretario da escola e feitos segundo os modelos que forem propostos pela congregação e approvados pelo Ministro.

Art. 183. Os alumnos que concluirem o quarto anno do curso especial de medicos veterinarios deverão, para obter o respectivo diploma, apresentar á escola uma memoria ou these original, que defenderão publicamente perante uma commissão de lentes, nomeada pela congregação e presidida pelo director.

Art. 184. No caso de ter a memoria de que trata o artigo anterior sido julgada de valor excepcional poderá o Ministro proceder como no caso da memoria apresentada pelo alumno do curso de engenheiros-agronomos que fizer o quarto anno de especialização.

Art. 185. Os alumnos de ambas as especialidades da escola que em todo o curso obtiverem dous terços de distincções e forem ainda approvados com distincção na memoria original, ficarão dispensados do pagamento da taxa de diploma, sendo a memoria publicada por conta do Governo.

Art. 186. O alumno que obtiver distincção em todas as materias do curso terá direito a um premio de viagem, no valor de 4:200\$, ouro, afim de aperfeiçoar seus conhecimentos scientificos, devendo o assumpto ser regulado por instrucções especiaes, que serão organizadas pelo lente da respectiva cadeira e approvadas pela congregação.

Art. 187. Durante o tempo em que o premiado permanecer no estrangeiro deverá enviar um relatorio, de tres em

tres mezes, sobre a marcha dos seus estudos, podendo no mesmo relatorio indicar reformas, melhoramentos e tudo que possa ser applicado no ensino da escola.

Art. 188. A duração dos estudos do premiado será, no maximo, de dous annos, recebendo elle, adeantadamente, na occasião de partir para o estrangeiro, metade do premio arbitrado.

Art. 189. De volta ao paiz, o premiado apresentará um relatorio final, consignando os factos mais importantes dos seus estudos de especialização, observações ou experiencias, a que tenha assistido, não podendo dar á publicidade coisa alguma sem a approvação do ministro.

Paraphrasis unico. A congregação, examinando o relatorio, dará parecer sobre seu valor e sobre o aproveitamento do alumno, e só no caso de ser favoravel esse parecer é que será paga a segunda parte do premio.

CAPITULO XV

DA ESTAÇÃO DE ENSAIOS DE MACHINAS AGRICOLAS

Art. 190. A estação de ensaio de machinas agricolas annexa á escola tem por fim avaliar, por meio de estudos, ensaios e experimentações, o valor tecnico e economico das machinas agricolas e de industria rural.

Art. 191. A estação será provida de machinas, instrumentos agricolas, apparelhos e utensilios de uso rural e terá as dependencias e installações seguintes:

1º, um pavilhão principal ou laboratorio comprehendendo: escriptorio, officina mecanica provida de forza motora, forja, machinas e ferramentas de precisão para trabalhos em ferro, machinas destinadas aos ensaios de resistencia de materias, dynamometro, secção de desenho e atelier photographico;

2º, um pavilhão menor, annexo ao interior, provido de bancas de prova, para o material grosso e experiencias particulares de motores, bombas, geradores e automoveis, abrangendo um galpão menor que o precedente para abrigar ou conter machinas cujo funcionamento occasiona poeira, uma área especial ou pista circular, macadamizada para os ensaios de engrenhos ou funcionamento de machinas movidas a maneo directo, havendo ainda uma installação adequada a ensaios de bombas, moinhos a vento, contadores hydraulicos, etc.;

3º, uma galeria sufficientemente provida de specimens de machinas e instrumentos agricolas e de industria rural;

4º, um pequeno armazem para guarda dos materiais de madeira e ferro, deposito de carvão e outros artigos destinados aos ensaios;

5º, uma área limpa ou em graminado permanente, medindo dez mil metros quadrados, para servir aos ensaios e concursos especiaes de machinas que o ministerio autorizar ou que as sociedades agricolas organizarem.

Art. 192. Na galeria de machinas estarão representados os principaes instrumentos ou machinas destinadas á roçaria e ao deslocamento do solo, amanho, adubação, plantio, semeadura de grãos, tratamento e manutenção das culturas, colheitas e ceifas, bem como os motores agricolas, meios de transporte, machinas destinadas ao esmagamento e à moedura dos grãos, extracção de succos, oleos e outras substancias, fabricas de lacticinios, triturações grosseiras, de ossos e adubos, beneficiamento, distillação e fabrico de productos diversos.

Art. 193. Haverá na estação um servico de informações para os agricultores e profissionais de industria rural sobre assumptos subordinados ou concernentes á mecanica agricola.

§ 1.º Este servico será gratuito, salvo quando se tratar de exame de machinas e instrumentos de commercio ou de inventores, fabricantes ou representantes de fabricas, devendo em tal caso ser estipuladas taxas respectivas em regulamento especial proposto pelo director da escola e aprovado pelo ministro, levando-se em conta, na sua organização, o custo real de cada machina.

§ 2.º Quando os exames forem solicitados por inventores destituídos de recursos pecuniarios, o ministro poderá isentá-los das taxas respectivas.

§ 3.º As despesas de transporte de instrumentos ou machinas a que se refere o presente artigo, assim como as de mão de obra, aluguel de parelhas de animais, gastos de combustivel e outros de natureza identica, correrão sempre por conta dos interessados.

§ 4.º Quando alguma dessas machinas não puder ser submettida a ensaios na estação, estes serão feitos na fazenda experimental, em uma exploração ou propriedade agricola ou industrial, ou em qualquer usina que offereça as necessarias condições.

Art. 194. O exame das machinas remettidas á estação pelos inventores, constructores ou representantes das fabricas ou casas commerciaes, versarão, principalmente, sobre o seu rendimento mecanico, a quantidade e qualidade do traba-

lho produzido, os custos de funcionamento, a sua construção e o seu estrago approximativo.

§ 1.º Esse exame poderá ser total ou parcial e nesta hypothese caberá ao interessado indicar a parte sobre que deverá versar.

§ 2.º Concluido o ensaio, o director da estação remetterá ao interessado um boletim, em que serão consignados os resultados verificados ou obtidos.

§ 3.º A taxa cobrada por exame feito em um só ponto particular da machina não poderá exceder de metade da que for estabelecida para o exame total.

Art. 195. A estação poderá também prestar auxilios scientificos, technicos ou materiaes aos constructores ou simples mecanicos que os solicitarem para o fim de introduzirem modificações ou aperfeiçoamentos nos antigos modelos ou para estabelecerem novos tipos de machinas agricolas.

Art. 196. Quando o ensaio pedido for referente á machina capaz de funcionar em condições diferentes, como peça de substituição ou sobresalente, de formas diversas, que determinem outros tantos ensaios, a taxa do primeiro rão será inferior a 1008, ficando os ensaios seguintes sujeitos a uma redução de 50 % sobre a taxa.

Art. 197. Os pedidos de ensaios de machinas deverão ser dirigidos directamente ao director da estação, com indicação clara da natureza da machina e do ensaio solicitado, declarando o interessado que se submete ás condições estipuladas nas instruções dos serviços e juntando recibo ou conhecimento do pagamento da respectiva taxa á escola, afim de ser autorizado o exame ou ensaio.

Art. 198. Os interessados poderão assistir ou acompanhar os ensaios de suas machinas ou fazer-se representar por um delegado de sua confiança.

Art. 199. A estação não assume nenhuma responsabilidade pelos estragos ou avarias das machinas em ensaio.

Art. 200. Quando as terras da estação não se prestarem ao ensaio requerido poderá ser elle feito na fazenda experimental, nos campos de demonstração ou em explorações particulares, sempre sob as vistas do director da estação ou sob a direcção de pessoa technica designada para tal fim, pelo mesmo director, que fornecerá ao interessado um attestado consignando os resultados obtidos.

Art. 201. A estação promoverá os meios de realizar periodicamente concursos e exposições de machinas agricolas de accordo com as instruções previamente estabelecidas pelo director e approvadas pelo ministro.

Paraphrago unico. Os premios a conferir aos concorrentes e expositores serão fixados pelo ministro, precedendo proposta do director da escola.

Art. 202. O pessoal da estação de ensaio de machinas annexa á escola, constará de um director engenheiro-agronomo, dous mestres de officinas, um mecanico e o numero de operarios estritamente necessario.

Art. 203. Ao director da estação compete:

1.º, ministrar aos interessados instruções technicas verbaes ou por escripto a respeito do valor das machinas, apparelhos e instrumentos agricolas ou de industria rural;

2.º, prestar informações pedidas sobre a procedencia, solidiez, qualidade, rendimento mecanico e preço das machinas, assim como sobre a qualidade e construção do material de que são feitos os instrumentos agricolas, trabalho produzido por cada um delles e despesas de aquisição, estabelecimento e manutenção dos motores ruraes;

3.º, manter correspondencia com as fabricas de machinas nacionaes e estrangeiras ou seus representantes, obtendo e colleccionando os respectivos prospectos, catalogos e precocorrentes;

4.º, ministrar esclarecimentos aos alumnos da escola sobre os trabalhos executados na estação e em geral sobre o homem, dos animaes, das machinas e dos motores inanimados empregados nos campos, assim como sobre sua força, numero de dias de trabalho por anno, consumo, despesas diversas com reparos e manutenção, custo liquido, etc.;

5.º, inspecionar o serviço de conservação de todas as colleções, machinas e apparelhos;

6.º, collaborar na Revista da Escola, tratando especialmente de assumptos ou problemas attinentes á mecanica e hydraulica agricola e engenharia rural;

7.º, organizar, de accordo com as ordens que lhe forem transmitidas pelo director da escola, os concursos e as exposições de machinas agricolas, observando as instruções especiaes estabelecidas a respeito;

8.º, propor o regimento interno da estação e a tabella das taxas a cobrar pelos ensaios e ordenar, distribuir e orientar o serviço dos mestres de officinas e do mecanico.

Art. 204. Ao mecanico compete todos os serviços que lhe são peculiares, assim como aquelles que lhe forem ordenados, quando requisitados pelos agricultores e exploradores de industrias ruraes.

Art. 205. O pessoal da estação ficará sujeito ás disposições do regulamento da escola em tudo que lhe forem attinentes ou applicaveis.

Art. 206. Na falta de um engenheiro-agronomo nacional especialista na materia, o director da estação será contratado dentre os profissionais estrangeiros que tenham exercido logar similar em estabelecimento congenere ou dirigido officinas de machinas agricolas ou administrado grandes fabricas.

Art. 207. Ao mestre das officinas compete:

a) a instrução dos alumnos da escola nos trabalhos em ferro e madeira, de accordo com a natureza das officinas existentes e as determinações dos directores da escola e da estação;

b) velar pela conservação das colleções, ferramentas de precisão e outras peças delicadas.

Art. 208. Haverá na estação os livros que forem necessarios á escripturação, correspondencia e registros, cabendo ao respectivo director remetter, mensalmente, á secretaria da escola os dados para a organização das folhas de pagamento do pessoal, assim como as contas de fornecimentos de objectos e materiaes adquiridos com a devida autorização.

CAPITULO XVI

DA FAZENDA EXPERIMENTAL E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 209. A Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, é destinada não só ao ensino pratico da agricultura, da zootechnia e das principais industrias ruraes, como á exploração corrente, pelos methodos extensivo e intensivo, das culturas industriaes existentes no paiz e das mattas que cobrem uma parte dos seus terrenos.

Art. 210. O ensino pratico que a fazenda deve proporcionar aos alumnos será feito por meio de demonstrações de culturas systematicas de plantas, de praticas zootechnicas mais convenientes ás diversas raças de animaes e de processos industriaes que, aprimorando a qualidade dos productos, serviram a sua obtenção com o menor custo possivel de produção.

Art. 211. A fazenda experimental obedecerá á organização mais adaptavel a uma exploração agricola de caracter particular, possuindo ao mesmo tempo todas as dependencias, installações proprias a uma fazenda modelo, installada em condições de auferir o maior rendimento possivel na cultura do solo, na pecuaria e nas industrias ruraes, e baseada em um serviço completo de contabilidade agricola.

Art. 212. A fazenda experimental comprehenderá as tres grandes divisões seguintes: a) agricultura; b) zootechnia; c) industrias ruraes.

Art. 213. A divisão de agricultura comprehenderá:

a) galpão ou deposito de machinas, instrumentos agricolas e todo o apeiro do serviço da fazenda;

b) machinas, apparelhos e utensilios, drogas e materiaes applicaveis ao tratamento das plantas doentes e á preparação dos medicamentos que devem nelle ser utilizados;

c) machinas, apparelhos e utensilios necessarios ao beneficiamento das colheitas;

d) armazens com as necessarias divisões para deposito guarda das sementes, adubos e colheitas; estrumeiras; animaes de trabalho e as dependencias necessarias para a bonificação dos productos colhidos, e o tratamento dos cereaes contra o ataque dos insectos;

e) área destinada a constituir o campo de experiencia, dividida em parcelas de cem metros quadrados, para experimentações de cultura e de adubação;

f) área destinada aos campos de demonstração, dividida em parcelas de um hectare e comprehendendo tantas outras iguaes quantas forem as culturas demonstrativas, sem adubos ou estrumadas;

g) prados naturaes e artificiaes;

h) horta, jardim e pomar;

i) terrenos de cultura, comprehendendo duas áreas de um hectare de terras, de natureza diversa, para estudos practicos de cultivação mediante machinas, e para os exercicios de soteria;

j) terrenos, occupados por matta, comprehendendo a área de reconstituição e a dos viveiros e plantio de essencias florestaes adaptaveis ás condições locais;

k) área apropriada ou terreiro para seccar os productos colhidos.

Art. 214. A divisão de zootechnia, abrangerá:

a) installações necessarias para criação das diversas espécies de gado;

b) installações para apicultura, sericicultura e avicultura.

Art. 215. A divisão de industrias ruraes comprehenderá as installações precisas para as industrias de laticinios, de

distillação, de feculentos e outras que forem necessárias, de accordo com as exigências dos cursos da escola, as quaes irão sendo estabelecidas successivamente até o seu complemento final.

Art. 216. A divisão de zootechnia deverá possuir exemplares de todos os animais domesticos que possam ser explorados, com vantagem e utilidade pratica, os quaes servirão não só para estudo das differentes raças, como também para experiencias zootechnicas pelos alumnos da escola, dirigidos pelos respectivos lentes e substitutos.

Art. 217. As áreas destinadas ás culturas experimentaes e demonstrativas deverão ter parcelas testemunhas, sendo todas amanhadas e cultivadas do mesmo modo pelos processos mais aperfeiçoados e adequados ás plantas.

Art. 218. Ao lado dos campos de demonstração serão estabelecidos, em terrenos convenientemente preparados e adubados, viveiros de plantas fructíferas e florestaes, cujas mudas serão utilizadas especialmente nas plantações da fazenda, podendo, também ser fornecidas aos agricultores, gratuitamente, no caso de superabundancia.

Art. 219. Serão igualmente distribuidas sementes seleccionadas de plantas já aclimadas na fazenda, depois de verificadas na escola a sua identidade, pureza e facultade germinativa, quando existam em grande quantidade.

Art. 220. A distribuição de mudas e sementes não constituirá serviço obrigatorio, mas aquellas que forem fornecidas aos agricultores deverão ser acompanhadas de instruções breves e concisas sobre as respectivas culturas, sendo as referidas instruções elaboradas pelo director da fazenda e approvadas pelo director da escola.

Art. 221. As analyses de terras e sementes assim como as pesquisas concernentes á phytopathologia e entomologia, que forem necessarias, serão feitas na escola pelos professores respectivos, os quaes vencerão uma diaria correspondente a sua capacidade de trabalho e aptidão.

Paragrapho unico. As pesquisas e analyses que não poderem ser feitas nos laboratorios da escola serão pelo director requisitadas aos outros estabelecimentos subordinados ao ministerio.

Art. 222. Nos campos de demonstração o director poderá admitir aprendizes de 14 a 20 annos, em numero determinado pelo ministro, os quaes vencerão uma diaria correspondente a sua capacidade de trabalho e aptidão.

§ 1.º Os aprendizes que completarem o seu proprio pratico, que poderá durar até dous annos, afim de se habilitarem no exercicio manual de todos os trabalhos relacionados com a lavoura do sólo, as industrias rurais e a pecuaria, receberão um attestado assignado pelo director da fazenda e pelo director da escola, sendo indicados nesse attestado os trabalhos a que se dedicaram com exito ou o ramo de serviço em que se especializaram e adquiriram mais pratica.

§ 2.º O director da fazenda experimental, de accordo com o da estação de ensaio de machinas, poderá organizar periodicamente concursos sobre manejo de machinas e instrumentos agrarios, assim como, de accordo com o lente de agricultura, de productos colhidos em seus terrenos, quando autorizado pelo director da escola, com approvação do ministro.

§ 3.º Aos concorrentes que revelarem maior aptidão nos concursos serão dados, como premios, machinas, aparelhos ou utensilios agricolas apropriados ao genero de cultura a que se dedicarem, si forem lavradores, ou o valor correspondente em dinheiro, si forem do numero dos aprendizes da escola, tudo de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 223. O director deverá, a bem da uniformidade necessaria entre as praticas agricolas e as lições dadas nos amphitheatros, observar os programmaes que lhe forem enviados pelos lentes, afim de dispor o trabalho agro-pecuario de modo que cada materia theorica seja seguida, na mesma época, da demonstração ou pratica correspondente.

Art. 224. Simultaneamente com os estudos theoricos, os respectivos lentes acompanharão, na fazenda, durante todos os annos de cada curso especial, os alumnos nos trabalhos praticos de agricultura, zootechnia, mecanica, chimica industrial, machinas agricolas, topographia e outras materias, prestando o director da fazenda, o chefe de culturas e os auxiliares presentes as informações que aquellos solicitarem e proporcionando aos alumnos os meios e o material, de que necessitarem para as demonstrações que tiverem de fazer na occasião.

Art. 225. Para os effeitos constantes do disposto nos dous artigos anteriores o director da fazenda deverá subordinar os trabalhos á seguinte divisão:

1.ª secção de agricultura, comprehendendo vergel ou pomar, horta, jardim, parque, serviço de sementes e exploração florestal;

2.ª secção de zootechnia, comprehendendo: cocheiras, estabulos, vaccarias, prados, poteiros, pastagens, exploração de diversas raças ou especies de animais domesticos;

3.ª secção de industrias rurais, comprehendendo: leiteira, fecularia, extracção e fabrico de oleos, gomas e outras industrias, e as explorações industriais de avicultura, apicultura e sericicultura;

4.ª secção de mecanica agricola, comprehendendo: machinas, instrumentos e ferramentas utilizadas em todos os trabalhos agrarios, de industrias rurais e de carpintaria e ferraria, inclusive o serviço de forra e ferragem dos animais.

Art. 226. O director da fazenda experimental deverá ser engenheiro agronomo ou pessoa de competencia provada em trabalhos agricolas, nos apprendizados, institutos praticos de agricultura, campos de experiencia e demonstração, annexos ás estações agronomicas, ou que tenham exercido funções identicas, durante dous annos, pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade bem organizada, não podendo, entretanto, a falta de tirocinio pratico, no estabelecimento ou propriedade que houver dirigido, ser supprida por titulo ou attestado de capacidade de qualquer natureza.

Art. 227. Não havendo tecnico nacional, para o cargo do chefe do referido serviço, será contratado um profissional estrangeiro pelo prazo maximo de tres annos.

Art. 228. O pessoal da fazenda será o seguinte: o director, o chefe de culturas, o auxiliar, o jardineiro-horticultor, o feitor e os serventes e trabalhadores que forem necessarios para os diversos serviços.

Art. 229. Compete ao director:

1.ª, representar a fazenda em suas relações com a escola; 2.ª, orientar, distribuir e fiscalizar com assiduidade todos os planos de exploração e serviços de accordo com o presente regulamento e as instruções especiaes que receber do director da escola;

3.ª, comparecer á escola para conferenciar com o director sobre os serviços a seu cargo, todas as vezes que para isso for convidado.

4.ª, assistir ás operações de qualquer natureza que se façam na fazenda, sobretudo as que se referirem á composição de fórmulas a ser empregadas no tratamento dos animais, a vegetaes, na adubação do sólo, na selecção das sementes, na beneficição dos productos e quaisquer outros trabalhos identicos;

5.ª, estabelecer as fórmulas typicas para as estrumações do sólo e as rações dos animais, tendo em vista as exigências naturaes das plantas, a força actual do terreno, a raça, o idade e o destino do gado, etc.;

6.ª, organizar, em livros especiaes, o registro methodico de todas as culturas, das criações e dos diversos serviços industriais, segundo a ordem chronologica dos factos, mencionando nelles todos os phenomenos observados que forem dignos de referencia;

7.ª, solicitar da escola os livros necessarios e estabelecer as bases para a contabilidade agricola concernente aos campos de experiencia, demonstração e cultura systematica, assim como aos animais domesticos, inclusive as aves, as abelhas, o siriso, e fazer escripturar com a maior clareza, asseio e exactidão a despeza e receita de cada parcella ou cultura e de cada ramo de criação, de modo a se poder apreciar o rendimento exacto da produção respectiva;

8.ª, autorizar, quando lhe for determinada, a venda dos productos da fazenda que não tenham destino previsto ou não forem necessarios ao consumo do estabelecimento e as exigências do ensino pratico, sendo a respectiva renda recolhida no Thesouro Nacional, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade;

9.ª, promover, dirigir e orientar os concursos e exposições, que se realizarem na sede da fazenda, estabelecendo, previamente, as bases para as respectivas instruções, como as observações que forem precisas para serem submettidas á approvação do Ministro;

10.ª, inspecionar pessoalmente todos os serviços a cargo da fazenda, sempre que o julgar necessario, zelando pela boa execução delles e verificando si a guarda e conservação dos materiais e productos estão sendo feitos de modo conveniente;

11.ª, zelar pela boa qualidade das sementes e mudas de plantas que se destinem ao plantio no estabelecimento ou á distribuição, tomando as providencias ou medidas preventivas que forem necessari para impedir o apparecimento e a propagação de fungos e insectos damninhos, fiscalizando pessoalmente, sempre que for necessario, a execução dos processos de conservação e embalagem dos differentes productos;

12.ª, examinar com a devida attenção as plantas, enxertos ou enraizados, as sementes e os animais que forem adquiridos, afim de evitar a transmissão de pragas, pestes ou molestias;

13, ministrar pessoalmente aos visitantes, sempre que for necessario, todos os esclarecimentos, informações e dados praticos que lhe forem pedidos sobre a fazenda e suas condições em geral, facultando-lhes o exame dos trabalhos em execução, das machinas industriaes e dos instrumentos agrarios, assim como os exames dos livros de registro de culturas, especialmente os que se referem aos campos de experiencia e demonstração e fornecendo-lhes todas as explicações e os dados que forem pedidos;

14, responder ás consultas que lhe forem feitas directamente por agricultores, criadores e profissionais de industrias ruraes, com referencia ás experiencias de culturas, ao tratamento das plantas e ao peso e alimentação dos animaes;

15, remetter annualmente ao director da escola cópia dos programmas dos trabalhos praticos organizados de accordo com os dados que lhe tiverem ministrado os lentos ou substitutos;

16, abrir e rubricar todos os livros que se referirem aos diversos serviços, installações e dependencias do estabelecimento;

17, examinar as contas de fornecimento e visal-as para serem remittidas ao director da escola;

18, elaborar de accordo com o director da escola, ou projecto de orçamento annual, a ser remittido á Secretaria de Estado;

19, assignar os pedidos de fornecimentos, constantes do livro de talão, e submettel-os ao aviso do director da escola;

20, admitir, com audiencia do director da escola, as operarios e trabalhadores, assim como dispensar aquelles que por qualquer motivo não devam continuar no serviço da fazenda;

21, apresentar ao director, no começo de cada anno, um relatório annual sobre os trabalhos mais importantes, effectuados nas diversas secções, contendo referencias especiaes sobre as experimentações e demonstrações culturais e quaesquer occurrencias dignas de menção, independentemente das informações periodicamente prestadas;

22, trazer rigorosamente inventariados em livros especiaes, um para cada secção, todos os bens moveis e semoventes, assim como fazer, em livros a tal fim destinados, o registro dos estragos, deterioração ou inutilização, subtração de instrumentos ou de material de qualquer serviço, e os prejuizos occasionados por accidentes ou por morte dos animaes da fazenda;

23, tomar as providencias de caracter urgente que forem convenientes a bem da regularidade do serviço, submettendo-as immediatamente á apreciação do director da escola;

24, encaminhar ao director da escola os pedidos de licenças e quaesquer outros papeis relativos ao pessoal e ao serviço, que tenham de subir ao Ministro.

Art. 230. O director residirá na fazenda em edificio que para esse fim for destinado.

Art. 231. O director será substituido em seus impedimentos pelo chefe de culturas e este pelo auxiliar.

Art. 232. Nenhuma machina, instrumento, animal, material ou qualquer objecto da fazenda poderá della sahir sem sciencia ou autorização do director da escola.

Art. 233. Quando for conveniente, o director da fazenda ou o chefe de culturas poderá, devidamente autorizado, fazer excursões a outras fazendas para realizar estudos locais, coordenar ensaios ou experiencias, colher dados ou informações praticas, colleccionar resultados e visitar os postos zootechnicos, as usinas agricolas e os campos de experiencia ou de demonstração que mereçam ser estudados no interesse do melhoramento dos processos da pratica agricola.

Art. 234. O auxiliar deverá ser pessoa de reconhecida competencia, dando-se preferencia a quem já houver dado prova das suas habilitações em serviços ou estabelecimentos congêneres, embora não possua titulo ou diploma scientifico.

Art. 235. Ao chefe de culturas, que deverá ser pessoa de comprovadas habilitações praticas na profissão agricola, compete:

1º, auxiliar o director em todos os serviços a seu cargo;
2º, dirigir os trabalhos agrarios, culturais e industriaes e os concernentes aos animaes domesticos e do pessoal respectivo, levando ao conhecimento do director todas as irregularidades de que tiver noticia ou que occorrerem nos diversos serviços;

3º, fazer e acompanhar o estudo e a pratica methodica das culturas nas diversas parcellas ou áreas submettidas á experiencia;

4º, determinar a dosagem e composição, no sólo, dos adubos, assim como a preparação das misturas dos fertilizantes que tiverem de ser empregados nas terras ou culturas;

5º, velar pela exactidão do registro, em cadernetas e livros especiaes, dos factos concernentes aos diversos trabalhos e serviços, desde a preparação mecanica do sólo, até á colheita dos productos, beneficiamento e conservação, assim como pelo tratamento das plantas doentes e pela execução dos trabalhos referentes ás industrias ruraes e aos animaes domesticos;

6º, zelar pela manutenção e conservação do material agricola e dos animaes e productos;

7º, ter sob sua immediata direcção os campos de experiencia e demonstração, velando pela boa ordem do serviço respectivo e pela perfeita e adequada execução das operações;

8º, prestar promptamente ao director todas as informações verbaes e escriptas e quaesquer esclarecimentos que, sobre objecto de serviço, lhe forem solicitados;

9º, velar pela ordem e disciplina do pessoal em todos os trabalhos que sob as suas vistas tenham de ser executados pelos alumnos da escola, communicando ao director quaesquer occurrencias que se deem;

10, cumprir fielmente as ordens que receber do director, a quem deverá remetter diariamente um boletim de informações sobre os trabalhos e serviços do dia anterior.

Art. 236. Ao auxiliar compete:

1º, fazer a escripturação agricola e administrativa da fazenda de accordo com as instrucções do director;

2º, dirigir e fiscalizar todos os serviços de escriptorio e do campo;

3º, cumprir ou fazer cumprir todas as ordens verbaes ou por escripto que receber do director;

4º, realizar a venda dos productos nas condições que lhe forem indicadas pelo director;

5º, prestar todo o auxilio que for necessario nos serviços extraordinarios que tenham de ser feitos, inclusive os que se referirem ás exposições e aos concursos de machinas;

6º, transferir para os livros especiaes de cada secção os registros das cadernetas e todos os dados concernentes não só ao preparo da terra como ás diversas phases de vegetação das culturas e das formulas e processos de tratamento adoptado contra as pragas e molestias das plantas e dos animaes;

7º, inspecionar, quando lhe for ordenada, as dependencias da fazenda, velando attentamente pela conservação do material que lhe pertencer, e communicar ao director quaesquer irregularidades que houver notado.

Art. 237. Ao jardineiro-horticultor compete, a execução dos trabalhos da horta, do jardim, do pomar e dos parques, tanto na escola como na fazenda, comprehendendo o serviço dos estufas, abrigos e operações de multiplicação e tratamento das plantas nacionaes ou exoticas; imprimindo-lhe a direcção que for indicada pelo director ou pelo chefe de culturas e fiscalizando todo o pessoal do serviço a seu cargo.

Art. 238. O feitor, que deverá ser pessoa que tenha os habitos e praticas da vida rural, executará todas as ordens que emanarem do director, attendendo tambem ás instrucções que receber do chefe de culturas, nos serviços das plantações, competindo-lhe:

1º, vigiar constantemente os animaes da fazenda, bem como as áreas, os bebedouros do gado, depositos de agua, moinhos de vento, pastos, poleiros e quaesquer outras installações;

2º, tomar diariamente o ponto dos trabalhadores e fiscalizar-os pessoalmente durante o serviço sob a sua direcção;

3º, fazer demonstração de trabalho agrario quando os trabalhadores não estiverem familiarizados com algum instrumento novo ou pouco conhecido;

4º, zelar attentamente pela guarda e conservação das machinas e instrumentos, utensilios agricolas e qualquer outro material utilizado no serviço rural, fazendo recolher ao deposito, após a terminação dos trabalhos de cada dia, todo o material que esteve em serviço.

Art. 239. Nenhum artigo, objecto, instrumento ou material poderá ser adquirido para o serviço da fazenda sem prévia autorização do director da escola, que deverá vizar os respectivos pedidos antes de serem enviados aos fornecedores.

Art. 240. O director deverá encerrar, diariamente, o ponto do pessoal administrativo e fazer extrahir do livro respectivo as faltas havidas durante o mez para os devidos descontos nas folhas de pagamento.

Art. 241. Os serviços na fazenda experimental começarão ás 7 horas da manhã e terminarão ás 5 da tarde.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 242. A escola poderá constituir patrimonio desde que obtenha quantias ou valores de doações, legados ou subscrições, sendo elle administrado pelo director sob a fiscalização do Governo e de accordo com o regulamento que for elaborado pela congregação.

Paragrapho unico. O patrimonio será convertido em apoios da divida publica, si assim convier, e os respectivos rendimentos serão applicados aos melhoramentos do ensino e dos edificios da escola e suas dependencias.

Art. 243. A escola manterá uma «Revista», com a collaboração do corpo docente, e nella poderão ser publicados os resumos da lições e conferencias, com as respectivas notas bibliographicas, assim como o resumo dos relatorios technicos e o resultado de quaesquer trabalhos praticos que tiverem sido feitos em seus laboratorios, gabinetes e terrenos.

Art. 244. O regimento interno da escola será organizado pelo director e approved pelo ministro.

Art. 245. Ficam extensivas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 e decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, que lhe forem applicaveis e não sejam contrarias ao presente regulamento.

Art. 246. As primeiras nomeações para os cargos do magisterio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, só serão feitas mediante concurso, de accordo com o n. 5, do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911.

Art. 247. Os vencimentos do pessoal docente e administrativo da escola e suas dependencias serão os da tabella annexa a este regulamento.

Art. 248. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912.—*Pedro de Toledo*.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, A QUE SE REFERE O ART. 247 DESTE REGULAMENTO

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director	—	8:400\$000	8:400\$000
Lente	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Substituto	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor de desenho.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar de ensino....	1:800\$000	—	1:800\$000
Conservador	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Secretarió	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Bibliothecario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Pharmaceutico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Bedel	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Director da Fazenda			
Experimental ...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Chefe de culturas....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Jardineiro- horticultor	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Feitor (salario mensal de 250\$)	—	—	3:000\$000
Director da estação de ensaio de machinas	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Mestre de officina....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mecanico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Operario (salario mensal de 180\$ a 240\$), 2:160\$ a....	—	—	2:880\$000
Servente (salario mensal de 150\$) ..	—	—	1:800\$000
Trabalhador (salario mensal de 60\$ a 120\$), 720\$ a....	—	—	1:440\$000

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912. — *Pedro de Toledo*.

DECRETO N. 9.933 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Concede autorização á Companhia Usinas Nacionais para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Usinas Nacionais, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.757, de 31 de outubro de 1911, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Usinas Nacionais para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, de accordo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria realizada em 2 de outubro ultimo, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 21º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

RELAÇÃO DOS NOVOS SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA USINAS NACIONALES, PARA O AUMENTO DE 300:000\$000 NO SEU CAPITAL SOCIAL.

Nomes dos subscriptores — Residencia — Profissão — Quantidade de acções — Importancia

1. Alberto M. Hallier, Senador Dantas n. 83, industrial.....	300	60:000\$000
2. Victor Manoel Mattos Santos Pereira, Pharoux n. 12, industrial.....	251	50:200\$000
3. Otto Augusto Roedel, Pharoux n. 12, industrial.....	223	44:600\$000
4. Francisco Xavier Ramos Tozer, Rosario n. 102, negociante....	200	40:000\$000
5. Benjamin Augusto Pinheiro Magalhães, Maris e Barros numero 121, industrial.....	126	25:200\$000
6. Gastão Waddington, Primeiro de Março n. 90, sobrado, corretor.	50	10:000\$000
7. José Rodrigues de Mattos, Maris e Barros, industrial.....	100	20:000\$000
8. Agostinho Audemaro Lara Fontes, commerciante	50	10:000\$000
9. J. Goulart Pimentel, Flamengo n. 98, industrial.....	75	15:000\$000
10. Custodio Coelho & Comp., General Camara n. 42, negociantes.	125	25:000\$000

As firmas estavam reconhecidas.

Sociedade Anonyma Usinas Nacionais

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dous de outubro de 1912, no sobrado do predio n. 42 da rua General Camara, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos, ás 2 horas da tarde, os accionistas abaixo assignados, da Sociedade Anonyma Usinas Nacionais, representando 5.225 acções, ou sejam mais de dous terços do capital social, ali, pelo director presidente Dr. Custodio José Coelho de Almeida foi dito que convocára a presente assembléa geral extraordinaria, para os fins do edital publicado no *Jornal do Commercio* desta cidade de 26 do mez findo, nos dias subsequente e hoje, nestes termos: «Sociedade Anonyma Usinas Nacionais. Ficam convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Usinas Nacionais para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 2 do proximo mez de outubro, no sobrado do predio n. 42 da rua General Camara, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para augmento do capital social e modificação dos estatutos e em seguida proceder-se á votação da mesma proposta e eleição dos directores creados a mais pela reforma dos mesmos estatutos. Rio, 25 de setembro de 1912.—*Custodio Coelho*, presidente.» Então, pelo mesmo director presidente foi dito que, na forma dos estatutos vigentes, convidava os Srs. accionistas presentes a elegerem o presidente desta assembléa, tendo em seguida sido eleito por 472 votos o accionista Bernardo de Oliveira Barbosa, tendo obtido 50 votos o accionista Dr. Americo Ludolf.

Pelo presidente, assim eleito, foram convidados para secretarios os accionistas Americo Ludolf e Victor Manoel de

Mattos dos Santos Pereira, o que foi approved pelos demais accionistas.

Assim constituída a mesa, pediu a palavra o director presidente Dr. Custodio José Coelho de Almeida, que, entregando ao presidente da assembleia a exposição, proposta e parecer do conselho fiscal, infra transcriptos, solicitou do presidente da assembleia se procedesse á respectiva leitura.

Pelo que foi lido o seguinte pelo secretario Victor Manoel de Mattos dos Santos Pereira:

Srs. accionistas—Constituída a nossa companhia com o capital social de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$) já realizado, as suas operações e os seus serviços tem-se extraordinariamente desenvolvido com os auspiciosos resultados, que já conheceis.

Para attender a esse desenvolvimento, ampliando as operações sociaes, o que facilitará o barateamento da nossa produção, em beneficio do consumidor, urge seja augmentado de mais trezentos contos de réis (300:000\$) o nosso capital social e se eleve o numero de directores a mais cinco, reclamados pela urgencia e pelo desenvolvimento dos serviços e operações sociaes.

Assim, os directores abaixo assignados, apresentando-vos a presente exposição, com o parecer do conselho fiscal, teem a honra de vos propôr o seguinte:

Fica augmentado o capital social a mais 300:000\$ (trezentos contos de réis), abrindo-se a subscrição publica de accções, do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas no acto da subscrição, ao portador, ou nominativas, a vontade do subscritor, e tendo preferencia as actuaes accionistas. Ficam modificados desta forma os estatutos da companhia:

Art. 4º, onde diz: o capital da companhia é de 1.200:000\$, dividido em 6.000 accções de 200\$ cada uma, nominativas, ou ainda, ao portador, depois de integralizadas, diga-se: o capital da companhia é de 1.500:000\$, dividido em 7.500 accções de 200\$ cada uma, nominativas, ou ainda ao portador, depois de integralizadas.

Art. 6º, onde diz: a administração geral da companhia será composta de dous directores, os quaes, entre si, designarão o que deve servir de presidente e o de gerente, diga-se: a administração geral da companhia será composta de sete directores, sendo um presidente, um vice-presidente e cinco directores-gerentes, nomeadamente eleitos para cada um desses cargos.

Art. 7º, onde diz: § 4º, a primeira directoria da companhia será constituída pelos accionistas Custodio José Coelho de Almeida, como director presidente, e Joaquim Goulart Pimentel, como director-gerente, supprima-se.

Art. 8º, onde diz: o mandato da directoria durará quatro annos, acrescente-se: paragrapho unico: os directores novamente eleitos terminarão o seu mandato com a directoria já eleita.

Art. 9º, onde diz: os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo sem possuirem pelo menos 200 accções livres de quaesquer onus, que caucionarão no livro competente, para garantir a responsabilidade de sua gestão e as quaes ficam inalienaveis enquanto exercerem o cargo e não forem approvadas as respectivas contas, entendendo-se que renuncia o cargo o accionista eleito que não realizar a referida caução, dentro do prazo de 30 dias, diga-se: os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo sem possuirem pelo menos 100 accções, livres de quaesquer onus, que caucionarão no livro competente para garantir a responsabilidade de sua gestão, e as quaes ficam inalienaveis enquanto exercerem o cargo e não forem approvadas as respectivas contas, entendendo-se que renuncia o cargo o accionista que não realizar a referida caução dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10, onde diz: o director que, por espaço de 30 dias, deixar de exercer o cargo, entende-se que o tem resignado, salvo si fôr por impedimento temporario, communicado ao outro director, diga-se: o director que, por espaço de 30 dias, deixar de exercer o cargo, entende-se que o tem resignado, salvo si fôr por impedimento temporario, communicado ao presidente.

Art. 11, onde diz: os honorarios de cada director serão de 1:500\$, pagos mensalmente; diga-se: os honorarios de cada director serão de 1:000\$, pagos mensalmente.

Art. 12, acrescente-se depois do n. VIII: IX: eleger dentre os directores-gerentes o que servirá de thesoureiro.

Art. 14, onde diz: III ser o thesoureiro da companhia—supprima-se e acrescente-se o paragrapho unico: Ao vice-presidente compete assignar quaesquer contractos e obrigações da sociedade, inclusive letras, notas promissórias e cheques, e ao seu cargo ficará a direcção geral de todo o serviço commercial interno e externo da sociedade, cumprindo-lhe mais, nas suas faltas ou impedimentos occasionaes, designar o director-gerente que o substitua.

Art. 15, onde diz: ao director-gerente especialmente compete a inspecção technica e direcção do serviço commercial

interno e externo da companhia, de suas fabricas e estabelecimentos commerciaes, diga-se: Aos directores-gerentes compete a inspecção technica e a administração do serviço commercial interno e externo da sociedade, de suas fabricas e estabelecimentos commerciaes, conforme as deliberações do vice-presidente, cumprindo á directoria, de commum accordo e em regimento interno, fixar os serviços de cada um dos directores-gerentes, sendo dentre elles designado o thesoureiro da companhia pelo vice-presidente.

Art. 16, onde diz: as resoluções da directoria, no que fôr privativo de cada um dos dous directores, serão adoptadas por dous votos concordes. No caso de divergencias, será convocado o conselho fiscal para resolver e desempatar, diga-se: as resoluções da directoria, no que fôr privativo de cada um dos directores, serão adoptadas pelo voto da maioria, e não o havendo, será convocado o conselho fiscal para resolver e desempatar.

Rio, 22 de setembro de 1912. — Custodio José Coelho de Almeida. — Joaquim Goulart Pimentel.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Usinas Nacionais está de pleno accordo com a exposição e proposta da directoria para o augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1912. — Saturnino Gomes. — Octavio de Souza Leão. — José de Miranda Valverde.

Em seguida o presidente da assembleia poz em discussão a proposta da directoria, para o augmento do capital social, e para a reforma dos estatutos, com o parecer do conselho fiscal, e ninguem tendo pedido a palavra, determinou-se proceder á votação, separadamente, a proposta do augmento do capital social e depois a de cada um dos artigos dos estatutos reformados.

Foi unanimemente approvada a proposta quer para o augmento do capital social, quer para a reforma dos estatutos, tendo-se absterido os membros do conselho fiscal de votar sobre a primeira das propostas, referente ao augmento do capital social e sobre que deu já o seu parecer.

A vista da votação, o presidente da assembleia deu por approvada, em todos os seus pontos, a proposta da directoria e, em seguida, determinou que se procedesse á eleição dos novos directores.

Foram eleitos: para vice-presidente, o accionista João Duarte Albuquerque, por 472 votos, e para directores-gerentes, os accionistas Benjamin Augusto Pinheiro Magalhães, por 472 votos; José Rodrigues Mattos, por 512 votos; Alberto Hallier, por 472 votos; e Victor Manoel de Mattos dos Santos Pereira, por 472 votos; tendo obtido votos os accionistas Bernardo de Oliveira Barbosa e Americo Ludolf, respectivamente, para vice-presidente e director-gerente.

Conforme o resultado da votação, o presidente da assembleia proclamou directores-gerentes da Sociedade Anonyma Usinas Nacionais os accionistas Benjamin Augusto Pinheiro Magalhães, José Rodrigues Mattos, Alberto Hallier e Victor Manoel de Mattos dos Santos Pereira, e vice-presidente João Duarte Albuquerque.

Em seguida, por proposta do accionista Victor Manoel de Mattos dos Santos Pereira, ficou a antiga directoria, composta do presidente, Dr. Custodio José Coelho de Almeida, e Joaquim Goulart Pimentel, autorizada a praticar todos os actos em direito necessarios e, de accordo com as leis vigentes, para effectuar o augmento do capital social e a approvação pelo Governo das alterações feitas aos antigos estatutos, para se tornar effectiva a nova organização com a directoria eleita.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia deu por encerrados os trabalhos desta, e por sua designação, lavrou a presente acta em triplicata, que depois de lida e achada conforme é assignada por todos os accionistas presentes. — Americo Ludolf, secretario. — Bernardo de Oliveira Barbosa, presidente. — Saturnino C. Gomes. — João Duarte de Albuquerque. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Victor Manoel Mattos dos Santos Pereira. — Benjamin Augusto Pinheiro Magalhães. — José Rodrigues de Mattos. — Alberto M. Hallier. — J. Goulart Pimentel. — Custodio J. Coelho de Almeida. — Custodio Coelho & Comp. — Gastão Waddington. — José de Miranda Valverde. — Agostinho Audemaro Lara Fortes. — Octavio de Souza Leão.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 do corrente, foi aposentado Tiburcio de Souza Reis Carvalho no lugar de ajudante da officina da fundição da Casa da Moeda, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 22 do mez corrente e carta-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 7.441, Arthur Bastos & Comp., portuguezes, commerciantes, domiciliados nesta Capital, para «um novo forno de reverbero para calcinação de minérios»;

N. 7.442, os mesmos, para «um apparelho peneirador duplo aperfeiçoado»;

N. 7.443, Oscar da Veiga, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em próthese dentaria»;

N. 7.444, Felippo Saboia Bandeira da Mello, brasileiro, electricista, domiciliado no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para «uma nova pilha electrica adaptada a funcionar quer como pilha primaria, quer como pilha secundaria, denominada *Pilha brasileira*»;

N. 7.445, Roberto Lima da Fonseca e Honorio Moraes, brasileiros, industriaes, domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de aro elastico e metallico para roda de vehiculo denominado *Aro Victoria*»;

N. 7.446, Samuel Politzer, brasileiro, capitalista, domiciliado nesta Capital, para «uma nova machina para secar chapéus, denominada *Instalmanca*»;

N. 7.447, Joaquim Rodrigues da Silva Manilha e Antonio Ignacio Alyos Vieira, portuguezes, industriaes, domiciliados nesta Capital, para «uma gomma para preparo de fibras textis, antes ou depois de fiadas, torcidas ou tecidas, ou durante este processo»;

N. 7.448, David Calles e Solomon Gorenstein, russos, industriaes, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamento em rodas ou palanhas ou brâs»;

N. 7.449, Paul Jörn, allemão, industrial, domiciliado em Hamburgo, Alemanha, para «um novo processo para conservação de presuntos»;

N. 7.450, Frederick George Browne, subdito Britanico, industrial, domiciliado em Malvern, perto de Melbourne, Australia, para «uma machina aperfeiçoada para limpar cascos de navios abaixo da linha de agua»;

N. 7.451, Gustav Jobson e Christian Finckenhagen, noruegueses, engenheiros chimicos, domiciliados em Christiania, Noruega, para «um processo aperfeiçoado de evaporação de soluções»;

N. 7.452, Seymour Wentworth Bonsall, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em apparelhos rotativos de descascão»;

N. 7.453, Gustave Emile Subra, francez, industrial, domiciliado em Nogent-sur-Seine, Franca, para «um systema de jogo de anteiro automovel applicavel aos vehiculos para estrada»;

N. 7.454, Charles Jaquet, allemão, industrial, domiciliado em Strassburg-Koenigs-hofen, Alemanha, para «um processo que permite manter um teor de humidade absolutamente uniforme nas camadas de cereaes, especialmente nas do trigo»;

N. 7.455, Luiz Benvidio de Vasconcellos, brasileiro, industrial, domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, para «um vehiculo automovel para terra e para agua»;

N. 7.456, Georges Ranson, francez, engenheiro chimico, domiciliado em Paris, Franca, para «um processo de fabricação de oxido de zinco puro, por extracção directa dos minérios ou de quaisquer saes de zinco».

— Por outros da mesma data foi concedido privilegio dos melhoramentos que introduziram em suas respectivas invenções, já privilegiadas, e enquanto vigorarem as carta-patentes, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e a utilidade dos ditos melhoramentos, aos seguintes peticionarios:

Fernando Radclot, belga, engenheiro, domiciliado em Lorena, Estado de S. Paulo, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, como autor da invenção de «um novo processo de tornar impermeavel á agua qualquer tecido», privilegiada pela carta-patente n. 7.268, de 12 de setembro de 1912;

Martins & Barros, brasileiros, industriaes, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, como cessionarios da invenção de «uma machina de beneficiar café, denominada *Machina Amaral*», privilegiada pela carta-patente n. 4.349, de 23 de maio de 1905;

Mathias Schiffler, allemão, mecanico, domiciliado em Aachen, Alemanha, e representado pelos seus procuradores Buschmann &

Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, como autor da invenção de «uma nova parede de vedação, de ferro laminado, com perfis apropriados», privilegiada pela carta-patente n. 7.363, de 13 de novembro de 1912;

Arthur Higgins e Hortensia Posada, brasileiros, professores e domiciliados nesta Capital, como autores da invenção de «um apparelho destinado a salvar pessoas em perigo de vida por occasião de incendio em predio de um ou mais andares, denominado *Apparelho Higgins*, privilegiada pela carta-patente n. 7.212, de 7 de agosto de 1912.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de janeiro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi concedido ao desembargador da Corte da Appellação Joaquim José Saraiva Junior um anno de licença com todos os vencimentos, no termo do decreto legislativo n. 2.631, de 18 de setembro de 1912.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, cópia do officio do director geral da Assistencia a Alienados, com relação ao pedido de D. Maria Luiza da Silva Lima para que seu filho, o 2.º nome reformado Heitor da Silva Lima, possa tratar-se em sua residencia.

Expediente de 24 de janeiro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o officio do coronel Felix Flury de Souza Amorim, acompanhado do projecto e respectivo orçamento, organizados pelo mesmo official, e relativos á construcção dos quartéis das companhias regionaes do Territorio do Acre.

— Se lhe remetteu ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio providencias a fim de que passe a servir na Prefeitura do Taranacá o veterinario Dr. Esperidião de Queiroz Lima, que, por decreto de 7 de dezembro ultimo, foi nomeado 1.º substituto do prefeito do mesmo departamento.

Requerimento despachado

Antonio Tourinho. — O requerimento foi remittido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1909.

Expediente de 21 de janeiro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro como garantia do contracto celebrado com V. Werneck & Comp. para fornecimento de drogas ás repartições dependentes deste ministerio em 1912 (aviso n. 294);

De 9:166\$715, fornecimentos feitos em dezembro ultimo ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella (aviso n. 290);

De 89:121\$390, fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 295);

De 56:272\$030, material adquirido pela Brigada Policial (aviso n. 291);

De 20\$, gaz consumido em dezembro findo nesta Secretaria do Estado (aviso n. 288);

De 2:533\$647, de fornecimentos feitos ao filial do Instituto Oswaldo Cruz, com sede em Bello Horizonte (aviso n. 287);

De 14:371\$775, material adquirido pelo Hospital São Sebastião (aviso n. 340);

De 10:366\$510, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 289);

De 20:621\$465, material adquirido para a construcção do hospital anexo ao mesmo instituto (aviso n. 286).

Requerimento despachado

Granado & Comp., pedindo pagamento de 74\$600, de fornecimentos feitos á Brigada Policial. — Não ha que deferir, por se ter pelo aviso n. 5.163, de 22 de dezembro de 1911, providenciado sobre o pagamento solicitado.

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 300\$, obras executadas no anno findo no Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional (aviso n. 297);

De 1:884\$350, folhas de vencimentos aos capitães reformados da Brigada Policial José Francisco Teixeira e Luiz Rodrigues Corrêa (aviso n. 298).

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 800\$, quantia a que tem direito, para despesas de primeiro estabelecimento, o bacharel Antonio Paulino da Silva, por ter sido nomeado juiz de direito da 2ª Vara Criminal (aviso n. 324);

De 57:118\$975, fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros em outubro ultimo (aviso n. 302);

De 960\$, fornecimento de 20 penas de agua ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 309);

De 1:500\$, quantia que compete ao ministro do Supremo Tribunal Federal bacharel Enéas Galvão, para despesas de primeiro estabelecimento (aviso n. 310);

De 20\$, assignatura de um aparelho telefonico para o serviço da Brigada Policial (aviso n. 315);

De 22\$, fornecimentos feitos à Inspectoria de Policia Maritima em novembro ultimo (aviso n. 312);

De 500\$, quantia que compete ao bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, para despesas de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado juiz da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 323);

De 24:248\$925, fornecimentos feitos à Escola Premunitoria Quinze de Novembro em julho do anno proximo passado (aviso n. 308);

De 450\$, aluguel das salas em que funciona o Juizo da 7ª Pretoria Civil, relativo ao periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1912 (aviso n. 319);

De 500\$, aos bachareis Galdino Siqueira e José Maximiano Gomes de Paiva, para despesas do primeiro estabelecimento, por terem sido nomeados promotores publicos desta capital (aviso n. 326 e 322);

De 210:008\$798, obras executadas por Leopoldo Cunha Filho, durante o exercicio de 1909, em predios occupados por dependencias da Brigada Policial e em casas para residencia de officiaes da mesma brigada (aviso n. 301);

De 800\$, para despesas do primeiro estabelecimento, aos bachareis Francisco Cezario Alvim e João Buarque de Lima, por terem sido nomeados juizes de direito da 6ª e da 3ª Vara Criminal (aviso n. 320 e 321);

De 1:001\$200, fornecimentos feitos à Brigada Policial em outubro ultimo (aviso n. 316);

De 1:000\$, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, por ter sido nomeado desembargador da Corte de Appellação (aviso n. 325);

De 63\$, soldo mensal a que tem direito o cabo de esquadra da Brigada Policial Manoel Gomes Leira (aviso n. 318);

De 1:500\$, quantia que compete, para despesas do primeiro estabelecimento, ao bacharel Pedro Affonso Mibiali, ministro do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 311).

Expediente de 27 de janeiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao inspector interino dos Serviços de Prophylaxia relativamente à maneira pela qual devem os mesmos ser distribuidos e executados.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio o mappa demonstrativo das despesas feitas pelo chefe da commissão sanitaria federal nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, acompanhado dos respectivos documentos, na importancia total de 45:547\$250 por conta dos adiantamentos feitos, afim de que seja dada a necessaria quitação ao Dr. Garfield de Almeida, chefe daquella commissão, o qual já recolheu ao Thesouro Nacional o saldo na importancia de 572\$ e a cópia do recibo passado pelo thesoureiro geral do Thesouro Nacional ao secretario interino desta directoria, Dr. Cassio Barbosa de Rezende, da quantia de 250\$, proveniente do aluguel do terreno pertencente a esta repartição, occupado pelo Botafogo Foot-Ball Club, á rua General Severiano, referente ao mez de dezembro proximo passado;

Ao director do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura os assentamentos do Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Ilorta, ex-funcionario desta directoria geral;

Ao director geral da Imprensa Nacional, por cópia, o parecer dos Drs. Venancio Lisboa e Armino de Lima, respectivamente delegado e inspector sanitario da 2ª delegacia de saude, relativamente ás obras e melhoramentos de que carece o edificio em que funciona aquella imprensa;

Ao director do Laboratorio Bacteriologico, afim de ser informado o officio do delegado de saude do 1º districto sanitario, em resposta a uma communicação feita pelo Dr. Urbano Figueira, auxiliar daquelle laboratorio, relativa a serviço;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validyz de Manoel Avila Pittencourt Gonçalves, Tibureio Bernardo, Antonio da Silva Vieira, Gustavo Navarro de Andrade, Juvenal Nepomuceno Costa, Armando Bacellar e Luiz da Silva e Souza;

Ao director geral dos Telegraphos o de Hercilio dos Santos Creder.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de serem fornecidas a esta directoria duas cadernetas de passes entre as estações Central e D. Clara, sendo uma de 1ª classe para uso do Dr. Horacio Antonio da Costa e a outra de 2ª classe, para Fortunato da Fonseca Maia, funcionario desta repartição;

Ao director geral da repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido de ser dotado de uma puma d'agua o sobrado do predio n. 250 da rua do Cattete, onde funciona a 2ª delegacia de saude.

Requerimentos despatchados

Manoel Luiz de Souza (1º districto).—Concedo 90 dias.

Victoria Augusta Dutra (1º districto).—Concedo 90 dias.

João Manoel Fernandes da Silva (6º districto).—Queira comparecer à secção de engenharia.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Antonio Henrique Lacosta.—Deferido.

Primeira Delegacia de Saude—Delegado de saude, Dr. Leonel Justiniano da Rocha.

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia effectuaram durante a semana de 12 a 18 de janeiro de 1913, os seguintes trabalhos:

Primeira circumscripção—O Dr. Orlando Rocas fez 30 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: S. Clemente n. 72; Dezenove de Fevereiro n. 102; Muniz Barreto ns. 20 e 24; Voluntarios da Patria n. 113 (doz casas); praia do Botafogo ns. 6 e 216; Marquez de Olinda ns. 35 e 98; Paulino Fernandes n. 61; Barão de Hamby n. 21; Bambina ns. 90, 95 (oito casas), 134 e 146. Para estes predios expediu duas intimações para melhoramentos; requisitou oito desinfecções para os predios das ruas Visconde Silva n. 102; S. Clemente n. 72; Dezenove de Fevereiro n. 102; Muniz Barreto ns. 20 e 24; Voluntarios da Patria n. 113, casa 1; Marquez de Olinda n. 96 e praia do Botafogo n. 216; fez dois plantões diarios; examinou 35 receptuarios remetidos pelas pharmacias; recebeu sete communicações de casas para alugar; permitiu a occupação de quatro predios e examinou dois concretos.

Segunda circumscripção—O Dr. Felipe Frederico Meyer fez 29 visitas sanitarias nos predios das ruas; D. Marciana ns. 5 e 63; D. Polyxena ns. 32 e 84 (seis casas); Passagem ns. 95 e 115 (duas casas) e n. 214 (duas casas); Fernandes Guimarães n. 46 (duas casas); n. 29 (seis casas) e n. 31, General Severiano ns. 124 e 126, General Polydoro n. 33, Praia da Saudade ns. 188 e 190. Para estes predios existim tres intimações para melhoramentos; requisitou cinco desinfecções para os predios das ruas D. Polyxena n. 32, Passagem ns. 95 e 115, Francisco Guimarães n. 46, casa n. 1; e General Polydoro n. 33; praticou uma vacinação contra a variola; examinou vinte receptuarios remetidos pelas pharmacias; fez um plantão diario; recebeu sete communicações de casas para alugar; permitiu a occupação de quatro predios e examinou um concreto.

Tercera circumscripção—O Dr. Armando de Oliveira fez 24 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas; Delphin ns. 81 e III; S. Clemente n. 26, casas ns. 29, 36 e 38; Voluntarios da Patria ns. 241, 243, 245, 251, 260 e 282; Sorocaba ns. 51, 57 e 83; travessa Sorocaba ns. 50 e 54; D. Marianna ns. 23, 88, 124 e 137, (quatro casas). Para estes predios expediu nove intimações para melhoramentos; requisitou tres desinfecções para os predios das ruas Delphin ns. 81 e III e S. Clemente n. 26, casa 36; examinou 28 receptuarios remetidos pelas pharmacias; fez um plantão diario; recebeu tres communicações de casas para alugar; permitiu a occupação de um predio; verificou o cumprimento de duas intimações; examinou um concreto; concedeu um attestado de habitabilidade e informou um requerimento.

Quarta Circumscripção—O Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues fez 41 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas Conde de Irajá n. 40 e 130; Real Grandeza ns. 58, casa 1, 33, 209 e 214, 50 e 124; 12 casas; Avenida Izabel de Pinho VI; Visconde de Caravellas n. 19; Maria Eugenia n. 75, 2 casas; Marques n. 13, 2 casas e 15; S. Clemente n. 472; Annita Garibaldi n. 38, casa 2 e Visconde Silva 93, casa 1 e 102. Para estes predios expediu vinte intimações para melhoramentos; fez seis visitas de vigilancia medica, observando vinte e nove pessoas; requisitou sete desinfecções para os predios das ruas: Conde de Irajá n. 130; Real Grandeza ns. 33 e 58, casa 1, 208 e 214; Avenida Izabel de Pinho VI; Visconde de Caravellas n. 19; examinou quatorze receptuarios remetidos pelas pharmacias; fez um plantão diario; recebeu nove communicações de casas para

alugar; permitiu a occupação de tres predios e verificou o cumprimento de tres intimações.

Quinta circumscrição—O Dr. Luiz Vianna fez 32 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Jardim Botânico, ns. 8, 155, 433, 437, 439, 441, 433 e 453, casas 13 a 23 e 595 (duas casas) e 857; Marquez de S. Vicente n. 127; Duque Estrada ns. 27, 29, 31 e 33; Dias Ferreira n. 10 A; praia do Pinto ns. 8, 76 e 78; travessa do Páu ns. 1 e 3. Para estes predios não expediu intimação; requisitou tres desinfecções para os predios das ruas: Marquez de S. Vicente n. 127; Jardim Botânico n. 506 casa 2 e 857; fez um plantão diario; recebeu e attendeu a uma notificação de diphtheria; requisitou um exame bacteriologico; praticou uma vacinação contra a variola; examinou 28 receptuários remetidos pelas farmacias; recebeu 15 comunicações de casas para alugar; permitiu a occupação de 13 predios; examinou 10 concretos e concedeu 16 attestados de habitabilidade.

Sexta circumscrição—O Dr. Edmundo de Oliveira fez 24 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas Marinho n. 21, Valladares n. 65 e 117, Santa Clara ns. 83 e 100, Barroso ns. 10 e 135, Pereira Passos n. 22 (duas casas), Maia Lacerda n. 50, Nossa Senhora de Copacabana ns. 604, 606, 1.008, 1.016, 1.073 e 1.110, Gustavo Sampaio n. 140, Avenida Atlantica ns. 128 e 172, sem numero junto à rua Goulart, ns. 830 e 949, Toneleiros n. 179, Salvador Correia ns. 82 e 100, Vinte e Oito de Agosto n. 73, Barcellos n. 41, Praça 20 de novembro n. 99.—Para estes predios expediu tres intimações para melhoramentos; requisitou desinfecções para os predios das ruas Barroso n. 10 e 135, Gustavo Sampaio n. 140, Santa Clara n. 81, Maia de Lacerda n. 50, Nossa Senhora de Copacabana n. 1303, Barcellos n. 41, Praça 20 de novembro n. 99 e Ladeira da Villa Rica n. 299; fez um plantão diario; recebeu e attendeu a uma notificação; requisitou uma remoção; examinou 2 receptuários remetidos pelas farmacias; recebeu 13 comunicações de casas para alugar; permitiu a occupação de oito predios; verificou o cumprimento de 14 intimações e informou um requerimento.

Notificações—Durante a semana foram recebidas dez notificações, sendo seis de obitos de tuberculose occorridos nos predios das ruas D. Mariana n. 124, Vicente de Souza n. 133, Piolado n. 36, Hospicio Nacional (1913) e Hospital de Marinha; uma de diphtheria à rua Conde de Irajá n. 40 (isolada) e tres de sarampo à rua Henrique n. 7 (obito), General Severiano n. 74 (obito) e a leira da Villa Rica n. 299 (removido).

Segunda delegacia de saude—Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa. Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia de saude effectuaram na semana de 12 a 18 do corrente os seguintes trabalhos:

Segunda circumscrição—O Dr. Armindo de Lima fez 29 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Carvello n. 71; Monte Alegre n. 339; Evaristo da Veiga ns. 18, 20, 22, 24, 28 e 113, casas ns. I, II, III, IV, VI, VII e VIII, 138 e 116; Barão do Ladrão n. 59; Aqueducto ns. 176 a 182 (hotel). Expediu uma intimação para melhoramento, lavrou dois autos de multa, attendeu a tres reclamações, visitou tres predios em vacancia, permitiendo habitação aos mesmos, informou um requerimento, examinou um concreto e os receptuários das farmacias de sua zona.

Segunda circumscrição—O Dr. Vieira Barros fez 30 visitas, sendo quatro de vigilancia medica e 26 de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Moraes e Valle ns. 33 e 35; Santa Christina ns. 4, 13 e 63; Benjamin Constant n. 63; Theotônio R. G. das ns. 15, e 23; Lapa ns. 19, 27, 53 e 67; D. Carlos I ns. 21 e 29, casas ns. VII, VIII e IX, e 131; Russell n. 104; ladeira da Gloria n. 92. Expediu duas intimações para melhoramentos e verificou o cumprimento de uma outra, informou um requerimento, visitou 14 predios em vacancia permitiendo habitação a nove, attendeu a duas reclamações, examinou um concreto e os receptuários das farmacias de sua zona.

Terceira circumscrição—O Dr. Alfredo Mattos fez 41 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Tavares Bassos n. 140, Pedro Americo ns. 54 e 167, Corrêa Dutra ns. 37 casa n. 13, Catete ns. 109, 223, Bento Lisboa n. 120, Buarque do Macedo ns. 9, 13, 15, 17, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75 e 77. Expediu cinco intimações para melhoramentos e verificou o cumprimento de uma outra; interditiu um predio à rua Pedro Americo n. 364 e um quarto à rua Barão de Guaratiba n. 71; visitou oito predios em vacancia permitiendo habitação aos mesmos; informou um requerimento e examinou os receptuários das farmacias de sua zona.

Quarta circumscrição—O Dr. Ernesto Cunha fez 30 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Senador Vergueiro ns. 129, 174 (garage) e 233; Marquez de Abrantes ns. 19, 69, 178, (garage); Laranjeiras ns. 28, 45, 51, 55, 57, 63 (casas 1, 2, 4 e 5), 66, 68 e 80; Paysandú n. 150 (casa 4); travessa Marquez do Paraná n. 26; travessa Cruz Lima n. 29 (casa 5). Expediu uma intimação em boletim e verificou o cumprimento de uma outra; visitou sete predios em vacancia, permitiendo habitação aos mesmos; examinou os receptuários das farmacias de sua zona.

Quinta circumscrição—O Dr. Alfredo Porto fez 18 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Laranjeiras ns. 139 e

146, casa 8 e 14, 166, 281, casa n. e 6, 544; Guanabara ns. 2 e 19; Pereira da Silva n. 56; Leite Leal n. 2, casa n. 6; Leão n. 37; Alice ns. 17, 19, 21 e 63 Retiro Guanabara n. 34; Ladeira do Ascurra n. 34; expediu uma intimação para fechamento e affixou um edital; verificou o resultado de 29 vacinações e revaccinações contra a variola, fornecendo os respectivos attestados; visitou cinco predios em vacancia, permitiendo habitação aos mesmos e examinou os receptuários das farmacias de sua zona.

O auxiliar academico Oscar d'Utra e Silvéres fez uma vacinação e 14 revaccinações contra a variola.

Durante a semana foram registrados nesta delegacia de saude dois obitos de tuberculose e uma remoção de sarampo.

Foram requisitadas 35 de infecções, sendo registradas 31 comunicações de predios em vacancia, expedidos tres officios e examinados 106 receptuários das 27 farmacias existentes neste districto.

A turma de desinfectadores á disposição desta delegacia de saude realizou os seguintes serviços: 35 desinfecções, lavou 50 caixas de agua, 54 tanques esgotados e levados, 46 aparelhos sanitarios e 38 rollos desinfetados.

Terceira Delegacia da Saude—Delegado, Dr. Placido Barbosa.

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia effectuaram na semana de 12 a 18 de janeiro corrente os seguintes trabalhos:

Primeira circumscrição—O Dr. João Pedro Costa fez 33 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas da Alfandega ns. 26, 107 e 154 e da Assembléa ns. 7, 8, 9, 10, 16, 19, 23, 25, 30, 37, 41, 43, 45 e 49; vacinação contra a variola, uma e suas revaccinações; desinfecção requisitada uma, para o predio da rua de S. José n. 25; boletim de habitabilidade fornecido, um; intimações para melhoramentos expedidas, cinco, para os predios da rua da Alfandega ns. 22, 159, 242, 267 e 303; intimação verificada e cumprida, uma referente ao predio da rua da Alfandega n. 26; comunicação de casa para alugar recebida, uma, e requerimento informado um.

Segunda circumscrição—O Dr. Benjamin de Mattos fez 50 visitas sanitarias nos predios das ruas: da Misericordia ns. 58, 60, 84, 85, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112 e 114; revaccinou contra a variola cinco pessoas; fez duas desinfecções requisitadas para os predios da rua da Misericordia ns. 58 e 60; forneceu dois boletins de habitabilidade; recebeu duas comunicações de casas para alugar e informou dois requerimentos.

Terceira circumscrição—O Dr. B. de Oliveira fez 17 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Carmo ns. 49, 58, 67 e 68; Primeiro de Março ns. 15, 23, 33, 43, 53 e 97; Candelaria n. 27 e Suchet ns. 40 e 42; revaccinação contra a variola uma; desinfecções requisitadas tres, para os predios das ruas Conselho Saraiva n. 27; Candelaria n. 85 e Carmo n. 15; receptuários lidos 82; boletim de habitabilidade fornecido, um; cadastro feito, um; intimações para melhoramentos 8, para os predios da rua da Candelaria ns. 38, 59, 61, 66, 74, 192 e 195 e Beco da Bragança n. 11; comunicações de casas para alugar recebidas tres.

Quarta circumscrição—O Dr. Raul S. Bral fez 38 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas: Alfandega ns. 70, 73, 158 e 192; Hospicio ns. 185, 192, 240, 285, 332 e 334; General Camara ns. 47 e 49; Senhor dos Passos n. 147; Andradas n. 75 e Avenida Rio Branco ns. 62 e 64; vacinação contra a variola uma e tres revaccinações; desinfecções requisitadas tres, para os predios das ruas General Camara n. 47, Hospicio n. 190 e Alfandega n. 192; receptuários lidos 62; boletim de habitabilidade fornecido um; cadastro feito um; intimações para melhoramentos expedidas sete, para os predios das ruas Alfandega ns. 70 e 238 e Hospicio ns. 149, 190, 285, 286 A e 303; intimações verificadas cumpridas 12, referentes aos predios das ruas Senhor dos Passos ns. 147 e 151, Hospicio ns. 48, 95, 111, 185 e 296 (cinco) e travessa Dias da Costa n. 6; comunicações de casas para alugar recebidas oito; attestados de habitabilidade fornecidos dois e requerimentos informados dois.

Quinta circumscrição—Dr. Augusto Chagas fez 43 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas: Seto do Setembro ns. 41, 79, 84, 118, 132, 134, 190 e 195; S. Pedro ns. 193, 205, 211, 242, 244, 287 e 289 e Uruguayana ns. 75, 89, 11, 141 e 170; revaccinações contra a variola 6; desinfecções requisitadas 2, para os predios da rua de S. Pedro ns. 205 e 289; interdições effectuadas 2; receptuários lidos 72; boletim de habitabilidade fornecido 1; auto de multa lavrado 1; intimações para melhoramentos expedidas 6, para os predios da rua de S. Pedro ns. 138, 205, 289 (2), 310 e 341; comunicações de casas para alugar recebidas 3 e requerimento informado 1.

Sexta circumscrição—O Dr. Augusto Chagas fez 60 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas: Marechal Floriano ns. 69 e 178; Vasco da Gama ns. 88, 90, 92, 94 e 96; Luiz de Camões ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 79; S. Jorge ns. 12, 66, 68, 72 e 74; Constituição n. 49; Beco do Thesouro n. 4 e Avenida Passos n. 91; vacinações contra a variola cinco; desinfecções requisitadas cinco, para os predios das ruas S. Jorge ns. 12 e 74; Constituição ns. 49 e 53 e Avenida Passos n. 82; interdição effectuada uma; receptuários lidos, 101; boletins de habitabilidade fornecidos tres; intimações para melhoramentos expedidas cinco, para os predios das ruas Marechal Floriano ns. 69 e 178, Luiz de Camões ns. 77 e 79 e Constituição n. 49; comunicações de casas para alugar recebidas tres e requerimentos informados dois.

Quarta delegacia de saúde—Delegado, Dr. Campos da Paz:

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia de saúde effectuaram durante a semana de 12 a 18 de janeiro de 1913 os seguintes trabalhos:

Primeira circumscrição — O Dr. Francisco Salema fez 46 visitas de policia sanitaria nos predios ns. 231, 243, 246, 247, 249, 251, 253, 255, 257, 259, 261, 263, 265, 267, 269, 272, 275, 277, 279, 281, 283, 285, 287, 289, 291, 293, 295, 297, 299, 301 e 303, da rua da Saúde; affixou um edital para fechamento; attendeu a duas reclamações; informou oito requerimentos; recebeu uma comunicação de casa para alugar; verificou uma desinfecção no predio n. 53 da rua S. Francisco da Prainha.

2ª circumscrição — O Dr. Emigdio Montenegro fez 30 visitas de policia sanitaria nos predios: 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 239, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 253, 255, 257, 259, 261, 263, 265, 267, 269, 271, 273, 275, 277, 279, 281, 283, 285, 287, 289, 291, 293, 295, 297, 299, 301, 303, 305, 307, 309, 311, 313, 315, 317, 319, 321, 323, 325, 327, 329, 331, 333, 335, 337, 339, 341, 343, 345, 347, 349, 351, 353, 355, 357, 359, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 375, 377, 379, 381, 383, 385, 387, 389, 391, 393, 395, 397, 399, 401, 403, 405, 407, 409, 411, 413, 415, 417, 419, 421, 423, 425, 427, 429, 431, 433, 435, 437, 439, 441, 443, 445, 447, 449, 451, 453, 455, 457, 459, 461, 463, 465, 467, 469, 471, 473, 475, 477, 479, 481, 483, 485, 487, 489, 491, 493, 495, 497, 499, 501, 503, 505, 507, 509, 511, 513, 515, 517, 519, 521, 523, 525, 527, 529, 531, 533, 535, 537, 539, 541, 543, 545, 547, 549, 551, 553, 555, 557, 559, 561, 563, 565, 567, 569, 571, 573, 575, 577, 579, 581, 583, 585, 587, 589, 591, 593, 595, 597, 599, 601, 603, 605, 607, 609, 611, 613, 615, 617, 619, 621, 623, 625, 627, 629, 631, 633, 635, 637, 639, 641, 643, 645, 647, 649, 651, 653, 655, 657, 659, 661, 663, 665, 667, 669, 671, 673, 675, 677, 679, 681, 683, 685, 687, 689, 691, 693, 695, 697, 699, 701, 703, 705, 707, 709, 711, 713, 715, 717, 719, 721, 723, 725, 727, 729, 731, 733, 735, 737, 739, 741, 743, 745, 747, 749, 751, 753, 755, 757, 759, 761, 763, 765, 767, 769, 771, 773, 775, 777, 779, 781, 783, 785, 787, 789, 791, 793, 795, 797, 799, 801, 803, 805, 807, 809, 811, 813, 815, 817, 819, 821, 823, 825, 827, 829, 831, 833, 835, 837, 839, 841, 843, 845, 847, 849, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 865, 867, 869, 871, 873, 875, 877, 879, 881, 883, 885, 887, 889, 891, 893, 895, 897, 899, 901, 903, 905, 907, 909, 911, 913, 915, 917, 919, 921, 923, 925, 927, 929, 931, 933, 935, 937, 939, 941, 943, 945, 947, 949, 951, 953, 955, 957, 959, 961, 963, 965, 967, 969, 971, 973, 975, 977, 979, 981, 983, 985, 987, 989, 991, 993, 995, 997, 999, 1001, 1003, 1005, 1007, 1009, 1011, 1013, 1015, 1017, 1019, 1021, 1023, 1025, 1027, 1029, 1031, 1033, 1035, 1037, 1039, 1041, 1043, 1045, 1047, 1049, 1051, 1053, 1055, 1057, 1059, 1061, 1063, 1065, 1067, 1069, 1071, 1073, 1075, 1077, 1079, 1081, 1083, 1085, 1087, 1089, 1091, 1093, 1095, 1097, 1099, 1101, 1103, 1105, 1107, 1109, 1111, 1113, 1115, 1117, 1119, 1121, 1123, 1125, 1127, 1129, 1131, 1133, 1135, 1137, 1139, 1141, 1143, 1145, 1147, 1149, 1151, 1153, 1155, 1157, 1159, 1161, 1163, 1165, 1167, 1169, 1171, 1173, 1175, 1177, 1179, 1181, 1183, 1185, 1187, 1189, 1191, 1193, 1195, 1197, 1199, 1201, 1203, 1205, 1207, 1209, 1211, 1213, 1215, 1217, 1219, 1221, 1223, 1225, 1227, 1229, 1231, 1233, 1235, 1237, 1239, 1241, 1243, 1245, 1247, 1249, 1251, 1253, 1255, 1257, 1259, 1261, 1263, 1265, 1267, 1269, 1271, 1273, 1275, 1277, 1279, 1281, 1283, 1285, 1287, 1289, 1291, 1293, 1295, 1297, 1299, 1301, 1303, 1305, 1307, 1309, 1311, 1313, 1315, 1317, 1319, 1321, 1323, 1325, 1327, 1329, 1331, 1333, 1335, 1337, 1339, 1341, 1343, 1345, 1347, 1349, 1351, 1353, 1355, 1357, 1359, 1361, 1363, 1365, 1367, 1369, 1371, 1373, 1375, 1377, 1379, 1381, 1383, 1385, 1387, 1389, 1391, 1393, 1395, 1397, 1399, 1401, 1403, 1405, 1407, 1409, 1411, 1413, 1415, 1417, 1419, 1421, 1423, 1425, 1427, 1429, 1431, 1433, 1435, 1437, 1439, 1441, 1443, 1445, 1447, 1449, 1451, 1453, 1455, 1457, 1459, 1461, 1463, 1465, 1467, 1469, 1471, 1473, 1475, 1477, 1479, 1481, 1483, 1485, 1487, 1489, 1491, 1493, 1495, 1497, 1499, 1501, 1503, 1505, 1507, 1509, 1511, 1513, 1515, 1517, 1519, 1521, 1523, 1525, 1527, 1529, 1531, 1533, 1535, 1537, 1539, 1541, 1543, 1545, 1547, 1549, 1551, 1553, 1555, 1557, 1559, 1561, 1563, 1565, 1567, 1569, 1571, 1573, 1575, 1577, 1579, 1581, 1583, 1585, 1587, 1589, 1591, 1593, 1595, 1597, 1599, 1601, 1603, 1605, 1607, 1609, 1611, 1613, 1615, 1617, 1619, 1621, 1623, 1625, 1627, 1629, 1631, 1633, 1635, 1637, 1639, 1641, 1643, 1645, 1647, 1649, 1651, 1653, 1655, 1657, 1659, 1661, 1663, 1665, 1667, 1669, 1671, 1673, 1675, 1677, 1679, 1681, 1683, 1685, 1687, 1689, 1691, 1693, 1695, 1697, 1699, 1701, 1703, 1705, 1707, 1709, 1711, 1713, 1715, 1717, 1719, 1721, 1723, 1725, 1727, 1729, 1731, 1733, 1735, 1737, 1739, 1741, 1743, 1745, 1747, 1749, 1751, 1753, 1755, 1757, 1759, 1761, 1763, 1765, 1767, 1769, 1771, 1773, 1775, 1777, 1779, 1781, 1783, 1785, 1787, 1789, 1791, 1793, 1795, 1797, 1799, 1801, 1803, 1805, 1807, 1809, 1811, 1813, 1815, 1817, 1819, 1821, 1823, 1825, 1827, 1829, 1831, 1833, 1835, 1837, 1839, 1841, 1843, 1845, 1847, 1849, 1851, 1853, 1855, 1857, 1859, 1861, 1863, 1865, 1867, 1869, 1871, 1873, 1875, 1877, 1879, 1881, 1883, 1885, 1887, 1889, 1891, 1893, 1895, 1897, 1899, 1901, 1903, 1905, 1907, 1909, 1911, 1913, 1915, 1917, 1919, 1921, 1923, 1925, 1927, 1929, 1931, 1933, 1935, 1937, 1939, 1941, 1943, 1945, 1947, 1949, 1951, 1953, 1955, 1957, 1959, 1961, 1963, 1965, 1967, 1969, 1971, 1973, 1975, 1977, 1979, 1981, 1983, 1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011, 2013, 2015, 2017, 2019, 2021, 2023, 2025, 2027, 2029, 2031, 2033, 2035, 2037, 2039, 2041, 2043, 2045, 2047, 2049, 2051, 2053, 2055, 2057, 2059, 2061, 2063, 2065, 2067, 2069, 2071, 2073, 2075, 2077, 2079, 2081, 2083, 2085, 2087, 2089, 2091, 2093, 2095, 2097, 2099, 2101, 2103, 2105, 2107, 2109, 2111, 2113, 2115, 2117, 2119, 2121, 2123, 2125, 2127, 2129, 2131, 2133, 2135, 2137, 2139, 2141, 2143, 2145, 2147, 2149, 2151, 2153, 2155, 2157, 2159, 2161, 2163, 2165, 2167, 2169, 2171, 2173, 2175, 2177, 2179, 2181, 2183, 2185, 2187, 2189, 2191, 2193, 2195, 2197, 2199, 2201, 2203, 2205, 2207, 2209, 2211, 2213, 2215, 2217, 2219, 2221, 2223, 2225, 2227, 2229, 2231, 2233, 2235, 2237, 2239, 2241, 2243, 2245, 2247, 2249, 2251, 2253, 2255, 2257, 2259, 2261, 2263, 2265, 2267, 2269, 2271, 2273, 2275, 2277, 2279, 2281, 2283, 2285, 2287, 2289, 2291, 2293, 2295, 2297, 2299, 2301, 2303, 2305, 2307, 2309, 2311, 2313, 2315, 2317, 2319, 2321, 2323, 2325, 2327, 2329, 2331, 2333, 2335, 2337, 2339, 2341, 2343, 2345, 2347, 2349, 2351, 2353, 2355, 2357, 2359, 2361, 2363, 2365, 2367, 2369, 2371, 2373, 2375, 2377, 2379, 2381, 2383, 2385, 2387, 2389, 2391, 2393, 2395, 2397, 2399, 2401, 2403, 2405, 2407, 2409, 2411, 2413, 2415, 2417, 2419, 2421, 2423, 2425, 2427, 2429, 2431, 2433, 2435, 2437, 2439, 2441, 2443, 2445, 2447, 2449, 2451, 2453, 2455, 2457, 2459, 2461, 2463, 2465, 2467, 2469, 2471, 2473, 2475, 2477, 2479, 2481, 2483, 2485, 2487, 2489, 2491, 2493, 2495, 2497, 2499, 2501, 2503, 2505, 2507, 2509, 2511, 2513, 2515, 2517, 2519, 2521, 2523, 2525, 2527, 2529, 2531, 2533, 2535, 2537, 2539, 2541, 2543, 2545, 2547, 2549, 2551, 2553, 2555, 2557, 2559, 2561, 2563, 2565, 2567, 2569, 2571, 2573, 2575, 2577, 2579, 2581, 2583, 2585, 2587, 2589, 2591, 2593, 2595, 2597, 2599, 2601, 2603, 2605, 2607, 2609, 2611, 2613, 2615, 2617, 2619, 2621, 2623, 2625, 2627, 2629, 2631, 2633, 2635, 2637, 2639, 2641, 2643, 2645, 2647, 2649, 2651, 2653, 2655, 2657, 2659, 2661, 2663, 2665, 2667, 2669, 2671, 2673, 2675, 2677, 2679, 2681, 2683, 2685, 2687, 2689, 2691, 2693, 2695, 2697, 2699, 2701, 2703, 2705, 2707, 2709, 2711, 2713, 2715, 2717, 2719, 2721, 2723, 2725, 2727, 2729, 2731, 2733, 2735, 2737, 2739, 2741, 2743, 2745, 2747, 2749, 2751, 2753, 2755, 2757, 2759, 2761, 2763, 2765, 2767, 2769, 2771, 2773, 2775, 2777, 2779, 2781, 2783, 2785, 2787, 2789, 2791, 2793, 2795, 2797, 2799, 2801, 2803, 2805, 2807, 2809, 2811, 2813, 2815, 2817, 2819, 2821, 2823, 2825, 2827, 2829, 2831, 2833, 2835, 2837, 2839, 2841, 2843, 2845, 2847, 2849, 2851, 2853, 2855, 2857, 2859, 2861, 2863, 2865, 2867, 2869, 2871, 2873, 2875, 2877, 2879, 2881, 2883, 2885, 2887, 2889, 2891, 2893, 2895, 2897, 2899, 2901, 2903, 2905, 2907, 2909, 2911, 2913, 2915, 2917, 2919, 2921, 2923, 2925, 2927, 2929, 2931, 2933, 2935, 2937, 2939, 2941, 2943, 2945, 2947, 2949, 2951, 2953, 2955, 2957, 2959, 2961, 2963, 2965, 2967, 2969, 2971, 2973, 2975, 2977, 2979, 2981, 2983, 2985, 2987, 2989, 2991, 2993, 2995, 2997, 2999, 3001, 3003, 3005, 3007, 3009, 3011, 3013, 3015, 3017, 3019, 3021, 3023, 3025, 3027, 3029, 3031, 3033, 3035, 3037, 3039, 3041, 3043, 3045, 3047, 3049, 3051, 3053, 3055, 3057, 3059, 3061, 3063, 3065, 3067, 3069, 3071, 3073, 3075, 3077, 3079, 3081, 3083, 3085, 3087, 3089, 3091, 3093, 3095, 3097, 3099, 3101, 3103, 3105, 3107, 3109, 3111, 3113, 3115, 3117, 3119, 3121, 3123, 3125, 3127, 3129, 3131, 3133, 3135, 3137, 3139, 3141, 3143, 3145, 3147, 3149, 3151, 3153, 3155, 3157, 3159, 3161, 3163, 3165, 3167, 3169, 3171, 3173, 3175, 3177, 3179, 3181, 3183, 3185, 3187, 3189, 3191, 3193, 3195, 3197, 3199, 3201, 3203, 3205, 3207, 3209, 3211, 3213, 3215, 3217, 3219, 3221, 3223, 3225, 3227, 3229, 3231, 3233, 3235, 3237, 3239, 3241, 3243, 3245, 3247, 3249, 3251, 3253, 3255, 3257, 3259, 3261, 3263, 3265, 3267, 3269, 3271, 3273, 3275, 3277, 3279, 3281, 3283, 3285, 3287, 3289, 3291, 3293, 3295, 3297, 3299, 3301, 3303, 3305, 3307, 3309, 3311, 3313, 3315, 3317, 3319, 3321, 3323, 3325, 3327, 3329, 3331, 3333, 3335, 3337, 3339, 3341, 3343, 3345, 3347, 3349, 3351, 3353, 3355, 3357, 3359, 3361, 3363, 3365, 3367, 3369, 3371, 3373, 3375, 3377, 3379, 3381, 3383, 3385, 3387, 3389, 3391, 3393, 3395, 3397, 3399, 3401, 3403, 3405, 3407, 3409, 3411, 3413, 3415, 3417, 3419, 3421, 3423, 3425, 3427, 3429, 3431, 3433, 3435, 3437, 3439, 3441, 3443, 3445, 3447, 3449, 3451, 3453, 3455, 3457, 3459, 3461, 3463, 3465, 3467, 3469, 3471, 3473, 3475, 3477, 3479, 3481, 3483, 3485, 3487, 3489, 3491, 3493, 3495, 3497, 3499, 3501, 3503, 3505, 3507, 3509, 3511, 3513, 3515, 3517, 3519, 3521, 3523, 3525, 3527, 3529, 3531, 3533, 3535, 3537, 3539, 3541, 3543, 3545, 3547, 3549, 3551, 3553, 3555, 3557, 3559, 3561, 3563, 3565, 3567, 3569, 3571, 3573, 3575, 3577, 3579, 3581, 3583, 3585, 3587, 3589, 3591, 3593, 3595, 3597, 3599, 3601, 3603, 3605, 3607, 3609, 3611, 3613, 3615, 3617, 3619, 3621, 3623, 3625, 3627, 3629, 3631, 3633, 3635, 3637, 3639, 3641, 3643, 3645, 3647, 3649, 3651, 3653, 3655, 3657, 3659, 3661, 3663, 3665, 3667, 3669, 3671, 3673, 3675, 3677, 3679, 3681, 3683, 3685, 3687, 3689, 3691, 3693, 3695, 3697, 3699, 3701, 3703, 3705, 3707, 3709, 3711, 3713, 3715, 3717, 3719, 3721, 3723, 3725, 3727, 3729, 3731, 3733, 3735, 3737, 3739, 3741, 3743, 3745, 3747, 3749, 3751, 3753, 3755, 3757, 3759, 3761, 3763, 3765, 3767, 3769, 3771, 3773, 3775, 3777, 3779, 3781, 3783, 3785, 3787, 3789, 3791, 3793, 3795, 3797, 3799, 3801, 3803, 3805, 3807, 3809, 3811, 3813, 3815, 3817, 3819, 3821, 3823, 3825, 3827, 3829, 3831, 3833, 3835, 3837, 3839, 3841, 3843, 3845, 3847, 3849, 3851, 3853, 3855, 3857, 3859, 3861, 3863, 3865, 3867, 3869, 3871, 3873, 3875, 3877, 3879, 3881, 3883, 3885, 3887, 3889, 3891, 3893, 3895, 3897, 3899, 3901, 3903, 3905, 3907, 3909, 3911, 3913, 3915, 3917, 3919, 3921, 3923, 3925, 3927, 3929, 3931, 3933, 3935, 3937, 3939, 3941, 3943, 3945, 3947, 3949, 3951, 3953, 3955, 3957, 3959, 3961, 3963, 3965, 3967, 3969, 3971, 3973, 3975, 3977, 3979, 3981, 3983, 3985, 3987, 3989, 3991, 3993, 3995, 3997, 3999, 4001, 4003, 4005, 4007, 4009, 4011, 4013, 4015, 4017, 4019, 4021, 4023, 4025, 4027, 4029, 4031, 4033, 4035, 4037, 4039, 4041, 4043, 4045, 4047, 4049, 4051, 4053, 4055, 4057, 4059, 4061, 4063, 4065, 4067, 4069, 4071, 4073, 4075, 4077, 4079, 4081, 4083, 4085, 4087, 4089, 4091, 4093, 4095, 4097, 4099, 4101, 4103, 4105, 4107, 4109, 4111, 4113, 4115, 4117, 4119, 4121, 4123, 4125, 4127, 4129, 4131, 4133, 4135, 4137, 4139, 4141, 4143, 4145, 4147, 4149, 4151, 4153, 4155

lítica n. 13; fez 11 visitas de vigilância medica; vacinou e revaccinou 13 pessoas; requisitou 8 desinfecções nos predios das ruas: General Caldwell ns. 166, 283, 176 (casa XIV); Frei Caneca ns. 17 e 403; General Pedra n. 57; Senador Euzébio n. 107; praça da Republica n. 48; interdictou uma casa; permitiu occupação de 13 predios; fez 6 cadastros; recebeu 15 communicacões de casas para alugar; deu 1 attestado de habitabilidade; informou 4 requerimentos; mandou affixar 2 editaes para fechamento; expediu 4 intimacões para melhoramentos e 4 para fechamento.

Quinta circumscripção — O Dr. Carmo Netto fez 36 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Sant'Anna ns. 20, 114, avenida, casa XX, 422, avenida, casas XVII, XVIII e XXVII, 203, 210, 212, 214, 216 e 218; de S. Leopoldo ns. 9, 13, 15, 17, 19, casas I e II, 21, 23, 25, 27 e 29; recebeu quatro communicacões de casas para alugar nas ruas: de Sant'Anna n. 201, (pediu indicacão de obras à secção de Engenharia), Benedicto Hyppolito n. 71, General Pedra n. 44, Visconde de Itaúna n. 14, avenida casa VI; deu habitacão aos tres ultimos; vacinou contra a variola sete creanças; revaccinou um adulto; verificou o resultado de duas vaccinações anteriormente feitas, dando os respectivos attestados; requisitou quatro vistorias para predios em más condições hygienicas; attendeu a uma reclamação, providenciando sobre o caso; fez uma visita de vigilancia medica.

Sexta circumscripção — O Dr. C. Menezes fez 50 visitas sanitarias nos seguintes predios das ruas: Dr. Mesquita Junior ns. 17, 15, 26, 8, 10, 12, 14, 16 e 18; João Caetano ns. 26, 30, 127, 211, 213 e 215; Dr. Pedro Rodrigues n. 35; General Pedra ns. 130, 168, 178, 98, 110, 443, 445 e 447; Senador Euzébio ns. 420, 422 e 418; Bom Jardim ns. 161, 437 e 179; Commandante Maurício n. 69, 71, 21, 23 e 3; Dr. Carmo Netto ns. 96 e 24; travessas: Aguiar ns. 23, 20 e 22, e Saldanha Marinho ns. 17 e 23; requisitou 10 vistorias; fez seis vistorias; expediu uma intimacão para melhoramentos; verificou o cumprimento de quatro intimacões; informou dois requerimentos; affixou seis editaes de vistorias; recebeu sete communicacões de casas para alugar; permitiu sete occupações de predios; vacinou e revaccinou oito pessoas.

Foram requisitados da secção de engenharia seis exames de concreto.

Foram examinadas 70 cópias de receitauarios.

Setima delegacia de saude — Delegado, o Dr. Henrique A. A. A. A.

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia effectuaram ha semana de 12 a 18 de janeiro os seguintes trabalhos:

Primeira circumscripção — O Dr. Almeida Nobre fez 23 visitas sanitarias nos predios das ruas: Padre Miguelino ns. 18, 20, 23, 32, 71, 73 e 93; Magalhães n. 39; Frei Caneca n. 384; Officinas da Ligth ns. 383, 402, 428, 392, 442 e 388; Emilia Guimarães n. 59; Carolina Reydner n. 47; Cunha n. 43, o becco do Salgueiro ns. 13, 17, 19 e 23; para estes predios expediu duas intimacões para melhoramentos; requisitou seis desinfecções para os predios das ruas Carolina Reydner n. 47, Cunha n. 43, Emilia Guimarães ns. 52 e 59, Frei Caneca n. 402 e João Ventura n. 17; examinou 24 receitauarios medicos remetidos pelas farmacias; permitiu a occupação de seis predios; verificou o cumprimento de 12 intimacões; recebeu oito communicacões de casas para alugar e informou nove requerimentos.

Segunda circumscripção — O Dr. Barroso Nunes fez 50 visitas sanitarias nos predios das ruas: Dr. Carmo Netto ns. 198 (casas I a III), 496, 232, 254 e 236; D. Julia n. 5; Senhor de Mattosinhos ns. 68 e 70; Dr. Affonso Cavalcanti n. 153 (duas visitas); Benedicto Hyppolito ns. 178 (casas I a IV), 184 e 190 (casas I a V); S. Leopoldo ns. 199 (duas visitas), 205 A, 368, 370, 372 e 189; Dr. Rodrigues dos Santos ns. 73 e 95; Visconde de Itaúna ns. 299 (duas casas); D. Minervina ns. 29, 30 e 35 (seis casas); Nova de S. Leopoldo n. 63; Dr. Souza Neves ns. 9 e 39; Machado Coelho n. 71 (duas visitas); Travessa Senhor de Mattosinhos ns. 7 e 9 e Travessa do Guedes ns. 11 e 29. Para estes predios expediu nove intimacões para melhoramentos; requisitou 13 desinfecções para os predios das ruas: Benedicto Hyppolito ns. 178 e 190; S. Leopoldo n. 187; D. Minervina ns. 29 e 30; Nova de S. Leopoldo n. 63; D. Julia n. 5; Dr. Carmo Netto n. 198; Dr. Souza Neves n. 9; Visconde de Sapucahy n. 248; Machado Coelho n. 141 e Travessa do Guedes n. 29; attendeu a quatro reclamações; examinou 24 receitauarios medicos remetidos pelas farmacias; permitiu occupação de 17 predios; lavrou dois autos de multa; verificou o cumprimento de tres intimacões; recebeu 19 communicacões de casas para alugar; deu tres attestados de habitabilidade e informou 20 requerimentos.

3ª circumscripção — O Dr. Martins Pereira fez 30 visitas sanitarias nos predios das ruas D. Cecilia n. 2, 4, 6, 8, 10 e 20, D. Eugenia n. 8; Aristides Lobo ns. 116 (2 visitas), 110, 54 e 241, Santos Rodrigues ns. 167 e 28, S. Claudio n. 71, Maria José n. 36, S. Luiz n. 18, Campos da Paz n. 32, 44 e 48 (casas I a VIII), travessa Paolina n. 4 e travessa Carneiro n. 10. Para estes predios expediu quatro intimacões para melhoramentos; requisitou 10 desinfecções para os predios das ruas: Dr. Aristides Lobo ns. 54, 116, S. Claudio n. 71, Maria José n. 36, S. Roberto n. 31, Santos Rodrigues n. 28, S. Luiz n. 18, D. Cecilia n. 16, S. Carlos n. 9 e travessa Carneiro n. 10;

examinou 23 receitauarios medicos remetidos pelas farmacias; permitiu a occupação de oito predios; verificou o cumprimento de duas intimacões; recebeu 10 communicacões de casas para alugar; informou 11 requerimentos; examinou oito concretos.

Quinta circumscripção — O Dr. Cesar de Andrade fez 13 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas Affonso Penna n. 80 (duas visitas), Barão de Igatemy n. 68, Dr. Sattamini n. 65 (casas I a X) e Mariz e Barros n. 229. Para estes predios expediu duas intimacões para melhoramentos; requisitou tres desinfecções para os predios das ruas Dr. Sattamini n. 65, Barão de Igatemy n. 69 e Affonso Penna n. 80; requisitou cinco vistorias; examinou 24 receitauarios medicos remetidos pelas farmacias; permitiu a occupação de quatro predios; lavrou dois autos de multa; recebeu tres communicacões de casas para alugar; informou tres requerimentos e examinou um concreto.

Sexta circumscripção — O Dr. Leitão da Cunha fez 40 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Barão de Itapagipe ns. 20, 46 (casa 6), 59 (duas visitas), 70 (17 casas) e 287; Luz n. 113, 21, 37, 61, 107, 120, 97 e 80; Santa Alexandrina ns. 123 e 260; Sampaio Vianna ns. 44 e 56; Barão de Santarim ns. 83 e 89; Conselheiro Barros n. 22; Bispo n. 227 e travessa S. Salvador n. 61. Para estes predios expediu tres intimacões para melhoramentos; requisitou uma desinfecção para o predio da rua da Luz n. 113; examinou 24 receitauarios medicos remetidos pelas farmacias; permitiu a occupação de um predio; lavrou um auto de multa; verificou o cumprimento de 18 intimacões; recebeu uma communicacão de casa para alugar; informou tres requerimentos e examinou um concreto.

Setima circumscripção — O Dr. Jorge dos Santos fez duas visitas sanitarias nos predios das ruas General Canabarro n. 472 e Campo Alegre n. 62. Para estes predios expediu uma intimacão para melhoramentos; vacinou e revaccinou contra a variola tres pessoas; requisitou tres desinfecções para os predios das ruas Campo Alegre ns. 62 e 95 e General Canabarro n. 472; examinou 24 receitauarios medicos remetidos pelas farmacias; permitiu a occupação de um predio; mandou um edital para fechamento; recebeu tres communicacões de casas para alugar e informou tres requerimentos.

Quarta circumscripção — O Dr. Thadeu Medeiros fez 31 visitas sanitarias nos predios das ruas Haddock Lobo n. 111 (casa I), 63 (23 casas), Sergipe n. 76; Barão de Ubá n. 99 (casa XV), n. 17 (casa I); Santa Luzia ns. 26, 22 (duas casas); Mariz e Barros n. 139. Requisitou tres desinfecções para os predios das ruas Santa Luzia ns. 22 e 26 e Barão de Ubá n. 99; examinou 24 receitauarios medicos remetidos pelas farmacias; verificou o cumprimento de uma intimacão; recebeu tres communicacões de casas para alugar; informou tres requerimentos; examinou dois concretos.

Pelos Srs. auxiliares academicos foram vaccinalas e revaccinadas contra a variola seis pessoas.

Oitava delegacia de Saude — Delegado de saude, Dr. Theophilus Torres :

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia realisaram ha semana de 12 a 18 de janeiro de 1913 os seguintes trabalhos :

Primeira circumscripção — O Dr. Julio Maya fez 49 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas : Conde de Bomfim ns. 619, 572, 1.235, 1.187, 604, 1.255, 1.257, 1.267, 516, 703, 705, 705, 833, 737, 739, 763 e 817; Garibaldi ns. 55 e 60; Barão de Itacurussá n. 21; Estrada Nova da Tijuca ns. 20 e 24; Dr. José Hygino n. 165; casas I a V, 121 e 78, casas I a VII, 75 e 70; Delphina ns. 25 e 150, 623, 634, 632 e 17; Alvos do Britto n. 27 casa III e 29. Para esses predios não expediu intimacão alguma; permitiu a occupação de 12 casas vagas; examinou dois concretos; fez um plantão diario na delegacia, recebendo 19 communicacões de casas para alugar; requisitou desinfecções para os predios das ruas Theodoro da Silva n. 381 casa IV; Prefeito Serzedello 277; praça Barão de Drummond n. 32; Visconde de Abasté n. 11; Felipe Camarão n. 75 casa XIII, S. Francisco Xavier n. 810; travessa S. José n. 11 casa VII; examinou os receitauarios enviados por cinco farmacias.

Segunda circumscripção — O Dr. Alves de Souza fez 27 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas Barão do Pirassununga n. 55 casa VI, Desembargador Isidro n. 12, casas I a IX, n. 232; Conde de Bomfim ns. 100, 40 e 254; Club Athletico n. 58, casa I; Ton Pastor n. 34, casas I a IV; Silva Guimarães n. 33; Araujo n. 54; Moura Brito ns. 41 e 25; Barão de Amazonas n. 29; travessa Conde de Bomfim n. 45; travessas Mathilde n. 26 e Santo Henrique n. 85. Para estas predios expediu duas intimacões; permitiu a occupação de sete casas vagas; examinou dois concretos; verificou o cumprimento de nove intimacões; concedeu um attestado de habitabilidade; affixou quatro editaes de mudanca; fez dois plantões diarios na Delegacia, recebendo oito communicacões de casas para alugar; requisitou desinfecções para os predios das ruas Major Avila n. 84, Silva Guimarães n. 33, Estrada Nova da Tijuca n. 24, Garibaldi ns. 56 e 60; Barão de Itacurussá n. 21, Ernesto de Souza n. 24, Barão de Mesquita n. 26, examinou os receitauarios enviados por 13 farmacias.

Terceira circumscripção — O Dr. Rodolpho Ramalho fez 38 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas dos Artistas n. 79; D. Maria n. 11, casa IV; Pereira Nunes ns. 112 e 113; Travessa Darby Club ns. 15 e 29; rua Darby Club ns. 58, 102, 103 e 141; Maxwell ns. 95 e 187; Gonzaga Bastos n. 61, casa II; Thomaz Coelho n. 58;

Barão de Mesquita ns. 103, 105, 109 e 111; Felipe Camarão ns. 47 e 75, casas X e XIII, 104; Major Avila n. 84; Póssolo n. 32; Praça Nietheroy n. 22; Barão de Mesquita n. 119, fundos; Travessa São José n. 44, casa VIII; Santa Luiza ns. 75, casas II a IV, 77, 79, 81, casas II a VI, 85 e 87. Para esses prédios expediu duas intimações para melhoramentos; concedeu a ocupação de 21 casas vagas; verificou o cumprimento de uma intimação; examinou quatro concertos; providenciou sobre uma notificação de obito por tuberculose pulmonar; concedeu quatro atestados de habitabilidade; fez um plantão diário na delegacia, recebendo 14 comunicações das casas para alugar; requisitou desinfecções para os prédios das ruas Gonzaga Bastos n. 61, casa II; Derby Club n. 15; Praça Nietheroy n. 22; Luiz Barbosa n. 62; Alves de Brito ns. 26 e 27, casa II; Barão de São Francisco Filho n. 361, Theodoro da Silva n. 370; Souza Franco n. 46; Torres Homem n. 68 e Uruguay n. 160; examinou os receiptuarios enviados por cinco farmácias.

Quarta circumscrição — O Dr. Augusto de Freitas fez 40 visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas Torres Homem ns. 245, 218 e 68; S. Francisco Xavier ns. 721, 530, 522 e 810; Visconde de Abacé n. 40 e 11; Duque de Caxias n. 107; Souza Dantas n. 23; Oito de Dezembro n. 156, casa V, I, casa II e 156, casa X; Petrocochino n. 67, casas I a V; Luiz Barbosa ns. 118, casa I, 62; Maria Eugenia n. 27; Theodoro da Silva ns. 330, 351, casa IV e 370; Prefeito Serzedello ns. 277 e 351; Praça Barão de Drummond n. 32; Conselheiro Autran ns. 77, 21 e 28; Praça Barão de Drummond ns. 5, 7 e 9; Boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 225, casa VIII; Mendes Tavares ns. 19 e 23; Barão de S. Francisco Filho n. 361; Souza Franco n. 46; Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 227. Para esses prédios expediu quatro intimações para melhoramentos; verificou seis intimações cumpridas, uma não cumprida e uma execução; permitiu a ocupação de 23 casas vagas; concedeu quatro atestados de habitabilidade; atendeu a uma reclamação; fez entrega de nove cadastros; fez um plantão diário na delegacia, recebendo 14 comunicações de casas para alugar; requisitou desinfecções para os prédios das ruas Felipe Camarão ns. 47 e 104; Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 235, casa VIII; Conde da Bomfim ns. 316 e 1.287; Delphina n. 15; Maxwell n. 95; examinou os receiptuarios enviados por 12 farmácias.

Quinta circumscrição — O Dr. Mauricio Barbalho fez 26 visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas Dr. Ferreira Pontes n. 75, (casas I a VI), Duqueza de Bragança n. 25, Barão de Mesquita ns. 617, 744 e 754 e 458 (casas I a V, 858), Ernesto de Souza n. 24, Araujo Lima n. 131 (casa XXIX), 150 (casas I a II), Visconde de S. Vicente ns. 4 e 4 A. Para esses prédios expediu duas intimações para melhoramentos; permitiu a ocupação de 10 casas para alugar; concedeu sete atestados de habitabilidade; examinou um concreto; verificou o cumprimento de duas intimações; fez dois plantões diários na delegacia, recebendo 19 comunicações das casas para alugar; requisitou desinfecções para os prédios das ruas dos Artistas n. 79, Araujo n. 56, Pereira Nunes n. 113, Ferreira Pontes n. 75 (casa III), Derby Cluby n. 29, Oito de Dezembro n. 156 (casa X), Luiz Barbosa n. 118 (casa III), S. Francisco Xavier ns. 522 e 445, Visconde de Itamaraty n. 78, Souza Franco n. 171, Conde de Bomfim n. 568, Gonzaga Bastos n. 118, Torres Homem n. 235, Santa Luzia n. 81 (casa I), Boulevard 28 de Setembro n. 310, Santa Luzia n. 26 A, Salgado Zenha n. 53, Barão do Pilar n. 64, Silva Pinto n. 28. Examinou os receiptuarios enviados por 17 farmácias.

Nona delegacia — (Distritos municipais do Engenho Novo, Meyer, Inhaúma e parte de Irajá) — Delegado, Dr. Alvaro Graça.

Os Drs. inspectores sanitarios aqui destacados, effectuaram durante a semana de 12 a 18 do corrente, os seguintes trabalhos:

Primeira circumscrição — O Dr. Monteiro de Barros fez 58 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: D. Isabel ns. 66 e 94 (estabulo); Estrada do Engenho da Pedra ns. 166, 172 e 136; Estrada do Braz do Pinna n. 157; Engenho da Pedra n. 140 (casas ns. I, II e III), 152, 160, 162 e 164; Estação (Penha) ns. 721, 735, 762, terreno entre os ns. 731 e 733; Vinva Ferreira ns. 416, 134, 152 e 154; Leopoldina Rego n. 318; Regeneração ns. 85, 56, 63, 83, 40, 38 e 36; Estação (Penha) ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 28 e 60.

Para obras, expediu quatro intimações; verificou o cumprimento de 29 intimações; recebeu quatro comunicações de prédios vagos que visitou e permitiu que tres fossem occupados; informou cinco requerimentos; fez um plantão e examinou o receiptuario em numero de 39.

Segunda circumscrição — O Dr. Edgar Filgueiras fez 30 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: Travessas Ferreira n. 24, Anna Nery 464 e 452, casa I; Souza Barros n. 33, 38, 40 e 42, casas I, II, III e IV; Minas n. 44, Engenho Novo n. 40, Boa Vista n. 46, Magalhães Castro n. 85, Vaz de Toledo ns. 109, 113, 121, 149, 151, 153, 157, 158, 180, 168, 166, 164, 158 e 87 e dous barracões sem numero. Expediu uma intimação para obras; verificou o cumprimento de uma intimação; recebeu comunicação de 12 casas para alugar, visitando-as e permitindo que 11 fossem occupadas; atendeu a uma reclamação; informou seis requerimentos; fez um plantão e examinou o receiptuario em numero de 28.

Terceira e quarta circumscrição — O Dr. Gurgel de Amaral fez 99 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: José dos Reis n. 13, Possollo ns. 138 e 144, Padre Januario n. 401, Pavuna n. 837, Imperial ns. 75, 275 e 271, casa V; Castro Alves ns. 133 e 135, Cachambu ns. 54, 119, 183 e 35; José Bonifacio n. 97, casas XI, XII e XIII; Pilares n. 7, Estrada Real da Santa Cruz ns. 2.023 e 2.025, S. Gabriel ns. 38 e 40, Honório n. 188 e 184, Travessa Rio Grande do Norte n. 81, Figueiredo n. 14, Torres Sobrinho n. 25, D. Clara sem numero, Caminho das Pilares dous barracões, Pau Ferro um barracão, Souza Freitas dous barracões, Edmundo um barracão, Estrada Real de Santa Cruz um barracão, Travessa Vaz Costa tres barracões, Matheus Silva seis barracões, Travessa Matheus Silva tres barracões, Francisco Matheus dous barracões, D. Joaquina um barracão, Morro do Vinte dous barracões, Cardoso tres barracões, Getulio cinco barracões, Honório um barracão, Tenente França seis barracões, Pedro Alvaros Cabral 11 barracões, Oito de Dezembro cinco barracões, Baldraco quatro barracões, Madre de Deus tres barracões, Cecília um barracão, Miguel Fernandes quatro barracões, Soares um barracão e Americana dous barracões. Expediu cinco intimações para obras, verificou o cumprimento de quatro intimações, verificou e aceitou sete concretos; visitou 13 prédios desoccupados e permitiu que fossem habitados; recebeu comunicação de oito casas vagas; forneceu um atestado de habitabilidade; informou 20 requerimentos; requisitou um exame bacteriologico.

Quinta circumscrição — O Dr. Servulo Lima fez 19 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: Conselheiro Agostinho ns. 103 e 114; Augusta ns. 60 e 99; Augusto Nunes n. 150; Angelina n. 22 (duas visitas); Goyaz n. 120, casa X, 128; Bento Gonçalves n. 85; Macedo Braga n. 19; Major Mascarenhas n. 57; Teixeira do Azevedo ns. 10, 12 e 14, casas I, II e III, 16 e 18. Expediu 10 intimações para obras; recebeu 10 comunicações de casas para alugar; permitiu que cinco casas fossem occupadas; expediu uma multa; informou 14 requerimentos; atendeu a uma reclamação; fez um plantão e examinou o receiptuario em numero de 35.

Sexta circumscrição — O Dr. Oscar Brandi fez oito visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: Vital ns. 129, 131, 133 e 135; Durão n. 81; Goyaz ns. 440 e 1.030; Estrada Real da Santa Cruz n. 2.804. Expediu tres intimações para melhoramentos; verificou tres prédios vagos e permitiu que fossem occupados e intimou um para melhoramentos; recebeu quatro comunicações de prédios vagos; informou quatro requerimentos; fez um plantão e examinou o receiptuario em numero de 30, enviado pelas farmácias.

Sétima circumscrição — O Dr. Carlos Duarte fez 14 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: Santa Philomena n. 50; Capella n. 110, casas I e II; Manoel Victorino ns. 443, casas ns. 12 e 13, 482, casa n. 15; Elias da Silva ns. 91 e 307; Cascadura ns. 91 e 27; Travessa Oliveira n. 19, casas ns. 1, 2, 3 e 4. Expediu 11 intimações para obras; verificou uma intimação não cumprida e duas em execução; praticou uma revaccinação contra a varíola; recebeu oito comunicações de casas para alugar, as quaes visitou e permitiu que duas fossem occupadas; expediu um auto de multa; examinou e aceitou dous concretos; informou 14 requerimentos; fez um plantão e examinou o receiptuario em numero de 33.

Oitava circumscrição — O Dr. Alcino Rangel fez 42 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: Constança Teixeira n. 14; Wenceslão ns. 96 e 100; Vinte e Cinco de Março ns. 91 e 239; Zeferrina n. 110; Pernambuco ns. 163 e 167; Camarista Meyer, junto ao n. 40; Dr. Bulhões ns. 121 e 189; Manoela Barbosa n. 17; Paraná n. 198; Muriquipary n. 119; Morro de Santo Antonio dos Pobres n. 30, barracões; Paraná n. 3, barracões; Camarista Meyer, sete barracões; Padilha n. 2, barracões; Pratos Forros n. 3, barracões; Tavares n. 4, barracões; Sá n. 4, barracões; Teixeira Pinto n. 3, barracões; fez uma visita de vigilancia medica, observando uma pessoa. Expediu tres intimações para obras; verificou tres intimações cumpridas e uma execução; recebeu seis comunicações de casas para alugar, as quaes visitou e concedeu permissão para quatro serem occupadas; atendeu a uma reclamação; informou 11 requerimentos; fez um plantão e examinou o receiptuario em numero de 30 enviado pelas farmácias.

Nona circumscrição — Dr. Saldanha da Gama fez 37 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: Aquidaban ns. 170 e 238; Jacintho n. 79; Zizi n. 38; Dias da Cruz n. 43; Mathews ns. 44 e 55; Hermengarda n. 83; Barão do Bom Retiro ns. 118, 44 e 82 (3 casas), 118 A, 132, 134, 136 (3 casas), 156, 164, 222, 104; Lins de Vasconcellos ns. 1, 5, 7, 9, 11, 44 e 348 A; Lopes da Cruz ns. 79 e 81; Condessa Belmonte ns. 1A, 105 A, 105 B, 105 C; Dona Francisca n. 97. Receben 17 comunicações de casas para alugar, as quaes visitou e permitiu que fossem occupadas; informou 18 requerimentos e expediu uma intimação para fechamento.

Décima circumscrição — O Dr. Guedes de Miranda fez 23 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: Vinte Quatro de Maio n. 84 (casa n. 6), 503, 619 (duas casas) e 9; Diamantina n. 53 (casas ns. 1, 2, 3 e 4); Valentim da Fonseca n. 29; Visconde de Santa Cruz n. 29; Barão do Bom Retiro n. 240; Conselheiro Agostinho n. 83; Alice de Figueiredo ns. 31 e 78; Bello Horizonte n. 23; Machado

Bittencourt n. 89 (casa n. 4); S. Paulo n. 58; Francisco Manoel n. 29; Gregório Neves ns. 32, 34 e 60; Bella Vista n. 54.

Expediu uma intimação para obras, verificou o cumprimento de oito intimações, recebeu 12 comunicações das casas vazias, visitou 13 casas e permitiu que as mesmas fossem ocupadas, forneceu um attestado de habitabilidade, expediu tres autos de infração, informou 12 requerimentos, fez um plantão e examinou 38 receitas medicas enviadas pelas farmacias.

O auxiliar academico Henrique dos Santos Penna praticou seis vacinacões e 12 revaccinacões contra a variola.

Foram recebidas as seguintes notificações:

Tuberculosos, tres obitos; dysenteria, um caso; variola, um caso.

Requisitaram-se 80 desinfecções para os predios que se vagaram e duas para os predios onde se deram os casos de dysenteria e variola; foram desinfectados mais os seguintes predios, onde occorreram obitos de tuberculose: Tavares n. 242, Gregorio Neves n. 53 e Garnier n. 27.

10ª Delegacia de Saude—Delegado, Dr. Lafayette de Freitas.

O inspector sanitario destacado nesta delegacia effectuou na semana de 12 a 18 de janeiro os seguintes trabalhos:

1ª, 2ª e 3ª circumscripções—O Dr. Gusmão Lobo fez 28 vistas sanitarias nos predios das ruas: coronel Rangel n. 141A; Anna Telles n. 6; Candido Benicio ns. 142 e 144; Alayde n. 10, 33 frente 33 (casas n. I, II, III, IV, V e VI); Maria José n. 93, 95, 97 (casas ns. I, II e III), 98, 103 (casas ns. I, II, III e IV) e 106; Marechal Rangel ns. 93, 239 e 241; Sanatorio ns. 132 e 134.

Para estes predios expediu 20 intimações para limpeza geral, concertos e melhoramentos; requisitou quatro desinfecções nos predios das ruas; D. Clara n. 430; Carolina Machado n. 374; Portella n. 26; e Marechal Rangel n. 60; interdictou duas casas; attendeu a um reclamação; examinou 39 receitas medicas remetidas pelas farmacias; permitiu a occupação de cinco predios; recebeu sete comunicações de casas para alugar; informou 11 papeis e requerimentos; examinou, tendo accedido, dous concretos; verificou a execucao de uma intimação; fez plantão.

Pelos Srs. auxiliares academicos destacados nesta delegacia foram feitas 53 vacinacões e tres revaccinacões, assim discriminadas: Domingos Saboia, 18 vacinacões.

Domingos Saboia, 2 revaccinacões.

José de Mello Camargo, 35 vacinacões,

José de Mello Camargo, 1 revaccinação.

Inspectoria de Isolamento e Desinfecção

SERVIÇOS EXECUTADOS DURANTE A SEMANA DE 13 A 19 DE JANEIRO DE 1913

Casas vazias:

1º districto sanitario — Ruas: Voluntarios da Patria n. 143, casa 4; Real Grandeza n. 58, casa 1; Passagem n. 95, predio; D. Polyxena n. 32, commodo; Visconde de Caravellas, n. 19, predio; Gustavo Sampaio n. 149, predio; S. Clemente n. 72, predio; Real Grandeza n. 33, predio; S. Clemente n. 260, casa 36; Visconde de Silva n. 119, predio; Delphin n. 111, predio; Nossa Senhora da Copacabana n. 562, predio; Annita Garibaldi n. 38, casa 2; Delphin n. 81, predio; Maia Lacerda n. 50, predio; Dezanovo de Fevereiro n. 102, predio; Passagem n. 175, um commodo; Fernandes Guimarães n. 16, casa 1; Barroso n. 10, predio; Marquez de S. Vicente n. 127, predio; Buarque n. 15, sobrado; Real Grandeza n. 214, predio; Conde de Irajá n. 130, predio; Barroso n. 155, um commodo; D. Marciana n. 63, predio; Nossa Senhora de Copacabana n. 60, predio; travessa Muniz Barreto n. 20 predio; avenida Isabel de Pinho n. 6, predio.

2º districto sanitario — Ruas: Laranjeiras n. 51, dous commodos; Senador Vergueiro n. 89, predio; Lapa n. 19, sobrado; Laranjeiras n. 3, um commodo; Laranjeiras n. 146, casa 14; Alice 63, predio; Laranjeiras n. 146, casa 8; D. Carlos I, n. 131, predio; Laranjeiras n. 80, predio; Bento Lisboa n. 120, um commodo; D. Carlos n. 129, casa 7; Curvello n. 71, predio; Cattete n. 141, sobrado; Lapa n. 27, sobrado; Pinheiro n. 13, predio; Lapa n. 53, sobrado; Paysandú n. 150, casa 2; Leite Leal n. 29, um commodo; Cattete n. 122, casa 8; Retiro Guanabara n. 44, sobrado; D. Carlos I n. 65, dous commodos; Evaristo da Veiga n. 138, sobrado; Pedro Americo n. 167, predio; Buarque de Macedo n. 75, predio; Santa Christina n. 13, um commodo; Monte Alegre n. 339, predio; travessas: Cruz Lima, n. 25, porão e n. 29, casa 5; Marquez do Paraná n. 26, predio.

3º districto sanitario — Ruas: S. José n. 25, sobrado; Misericordia n. 53, um commodo; S. Jorge n. 74, predio; S. Pedro n. 205, loja; Hospicio n. 190, predio; General Camara n. 47, sobrado; Carmo n. 15, loja; Alfandega n. 192, loja; Constituição n. 49, loja; Conde Sarrailh n. 27, sobrado; Misericordia n. 69, sobrado; S. Pedro n. 289, sobrado; avenida Passos n. 82, loja.

4º districto sanitario — Ruas: Harmonia n. 77, predio; Visconde da Gavea n. 32, predio; Comendador Leonardo n. 32, predio; Carneiro de Campos, n. 119, predio; ladeira do Barroso n. 15, predio.

5º districto sanitario — Ruas: General Bruce ns. 89 e 237, predios; João Rodrigues n. 9, predio; S. Luiz Gonzaga n. 582, predio; Pereira Lopes, n. 41, predio; S. Luiz Gonzaga n. 624, predio; Bella de S. João n. 107, um commodo; S. Januario n. 48, predio; Santos

Lima n. 25, casa 1; Jockey-Club n. 237, predio; Bomfim n. 186, predio; Figueira de Mello n. 247, predio; Jockey-Club n. 249, predio; Bella de S. João n. 36, predio; S. Christovão n. 623, casa 7; Jockey-Club n. 237, predio; Bella de S. João n. 321, casa 9; S. Christovão n. 78, predio.

6º districto sanitario — Ruas: Nabuco de Freitas n. 157, casa 3; Lavradio n. 159, predio; Maurity n. 21, predio; Invalidos ns. 113 e 205, predios; Alcantara n. 62, commodo; Sant'Anna n. 210, predio; Riachuelo n. 147, um commodo; Arcos n. 82, um commodo; Riachuelo n. 203, dous commodos; Senador Euzebio n. 418, predio; Frei Caneca n. 103, loja; Lavradio n. 38, um commodo; Riachuelo n. 365, um commodo; Senado n. 45, sobrado; Alcantara n. 71, predio; avenida S. Salvador de Sá n. 38, predio; Senador Euzebio n. 422, predio; Rezenle n. 72, loja; Lavradio n. 183, sobrado e loja; Riachuelo n. 373, tres commodos; General Caldwell n. 205, predio; Paraíso n. 78, um commodo; Lavradio n. 143, predio; Carmo Netto n. 96, predio; General Caldwell n. 176, casa 12; Riachuelo ns. 365 e 303, commodos; Frei Caneca n. 237, commodo; Silva Manoel n. 167, predio; Pedro Rodrigues n. 35, predio; Visconde de Sapucahy n. 14, casa 6; Senador Euzebio n. 107, loja; Invalidos ns. 145 e 90, tres commodos; General Pedra n. 57, predio; Visconde do Rio Branco n. 61, predio; Rezenle n. 155, predio; General Caldwell ns. 283 e 166, predios; Invalidos n. 113, predio; Paraíso n. 56, sobrado; Rezenle n. 78, predio; praças: da Republica n. 13, loja e D. Antonia n. 2, sobrado e loja; travessa do Senado n. 20, predio.

7º districto sanitario — Ruas: Benedicto Hyppolito n. 178, casa 2, Aristides Lobo n. 116, predio; Luz n. 113, predio; S. Leopoldo n. 149, predio; Aristides Lobo n. 54, predio; D. Minervina n. 29, predio; Campo Alegre n. 62, predio; Barão de Igatemy n. 69, predio; D. Julia n. 5, predio; Sattamino n. 65, predio; S. Luiz n. 18, predio; João Ventura, n. 17 predio; Visconde de Sapucahy n. 248, predio; Santa Luzia n. 22, predio; Barão de Ubi n. 98, predio; D. Cecilia n. 16, casa 5; S. Leopoldo n. 187, casas 16 e 21; Benedicto Hyppolito n. 190, casa 3; Carolina Reynold, n. 47, predio; Cunha n. 13, predio; S. Claudio n. 71, predio; Santa Luzia n. 23, predio; Emilia Guimarães n. 59, predio; Nova S. Leopoldo n. 63, predio; Maria José n. 36, predio; Carmo Netto n. 198, predio; General Canabarro n. 472, predio; Santos Rodrigues n. 28, predio; Souza Neves n. 9, predio; Afonso Penna n. 87, predio; Frei Caneca n. 402, predio; Campo Alegre n. 95, predio; Emilia Guimarães n. 52, predio; S. Roberto n. 31, predio; D. Minervina n. 39, predio; travessas: Carneiro n. 10, predio; S. Carlos n. 9, predio; do Guedes n. 29, predio.

8º districto sanitario — Ruas: Araujos, n. 56, predio; S. Francisco Xavier ns. 522 e 485, predios; Artistas n. 79, predio; Visconde de Itamaraty n. 78, predio; Luiz Barbosa n. 118, casa; Major Avila n. 84, predio; Ernesto de Souza n. 24, predios; Maria Eugenia n. 27, predio; Prefeito Sarzedello n. 274, predio; Visconde de Abaeté n. 11, predio; Possolo n. 32, predio; Araujo Lima ns. 81 e 133, predios; Maxwell n. 95, predio; Barão de S. Francisco n. 361, predio; Torres Homem n. 68, predio; Derby-Club n. 15, predio; Alves de Brito ns. 25 e 27, predios; Theodoro da Silva n. 370, predio; Torres Homem n. 235, predio; Gonzaga Bastos n. 118, predio; Souza Franco n. 171, predio; Barão do Pilar n. 64, predio; Ferreira Fontes n. 75, predio; Derby-Club n. 29, predio; Pereira Nunes n. 118, predio; Oito de Dezembro n. 156, predio; Barão de Mesquita n. 616, predio; Silva Guimarães n. 33, predio; Garibaldi ns. 56 e 60, predios; Barão de Itacurussá n. 21, predio; Felipe Camarão n. 75, predio; S. Francisco Xavier n. 810, predio; Theodoro da Silva n. 351, predio; Pereira Nunes n. 113, predio; Barão de Mesquita n. 119, predio; Conde de Bomfim n. 304, predio; Felipe Camarão ns. 47 e 104, predios; Delphin n. 15, predio; Luiz Barbosa n. 62, predio; Souza Franco n. 46, predio; Uruguay n. 150, predio; Gonzaga Bastos n. 16, predio; Santa Luzia n. 81 e 26 A, predio; Conde de Bomfim n. 558, predio; Silva Pinto n. 28, predio; Salgado Zenha n. 43, predio; Estrada Nova da Tijuca n. 24, predio; travessas: Matheus n. 26, predio; S. José n. 11, casa 7; praças: Barão Drummond, 32, predio; boulevards: Vinte e Oito de Setembro ns. 310 e 235, predios; praça Nitheroy n. 22, predio.

9º districto sanitario — Ruas: Goyaz n. 440, predio e D. Francisca n. 97, predio; Archias Cordeiro n. 410, predio; Possolo ns. 138 e 144, predios; Valentim da Fonseca n. 29, predio; Hermenegarda n. 83, predio; Minas n. 44, predio; Souza Barros ns. 38, 40 e 42, casas seis; Muriquipary n. 119, predio; Manoel Victorino n. 483, casas ns. 12 e 13; José dos Reis sem numero, predio; Tavares Ferreira n. 24, predio; Figueiredo n. 78, predio; Mathews n. 55, predio; Cardoso n. 154, predio; Zizi n. 38, predio; D. Anna Nery n. 363, predio; 24 de Maio n. 503, predio; Gregorio Neves n. 38, casa n. 3; Imperial n. 257, predio; Palm Pamplona n. 34, predio, Cascadura n. 91, predio; Diamantina n. 34, chalet n. 4; São João n. 41, predio; Vieira Souto n. 11, predio; Engenho Novo ns. 84 e 54, predios; Barbosa da Silva n. 117, predio; Lins de Vasconcellos n. 445, predio; José dos Reis n. 13, predio; Ferreira Leite n. 94, predio; Augusto Nunes n. 150, predio; Santa Philomena n. 50, predio; Luiz Soares n. 9, predio; Dias da Cruz n. 43, predio; D. Anna Nery n. 464, predio; Diamantina n. 53, quatro casas; Cascadura n. 27, predio; Goyaz n. 128, predio; Imperial n. 75, predio; Boa Vista n. 47, predio; Bom Retiro n. 118, predio; Jacintho n. 79, pre-

dio; Borges n. 43 A, predio; Machado Bittencourt n. 88, casa n. 4; Lopes da Cruz ns. 79 e 81, predios; Leopoldina Rego n. 318, predio; Bom Retiro n. 404, predio; Major Mascarenhas n. 57, predio; Durão n. 81, predio; Elias da Silva n. 307, predio; Carolina n. 51, chalet n. 12; 24 de Maio n. 115, predio; Conde de Porto Alegre n. 82, predio; Ferreira de Andrade n. 60, predio; Barbosa da Silva n. 119, predio; Angelica n. 44, predio; Dr. Dias da Cruz n. 530, predio; José Domingues n. 27, predio; Amalia n. 24, predio.

Caminho dos Pilares n. 250, predio.

Estrada da Penha n. 762, predio.

Decimo districto sanitario — Ruas: D. Clara n. 130, predio; Portella n. 26, predio; Carolina Machado n. 374, predio; Marechal Rangel n. 60, predio.

Causas diversas:

Primeiro districto sanitario:

Reestabelecimento de dipteria — Ruas Visconde do Silva n. 102, predio e João Francisco n. 53, predio.

Obito por sarampo — Rua Henrique n. 7, predio.

Obitos por tuberculose — Ruas Marianna n. 124, predio; da Piedade n. 56, predio e Sorocaba n. 46 (casas ns. 12 e 13), predio.

Requisição — Praia das Saudades n. 40, predio.

Segundo districto sanitario:

Obito por tuberculose — Rua Ypiranga n. 57, predio.

Requisições — Ruas Andrade Perience n. 27, predio; Santo Amaro n. 65, 14 commodos; do Catete n. 170, predio.

3º districto sanitario:

Obito por tuberculose — Rua Tobias Barreto n. 74, predio.

Requisições — Ruas da Candelaria n. 85, loja; da Constituição n. 53, porta; S. Jorge n. 12, sobrado; dos Andradas ns. 75, sobrado; 79, sobrado e 73, loja.

Quarto districto sanitario:

Obitos por tuberculose — Ruas da Santa n. 43, predio; Escorrega n. 29, predio; Camerino n. 90, predio e Rego Barros n. 83, predio.

Requisições — Rua da Santa n. 420, depositos; Cães do Porto Armazem n. 12, depositos, e Trapicho Silvino, depositos.

Quinto districto sanitario:

Obitos por tuberculose — Ruas: S. Luiz Gonzaga n. 59, predio; General Gurjão n. 4, predio; Quinta do Cajá sem numero, predio; Francisco Eugenio n. 147, predio; General Bruce n. 98, predio; Capitão Salomão n. 240, predio e Bella de S. João n. 208.

Requisições — Rua S. Luiz Gonzaga n. 428, predio e Escola de Menores, dormitorio.

Obito por sarampo — Rua Barro Vermelho n. 35, predio.

Sexto districto sanitario:

Obitos por tuberculose — Ruas: Sant'Anna n. 122, predio e Visconde do Rio Branco n. 47, predio; Avenida Salvador de Sá n. 38, predio; travessa José Marellino n. 3, predio.

Remoções do peste — Ruas: Frei Caneca n. 204, predio e do Senado n. 138, predio.

Remoção por morpheia — 14º districto policial, predio.

Systematicas — Ruas: Frei Caneca ns. 200, 202, 206 e 208, predios e n. 198, sobrado.

Requisições — Ruas: Frei Caneca ns. 208 A e 210 A, predios e Visconde do Rio Branco n. 38, predio.

Sétimo districto sanitario:

Obitos por tuberculose — Ruas: Estacio da Si n. 41, predio; Frei Caneca n. 336, predio; Maia Lacerda n. 94, predio e Casa da Correção, aposentos.

Requisições — Sede do 9º districto policial, predio; ruas Maria José n. 55, predio; Sander Furtado sem numero, predio.

Oitavo districto sanitario:

Obitos por tuberculose — Ruas: Gonzaga Bastos n. 101, predio; Santa Carolina n. 44, predio; Bom Pastor n. 30, predio; Garibaldi n. 31, predio; Conde de Bomfim n. 478, predio; Feliz Lealbranga n. 37, predio; José Hygino n. 93, predio.

Requisições — Ruas: Barão de Mesquita n. 574, predio; S. Francisco Xavier n. 379, porta e travessa Dr. Araújo n. 34, casa 2.

Remoção por catapora: travessa do Cruz sem numero, predio.

Obito por sarampo: Rua Conde de Bomfim n. 415, predio.

Novo districto sanitario:

Obitos por tuberculose — Ruas: Dr. Garnier n. 27, predio; Gregorio Neves n. 33, predio; D. Sophia n. 33, predio; Estrada de Santa Cruz n. 1.213, predio.

Requisições: rua José Bonifacio n. 193, predio.

Remoção variola: Rua Barão de Bom Retiro n. 216, predio.

Decimo districto sanitario:

Obitos por tuberculose — Ruas: D. Clara n. 54, predio; Firmino Fragozo n. 29, predio; estrada Marechal Rangel n. 54, predio.

Requisições — Ruas: Caudido Benicio n. 63, predio; Petropolis n. 45, predio.

Roupas desinfectadas nas estufas de Geneste & Herscher:

Peças diversas, 340; colchões, 16.

Roupas desinfectadas nas camaras de formol:

Peças diversas, 41.

Roupas desinfectadas e incineradas:

Peças diversas, 80; colchões, 13.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913.

Declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, que não devem mandar abrir concurso para o provimento dos lugares de guardas, sem prévia autorização deste ministerio. — Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Manoel Gomes Netto, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo que a sua antiguidade de classe seja contada de 22 de fevereiro de 1910, data em que foi nomeado para identico cargo na Recebedoria do Districto Federal. — Deferido de accordo com o parecer.

Sarah Guedes Pinto de Castro, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Deferido de accordo com o parecer. Lavre-se o termo.

Manoel Benedicto da Souza, ajudante de 1ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que lhe seja descontada na actual folha de pagamento a consignação mensal de 11\$400 que tem com a Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vila «Garantia da Amazonia», para pagamento do premio do seguro de vida. — Indeferido, visto que, si o requerente fosse pago pelo Thesouro, antes de aposentar-se, não seria permitido fazer a consignação de que trata a sua petição.

Luiz Batelli, lavrador em Araraquara, Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para as peças de que se compõe um «Poço Artesiano». — Indeferido.

Olivia Vieira Pedrosa, viuva do alferes reformado da Brigada Policial do Districto Federal, Raphael Vieira Pedrosa, pedindo expidação do titulo de pensão. — Indeferido, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1913

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 10 — Antes de autorizar a restituição da caução de 5:000\$, depositados em 14 de dezembro proximo findo, conforme se verifica do conhecimento da thesouraria geral do Thesouro Nacional n. 1.094, que me enviastes com o aviso n. 5.175, de 30 daquelle mez, peço-vos dignos informar-me por que motivo solicitais tal restituição, em vista da resolução constante do aviso que, sob n. 173, vos enderacei em 26 de novembro anterior.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 11 — De posse do vosso aviso n. 124, de 18 do vigente, cabi-me communicar-vos, em resposta, que os volumes destinados á Policia Civil desta Capital, constantes das relações que acompanharam o mesmo aviso e embarcados em Nova-York e Hamburgo nos vapores *Comerie, River, Clyde, Santa Catharina e Dortmund*, que devem chegar brevemente a este porto, não poderão ser recolhidos aos armazens da alfandega nem aos da Companhia do Cães do Porto, em virtude de serem inflamáveis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar archivar o processo que me enviastes com o aviso n. 4.117, de 17 de setembro do anno proximo findo, e relativo á divida de exercicios finitos, na importancia de 300\$, de que foi reconhecido credor Joaquim Antonio de Mattos Junior, por ter funcionado como escriptão do alistamento eleitoral de Piracicaba, Estado de S. Paulo, em 1911, visto se tratar da duplicata do que me transmittistes com o aviso n. 984, de 29 de fevereiro do referido anno proximo findo, cujo pagamento constitue actualmente resto a pagar do exercicio de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 19 — Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná enviado a este ministerio, com o officio n. 1, de 6 do vigente, contra fê do requerimento apresentado ao juiz federal da seccão de mesmo Estado pelo proprietario do predio em que funcionava a Administração dos Correios, em Curitiba, Sr. Wenceslão Gloser, e relativo ao aluguel mensal do mesmo predio, que passa a ser de 1:200\$, deste anno em diante, em vez de 800\$, como até então, peço-vos dignos habilitar-me com os elementos necessarios á defesa da Fazenda Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 20—Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto do dia 18, resolvi deferir o requerimento datado de 2 do vigente, em que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux du Brésil, baseada na clausula 49ª de seu contracto, autoriza o p.º decreto n. 8.638, de 31 de março de 1911, p.º permissão para depositar 87 apolices do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, papel, de ns. 420.937 a 421.033, em substituição à caução de 86:700\$, feita na thesauraria geral do Thesouro Nacional de accordo com o vosso aviso n. 3.910, de 23 de dezembro do anno proximo findo, e que será assim levantada pela interessada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em notas do tabellião Evaristo Valls de Barros, a fls. 79, do livro n. 884, foi lavrada, em 31 de mez findo, a escriptura da compra e venda do terreno situado á rua Benfica n. 43, da propriedade do tenente-coronel Cassiano Ferreira de Assis e sua mulher, e que a Fazenda Nacional adquiriu, de accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 4.429, de 6 do referido mez de dezembro, tendo sido a respectiva despesa, na importancia de 48:000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião Evaristo, a fls. 83 do livro n. 884, foi lavrada, em 31 de dezembro proximo findo, a escriptura da compra e venda do predio e terreno á avenida Atlantica n. 4.430, de propriedade de Arnaldo José Soares e sua mulher, e adquirido pela Fazenda Nacional, de accordo com a solicitação constante do vosso aviso n. 810, de 24 de agosto do anno passado, tendo sido a respectiva despesa, na importancia de 40:000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 7—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 474, de 31 de maio ultimo, e relativo á aposentadoria concedida a Januario Mendes no logar de escripturário do Almoxtarifado do Arsenal da Guerra da Matto Grosso, rogo-vos dignéis providenciar para que, em substituição á certidão de fls. 7 v. e 8, da qual não consta si o interessado assumiu interinamente o cargo de almoxarife do mesmo almoxtarifado, bem como as datas em que, sem causa justificada, deixou de comparecer á repartição, e ainda si, além das faltas alli mencionadas, não existem outras por licença ou molestia, apresente o interessado outra que satisfaça as exigencias da circular deste ministerio n. 45, de 26 de janeiro de 1894.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Enviando-vos novamente o incluso processo, relativo á divida de «Exercícios fin los», de que é credor Oswaldo Ramos Lima, na importancia de 38:638\$660, proveniente de trabalhos executados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, no exercicio de 1911, peço se digne esse tribunal reconsiderar a decisão pela qual recusou registro á despesa, e de que me destes conhecimento no officio n. 884, de 25 de setembro do anno passado, á vista da informação annexa ao mesmo processo e que acompanhou o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 5.472, de 17 de dezembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 6—Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 21 do vigente, exarado no officio do engenheiro chefe do 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas, n. 281, de 14 tambem deste mez, resolvi designar o 1º escripturário do Thesouro Nacional Affonso Luiz de Sá Athyde para representante da Fazenda Nacional, na tomada de contas das linhas ferreas Central de Macahé, Prolongamento da Estrada da Ferro Barão de Araruama, Carangola e Santo Eduardo de Cachoeiro do Itapemirim.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de São Paulo:

N. 9—Em resposta ao assumpto do vosso officio n. 4, de 3 do corrente, em que trataes da criação de filiaes ou agências dessa caixa em diversas cidades desse Estado, cabo-me comunicar-vos, para os devidos fins, que se deve aguardar oportunidade.

—Sr. Manoel Jansen Muller, confrente da Alfandega do Rio de Janeiro. Boulevard d'Inkermann n. 27 Neuilly-Sur-Seine—Paris.

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que, em attenção ao convite feito pelo Governo Francez, por intermedio do seu representante diplomatico nesta Capital, resolvi designar-vos para representante official do Governo do Brazil no Congresso Internacional de Regulamentação Alfandegaria, a reunir-se nessa cidade, no mez de maio proximo futuro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56—Peço-vos dignéis informar si a importancia da multa imposta por essa inspectoría, em 19 de dezembro de 1911, a J. B. de Medeiros Gomes, estabelecido com pharmacia nesta Capital, assumpto a que allude o vosso officio n. 1.877, de 24 do mez proximo findo foi recolhida aos cofres dessa repartição por meio de guia do juizo por onde corre o respectivo processo, ou pelo proprio infractor, directamente.

N. 57—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do vigente, exarado no requerimento em que A. G. Fontes faz referencia a um recibo de interposto da decisão pela qual impugnastes o preço dado para a cobrança de direitos sobre 100 tambores do Preservativo Esterilizante vegetal «Atlas» importados pelo vapor *Blocktor*, communico-vos que deveis aguardar a solução do recurso do requerente, para providenciardes sobre o destino da referida mercadoria, e peço informeis qual o numero e a data do officio que encaminhou ao Thesouro o alludido recurso.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 48—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do vigente, proferido sobre o processo enviado com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.789, de 23 de dezembro do anno proximo findo, e relativo á jubilação concedida ao professor ordinario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Arthur Getulio das Neves, peço-vos dignéis informar si o referido inactivo pagou o sello de sua nomeação, que data de maio de 1881, e de acrescimos de vencimentos, obtidos por decretos de 11 de janeiro de 1894, 12 de julho de 1897, 21 de dezembro de 1901 e 29 de dezembro de 1906, respectivamente, na razão de 5, 10, 20 e 33 %.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 4—Devolvendo novamente o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 347, de 15 de outubro ultimo e relativo ao montepio pretendido por DD. Julita Maria da Costa Lima, Maria Donatilia da Costa Lima e pelas menores Lucilla, Maria Magdalena e Cecilia Maria, viuva e filhas da inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Emydio José da Costa Lima, rogo-vos dignéis providenciar para que D. Maria Donatilia da Costa Lima prov. por meio de escriptura publica ou de testamento, ter sido reconhecida por seu pai.

—Sr. superintendente da The Locomotiva Railway Company, Limited:

N. 28—Peço providencieis no sentido de serem concedidos passes da ida e volta em 1ª classe, durante o corrente exercicio, aos agentes fiscaes dos impostos de consumo das seguintes circumscrições do Estado do Rio de Janeiro: 6ª, Raphael Rosa, nos ramaes do Conde de Araruama e Santa Maria Magdalena; 7ª, Luiz Lopes da Silva, entre as estações do Rio Grande e Monnerat, ramal do Cantagallo; 8ª, Alberto Mayer, entre as estações de Friburgo e D. Marianna, ramal do Sumidouro, Rio Grande e Sambatiba, ramal do Cantagallo; 14ª, Antonio Valentin de Souza, entre as estações de Ernesto Machado e Miracema, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. Dr. Noemio da Silveira, representante da Manãos Harbour, Limited, nesta Capital:

N. 34—Não tenho sido prestados, até a presente data, os esclarecimentos a que vos referis no requerimento de 1 de setembro de 1910, e que considerastes indispensaveis para a solução do processo referente ao regulamento e á tarifa organizados para os armazens geraes da Manãos Harbour, peço-vos providencieis a respeito.

—Sr. delega do fiscal no Amazonas:

N. 18—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, resolveu indeferir os requerimentos de José Gonçalves de Araujo e de Rodrigo Vianna, propondo a compra do proprio nacional sito á avenida Eduardo Ribeiro e rua Marechal Deodoro, onde funcção a Alfandega de Manãos, á vista do que expoz o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso sob n. 328, de 28 de novembro ultimo, relativamente á conveniencia do aproveitamento do alludido proprio nacional para a construção do novo edificio destinado aos Correios e Telegraphos.

N. 19—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 23 do corrente nomeando para os postos fiscaes do Alto Parús, Territorio do Acre: 1º—encarregado, Mario Guedes da Silva Rolla; escriptão, Constantino de Albuquerque Filho; 2º—encarregado, João Paulo de Carvalho Tolentino; escriptão, Antonio Luiz Ramos; 3º—encarregado, Arnobio de Barros Monteiro; escriptão, Carlos de Alencastro Guimarães.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente, que nomea José Augusto Prosper Bouchet para o logar de porteiro dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 do corrente, que nomea Oscar Duarte Gomes para o logar de

collector das rendas federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, nesse Estado.

N. 11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 do corrente, que nomeia Emilio Silva para o lugar de agente fiscal da descarga do sal no porto dessa capital.

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 do corrente, que nomeia Ignacio da Silva Pereira agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado.

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente, que nomeia Antonio Lino de Souza Motta para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 190, de 4 de dezembro ultimo, e relativo ao requerimento em que a Companhia Port of Pará pede baixa do termo de responsabilidade assignado na alfandega desse Estado, recomendo-vos providencias, afim de que o certificado do engenho seja passado de accordo com o art. 6º lettras a e e do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição de 24 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis meses para preenchimento das formalidades legais, do material que a supplicante pretende importar no corrente anno com destino á execução, conservação e custeio das obras de melhoramento do porto de Belém e construção do edificio do mesmo porto.

Confirmo assim meu telegramma do dia 24.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiais destinados á referida companhia vindos pelo vapor Dortmund.

Confirmo assim meu telegramma do dia 24.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 366, de 31 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 282 volumes importados pelo Governo Federal, por intermedio da firma Guille & Comp., contendo material destinado á iluminação electrica do edificio em construção para Correios e Telegraphos e que se acham recolhidos aos armazéns da alfandega dessa capital.

Confirmo assim meu telegramma do dia 23.

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Florisbello Leivas, João Baptista Garcez e André Verissimo Rebouças em petição de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar a transference para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento da autorização constante da ordem desta directoria n. 132, de 30 de abril do anno proximo passado, expedida a essa delegacia, relativa á isenção de direitos na alfandega da cidade do Rio Grande de 2.000 barricas de cimento referidas na relação que acompanhou a citada ordem, devendo ser feitas as necessárias communicações.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 102, de 18 de dezembro ultimo, e relativo ao montapio praticado por D. Maria do Carmo Motta, viúva do continuo da alfandega dessa capital Joaquim Athanazio Motta, recomendo-vos informeis si o alludido continuo, no periodo em que esteve demittido do cargo, a seu pedido, pagou as mensalidades sem exceder o prazo de dois meses de que trata o art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890. Outrossim, vos recomendo providencias para que seja exhibida a declaração de familia do contribuinte, devendo a sua viúva, no caso de inexistencia de tal declaração, habilitar-se de accordo com o decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1886.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12 — Devolvendo-vos o incluso processo de infracção do regulamento do sello, instaurado contra Gomes Freire & Comp., peço vossas ordens no sentido de ser cumprido pelo administrador da Mesa das Rendas Federaes de Macahé o despacho desta directoria exarado no dito processo.

— Sr. José Ignacio de Souza Rezenda, agente fiscal na 10ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, em Araruama:

N. 27 — Afim de informardes a respeito, transmitti-vos o incluso processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra José Leite Pereira de Andrade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Recomendo-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria novas amostras de manteiga de que tratam os vossos officios ns. 33 e 40, de 16 e 22 de março do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6 — Providencie no sentido de ser remittida á esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 118, de 18 de dezembro de 1912, encaminhando o recurso de Pedro Carvalho Guimarães.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Remetto-vos o balanço definitivo da Collectoria de Avaré, nesse Estado, do exercicio de 1912, enviado por equívoco a esta directoria pelo respectivo collector.

Dia 28

Sr. director da Casa da Moeda:

Solicito vossas ordens no sentido de serem conferidas e examinadas as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 22:838\$580, devolvilas a essa repartição pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, dando-lhes em seguida o necessario destino de accordo com as disposições em vigor.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1913

Manoel Ricart & Filho. — Entregue-se mediante recibo.

Miranda, Affonso & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Joaquim Dias Larangeira. — Transfira-se.

Miguel Abrantes. — Entregue-se, mediante recibo.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto (representação). — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pecanha & Comp. — Idem, idem.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. — Idem, idem.

Oswaldo Carvalho. — Idem, idem.

O mesmo. — Idem, idem.

O mesmo. — Idem, idem.

Rio de Janeiro Hotel Company. — Idem, idem.

A Southern Brazil Lumber Company. — Idem, idem.

A Brazil Lion Cattle and Packing Company. — Idem, idem.

Brazil Railway Company. — Idem, idem.

Sorocabuna Railway Company. — Idem, idem.

Domingos José Teixeira. — Restitua-se a quantia de 42\$, levando a despesa á recibo a annullar.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O mesmo. — Idem, idem.

O mesmo. — Idem, idem.

Companhia do Port do Rio de Janeiro. — Idem, idem.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. — Idem, idem.

O mesmo. — Idem, idem.

Augusto Pereira do Souza Guerra (contra-fé). — Anullem-se a divida da contra-fé e as referidas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

D. Maria Francisca da Costa Torres. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Carolina Calado de Miranda. — Transfira-se.

Emygdia Czar. — Idem.

A. Mendes dos Santos. — Idem.

Manoel Ventura Teixeira Pinto. — Idem.

Carlos Souza Ribeiro. — Idem.

Venerando Gallego e Noboia. — Idem.

Companhia Brazil Seguradora e Edificadora. — Dê-se a baixa.

F. Guimarães & Irmão. — Idem.

Alfredo Meyer. — Idem.

Hubber & Comp. — Idem.

Manoel Pereira do Carmo. — A' 1ª Sub-Directoria.

Witte Ferreira & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria.

Baptista Bastos & Comp. — Idem.

Rodrigues & Irmão. — Idem.

Mme. Paulino da Silva. — Idem.

Carlota Augusta de Britto. — Transfira-se.

Adele Leon. — Transfira-se.

João Leopoldo Modesto Leal. — Idem.

Virginia Agostinho. — Transfira-se, relacionando-se a divida para ser remittido á Procuradoria da Fazenda.

José Silvino Pereira de Carvalho. — Officio-se.

Arón Abitant. — Selle o documento de fls. 3.

Borgus & Silva. — Sendo procedente a divida contra a firma intimaada nada ha que deferir. Elimine-se a firma Pereira da Silva no corrente anno.

Siqueira Veiga & Comp.—A' vista do parecer, annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Maria nada Gloria Ferreira Alves.—De accôrdo com o parecer, note-se a interdição em 1910 a 1912, e quanto a 1909, nada ha que deferir.

Dias & Pereira.—Averbe-se a mudança.

D. Januzzi.—Esta directoria não pôde retardar a remessa da divida para a cobrança executiva, afim de att-ender a delação pedida pelo supplicante, porquanto se trata do imposto de 1911.

Antonio Gonçalves Passos.—Junte a certidão original.

José do Amaral.—Restitua-se a quantia de 45\$808, solicitando-se credito pela verba «Reposições e Restituições».

Manoel Salgado Pereira Guimarães.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

José Borges Valladão.—Restitua-se a quantia de 31\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Miguel Augusto Taborda.—De accôrdo com o parecer, não ha que deferir.

Joaquim Principe da Silva.—Já estando attendida a reclamação, não ha que deferir.

Banco Sul Americano.—Annullo-se a divida constante da contra-fé junta officiando-se ao procurador geral da Fazenda Publica.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 28 de janeiro de 1913

Moedas	Entrada:	Sahidas
Libras.....	9-10-0	7.199-0-0
Francos.....	20	100
Marcos.....	20	—
Dollars.....	45	—
Mil réis ouro.....	—	2:000\$000
Lastró		
Ouro em deposito.....	302.417:264\$773	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.337 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016	
Total.....	411.757:040\$789	
Emissão		
Notas em circulação.....	411.746:040\$000	
Moeda subsidiaria.....	11:000\$789	
Total.....	411.757:040\$789	

O escripturario, *Décio Cesario Alvim*.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1913

Constantino Domingos Marinho.—Não existe vaga, estando licenciado o empregado zelador.

Emilio Capdeville.—Não ha necessidade da admissão do bombeiro hydraulico.

Romeu Lopes da Costa.—Idem.

Aristides Manoel Borges.—Indeferido; encerrada a admissão de aprendizes.

Antonio Angelo Pinto.—Idem.

Antonio Salviano de Figueiredo.—Submetta-se a inspecção.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de janeiro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 43 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a Sociedade Anonyma de Peculio e Rendas «A Mundial», com sede nesta Capital, pede que o prazo para o recebimento das contribuições para o sorteio seja mudado para o ultimo dia do mez, realizando-se os respectivos sorteios até o dia 20 do mez seguinte.

Dia 27

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 61 — Requisitando o pagamento de 35\$, do exercicio de 1912, aos Srs. Guinle & Comp.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 44 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Sociedade Anonyma Garantia Mineira, com sede em Cataguazes, Minas Geraes, pede autorização para funcionar e approvação de seus estatutos.

N. 45 — Idem da Sociedade Mutua de Peculios e Pensões Rio Brazil, com sede nesta Capital.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 de dezembro ultimo, foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, o 2º sargento Manoel Barbosa de Oliveira para exercer o cargo de auxiliar-torpedista mineiro do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Por outras de 27 do corrente :

Foi nomeado o capitão-tenente Henrique de Araujo para exercer interinamente, o cargo de immediato do aviso *Vidal de Negreiros*.

Foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saúde :

De 90 dias, ao capitão-tenente Luiz Almeida Magalhães ;

De 60 dias, ao capitão-tenente João José de Bittencourt Calazans ao 2º tenente Annibal Leite Ribeiro e ao guarda-marinha machinista Alberto Rodrigues de Barros ;

De 30 dias, ao guarda-marinha machinista Heitor Alves Trindado

Foi concedida licença ao 2º sargento do Batalhão Naval, invalido, Lindolpho Domingues Cidade para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 15 do corrente graduando no Corpo de Commissarios da Armada, no posto de capitão de fragata, o capitão de corveta commissario Joaquim Bartholomeu da Silva Santos.

— Por outra de 23 do janeiro, foi exonerado o capitão-tenente Jayme da Silva Lima do cargo que interinamente exercia de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital.

Secretaria de Marinha

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 143 — Em solução ao vosso aviso n. 436, de 30 de dezembro ultimo, referente á destruição do casco do vapor nacional *Rio Formoso*, que deu á costa no porto da Fortaleza, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias do aviso n. 1.261, de 10 de outubro, dirigido por esta secretaria á Superintendencia de Portos e Costas e do officio n. 2.034 dessa superintendencia á Capitania do Porto do Estado do Ceará, pelas quaes verificareis que já foram tomadas as necessarias providencias para a destruição do referido casco.

— Sr. superintendente de Portos e Costas :

N. 148 — Em solução ao vosso officio n. 61, 3ª secção, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar o acto do capitão do porto do Estado de Alagoas permitindo, em caracter provisorio, a tapagem do riacho Basica, visto ser esse acto anterior ao aviso n. 20, de 7 do corrente, não devendo a concessão ser renovada sem prévia audiencia da Inspectoria de Pesca, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Dia 28

Sr. superintendente de Portos e Costas :

N. 163 — Em solução ao vosso officio n. 1.131, 3ª secção, de 29 de julho do anno proximo findo, tratando do alvitre proposto pela Capitania do Porto do Estado do Amazonas sobre a criação de talões de recibos qua, acautelando o dinheiro dos matriculados, facilitem o seu recebimento e entrega, quando, tendo abandonado o serviço por quaesquer motivos, ficam elles privados do haver da suas patrões as soldadas a que tem direito, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar a criação de um livro de conta corrente o de dous livros talões, sendo um de receita com o registro e contra-prova e outro para a entrega com o registro e remessa.

Esses livros, que serão authenticados pelo capitão do porto, ficarão a cargo do respectivo secretario, conforme estabelece o art. 39 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, sendo depois enviados ao juiz de orphãos e ausentes, de harmonia com § 2º do art. 130 do regulamento anexo ao decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e art. 561 do Codigo Commercial.

— Sr. capitão tenente Jayme da Silva Lima :

N. 157 — Tendo resolvido designar-vos para servir como ajudante do capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto, que está encarregado de fiscalizar, na Europa, o material encomendado pela Société Française d'Entreprises au Brésil destinado ás obras contractadas pelo Governo na ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effeitos.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1913

Sr. superintendente do Pessoal interino:

N. 338 — Communico-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em

consulta n. 839, de 7 do corrente, e em solução ao vosso officio n. 1.902, de 19 de dezembro do anno proximo findo, resolvi deferir o requerimento em que o marinheiro nacional cabo Nicomedes Pereira da Silva pede ser averbada em seus assentamentos a nota de achar-se exercendo o cargo de contra-mestre.

Requerimento despachado

Domingos Ferreira de Lima — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado o major pharmaceutico do Exército Alfredo Dias Ribeiro ajudante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Na mesma data foi dispensado do lugar de ajudante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o tenente-coronel pharmaceutico do Exército Arthur Carino Pinheiro.

Foi nomeado, por portaria tambem de 28 do corrente, o 1º tenente pharmaceutico do Exército Victor Limoeiro encarregado da pharmacia militar de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.

Expediente de 13 de janeiro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que: Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina o credito de 13.800\$, destinado á indemnização ao governo do dito Estado da despesa feita com o transporte do 54º batalhão de caçadores (aviso n. 57).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias: De 2:988\$810, sendo: a Borlido Maia & Comp. 440\$480; a Guinle & Comp. 18\$200; a Ilina & Comp. 437\$500; a Rocha, Couto & Comp. 4:153\$630 e a The Gourook Ropework Export Co Limited 4:239\$ (aviso n. 50);

De 1:605\$500, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 78\$; a Ferreira Passarelli & Comp. 300\$; a J. L. Costa & Comp. 933\$ e a M. J. Pereira & Comp. 292\$500 (aviso n. 51);

De 12:411\$560, sendo: a C. I. Wallace & Comp. 3:828\$160 e a Humberto de Lima 8:583\$400 (aviso n. 52);

De 2:213\$700, sendo: a Araújo Santos & Comp. 710\$; a F. Briguier & Comp. 69\$700 e a Luiz Macedo 1:434\$ (aviso n. 53);

De 594\$300, sendo: a Alexandra Ribeiro & Comp. 228\$; a J. L. Costa & Comp. 179\$300 e a Luiz Macedo 186\$800 (aviso n. 55);

De 2:348\$919, sendo: a J. L. Costa & Comp. 1:321\$649; a Luiz Macedo 879\$039 e a Villas Boas & Comp. 188\$240 (aviso n. 56);

De 154:404\$680 á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro (aviso n. 58);

De 5:104\$200, sendo: a João Ramos & Comp. 442\$500; a Mesquita Gomes & Comp. 150\$; a Rodrigues Vianna 4:476\$ e a Villas-Boas & Comp. 35\$ (aviso n. 59);

De 19:310\$080, sendo: a Araújo Sampaio 440\$; a A. V. Aiello 8:941\$280; a Baptista & Irmãos 1:500\$; a J. L. Costa & Comp. 1:153\$; a José Ignacio Coelho & Comp. 4:900\$309; a Pacheco Moreira & Comp. 5:600\$ e a Souza Baptista & Comp. 69\$ (aviso n. 60);

De 82\$600 a C. Carvalho & Comp. (aviso n. 61);

De 831\$200, sendo: a Alberto Jacobina & Comp. 255\$; ao *Correio da Manhã* 80\$; ao *Jornal do Brazil* 64\$200; a M. Silva 360\$ e ao *O Paiz* 72\$ (aviso n. 62);

De 3:036\$810, sendo: á Companhia Cantareira e Viação Fluminense 1:537\$900; á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira 509\$; á Estrada de Ferro Brasil Great Southern 729\$310; a Luiz Campos 289\$100 e á S. Paulo Railway Company 31\$500 (aviso n. 63).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que é dispensado da comissão em que se achia na Confederação do Tiro Brasileiro o major de cavallaria Trajano Cesar, para recolher-se ao 6º regimento, a que pertence;

Que é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o 1º tenente Arsenio de Souza Nobrega, para servir na prefeitura do Alto Purús;

Que são postos em disponibilidade, por terem sido eleitos deputados á Assembléa do Ceará, o capitão José da Penha Alves de Souza e os 1ºs tenentes Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril e Augusto Corrêa Lima;

Mandando servir:

Em comissão no batalhão provisório de caçadores, organizado em Nicthoroy, o tenente-coronel Francisco Raul Estillac Leal, o major Ernesto Carlos Cesar, os capitães Luiz Furtado e Dr. Carlos Eugenio Guimarães, medico, e o 2º tenente Philimon Moreira Lima;

Na commissão construtora da Villa Militar, como auxiliar, o capitão José Azevedo da Silveira Sobrinho.

— Transferindo na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Jayme Augusto Villas-Boas, do 14º regimento para o 2º e Innocencio Carolino Sayão de Carvalho, do 2º para o 14º.

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Administração — A bem da uniformidade, não só quanto ao talhe e distinctivos, mas ainda quanto á cor dos varios uniformes do Exército, providencio para que a todas as unidades sejam remittidos figurinos, bem confeccionados, assim como amostras dos diferentes tecidos adoptados de accordo com a respectiva tabella, sendo que destas a remessa deverá ser feita segundo as armas em que são utilizadas.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Declaro-vos que, tendo de ser distribuida ás unidades do Exército a massa de expediente para o anno de 1913, de accordo com o regulamento approved por decreto n. 9.996, de 8 do corrente, é provisoriamente adoptada a tabella annexa, que se manda publicar em boletim do Exército, sendo que, para 1914 em diante, esse serviço ficará a cargo desse departamento, ao qual compete solicitar deste ministerio, em cada anno, as providencias necessarias para a distribuição, apresentando por essa occasião as modificações que se tornarem precisas na tabella acima referida, que forem aconselhadas pela pratica.

Outrosim, vos declaro, que, nesta data, peço ao Ministerio da Fazenda a expedição da ordem para que sejam feitos semestralmente os necessários adiantamentos.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE MASSA DE EXPEDIENTE AOS CORPOS DAS DIFERENTES REGIÕES DE INSPECÇÃO PERMANENTE

Regiões	Quantitativo do cada região	Total dos quantitativos em geral
Quantitativo das regiões do norte:		
1ª região.....	6:000\$000	
2ª região.....	3:000\$000	
3ª região.....	2:800\$000	
4ª região.....	1:800\$000	
5ª região.....	3:000\$000	
6ª região.....	1:800\$000	
7ª região.....	2:500\$000	20:900\$000
Quantitativo das regiões do sul:		
8ª região.....	4:600\$000	
9ª região.....	20:100\$000	
10ª região.....	4:200\$000	
11ª região.....	15:400\$000	
12ª região.....	39:000\$000	
13ª região.....	11:800\$000	94:800\$000
		115:700\$000

Primeira região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

	Quantitativo
46º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
19º grupo de artilharia.....	1:000\$000
1ª bateria independente.....	1:000\$000
Companhia regional do Jurua.....	1:000\$000
Companhia regional do Acre.....	1:000\$000
Companhia regional do Purús.....	1:000\$000
	6:000\$000

Observações — Para occorrer ás despezas durante todo o anno de 1913.

Segunda região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

	Quantitativo
47º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
4º batalhão de artilharia.....	1:000\$000
5º batalhão de artilharia.....	1:000\$000
	3:000\$000

Observações — Para occorrer ás despezas durante todo o anno de 1913.

Terceira região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

	Quantitativo
2ª bateria independente.....	900\$000
48º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
1ª companhia isolada.....	900\$000
	2:800\$000

Observações — Para occorrer ás despezas durante todo o anno de 1913.

Quarta região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativo
2ª companhia isolada.....	900\$000
3ª companhia isolada.....	900\$000
	1:800\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Quinta região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativo
49º batalhão de caçadores.....	1:200\$000
3ª bateria independente.....	900\$000
4ª companhia isolada.....	900\$000
	3:000\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Sexta região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativo
5ª companhia isolada.....	900\$000
6ª companhia isolada.....	900\$000
	1:800\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Sétima região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativo
6º batalhão de artilharia de posição.....	1:200\$000
50º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
Fortaleza de S. Marcello.....	300\$000
	2:500\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Oitava região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativo
51º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
7ª companhia de caçadores.....	300\$000
8ª companhia de caçadores.....	300\$000
9ª companhia de caçadores.....	300\$000
1º batalhão de artilharia de posição.....	2:200\$000
7º pelotão de estafetas.....	300\$000
Forte Batalhão Academico.....	200\$000
	4:600\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Nona região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativo
1º regimento de infantaria.....	2:000\$000
2º regimento de infantaria.....	2:000\$000
3º regimento de infantaria.....	2:000\$000
52º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
53º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
56º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
1ª companhia de metralhadoras.....	400\$000
1º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
13º regimento de cavallaria.....	1:000\$000
1º pelotão de estafetas.....	300\$000
1º esquadrão de trem.....	400\$000
1º regimento de artilharia montada.....	2:000\$000
2º batalhão de artilharia de posição.....	2:200\$000
20º grupo de artilharia de montanha.....	1:000\$000
1º parque de artilharia.....	400\$000
Grupo provisório de obuzeiros.....	1:000\$000
1º batalhão de engenharia.....	1:100\$000
	20:100\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Decima região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativos
10ª companhia de caçadores.....	300\$000
7º batalhão de artilharia.....	1:200\$000
5º pelotão de estafetas.....	300\$000
53º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
12º pelotão de engenharia.....	300\$000
9º pelotão de estafetas.....	300\$000
5ª companhia de metralhadoras.....	400\$000
5º esquadrão de trem.....	400\$000
	4:200\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Decima primeira região militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativos
4º regimento de infantaria.....	2:000\$000
5º regimento de infantaria.....	2:000\$000
6º regimento de infantaria.....	2:000\$000
2º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
14º regimento de cavallaria.....	1:000\$000
2º pelotão de estafetas.....	300\$000
2º esquadrão de trem.....	400\$000
2ª companhia de metralhadoras.....	400\$000
2º regimento de artilharia montada.....	1:000\$000
2º batalhão de engenharia.....	1:100\$000
12ª companhia de caçadores.....	400\$000
8º batalhão de artilharia.....	1:000\$000
2ª bateria de obuzeiros.....	400\$000
4ª bateria independente.....	400\$000
5ª bateria independente.....	400\$000
54º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
	15:100\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Decima segunda Região Militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região :

Corpos	Quantitativo
7º regimento de infantaria.....	2:000\$000
8º regimento de infantaria.....	2:000\$000
9º regimento de infantaria.....	2:000\$000
10º regimento de infantaria.....	2:000\$000
11º regimento de infantaria.....	2:000\$000
12º regimento de infantaria.....	2:000\$000
57º batalhão de caçadores.....	1:000\$000
3ª companhia de metralhadoras.....	400\$000
4ª companhia de metralhadoras.....	400\$000
4º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
5º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
6º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
7º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
8º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
9º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
10º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
11º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
12º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
13º regimento de cavallaria.....	1:000\$000
16º regimento de cavallaria.....	1:000\$000
3º pelotão de estafetas.....	300\$000
4º pelotão de estafetas.....	300\$000
3º esquadrão de trem.....	400\$000
4º esquadrão de trem.....	400\$000
3º regimento de artilharia montada.....	1:000\$000
4º regimento de artilharia montada.....	1:000\$000
9º batalhão de artilharia.....	1:000\$000
16º grupo de artilharia.....	1:000\$000
17º grupo de artilharia.....	1:000\$000
18º grupo de artilharia.....	1:000\$000
3ª bateria de obuzeiros.....	400\$000
4ª bateria de obuzeiros.....	400\$000
3º parque de artilharia.....	400\$000
4º parque de artilharia.....	400\$000
3º batalhão de engenharia.....	1:100\$000
4º batalhão de engenharia.....	1:100\$000
17º batalhão de estafetas.....	300\$000
	39:000\$000

Observações — Para occorrer á despesas durante todo o anno de 1913.

Decima terceira Região Militar

Distribuição de massa de expediente aos corpos dessa região:

Corpos	Quantitativo
13º regimento de infantaria.....	2:000\$000
14º regimento de infantaria.....	2:000\$000
15º regimento de infantaria.....	2:000\$000
3º regimento de cavallaria.....	1:300\$000
17º regimento de cavallaria.....	1:000\$000
5º batalhão de engenharia.....	1:100\$000
3º batalhão de artilharia de posição.....	1:000\$000
5º parque de artilharia.....	4
5º regimento de artilharia montada.....	1:000\$000
13ª companhia de caçadores.....	400\$000
	41:800\$000

Observações — Para occorrer ás despesas durante todo o anno de 1913.

Dia 23

Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o semestre actual:

Capital Federal, extraordinários 800 réis, excluídos 15000;

Campinho, Deodoro, Realengo e Curato da Santa Cruz, extraordinários 900 réis.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio Civil Augusto Carlos Ferreira do Amaral, 4º official da Contabilidade da Guerra (aviso n. 65).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 3:263\$, sendo: a J. L. Costa & Comp. 10\$800; a Laport Irmão & Comp. 702\$200 e a Rodrigo Vianna 2:550\$ (aviso n. 66);

De 1:188\$666, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 31\$500; a Borlido Maia & Comp. 65\$910; a Fontes Garcia & Comp. 40\$; a Gonçalves Castro & Comp. 5\$; a João Ramos & Comp. 35\$8210; a Plácido Teixeira 689\$816 e a Villas Boas & Comp. 3\$200 (aviso n. 67);

De 3:789\$243, sendo: a Americo Antonio Coelho 180\$; a Barcellos & Coelho 1:604\$832; a Bragança Cid & Comp. 1:360\$233; a Moreira Barbosa 438\$730; a Merino & Comp. 108\$500; a Meyrelles & Moura Brazil 25\$500; a Orlando Raugel & Comp. 323\$300 e a Silva & Granado 143\$508 (aviso n. 68);

De 3:261\$733 ao 4º sargento reformado voluntario da patria Julio de Azevedo Vianna (aviso n. 69).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papel em que Wladimir Salomonowsky de Byar pede certidão da patente de seu pai, tenente pharmaceutico reformado Aristoteles Souto de Byar, já fallecido.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando servir na commissão encarregada da construcção da Villa Militar em Deodoro o 1º tenente Trajano de Viveiros Raposo.

Transferindo, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes intendentes Joaquim Alves Cavalcante, do 4º regimento de cavallaria para o 5º batalhão de artilharia e Ulysses Rodrigues de Souza Martins, deste batalhão para aquelle regimento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913 — Circular.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que, em vista da disposição do art. 1º, n. 43, alinea e, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, segundo a qual a aquisição de sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos créditos para esse fim consignados aos ministerios ou, na falta, pelas verbas eventuaes dos respectivos orçamentos, foi a Directoria Geral dos Correios autorizada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme communica este em aviso n. 1, de 11 do corrente, a attender ás requisições dessa repartição no sentido de serem fornecidos a credito os referidos sellos, até que o Tribunal de Contas registre a despesa de que se trata.

Saude e fraternidade — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

(Expediu-se identica circular ás repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra).

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1913

Capitão intendente do Exército Antonio de Castro Pereira Rego. —Requeira por partes.

Aspirante a official Raymundo Villarronga Fontenelle, alumnos Flavio Mario Bezerra Cavalcanti, Cicero Ramalho Porto e Cicero Otilion Mafra de Magalhães. — Indeferidos.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 3 DE JANEIRO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Camara

Aos 3 dias do mez de janeiro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Salles, almirante Proença, marechaes Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. José Novaes de Souza Carvalho, Acyudino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur Mathias, soldado do 5º regimento de artilharia, accusado de tentativa de homicidio. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolvia o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, por crime de lesões corporaes, grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar. Contra o voto do Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão, que votou pela confirmação da sentença absolutoria do conselho de guerra.

Lino Ferreira da Costa, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Francisco Lino de Barros, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Lucio Custodio da Fonseca e Faustino Conga, este soldado do 3º regimento de cavallaria e aquelle marinheiro nacional grumete, accusados de deserção. —Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyudino de Magalhães:

Manoel Domingos de Souza, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de lesões corporaes. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incursão no grão maximo do art. 152 do Código Penal Militar.

João Monteiro da Silva e Murillo Cardoso Pimentel, ambos soldados, este do 52º batalhão de caçadores e aquelle do 14º regimento de infantaria, accusados de deserção. —Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Oscar Victorino Ribeiro, Pedro Albino e Bento Bodiale, todos soldados, respectivamente, do grapo provisório de obuzeiros, do 50º batalhão de caçadores e do 7º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção. —Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Aprigio Bezerra, marinheiro nacional grumete, accusado de insubordinação. —Foi confirmada por seus fundamentos a sentença que julgou extincta a acção penal por haver o réo fallecido.

Manoel Duarte, José Ferreira Lima Segundo e João Joaquim da Silva, todos soldados, respectivamente, do 36º batalhão de infantaria, do 2º regimento de mesma arma e do 49º batalhão de caçadores, accusados de deserção. —Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE JANEIRO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos oito dias do mez de janeiro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Camara, almirante Julio de Noronha, marechal Salles, almirante Proença, marechaes Carlos Eugenio, Bellarmino de Mendouça e Medeiros, general da divisão Mendes da Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyudino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Clodomiro Martins da Silva, soldado conductor do 16º grapo de artilharia montada, accusado de deserção. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para julgar nulla a praça do réo, porque, sendo este menor de 21 annos, a verificar a dita praça não apresentou permittência de seu representante legal na forma do art. 64 da lei n. 6.947 de 8 de maio de 1908, e, em consequencia absolveu o réo, mandando pol-o em liberdade si por al não estiver preso.

Francisco Felizardo Alves e Manoel Alfredo Mello, ambos soldados do 1º regimento de infantaria, accusados de lesões corporaes reciprocas.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos, para condemnal-os a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar.

Candido Fernandes e Affonso José da Costa e Souza, soldados da Brigada Policial do Districto Federal, accusados de deserção.—O tribunal annullou as sentenças condemnatorias dos conselhos de guerra por terem estes applicado aos réos o Codigo Penal da Armada, quando a lei penal vigente naquella brigada é o regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, como já tem declarado em diversos accordãos.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel da Costa Bernaud, Leonardo Goulart e Grevy Silveira, todos soldados, respectivamente, do 7º batalhão de artilharia, do 9º pelotão de estafetas e do 3º grupo de artilharia a cavallo, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os dous primeiros destes réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, bom como a que absolveu o ultimo da accusação que lhe fôra intentada.

Pedro Ernesto da Silva, soldado do 9º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Manoel da Silva, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de resistencia á prisão.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 101 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Deocleciano Pereira de Gouvêa, Oscar Ferreira da Silva e Ernesto Aprigio Netto de Moura, o primeiro soldado da 3ª bateria independente, o segundo marinheiro nacional grumete e o terceiro fogueista extranumerario de 2ª classe, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os dous primeiros destes réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, bem como a que absolveu o ultimo da accusação que lhe fôra intentada.

Manoel dos Santos, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de insubordinação.—O tribunal, dando provimento á appellação necessaria, annullou a sentença absolutoria do conselho de guerra visto ter sido a mesma proferida em completo desacôrdo com o que foi decidido no accordão de fls. 91. Assim julgando, mandou que o conselho de guerra, reunindo-se novamente, profira nova sentença conforme as provas colhidas nos autos. Advertiu a maioria dos membros do referido conselho por não ter cumprido a decisão deste tribunal, renovando a questão de incompetencia do fôro militar já decidida e passada em julgado.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE JANEIRO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 10 dias do mez de janeiro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio e Medeiros e general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur Orlando da Silva Flores, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 20 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 10 annos de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 150 § 1º do Codigo Penal Militar.

Boaventura Pereira da Silva e Anastacio Alves Pitombeira, ambos soldados, respectivamente, do 4º e 48º batalhões de caçadores, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 n. 3 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Jorge Francisco da Silva, soldado do 2º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Marcos Juvenio da Rocha, aspeçada do 15º regimento de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos de igual prisão, grão

médio do art. 96 n. 3 do Codigo Penal Militar. Contra o voto vencido do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Antenor Ferreira da Silva e José Francisco de Lima, ambos soldados da Brigada Policial do Districto Federal, accusados de deserção.—O tribunal annullou as sentenças condemnatorias dos conselhos de guerra por terem estes applicado aos réos o Codigo Penal Militar, quando a lei penal vigente na referida brigada é o regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889 na sua parte final, conforme tem o tribunal declarado em numerosas decisões, mandando devolver os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Julio Pereira da Costa Nunes, soldado do 9º regimento de infantaria, accusado de ferimento grave.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 15 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a sete annos de igual prisão, como incurso nos grãos maximos dos arts. 101, § 2º e 152 § 1º, ambos do Codigo Penal Militar. Contra o voto do Sr. ministro Proença que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

José Pedro de Oliveira, soldado do 5º esquadrão de trem, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho.—Convertceu-se o julgamento em diligencia.

Francisco Chagas Lima e José do Amaral, ambos soldados, este do 5º esquadrão de trem e aquelle do 57º batalhão de caçadores, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Valentim Moreira de Souza, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—O tribunal annullou a sentença absolutoria do conselho de guerra por ter sido a mesma sentença proferida contra expressa disposição da legislação penal; porquanto o Codigo Penal da Armada, em quo se fundou o conselho de guerra para absolver o réo, não tem applicação á Brigada Policial, como tem sido decidido por este tribunal em numerosos accordãos.

José Maria Walter, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—O tribunal annullou a sentença condemnatoria do conselho de guerra por ter sido a mesma proferida contra expressa disposição da legislação criminal vigente naquella brigada, conforme jurisprudencia deste mesmo tribunal.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 15 DE JANEIRO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 15 dias do mez de janeiro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Belarmino de Mendonça e Medeiros e general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João do Rego, fogueista contractado da 1ª classe da Armada, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, para absolver-o da accusação intentada. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros Julio de Noronha e Medeiros que votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Fernando Ventura, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 1 do Codigo Penal Militar. Contra o voto vencido do Sr. ministro Teixeira Junior que, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Otto Gouveia Osorio, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal da Armada.—O tribunal annullou a dita sentença e mandou baixar os autos á instancia inferior afim de proferir nova sentença, de conformidade com a lei penal em vigor naquella brigada, que é a parte final do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Severino Martins de Mendonça e Pedro Bispo de Oliveira, este soldado do 50º batalhão de caçadores e aquelle marinheiro nacional grumete, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças absolutorias dos conselhos de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Gomes da Silva, cabo de esquadra da companhia regional do Alto Purús, addido ao 19º grupo de artilharia montada, accusado de resistencia á prisão.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a nove mezes de igual prisão, grão maximo do art. 101 § 2º do Codigo Penal Militar.

Alfredo Moreira, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a 22 e meio mezes de prisão com trabalho.—O tribunal annullou todo o processado de fls. 14 em diante, ordenando a restituição dos autos á autoridade competente, para os fins de direito.

João Gomes Monteiro, soldado do 4º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, grão submedido do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Rodrigues, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 17 DE JANEIRO DE 1913

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 17 dias do mez de janeiro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Bellarmino de Mendonça e Medeiros, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

José Caetano, marinheiro nacional grumete, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub médio do art. 152, preambulo, do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela absolvição do réo, additou uma observação. O Sr. ministro almirante Proença additou o seguinte: De accordo, tendo, porém, a observar que é lamentavel que um processo como este tivesse demorado mais de tres annos, intervallo este quatro vezes maior do que o da pena a que foi sentenciado o réo; e tambem lamentavel é que o auditor tivesse chamado a si o papel que competia ao presidente do conselho de guerra, contrariando assim os arts. 148 e 151 do Regulamento Processual Criminal Militar. Carlos Eugenio de accordo com o voto do Sr. almirante Proença.

Francisco Ferreira e Caetano dos Santos, este soldado conductor do 20º grupo de artilharia montada, e aquelle foguista extranumerario do 2ª classe da Armada, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, respectivamente ns. 1 e 3, do Código Penal Militar.

José Francisco de Paula, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Querino Pereira de Souza, soldado do 4º batalhão de engenharia, accusado de fuga da prisão, com arrombamento da mesma.—O tribunal julgou nullo o conselho de guerra por falta de base, o de investigação, conforme o disposto no art. 160, alinea a do Regulamento Processual Criminal Militar.—Mandou restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito.

Elpidio de Aranjo Dias e Ovidio Ferreira Cappelani, ambos soldados da Brigada Policial do Districto Federal, accusados de deserção, condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3 do Código Penal da Armada.—O tribunal annullou a sentença supra, mandando restituir os autos á instancia inferior, afim de ser proferida nova sentença de conformidade com a lei penal vigente na referida brigada, que é a parte criminal do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Sallos da Andrade, Manoel Antonio Pereira e Matheus Riso dos Santos, o primeiro musico e os demais soldados respectivamente, do 3º batalhão de artilharia de posição, do 48º de caçadores e do 3º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as condições geraes e especificações, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, para a construção da Estrada de Ferro de Piqueto a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913.—José Barbosa Gonçalves.

Condições geraes para a construção da Estrada de Ferro de Piqueto a Itajubá, a que se refere a portaria desta data

Disposições preliminares

Art. 1.º O empreiteiro, tendo pleno conhecimento das obras que contracta e das circunstancias locais, fica obrigado a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da fiscalização e do accordo com o contracto, as presentes condições e especificações explicativas da tabella de preços que fazem parte integrante do mesmo contracto.

Art. 2.º O empreiteiro tem direito de dar por empreitada as obras de construção da estrada de ferro contractada; e, porém, o unico responsavel perante o Governo pelo bom andamento e execução das obras. Fica, por consequencia, bem entendido que, embora empreitadas as obras de construção, só com os representantes do empreiteiro se entenderá a fiscalização.

Art. 3.º Para os effeitos do art. 2.º o empreiteiro terá, residindo no centro dos trabalhos, engenheiros seus presidiendo os trabalhos da empreitada e com quem se entenda a fiscalização. Estes engenheiros terão poderes para proceder como si presente fora o representante do empreiteiro, de modo que nenhuma operação relativa á construção possa ser retardada ou suspensa por falta de presença do mesmo representante.

Pessoal da empreitada

Art. 4.º O empreiteiro terá particular cuidado na escolha dos sub-empreiteiros, recommendando muito a estes que não admitam para administradores, feitores, mestres da obra e operarios, si não pessoas que se recommendem por sua probidade e aptidão, ficando o empreiteiro responsavel para com o Governo e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar este pessoal.

Art. 5.º Os empregados do empreiteiro que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que, a juizo da fiscalização, tornem inconveniente sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir a mesma fiscalização.

Nesta disposição se comprehendendo tambem os sub-empreiteiros, tarefeiros, etc.

Fiscalização

Art. 6.º Sempre que nessas condições geraes se falla em fiscalização, se entende que se trata do pessoal que, por parte do Governo da União, tem a seu cargo a fiscalização, classificação e medição das obras e mais attribuições consignadas no regulamento especial para a fiscalização do contracto.

Art. 7.º A fiscalização tem por fim especial fiscalizar o cumprimento do contracto e, como tal, tem competencia para reclamar do empreiteiro contra qualquer transgressão que porventura se dê nas formas estipuladas para o bom andamento, condução e construção das obras, e para que estas sejam concluidas nos prazos estipulados no contracto.

Para tal fim assiste-lhe o direito

a) de fiscalizar a escolha e boa distribuição de terras extrahidas de cortes, empréstimos, vallas, etc., para formação dos aterros e lastro da via permanente;

b) de examinar e approvar os diversos materiais destinados á construção das obras de arte e edificios, acceptal-os ou recusal-os, quando de boa ou má qualidade, de conformidade com as especificações;

c) de examinar as cavas da fundação das obras de arte, approval-as ou recusal-as, assim como os projectos sobre o systema de fundações a empregar;

d) de assistir á experiencia de todas as pontes, com o direito de acceptal-as ou não acceptal-as no caso em que não apresentem todas as condições de estabilidade exigidas pela sciencia e as determinadas nas especificações;

e) de approvar e recusar as propostas apresentadas pelo contractante para modificação do perfil longitudinal e secções transversaes dos cortes e aterros e typos de obras de arte approvados, modificações estas que possam ser julgadas de interesse, ou para melhorar as condições technicas da linha, ou tornal-as de construção mais economica, podendo exigir taes modificações no decurso dos trabalhos, quando assim julgar conveniente;

f) de examinar, recusar ou acceptar o material metallico importado, quando não estiver nas condições estabelecidas pelo contracto e especificações;

g) de proceder ás medições provisórias e finaes dos trabalhos executados;

h) de determinar a demolição de qualquer obra feita, sempre que verificar haver esta se afastado dos projectos e typos approvados, ou que á sua construção não tenham presidido as regras de arte.

Art. 8.º Todas as reclamações ou indicações sobre o serviço serão dadas por escripto pela fiscalização ao representante do contractante ou aos seus prepostos na condução dos trabalhos de construção, que das mesmas passarão recibo.

Serão numeradas e entregues em mão propria, e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que o

contractante haja de apresentar, motivadas por essas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de 72 horas, contadas do dia em que foram entregues ao contractante as referidas indicações ou determinações.

Entrega ao contractante da faixa de terreno a ser occupada pela estrada de ferro

Art. 9.º Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles de onde houver de extrahir pedras, por decisão da fiscalização, serão entregues ao contractante livres e desembaraçados de quaesquer onus pecuniarios, procedendo-se da seguinte forma:

O contractante organizará as plantas dos terrenos destinados á construcção da estrada e occupados pelas padreiras cujos proprietários exigirem indemnização. O processo de desapropriação será promovido pela fiscalização, que observará para tal fim as leis em vigor.

A importancia do ajuste amigavel ou de sentença judicial será reduzida a conta em tres vias, que serão entregues ao contractante para effectuar o pagamento ao interessado.

O valor dessa conta será levado a credito do contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

De quaesquer outros terrenos e bemfeitorias que o contractante houver de adquirir para a construcção da estrada organizará elle tambem uma planta que, como as primeiras, ficará archivada no escriptorio da fiscalização.

Salvo o disposto no artigo seguinte, o contractante poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para quaesquer outros fins.

Art. 10. A faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será determinada pela fiscalização. Nella será permitido ao contractante levantar ranchos para abrigo dos operarios, depositos, armazens e outros misteres da construcção.

Art. 11. A fiscalização entregará ao contractante o eixo definitivo da estrada convenientemente marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos côrtes, etc., bem como o perfil longitudinal e de distribuição das massas e a cubação prévia.

Art. 12. O contractante organizará os projectos das obras de arte, edificios e dependencias e quaesquer outras construcções cuja necessidade for reconhecida depois de iniciada a construcção da estrada, os submeterá á approvação da fiscalização antes de serem executados e enviará o numero de cópias que forem exigidas por esta.

Alterações

Art. 13. Na execução dos trabalhos o contractante seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e os desenhos approvados pela fiscalização e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de ser demolida a obra feita e reconstruída á sua custa, de perfeito accôrdo com as referidas condições geraes, especificações e desenhos.

A fiscalização poderá dispensar o contractante dessa demolição, ou reparação, quando entender que, apezar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Nesse caso, será o contractante pago unicamente da obra realmente executada e, si esta for superior á determinada, não lhe será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto e especificações, etc.

A disposição deste artigo abrange todas as obras de construcção, côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 14. Si a fiscalização entender conveniente alterar a direcção da estrada ou mesmo abandonar qualquer trecho já construído, ou os projectos das obras, embora approvados, assim o determinará ao contractante por escripto, que o cumprirá logo que receber a ordem da mesma.

Art. 15. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obras pelo contractante, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante, sem que tenha este direito algum á indemnização, por motivo de augmento ou diminuição de trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 16. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras, depois de approvados os respectivos projectos, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe da fiscalização.

A inspectoría poderá alterar as argamassas das alvenarias constantes do orçamento approvado, substituindo no preço daquellas o da argamassa substitutiva.

Andamento das obras

Art. 17. A fiscalização designará a preferencia que devese dar dada aos trechos a construir, reconstruir e concluir reconstrucções, determinando o prazo para serem encetados os trabalhos.

Art. 18. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construcção de qualquer trecho não for encetada no prazo de tempo determinado pelo chefe da fiscalização, ou não proseguir com o necessario impulso, para que fique concluído dentro do prazo estabelecido no contracto, a juizo do mesmo engenheiro, determinará este o preciso augmento de pessoal e material, que o contractante deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pelo mesmo engenheiro.

Si, terminado este prazo, não tiver o contractante cumprido a ordem, e não forem aceitas pelo chefe da fiscalização as razões apre-

sentadas pela companhia, incorrerá o contractante nas multas que forem impostas de accôrdo com o contracto.

Si forem aceitas pelo chefe da fiscalização as razões apresentadas pelo contractante, poderá o mesmo engenheiro prorogar o prazo; finda, porém, esta segunda prorrogação, si não estiver cumprida a ordem, proceder-se-ha como acima ficou mencionado.

Modo de execução

Art. 19. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidéz, a contento da fiscalização e de accôrdo com o contracto e indicações feitas nas especificações.

Art. 20. O contractante empregará materiaes do superior qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 21. Os materiaes recusados por insufficiencia de dimensões ou má qualidade serão removidos á custa do contractante.

Art. 22. Si no periodo da construcção das obras e em qualquer tempo antes de sua recepção definitiva, a fiscalização reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construída, será ella demolida e reconstruída á custa do contractante; no caso de se verificar a existencia de taes defeitos, e no caso contrario, a despeza feita com a demolição e reconstrucção será creditada ao contractante.

Art. 23. As especies de trabalhos não previstos do contracto e tabella de preços serão executadas pelo contractante, mediante ajuste previo com a fiscalização.

Art. 24. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por prejuizos, perdas e damnos provenientes do tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, má estado ou falta de caminhos, alta de salarios e preços de materiaes, e bem assim pelo que resultar da negligencia, impravidencia, erros ou má administração dos trabalhos.

Exceptuam-se os casos de força maior, a juizo da Inspectoría Federal das Estradas, comprovados dentro dos 10 dias seguintes ao do acontecimento.

Depois de decorridos os 10 dias acima citados, perde o contractante o direito de reclamação.

Disposições diversas

Art. 25. Todo o material que se extrahir das cavas ou da demolição de obras pertencentes á estrada é de propriedade desta e será empregado na formação dos aterros ou depositado á margem da linha.

Art. 26. Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e, em geral, todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico que forem encontrados nas excavações que se fizerem para formação do leito da estrada e construcção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada. Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e o contractante os entregará ao chefe da fiscalização.

Art. 27. Os transportes dos materiaes para as construcções da estrada, quando feitos pelas linhas em trafego, terão 50 % de abatimento si as linhas forem administradas pelo Governo.

Occorrencias diversas

Art. 28. Salvo os casos de recurso para o ministro da Viação, de que tratam as presentes condições geraes, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre o contractante e a fiscalização, toda e qualquer reclamação que aquelle tenha de apresentar, serão resolvidas em ultima instancia pelo inspector federal das estradas.

Medição e pagamento das obras

Art. 29. O valor de todas as obras e trabalhos indicados na tabella de preços e nas presentes especificações, o seu total avaliado das medições finaes, será accrescido de 2 %, a titulo de administração.

Nesse total se comprehenderá tambem o valor do material importado, calculado ao cambio da Caixa de Conversão.

Nesses preços estão comprehendidos os caminhos de serviços, estivas, abrigo para o pessoal, a mão de obra e fornecimento de materiaes, como tambem todas as despesas accessorias ou eventuaes, necessarias para a execução das obras e lucros do contractante.

Salvo os casos previstos no artigo 13, as contas serão organizadas conforme as qualidades e quantidades de obras realmente realizadas.

Art. 30. Até o dia 10 do mez seguinte a cada trimestre, que terminará sempre em março, junho, setembro ou dezembro, proceder-se-ha á medição provisoria dos respectivos trabalhos e obras executadas pelo contractante, realizando-se, portanto, essas medições nos mezes de abril, julho, outubro e janeiro.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado ao representante do contractante aviso por escripto, com tres dias de antecedencia, para que possa o mesmo representante ou seus propostos a ella assistir, procedendo-se, porém, á sua revelia, si não comparecer.

Neste caso perderá o contractante o direito de reclamação á verificação de que trata a condição seguinte:

Art. 31. A quantidade de serviço resultante das medições provisórias será lançada em folhas especiaes, cujo modelo será fornecido pela Inspectoría Federal das Estradas.

O contractante tomará conhecimento da medição no escriptorio central da fiscalização dentro do prazo de tres dias, contados da data em que tiver recebido o convite para examinal-a, deverá authenticar a folha ou folhas da mesma medição e declarar que aceita a medição no caso de concordar, ou que a aceita, com protesto, no caso de discordar, indicando, porém, os motivos do protesto.

A assignatura do contractante ou seus representantes nas medições, importa, por parte deste, na acceptação das medições como boas, salvo as correções que, mais tarde, resultarem das medições finais ou de decisão do chefe da fiscalização.

No caso do protesto por parte do contractante, si for caso disso, o chefe da fiscalização mandará proceder á nova medição.

Si, no periodo da construção, o chefe da fiscalização julgar necessario effectuar medição extraordinaria dos trabalhos executados, assim o fará, prevenindo o contractante com tres dias de antecedencia, e, si o contractante se recusar a comparecer á medição, esta correrá á sua revelia.

O chefe da fiscalização, avaliada e aceita a medição provisoria, fornecerá ao contractante um certificado da respectiva importancia, enviará ao inspector federal duas vias das medições e do resumo das mesmas, para os fins convenientes.

Art. 32. Exceptuadas as classificações das terras e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo chefe da fiscalização, serão consideradas como definitivas e finais as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 33. Os resultados das medições provisórias e certificados trimestraes em nenhum caso darão ao contractante direito a reclamações relativamente ás contas finais.

Art. 34. Depois da conclusão de cada trecho ou secção de trecho que convenha ser traçado, a juizo do Governo, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados pelo contractante os desenhos respectivos, com as necessarias declarações, relativas ás classificações das terras e das obras, distancias do transporte, quantidade, etc., tudo sobre as vistas da fiscalização.

Depois do examinados estes desenhos, serão elles assignados pela fiscalização e pelo representante do contractante.

Si, porém, o contractante tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao chefe da fiscalização, dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que este convidar o representante do contractante para assignal-as, podendo tambem o contractante requerer á fiscalização dentro desse prazo nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata esta condição, perderá o contractante o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição final ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será o representante do contractante convidado, com tres dias de antecedencia, para a ella assistir, procedendo-se á sua revelia, se não comparecer.

Art. 35. Os desenhos e mais documentos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pela fiscalização e pelo representante do contractante ou seus prepostos, só poderão ter valor e servir de base para organização da conta final, depois que foram approvados pelo chefe da fiscalização, o qual poderá mandar proceder á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a esta nova medição, será convidado o representante do contractante, nos termos da condição anterior.

Art. 36. Depois de approvados pelo chefe da fiscalização os desenhos da medição final, serão feitos no seu escriptorio os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da conta final.

O contractante será convidado para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao chefe da fiscalização dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que o representante do contractante tiver recebido o convite para examinar a conta final.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação do contractante será recebida.

Art. 37. Si não for attendida a reclamação do contractante, nos casos de que tratam os arts. 34 e 35, o sómente nestes casos, salvo recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, o contractante poderá appellar para a decisão de um juizo arbitral, constituido por um arbitro por parte do Governo e de outro por sua parte, os quaes escolherão desde logo um desempatador, ou por accordo ou pela sorte entre quatro nomes, sendo dous apresentados pelo Governo e dous pelo contractante.

O recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas ou o juizo arbitral só será recebido pelo chefe da fiscalização, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que aquelle por escripto tiver declarado ao representante do contractante a decisão dada sobre as medições finais. Os recursos serão remetidos, devidamente informados, ao ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 38. Liquidada que seja uma medição final, será fornecido ao representante do contractante pelo chefe da fiscalização um cer-

tificado demonstrando detalhadamente o valor das obras do trecho concluido, para ser levado a credito do contractante.

Art. 39. Para os efeitos dos arts. 34, 35, 36, 37 e 38, só se considerará trecho concluido, quando pela conclusão de todas as obras de infraestrutura, superestrutura, assentamento da linha telegraphica, construção de edificio e dependencia, etc., for o trecho julgado pelo chefe da fiscalização nas condições de ser traçado definitivamente com todas as garantias necessarias.

A medição final constará de duas partes:

- 1.º do leito preparado, obras de arte e edificios;
- 2.º do assentamento da via permanente, da linha telegraphica e trabalhos accessorios.

Para um e outro processo se observará o disposto nos arts. 34, 35, 36, 37 e 38.

Conservação das obras

Art. 40. O contractante fica responsavel pela solidez e boa conservação das obras.

Esta responsabilidade vigorará dentro do prazo de seis mezes contados da data em que for a estrada ou trecho da estrada recebido definitivamente, findo o qual poderá ser levantada a retenção de 10 % a que se refere o contracto.

O contractante deverá reconstruir á sua custa qualquer damno que possa soffrer a estrada durante esse periodo. Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da retenção a que se refere a clausula IX do edital.

Especificações annexas á tabella de preços para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

I Especificações

Art. 1.º Os trabalhos a executar pelo contractante para a construção da estrada de ferro contractada sob o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, são os seguintes:

- 1.º Roçada e destocamento.
- 2.º Terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias.
- 3.º Obras de arte.
- 4.º Edificios e dependencias.
- 5.º Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação.
- 6.º Assentamento do material fixo.
- 7.º Assentamento da linha telegraphica.
- 8.º Fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, material rodante, caixas de agua, giradoras e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas, e material para a linha telegraphica.

II Trabalhos preparatorios

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos do movimento de terras, deverá o contractante roçar e limpar a faixa do terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros, e mais a largura supplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos côrtes.

Quando os aterros tiverem mais de um metro de altura, os tocos e raízes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rente do chão.

Não se contará preço supplementar ao de movimento de terras pela roçada e limpa de terreno em capoeira ordinaria.

Os preços ns. 3 e 4 da tabella annexa serão applicaveis sómente quando a estrada atravessar matias de grandes arvores.

O preço n. 5 refere-se unicamente á extracção de troncos do diametro superior a 10 centimetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvida para effectual-a.

Art. 3.º O contractante fará á sua custa, e conservará enquanto for necessario, um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em comunicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiais destinados á construção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa do contractante.

III Movimento de terras

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiais provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e dispositivos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do Lito da Estrada e dependencias e a regularização dos taludes dos côrtes e aterros.

Art. 5.º Os materiais extrahidos serão, em geral, todos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas e nas secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas a 1.º projecto.

Quando a medição não for possivel por essa forma, legerá o contractante empilhar os materiais em montes regulares e, semov-

que a esse meio se recorrer, desmontar-se-hão do volume aparente das pilhas ou depósito 30 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 129 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiais extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependências serão classificados em tres categorias:

Terra;
Pedra solta;
Pedreira.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lólo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centímetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graníticas ou de outras quaisquer rochas em estado de adiantada desagregação e toda a especie de materias contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decímetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, do volume superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura, o igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistozas que puderem ser extrahidas com alavanca, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que acidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego da mina de fogo;

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos empréstimos), quando o material for pedra.

A distribuição desses materiais compete á Fiscalização.

Mediante ordem da Fiscalização, a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da estrada, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3^m,60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materias expurgadas de ramos, troncos, raizes, etc. e sempre que a Fiscalização exigir, serão estes materias dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregar-se-hão os melhores materias que provierem dos córtes e empréstimos, quando os daquelles não bastarem ou foram de má qualidade, a juizo da Fiscalização.

Art. 9.º Os córtes terão 4^m,00 de largura na plataforma, inclusive as valletas.

Suas paredes terão os taludes necessarios approvados pela Fiscalização.

O volume dos córtes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da Estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medidas pelo eixo da linha.

Os córtes serão medidos rigorosamente com a largura e formas ordenadas; determinas no artigo anterior: embora o contractante, ainda que iduoluntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos córtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da Fiscalização.

Art. 10. O contractante deverá executar com o maior cuidado e regularidade os taludamentos dos córtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9, ponho em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos córtes e aterros.

Art. 11. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos córtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a Fiscalização entender conveniente.

Art. 12. Ao contractante compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos córtes e empréstimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

A indemnização por esses trabalhos acha-se comprehendida nos respectivos preços de excavação.

Art. 13. Os desmoronamentos que ocorrerem nos córtes e aterros, até o indineto de sua recepção definitiva, serão ramovidos ou preenchidos a expensas do contractante, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte do seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc. Provando o contractante que o accidente foi proveniente de caso de força maior, julgado pela Fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preços da tabella, com o abatimento de 20 % a 40 %, a juizo da Fiscalização, e mais o transporte; e a excavação

necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros ser paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 14. O contractante abrirá valias e fará as derivações de rios e de outros cursos de agua, onde a Fiscalização determinar.

Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentadas de 20 % a 100 %, a juizo da Fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

Art. 15. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho excavação em terra com abatimento de 25 % a 50 %, a juizo da Fiscalização, com o competente transporte.

Art. 16. O contractante abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela Fiscalização.

Estes trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 17. As cavas para fundações de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes o trictamento necessarias para a construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que o contractante houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços ns. 8, 11 e 12 da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidos segundo occorrer:

1.º, do preço n. 9, quando houver necessidade de escoramento;

2.º, do preço n. 10, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural da agua, progressivamente, para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida ao contractante.

Exceptuam-se deste caso aquellas que, pela má qualidade do terreno, exigiram processos especiaes outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 18. Sobre as obras de arte e aos lados destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

IV

Obras de arte e trabalhos conexos

Art. 19. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia.

Será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos.

Será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 20. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

- 1.º cantaria;
- 2.º alvenaria de aparelho;
- 3.º alvenaria de lajões;
- 4.º alvenaria ordinaria;
- 5.º alvenaria de pedra secca;
- 6.º alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Os preços que figuram respectivamente na tabella correspondem ao emprego de argamassa composta de dous volumes de cal para tres de areia.

Art. 21. Cantaria—A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras aparelhados em formas regulares com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centímetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte, sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura; finalmente, seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tição ou travadouras em numero tal que a area da sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face dessa fiada.

Taes travadouras terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando embutido, salvo si elles tiverem dous paramentos, a fiada ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e capeamentos, não ficará sujeita às regras prescriptas relativamente às dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhaes e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compôr-se-ha de fiadas, em dimensões determinadas, e geralmente iguaes entre si, quanto a largura, tomadas no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduelas com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intradorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas e á vista do projecto, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver encaixada.

Art. 22. A cantaria destinada á formação de cunhaes, cordões de faixas, capeamentos, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão nos leitos e juntas, e a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente.

Em cada metro cubico desta cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 23. As outras pedras da cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente.

As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentes não apresentem juntas de mais de oito millimetros.

No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa.

A cantaria será paga pelo preço n. 22 da tabella.

Art. 24. *Alvenaria de aparelho.*

A alvenaria de aparelho será feita com pedras de forma rectangular, faceadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces, menos do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte; sua largura não será inferior á altura, e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, e alternadamente, empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresentem na sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que for possível, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente em comprimento tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduelas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Esta alvenaria será paga pelos preços ns. 17 e 18, segundo a occurir n. 11 que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 25. *Alvenaria de lajões.*

A alvenaria de lajões será construida com pedras duras desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter no minimo a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregado em massicos de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, e entre as fages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a área de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e, sempre que for possível, atravessarão a espessura do muro.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciadas.

Em cada metro cubico desta alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiro, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedras e argamassa de dous de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta. Si não for empregada a argamassa, será vedada a respectiva importância.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum

supplementar, por isso que se acha comprehendido no preço de alvenaria.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 21 da tabella.

Art. 26. *Alvenaria ordinaria.*

Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 6^m,15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos; assim tambem, não se permittirá o emprego de enchimentos com pedras de criação.

As pedras serão desgalladas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ali comprimidas com o malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedra dura.

A obra será massica, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico desta alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa.

Esta alvenaria será paga pelos preços ns. 15 e 16, conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 27. *Alvenaria de pedra secca.*

A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 14 da tabella.

Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 28. *Alvenaria de tijolos.*

Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas.

Cada tijolo terá o seguinte volume: 0^m,27×0,13×0,06.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios de tijolos que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços ns. 19 e 20 da tabella.

A argamassa a empregar será na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 29. *Concreto.*

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedra para composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaisquer corpos extranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo n. 49 da tabella.

Art. 30. Além do que se refere á cantaria, o empreiteiro fará aparelhos de paramentos onde o determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços ns. 60 e 61 da tabella.

Art. 31. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a nova argamassa, a qual será applicada com emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Este trabalho será pago pelos preços ns. 36, 37, 38 e 39 da tabella, conforme a alvenaria e a argamassa empregada.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 32. *Emboço e reboco.*

O reboco será feito de uma só de mão ou será precedido de emboço, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento.

O emboço e reboco terão juntos dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

Os preços ns. 26, 27, 28 e 29 applicam-se ao conjuncto do emboço e reboco, conforme as especificações indicadas nos referidos preços.

Art. 33. *Argamassas.*

As argamassas serão compostas de cal e areia; de cal, cimento e areia; de cimento e areia, e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual, de quatro millesimos a cinco decimillimetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e, segundo as necessidades das obras, será empregado o de pega rapida, medianamente rapida, ou de pega d'amorada.

Não será admittido cimento algum que não e comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 34. Enrocamentos.

Os preços ns. 63 e 64 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregal-a nos enrocamentos, jogados ou arrumados.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas, menos a do transporte da pedra, que será pago pelo n. 65 da tabella.

Art. 35. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados, onde for necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgalladas e toscamente afilçoadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo além disso ser batidas a malho de calceteiro.

Este trabalho será pago pelo n. 63 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas, menos o transporte da pedra.

Art. 36. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapas ou tijão, em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas como tambem ser fixadas com estaquinhas, quando isto for necessario.

A este trabalho correspondem os preços n. 127 e 128 da tabella.

Art. 37. Quando a Fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares, e esse trabalho será pago pelo preço n. 129 da tabella, devendo ser applicado o volume real da pedra.

Art. 38. O sólo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, boceros, etc., será estaqueado, quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem saas, bem directas, roliças e simplesmente descascadas, ou falquejadas em quatro faces, devendo então ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0^m,25 a 0^m,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25×0,25 a 0,30×0,30, sem contar-se alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0^m,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo 3^m,000 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco cahindo de 1^m,020 de altura.

Si as estacas, depois de enterradas 12 metros, não apresentarem a nega referida, a Fiscalização poderá ajustar com o contractante, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente, o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que o contractante terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a Fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a nega que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 110 e 141 da tabella.

Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o logar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como tambem o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 39. Gradeamento para fundação.

Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topos das estacas, e de travessões unidos com entalhes e presos às longarinas e às estacas por meio de cavilhas de ferro de 0^m,025 de diametro.

A madeira será falquejada, pelo menos, em duas faces oppostas, formando livre de alburno a esquadria de 0,25×0,25 a 0,30×0,30, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões e 0,25×0,13 a 0,30×0,14 para os precintos.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 112 da tabella, o qual comprehende, além do custo da madeira, de seu transporte até o logar da obra e da sua preparação, o da armação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas parafusos e arruellas.

Art. 40. Obras de madeira.

As obras de madeira, conforme as suas dimensões e empregos, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 67 a 104, sem outro preço supplementar.

Art. 41. Cobertura de edificios.

As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. de 105 a 108, sem outro preço supplementar.

Art. 42. Obras metallicas.

Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelo preços da tabella especificados de ns. 109 a 116, sem outro preço supplementar.

V

Via permanente

Art. 43. Trilhos.

Os trilhos a importar para as novas linhas serão de aço, do type Vignoli e do peso e tipo indicadas pela Fiscalização.

Os trilhos e accessorios, material de construção importado do estrangeiro, material rodante destinado à construção e às novas linhas serão pagos pelo preço das facturas, inclusive o preço do transporte até ao logar do emprego.

Lastro — O lastro, quando de cascalho, areia grossa ou saibro, será pago pelos preços ns. 117 e 118 da tabella.

Dormentes — Os dormentes serão de madeira de lei, sendo a especie indicada pela fiscalização. Serão pagos pelo preço n. 143 da tabella, no qual está incluída a despesa do transporte, entalhe e furção. Os dormentes terão as dimensões de 2^m,00×0,22×0,14.

Assentamento da via permanente — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 119 da tabella.

VI

Montagem das superestruturas e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores

Art. 44. Andaimes.

Na construção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brocas, carcomidos e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça descascada, mas apparelhadas nas juntas.

As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel.

Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, sub-linhas, etc., serão inteiriços.

Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruellas.

Art. 45. Cravação.

A cravação será feita com estampa e martollos de cravar. Estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desmpenadas.

Antes de cravar qualquer rebite, as chapas ou barras de ferro serão batidas uma contra outra, com martello de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebites serão collocados quentes: na occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho-branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer às seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas ou falhas;

d) entre as cabeças e as peças, que os rebites ligam, não se devem notar vazio.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça qualquer defeito.

Art. 46. Pintura.

A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 4 e as outras duas de alvado de chumbo. No numero de mãos não se conta a pintura da fabrica.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca.

A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superestruturas e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores será paga pelos preços ns. 120 a 126 da tabella.

Nestes preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 47. Linha telegraphica.

A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei.

O assentamento da linha será pago pelo preço n. 130 da tabella.

O preço do fio, isoladores e accessorios será pago pela factura, observando-se o disposto para os trilhos.

Os postes de madeira serão pagos pelo preço n. 144 da tabella.

Art. 48. Cercas.

As cercas com aram torcido e farpado, com postes de madeira para cercar a linha ou pateos do estação serão pagas pelo preço n. 138 da tabella.

A cerca será feita com moirões de madeira da lei de 0^m,15 de diametro distanciados no maximo 3^m,50 e tendo de altura fora da terra 1^m,60 e enterrados 0^m,50.

A cerca terá cinco fios, sendo dois farpados e tres lisos.

Entre dois postes haverá uma trama ou balanço.

Art. 49. O preço do transporte da pedra, qualquer que seja o seu emprego, será applicado unicamente ao volume da pedra realmente empregado, devendo, portanto, ser deduzido do volume das alvenarias o volume das argamassas, de accordo com os coeficientes indicados nas presentes especificações, e o dos vãos nas obras de pedra secca.

Observações

Art. 50. 1.º Os preços propostos pelo contractante e aceitos pelo Governo, sendo o resultado de uma concorrência, não soffrerão alteração durante a execução da construção ou depois da concluida a estrada.

2.º A locação das obras de arte, edificios, etc., e os nivelamentos inherentes serão executados por pessoal do contractante e na presença do engenheiro fiscal, que tomará as notas necessarias para o calculo da medição.

O contractante fornecerá ao engenheiro fiscal o pessoal operario necessario ás medições nos campos.

Art. 51. Os casos omissos nas presentes especificações serão resolvidos pelo Inspector Federal das Estradas com recurso para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral de Viação, 24 de janeiro de 1913.— *Alfonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Directoria Geral de Viação**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas pelo Sr. ministro as seguintes licenças para tratamento de saúde, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 22 dias, com metade da diaria, ao operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão, Arthur d. Silva Campos;

De 60 dias, com dois terços da diaria, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, João Cardoso Gomez;

De 60 dias, com metade da diaria, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão, João Eugenio de Souza;

De 60 dias, com metade da diaria, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão, Antonio Manoel Vieira;

De 90 dias, sendo 44 dias com dois terços da diaria e 79 com a metade, ao servente de 2ª classe, Miguel Nigro;

De 30 dias, com a metade da diaria, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Pedro Gonçalves Bastos.

Expediente de 28 de janeiro de 1913

Declaram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foi expedida ordem á Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de conceder passagem de 1ª classe ida e volta, entre S. Paulo e esta Capital ao director e ao docente da Faculdade de Direito de S. Paulo (aviso n. 3).

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder passagem de 1ª classe ida e volta entre S. Paulo e esta Capital, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao director e docente da Faculdade de Direito de S. Paulo (aviso n. 48).

Requerimento despachado

Antonio Rodrigues Barbosa, operario de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Indeferido por já ter gozado a licença de 180 dias.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 27 de janeiro, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado, em prorrogação, ao conductor tecnico da comissão de estudos da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, Francisco Cyrillo de Oliveira Mello.

Rectificação

As portarias promovendo a engenheiro fiscal de 1ª classe o de 2º, Alvaro Agostinho Durau e João Bley Filho são de 24 de janeiro e não de 1 de janeiro, como foram hontem publicadas.

Expediente de 28 de janeiro de 1913

Ordenaram-se providencias á Inspectoria Geral de Navegação sobre a incorporação official dos navios que ainda não se acham incorporados officialmente ás respectivas frotas (officio n. 5).

— Remettam-se á Inspectoria Federal das Estradas:

Cópia de um officio do secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, sobre a compra e posse de terrenos marginaes á linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil (officio n. 12);

Cópia do requerimento da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, informado pelo officio n. 775, de 31 de outubro de 1908, da extincta Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro (officio n. 13).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda uma relação das empresas de navegação cujos vapores gosam das regalias de paquotes, bem como os nomes; com os respectivos decretos de concessão, de todas as embarcações já incorporadas ás frotas das alludidas empresas (aviso n. 6).

Directoria Geral de Obras Publicas**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 27 do corrente foram concedidos dois mizes de licença com ordenado, para tratamento de saúde, ao 2º escriptuario da Comissão do Porto da Parahyba do Norte Francisco Agrippino do Rego Barros.

Expediente de 28 de janeiro de 1913

Communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas:

Terem sido approvados o projecto e orçamento, na importancia de 37:312\$161, do açude particular «Barbante», que Pedro Baptista Ferreira Braga pretende construir em sua propriedade pastoril do mesmo nome, município de Maranguapê, Estado do Ceará, de conformidade com a lei em vigor (aviso n. 32);

Terem sido approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 29:238\$763, do açude particular Canassú, que Antonio Ferreira Pinto Filho pretende reconstruir e augmentar em sua propriedade agricola e pastoril denominada Santo Antonio, município de Apody, Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a lei em vigor (aviso n. 33).

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, estando ainda os Srs. Walker & Comp. obrigados á conservação do muro do cães do porto do Rio de Janeiro, além dos outros trabalhos extraordinarios que estão sendo executados por elles, e relativos á dragagem do canal de accesso ao porto, póle ser comecada a transição dos direitos das materias cuja relação lha foi devolvida (aviso n. 31).

— Pallu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que informe qual o cargo que occupa na comissão fiscal das obras do porto do Pará o funcionario José Victorino de Magalhães (officio n. 17).

— Remettam-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria concedendo dois mizes de licença com ordenado ao 2º escriptuario da Comissão do Porto da Parahyba do Norte Francisco Agrippino do Rego Barros (officio n. 49).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 34—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913.

Atendendo á reclamação das pequenas companhias de cabotagem contra o regimen verdadeiramente privilegiado de que gosam em face dos serviços do porto as Companhias Lloyd Brasileiro, Commercio de Navegação e Costeira, e tendo em vista que a situação mantida por essas tres grandes empresas de navegação de cabotagem perturbam inteiramente a execução do contracto firmado entre o Governo e a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, declaramos, para os fins convenientes, que, de accordo com o que propoendes em officio n. 799, de 23 de dezembro ultimo, ficas autorizado a executar a mudança do serviço daquellas empresas para os armazens externos, construi-los para esse fim, e que já se acham promptos a serem explorados, ficando assim estabelecido o regimen geral. Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimento despachado

Roberto Gray, pedindo concessão para tornar navegavel o trecho do rio Mudeira entre Itacoatiara e Porto Velho.—Aguarde a lei que está sendo elaborada pelo Congresso a respeito do assumpto.

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 28 de janeiro de 1913**

Remetteram-se ao presidente do Estado de Minas Geraes os papeis referentes á concessão feita a Jesuino da Silva Mello ou empresa que organizar, para a construção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no lugar denominado Cachoeira do Muribondo, entre esse Estado e o do S. Paulo, com o pedido de informações.

Requerimento despachado

Circulo dos Operarios da União.—Selle o requerimento que apresenta...

Directoria Geral dos Correios

Por Portarias de 25 do corrente, do Sr. director geral, foram nomeados:

Estafetas distribuidoras: Joaquim Manoel dos Santos, Getúlio Pereira de Macedo, Armando Silva, Julio de Souza Brito, Aristides Tavares, Pedro Vidal, José Pedro da Fontoura Mello, Arlindo Chaves, Francisco Antonio da Silveira Junior, Melchisedech Martins da Costa, Dionysio de Freitas, Olegario Joaquim da Silva, André José Gonçalves, Antonio de Carvalho, Eduardo José Baptista e Celestino Lathugi.

Estafeta da agencia da Estação Central, Oswaldo de Freitas.

Auxiliar dos serviços dos elevadores, Agenor Lobo.

Por outras da mesma data, foram nomeados serventes das agencias:

De Engenho do Dentro, Joaquim Guilherme da Silva;
Da Avenida Rio-Branco, Izaltino Zacharias Rosa e Miguel Machalo;

De Cascadura, Francisco Leone Filho;

Do Myer, Miguel de Souza Lima;

Do largo da Santa Rita, Luiz José da Silva;

Do largo da Lapa, Anysio Gomes da Motta.

— Por Portarias de 27 do corrente, foram nomeados feis de 2ª classe desta Directoria os cidadãos: Alfredo do Amaral Mourão dos Santos, José Dias, Manoel Theotônio da Costa, Mario Vidal da Cunha Batos e Alberto Navarro.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1913

Antonio Bezerra Barbosa, praticante de 1ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo transferencia para a Directoria Geral. — Agrade oppo-tunidade.

José Ferreira Chaves Campos, agente postal do Banco Verde, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratar de interesses, indicando D. Angelina Flavia da Silva Campos para substituta. — Conceda, nos termos do informado.

A. Nor Rangel de Azeredo Coutinho, agente do Correio de Santa Maria Magdalena, pedindo uma certidão. — Completado o sello, volte querendo.

Moreno Castro, pedindo devolução para o Correio da origem da encomenda n. 2.942. — Indeferido, à vista do informado.

Directoria Geral dos Correios Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 25 do corrente foi removido, a pedido, para o cargo de chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o 1º official da Directoria Geral dos Correios José Nicolão Buramaqui, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data foi removido, a pedido, para o cargo de 1º official da Directoria Geral dos Correios o chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Aureliano Nunes de Azevedo Maciel, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 25 do mez corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com ordena lo, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.623, de 12 de setembro de 1912, ao amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo José Alcibíades da Oliveira Guimarães, para tratamento de saúde onde lhe convier;

De um mez, em prorrogação, com metade do ordenado, de accordo com o art. 40 do regulamento, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur da Rocha Ribeiro, para continuar o seu tratamento;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, de accordo com o art. 412 do regulamento, ao auxiliar da escripta da mesma repartição Henrique Luiz Teixeira Campos, para tratamento de saúde.

Expediente de 23 de janeiro de 1913

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem consideradas como officios os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentadas pelos Srs. William Frederick Cheston, director da Escola Permanente de Lactinios da Barbacena; John Christopher Willis, director do Jardim Botânico; e Affonso da Negreiros Lobato Junior, director da Escola Permanente de Lactinios de S. João d'El-Rey, correndo as respectivas despezas por conta do Ministerio da Agricultura;

A Directoria Geral dos Correios, idem no sentido de serem attendidas as requisições de sellos officiaes que forem apresentadas pelos Srs. William Frederick Cheston e Affonso da Negreiros Lobato Junior, devendo o respectivo pagamento ser feito à bocca do cofre, como determina a letra e, n. 43, art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro ultimo.

— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Repartição Geral dos Telegraphos e a Directoria Geral dos Correios estão autorizadas a providenciar quanto à fran-

quia telegraphica de que tratam os avisos 1, 2 e 6, todos do corrente mez e no sentido de serem attendidas as requisições de sellos officiaes que forem apresentadas pelos funcionarios cujos nomes constam dos citados avisos, devendo o respectivo pagamento desses sellos ser feito à bocca do cofre, como determina a letra e, n. 43, art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro ultimo.

— Remetteu-se por cópia ao Ministerio da Marinha, para seu cumprimento, o officio em que a Directoria Geral dos Telegraphos faz ponderações sobre o contracto assignado pelo referido Ministerio com a casa Marconi, para a installação de quatro estações radiotelegraphicas, estabelecendo communicações entre esta Capital e o Estado de Matto Grosso.

Requerimento despachado

João do Amaral Caldeira, amanuense dos correios do Maranhão, pedindo certidão. — Certifique-se.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Dia 27 de janeiro de 1913

Portaria n. 22 — O sub-Inspector, em exercicio, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 81, § 21, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, expedir as instruções annexas, assignadas pelo engenheiro de 1ª classe, Francisco José da Costa Barroes, para serem observadas nos traçados de exploração das estradas carroçaveis, a cargo da Inspectoria de Obras contra as Seccas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — J. Ayres de Souza.

INSTRUÇÕES, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 22, DESTA DATA, PARA SEREM OBSERVADAS NOS TRAÇADOS DE EXPLORAÇÃO DAS ESTRADAS CARROÇAVEIS, A CARGO DA INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS.

A direcção geral da estrada tronco será determinada por pontos obrigados, designados pelo Sr. inspector.

Obedecendo a esses pontos obrigados, partindo de pontos convenientes e fazendo o possivel para que a exploração não se desvie demasiadamente da directriz geral, o traçado procurará sempre servir as povoações ou fazendas proximas.

O traçado da exploração deverá effectuar os encurtamentos possiveis, de modo que se estabeleça a necessaria compensação economica, em relação à linha inais desenvolvida, no caso em que o encurtamento dê logar a obras de arte de custo elevado.

A declividade maxima será de 0m,050 (cincoenta milímetros), por metro, assim como o raio minimo de curvatura será de 20m,00 (vinte metros).

Tanto as declividades como os raios de curvatura acima, só serão empregados em casos excepcionaes.

A plataforma da estrada será de 6m,00 (seis metros), entre vauetas lateraes.

Nas declividades de grande desenvolvimento, seguir-se-ha o criterio de rampas, ou contra rampas sempre uniformemente ascendentes ou descendentes em relação ao ponto mais baixo ou mais alto. Os patamares minimos nesse caso, entre as rampas e contra rampas consecutivas, serão de 100m,00 (cem metros).

Os alinhamentos serão estaqueados de 20 em 20 metros, com estacas intermediarias destinadas a determinar os accidentes principaes do terreno, como fundo dos riachos, das grotas, cimo dos contrafortes, dos morros, etc.

As deflexões, dadas à esquerda e à direita, deverão ser verificadas pelos azimuths, de sorte que estes sejam desde logo calculados na propria caderneta.

Em frente a cada estaca de obra de arte deverá ser designada a natureza da obra com o seu respectivo vão.

Quando a linha polygonal atravessar povoações, villas, ou cidades, deverá ser feito o levantamento de suas ruas, edificios principaes, rios, etc. que interessem ao projecto definitivo, com os esclarecimentos e informações que forem uteis.

As cadernetas de alinhamentos deverá acompanhar um desenho dos mesmos, a lapis, (o que se chama communmente *papagaio*) em escala de 1: 2.000 (um para dous mil) com a topographia do terreno ligeiramente approximada e onde sejam assignalados, com a approximação compativel a um *croquis*, os rios ou riachos, os brejos, os agudes ou lagoas, as estradas ou linhas telegraphicas, com os seus respectivos nomes, a natureza do terreno, a da vegetação, etc., ou quaesquer outras indicações uteis.

Serão feitos o nivelamento e o contranivelamento de toda a estrada, sendo que o nivelamento deverá ser effectuado em todas as estacas inteiras e intermediarias, ao passo que o contranivelamento poderá ser em estacas saltadas, embora mui ligeiramente, devendo, sempre que for possivel, ser confiados a operadores diferentes.

Tanto um como outro deverão ter os seus cálculos verificados, admitindo-se, como tolerância, entre o nivelamento e o contranivelamento, uma diferença nunca superior a 0,0030 (trinta milímetros).

De kilometro em kilometro, deverá ser feita uma referência de nivelamento, isto é, um R.N., com o fim de amarrar o nivelamento geral.

Nas passagens dos rios ou riachos, deverá ser tomada a cota de suas máximas enchentes, com esclarecimentos a respeito.

As cadernetas de nivelamento deverão acompanhar um perfil desenhado a lápis, nas escalas de 1:2.000 (um para dois mil) e 1:200, (um para duzentos) no qual poderá ser posto o *grade* provável da estrada, indicações das obras de arte, máximas enchentes, etc., etc.

As secções transversaes serão levantadas transversalmente em todas as estacas inteiras e intermediárias, com uma extensão, para cada lado da polygonal de 80m,00, coitenta metros, salvo quando, de ordem do chefe da turma, for ampliada a faixa topographica a ser levantada.

Nos angulos de deflexão, deverão ser levantadas, em primeiro lugar, a normal ao alinhamento de ré, chamada NR., e, depois, a normal ao alinhamento de vante, chamada NV., a qual, para o lado do angulo menor que 180°, somente deverá ser levantada até o encontro com a normal a ré. Quando o angulo de deflexão for muito grande, além das normaes a ré e a vante, deverá ser levantada a bissectriz do angulo para o lado da maior abertura.

As secções transversaes deverão, sempre que for possível, ser levantadas por trechos confiados a um mesmo operador, evitando-se, assim, que operadores diferentes levantem: um, as secções das estacas pares; outro, as das estacas impares.

As cadernetas deverão ser verificadas cuidadosamente afim de que não venham a faltar indicações de sinais, etc.

Nas travessias dos rios, riachos, etc., onde for possível a construção de uma barragem em vez de um aterro, embora para simples aguada, deverão ser, separadamente, feitos os estudos da barragem e do sangradouro, sondagens, etc., de accordo com as instruções relativas aos estudos de açudes. Quando, porém, não for possível a construção de taes aguadas, de modo que se venham a ter grandes trechos desprovidos d'agua, deverá ser feita a exploração e indicação approximada de locais em que possa ser praticada a perfuração de poços tubulares.

O chefe da exploração deverá apresentar um relatório minucioso dos trabalhos executados, no qual será feita a justificação da escolha do traçado, a descripção geral da zona servida, a do traçado adoptado, juntamente com informações outras que julgar de utilidade.

A primeira parte do relatório deverá ser consagrada á exposição de motivos que determinaram a escolha do traçado entre os pontos obrigados.

A segunda parte consistirá na descripção succinta das cidades, villas, povoações ou fazendas localizadas ao longo da estrada em estudo, com a designação de suas distancias relativas ao ponto inicial ou entre si. É indispensavel informar tambem a respeito da altitude, população, situação geographica, municipio, clima, especie de industria ou agricultura principaes, riqueza, fertilidade, renda provavel do municipio, exportação, etc., etc. Deverá, igualmente, merecer especial referencia o esboço hydrographico da zona servida pela estrada, principalmente quanto ás bacias em que se dividir a zona explorada, ao regimen das aguas, ao curso normal, ou não, dos rios e á potabilidade da sua agua e, finalmente, tratar da natureza geologica do terreno e da flora da região.

A descripção do traçado adoptado, que constituirá a terceira parte, consistirá na enumeração methodica dos accidentes topographicos, dos rios, riachos, etc., segundo os quaes obedecer a direcção do caminhamento, merecendo particular attenção as travessias das gargantas divisorias d'aguas, os boqueirões, os rios ou riachos com as suas respectivas obras, as chapadas, valles, etc., com a designação, sempre que for possível, de suas distancias, por meio de estacas ou kilometricamente.

Divisão Technica da Secção Central, 25 de janeiro de 1913.
— Francisco José da Costa Barros, engenheiro de 1ª classe.

Repartição Geral dos Telegraphos

Foram designados: o sub-director tecnico Dr. Leopoldo Ignacio Weiss, o telegraphista chefe Manoel Soares Pinto Junior, o inspector do 2º em commissão Dr. Antonio Sampaio, o 3º escripturário José Machado Tosta e o praticante Joaquim Leite Vieira Guimarães para servirem, respectivamente, como presidente e examinadores do proximo concurso para praticantes, a realizar-se no proximo mez de fevereiro; os praticantes Nilo Soares Pacheco, Jonas Ribeiro Persicano e Evandro Spilboighs Porciuncula para servirem como diaristas na estação de S. Paulo e o engenheiro chefe de districto Agenor Augusto de Miranda para dirigir o districto do Pará.

— Foram removidos: o inspector de 1ª classe José Gomes Pacheco, do districto de S. Paulo para a renovação das linhas tronco de Bahia a Recife; o inspector de 4ª Alfredo Januario de Lima da 2ª secção do districto de Pernambuco para a 4ª secção do districto do Ceará; provisoriamente, o inspector de 4ª Paulo Affonso de Araujo e Souza da 6ª para a 7ª secção do districto do Maranhão e o diarista Joaquim Alves Bastos, da estação de Aquidauana para a de Bella Vista, como encarregado.

— Foi tornada effectiva a remoção provisoria do telegraphista da 4ª Raymundo Lucas Leão, da estação de Bahia para a de Abbadia, constante da portaria de 30 de setembro ultimo.

— Foi permitido ao official da officina Christoph Friedrich Adolph Johann Paepcke assignar-se d'ora em diante Frederico Paepcke.

— Obtiveram licença: de 90, dias com 2/3 da diaria, o taxador José Vaz de Carvalho Macedo, e de 30 dias, com as mesmas vantagens, o telephonista Mario Albano Lopes.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

PROPOSTAS RECEBIDAS EM 30 DE DEZEMBRO PROXIMO FINDO, APRESENTADAS Á CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 1.500 KILOMETROS DE CERCAS DE ARAME, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DA SECRETARIA DESTA ESTRADA DE 25 DE OUTUBRO DE 1912 E PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» N. 259, DE 31 DESTE ULTIMO MEZ

De A. G. Fontes

A. G. Fontes, negociante estabelecido no becco da Lapa aos Mercadores n. 12, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de conformidade com o Edital de 25 de outubro proximo passado e modificações subseqüentes, o material que se segue:

Relação A

- 240.000 estacas de 25 x 28 x 4 m/m, com 2^m,0 de comprimento, chanfradas em uma extremidade e com dispositivos para prender quatro fios de arame farpado, de accordo com o desenho letra «C».
- 24.000 chapas de segurança para as mesmas estacas, de 350 x 100 x 3 m/m, de accordo com o desenho letra «H».
- 480.000 varetas em cantoneira, de 20 x 39 x 3 m/m e de 1^m,10 de comprimento, de accordo com a condição segunda do edital e com dispositivos para prender quatro fios de arame, de accordo com o desenho letra «D».
- 10.000 esteios principaes, de que trata a condição terceira do edital, de 60 x 60 x 8 m/m, com 2^m,20 de comprimento com o dispositivo indicado no desenho letra «F», para poder ser aparafusado na chapa de fundo, e com os furos necessarios para prender as braçadeiras, escoras e as chapas de segurança.
- 11.000 escoras em cantoneira de 33 x 35 x 4 m/m, de 1^m,50 de comprimento, com o dispositivo de poder ser aparafusada na respectiva chapa de ferro, e prendida nos esteios principaes de que trata a condição terceira do edital, letra «E».
- 10.000 chapas de fundo para esteios principaes, de 460 x 460 x 3 m/m, letra «A».
- 11.000 chapas para o fundo das escoras, de 300 x 300 x 3 m/m, letra «B».
- 52.000 parafusos de 3/8" para prender as mencionadas chapas nos esteios principaes e escoras de accordo com o desenho, letras «A» e «B».
- 10.000 chapas de segurança, de que trata a condição terceira do edital, para os esteios principaes, com os respectivos parafusos, de accordo com o desenho letra «C».
- 40.000 braçadeiras com os respectivos parafusos para os esteios principaes para prender o esticar arame, de accordo com o desenho letra «F».

50 estampas para bater estacas, de accordo com o desenho.

Todo o material acima especificado, entregue em terra na Estação Maritima, pelo preço de £-43.385,0,0 (quarenta e tres mil e trezentas e oitenta e cinco libras esterlinas.)

Relação B

- 3.000.000 de escapulas de 38 x 4 m/m de accordo com o desenho letra «C», ao preço de £-13,7,10 (treze libras esterlinas, sete shillings e dez pence) por tonelada de mil kilos entregues na estação Maritima.
- 15.000 rolos de arame farpado de dois fios, com 400 metros cada um ao preço de £-14,3,5 (quatorze libras esterlinas, tres shillings e cinco pence) por tonelada de mil kilos entregues em terra na estação Maritima.

A entrega do material será effectuada em partidas mensaes, começando no prazo de quatro mezes e terminando no de onze mezes, contados da data da acceptação da proposta, salvo caso de força maior devidamente justificado. O pagamento será feito á proporção que for entregue o material. Os documentos de embarque virão em nome da

Estrada de Ferro Oeste de Minas, a qual fará o despacho na alfândega e por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Esta proposta fica firme para aceitação até o dia 25 de janeiro proximo vindouro, podendo ser revalidada depois dessa data por simples carta do proponente.

De Arens & Comp.

Arens & Comp, engenheiros e negociantes estabelecidos nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 20, para o fornecimento de materiais necessários à construção de 1.500 kilometros de cercas para as diversas linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas obedecendo às estipulações do Edital de concorrência de 25 de outubro de 1912, a saber:

Proposta n. 1 — Constando exactamente do material como se acha especificado no Edital e figurado nos desenhos azues que em tempos nos foram entregues por essa Directoria, isto é:

Relação A.

- 240.000 estacas de aço rígido, perfil — de $35 \times 28 \times 4$ m/m com 2 metros de comprimento, chanfradas numa das extremidades e furos para prender 4 fios de arame farpado, de accordo com o desenho letra C. Estas estacas não pesarão menos de 3,200 kg. por metro corrente, terão os furos para prender o arame por meio de grampos na distancia de 330 m/m e os necessários furos para chapas de terra, etc.
- 24.000 chapas de segurança para as mesmas estacas de $350 \times 400 \times 3$ m/m de accordo com o desenho letra «B».
- 480.000 varetas com cantoneira.... de $20 \times 30 \times 3$ m/m — de 1,10 m. de comprimento, de accordo com a condição 2ª, com dispositivo-furos—para prender 4 fios de arame, de accordo com o desenho letra «D».
- 10.000 esteios principaes em U de que trata a condição 3ª de $60 \times 60 \times 8$ m/m, com 2ª,20 de comprimento com dispositivo indicado no desenho letra F, para poder ser aparafusado na chapa de fundo e com os furos necessários para prender as braçadeiras, escoras e as chapas de segurança.
- 11.000 escoras em cantoneira L de $35 \times 35 \times 4$ m/m — de 1ª,50 de comprimento com dispositivo de poder ser aparafusada na respectiva chapa de ferro e prendida nos esteios principaes de que trata a condição 3ª, letra «E».
- 10.000 chapas de fundo para esteios principaes de $460 \times 400 \times 3$ m/m letra «A».
- 11.000 chapas para o fundo, nas escoras de $300 \times 300 \times 3$ m/m letra «B».
- 52.000 parafusos de $3/8$ " para prender as mencionadas chapas nos esteios principaes e escoras, de accordo com o desenho letra «A» e «B».
- 10.000 chapas de segurança de que trata a condição 3ª para os esteios principaes, com os respectivos parafusos, de accordo com o desenho letra «C».
- 40.000 braçadeiras com os respectivos parafusos para os esteios principaes para prender o esticar o arame, de accordo com o desenho letra «F».
- 50 estampas de bater estacas, de accordo com o desenho, preço total, 688:300\$, (seiscentos e oitenta e oito contos e trezentos mil réis).

O momento de inercia dos postes intermediarios de 2ª,20 a que se refere a condição 3ª do edital será segundo o eixo de symetria de 65,8 cms. biquadros, conforme essa directoria menciona na sua rectificação de 13 de novembro de 1912.

Pedimos venia para chamar a attenção de V. Ex., que as braçadeiras figuradas na azul letra «F» que essa directoria nos forneceu são de um systema tal, que não permite enrolar o arame para esticar com a propria braçadeira, mas, apenas amarrar os fios. Outrossim, o edital apenas cogita de 50 estampas para bater estacas e não exige outras ferramentas que nos parecem indispensaveis para o serviço de montagem.

Relação B

- 3.000.000 de escarpulas galvanizadas de 38×4 m/m de accordo com o desenho letra C.
 - 15.000 rolos de arame farpado, fortemente galvanizado, de 400 metros de comprimento, composto de dois fios n. 13, feira «Birmingham» (0ª,0024) torcidos, com farpas de quatro pontas equidistantes de 3". Preço total, 128:000\$, (cento e vinte oito contos de réis).
- Proposta n. 2, constante do material de nossa patente n. 6.730 já usado por essa estrada, conforme se acha figurado nos dois desenhos detalhados que fazem parte integrante desta obedecendo em todos os sentidos às condições technicas do edital a saber:

- 240.000 estacas de aço rígido, perfil, n. 5, tendo cada uma o comprimento de 2 m,00, chanfradas em uma das extremidades, para serem fincadas em distancias iguaes de seis metros e a 1m,30 acima do sólo, com dispositivos para a prisão de quatro fios de arame farpado equidistantes entre si de 0m,330, ficando o primeiro fio 0m,20 acima do sólo. O peso de cada estaca será de 3,200 kilogrammas por metro corrente. A sua secção transversal terá um momento de inercia minimo, segundo o eixo de symetria a esse normal, pelo centro de gravidade de 5,5 cms. biquadros, conforme a condição 1ª do edital.
 - 24.000 chapas de terra (de segurança) de aço rígido com as dimensões indicadas no desenho para as estacas, conforme a condição 4ª do edital.
 - 430.000 varetas extensoras de aço rígido, perfil, n. 2, tendo cada uma o comprimento de 1m,10 e peso de 1.100 kilogrammas por metro, conforme a condição 2ª do edital, destinadas a manter a tensão e parallelismo entre os fios de arame para serem collocados equidistantes 2m,00.
 - 10.000 esteios principaes perfilados em U conforme a condição 3ª do edital de $2,20 \times 60 \times 60 + 8$ M/m, com os furos necessários para prender as braçadeiras, escoras, chapas de fundo e chapas de segurança, com o momento de inercia, segundo o eixo de symetria, de 65,8 cms. biquadros e o peso minimo de 10,200.
 - 11.000 escoras de cantoneiras L, de $35 \times 35 \times 4$ m/m com o dispositivo para ser aparafusada no esteio e enclavetada na respectiva chapa de fundo, com as dimensões indicadas no desenho.
 - 10.000 chapas de fundo para os esteios principaes com as dimensões indicadas no desenho.
 - 11.000 chapas de fundo para as escoras com as dimensões indicadas no desenho.
 - 22.000 pares de chavetas e contra-chavetas para prender chapas de fundo nos esteios principaes e nas escoras.
 - 2.000 chapas de segurança (mil pares) para os esteios principaes com as dimensões indicadas no desenho.
 - 1.000 parafusos de aço com cabeça e porca para prender as chapas de segurança nos esteios principaes.
 - 11.000 parafusos de aço com cabeça e porca para prender as escoras nos esteios principaes.
 - 40.000 aparelhos esticadores simples com a forma indicada no desenho supplementar com dispositivo para prender e esticar o arame, centros, extremidades e angulos completos com os respectivos pinos e contra-pinos.
 - 40.000 parafusos de aço com cabeça e porca para prender os aparelhos esticadores nos esteios principaes;
 - 50 jogos de ferramentas para montagem constando de :
 - 50 tenazes para collocar grampos-cunhas nas estacas;
 - 50 tenazes para collocar grampos-cunhas nas varetas;
 - 50 agarradores com bloco para segurar e proteger a cabeça das estacas ao bater;
 - 50 marretas de aço de 5 libras, sem cabo;
 - 50 martellos de ferro de uma libra, sem cabo;
 - 50 chaves para torcer esticadores;
 - 50 chaves para parafusos dos esteios;
 - 50 alicates cortadores de arame;
- Preço total, 686:850\$00, (seiscentos e oitenta e seis contos oitocentos e cinquenta mil réis.)

Nota—Caso V. Ex. queira collocar em todos os esteios principaes as chapas de segurança em.... — e que se torna dispensavel, segundo a experiencia tem demonstrado, podemos fornecer mais :

- 18.000 chapas de segurança (ou sejam 9.000 pares) com os respectivos parafusos, mediante o augmento de preço de 5:600\$ (cinco contos e seiscentos mil réis).

Especificação—B

- 3.000.000 de grampos-cunhas de aço galvanizado para prender o arame nas estacas e varetas.
 - 15.000 rolos de arame farpado, fortemente galvanizado, de 400 metros de comprimento, composto de 2 fios N/13—feira «Birmingham»—(0ª,0024) torcidos com farpas de quatro pontos equidistantes do 3".
- Preço..... 130:250\$000
Cento e trinta contos duzentos e cinquenta mil réis

Os preços das presentes propostas entendendo-se para todo o material de fabricação de primeira qualidade, entregue em terra na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dessa Estrada os direitos aduaneiros e por nossa conta as despesas normaes do Caes do Porto.

As entregas serão feitas em quatro remessas, com intervallos de mais ou menos 30 dias (30)—sendo a primei-

ra 90 dias (90) após a data do registro no Tribunal de Contas, salvo motivos de força maior devidamente justificados.

De Dias Garcia & Comp.

3.000.000 de escarpulas 38×4 m/m, de accordo com o desenho letra c por £ 610-0-0.

15.000 rolos de arame farpado de dois fios, com 400 metros de comprimento cada um, rolo £ 0-10-11.

Os preços acima entendem-se cif Rio de Janeiro, mercadoria posta na Estação Marítima, sem direitos ou outras quaesquer despesas alfandegárias.

Teltscher, Lundgren & Comp.

Teltscher, Lundgren & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua 1ª de março n. 20, de accordo com o edital de 23 de outubro ultimo e rectificação de 5 e 13 de novembro proximo passado, em que a Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas chamou concorrência para o fornecimento de materiaes necessários à construção de cercas para as suas linhas, declararam submeter-se às condições do referido edital e de effectuar o fornecimento estritamente de accordo com os desenhos e dados technicos prescriptos. — O material será fornecido em quatro remessas, com o intervalo de 30 dias. O preço de material constante da relação A é de £ 43.452-0-0 (quarenta e tres mil quatrocentas e cincoenta duas libras esterlinas), fabricado nas afamadas fabricas Gute Hoffnungs Huette. — O material construído da relação B — é de £ 10.097,0-0 (dez mil e noventa e sete libras esterlinas). O material todo será entregue em terra, na estação Marítima da E. de F. Central do Brazil, correndo por conta da E. de F. Oeste de Minas, os direitos aduaneiros.

Em vista da alta do mercado, na Europa, a nossa proposta é válida até 15 de janeiro vindouro, precisando de nova consulta sobre preço depois da data acima. Em envolvero separado juntamos o recibo da caução de 3:000\$ (tres contos de réis) e os documentos que provam estar quitos com a Fazenda Federal e Municipal.

De M. Buarque & Comp.

M. Buarque & Comp., engenheiros, estabelecidos à rua S. Pedro ns. 87 e 124, com representações technicas e o commercio de machinas e materiaes, vem propor fornecer a essa Estrada de Ferro os postes e materiaes para cerca, de accordo com o edital de 23 de outubro do corrente anno, modificando, porém, as secções dos postes, e consequentemente dos materiaes a elle ligados, de accordo com a clausula 8ª do mesmo edital.

Os postes e mais materiaes que propomos serão de accordo com o desenho que juntamos, e mais detalhes dados no pequeno memorial junto, e consistirão de:

Relação A

240.000 postes de linha.
10.000 postes de canto.
11.000 escoras.
11.000 colares.
11.000 chapas de pé.
11.000 ligações do topo da escora.
480.000 barras de separação.
50 estampas.

Relação B

15.000 rolos de fio farpado de acordo com o edital. Preço da relação A: quarenta e quatro mil quatrocentas e vinte e quatro libras esterlinas (£ 44.424).

Preço da relação B: oito mil quatrocentos e noventa libras esterlinas (£ 8.490).

Amigo e Sr. — Conforme a conversação que o Dr. Buarque de Almeida teve com V. S. sobre a questão do concreto para os postes de cerca e afim de ficarmos bem de accordo sobre a questão do aumento a fazer para o concreto a ser empregado, pedimos licença para submeter à apreciação de V. S. os seguintes pontos: —

Uma vez que o concreto, ou melhor, as pedras com argamassa de cimento a ser empregado se destina a substituir as chapas especificadas nos outros tipos de postes, levando em consideração as dimensões dessas chapas, achamos que as dimensões dos blocos devem ser:

Para os postes de canto $0,46 \times 0,40 \times 0,40$, pois a chapa de fundo mede $0,46 \times 0,40$, e a de cima mede $0,38 \times 0,15$.

Para as escoras, pensamos que esses blocos não precisam ter mais de $0,30 \times 0,30 \times 0,30$, pois as chapas especificadas medem $0,30 \times 0,30$.

Para os postes de linha, julgamos que os blocos deverão ter $0,30 \times 0,30 \times 0,30$, pois as chapas medem $0,35 \times 0,10$.

Nessas condições teremos: —

10.000 blocos de.....	$0,46 \times 0,40 \times 0,40$	=	736 metros 3.
11.000 " "	$0,30 \times 0,30 \times 0,40$	=	297 " "
24.000 " "	$0,30 \times 0,30 \times 0,30$	=	618 " "
			1.681 " "

Tratando-se de um serviço em que o concreto a ser empregado não necessita ser pedra britada, mas sim pedra de qualquer especie, que podem ser encontradas ao longo da estrada, julgamos que o preço a ser dado deverá ser o de alvenaria commum do cimento, que pensamos não exceder de 35\$ o metro cubico, o que perfaz um total de 58.835\$, ou seja £ 4.000 esterlinas a serem adicionadas ao nosso preço.

Devemos, além disso, chamar mais uma vez attenção de V. S. para a differença da mão de obra dos dois typos, de que sendo menor no que propomos, achamos que deverá ser tambem levado em alguma consideração.

Adoptado o tipo que propomos, com todo o material galvanizado e com os postes de esticar enterrados nessa alvenaria, ficará a Estrada de Ferro Oeste de Minas com uma cerca que se poderá considerar eterna.

Amigo e Sr. — Em additamento à nossa carta de hoje datada, sobre o assumpto de concreto para os postes de cerca, aceitamos a correção que V. S. propõe para o preço do metro cubico de alvenaria commum de cimento, elevando-o a 45\$000.

Tomando este preço por base, a differença a ser adicionada será de £. 5.043 esterlinas.

De Norton Megaw & Co., Ltd.

Propomos fornecer à Estrada de Ferro Oeste de Minas os seguintes materiaes necessários à construção de mil e quinhentos kilometros de cercas, de accordo com os editaes de concorrência, datados em 23 de outubro e 5 de novembro de 1912.

Relação A

240.000 estacas, de accordo com o desenho letra C.
24.000 chapas de segurança para as mesmas estacas, de accordo com o desenho letra H.
480.000 varetas em cantoneira, de accordo com o desenho letra D.
10.000 esteios principaes, com o dispositivo indicado no desenho letra F.
11.000 escoras em cantoneiras, de accordo com o desenho letra E.
10.000 chapas de fundo para esteios principaes letra A.
11.000 chapas para o fundo nas escoras, letra B.
52.000 para fusos de 3,8", de accordo com o desenho letras A e B.
10.000 chapas de segurança, de accordo com o desenho letra C.
40.000 braçadeiras com os respectivos parafusos, de accordo com o desenho letra F.

50 estampas para bater estacas, de accordo com o desenho, ao preço total de: L. 41.764-0-0 (quarenta e uma mil setecentas e sessenta e quatro libras esterlinas), entregues em terra, no porto do Rio de Janeiro, inclusive de custo, frete e seguro marítimo, ficando a cargo da Estrada todas as despesas aduaneiras, imposto de docas e armazenagem.

Os fabricantes destes materiaes são os Srs William Hayward & Sons, Ltd. de Wolverhampton, Inglaterra.

Embarque poderá começar em 3 (tres) mezes, e acabar em 6 (seis) a 9 (nove) mezos, depois de serem preenchidas as formalidades da encomenda, sendo feitos os embarques em lotes mensaes, salvo caso de força maior.

Esta proposta fica sujeita a uma resposta, até o dia 8 de janeiro de 1913.

De Schmidt, Trost & Comp.

Estabelecidos nesta Capital à rua da Quitanda n. 183, propomos fornecer à Estrada de Ferro Oeste de Minas, de pleno accordo com o edital publicado no *Diario Official* em data de 23 de outubro de 1912 e respectivos desenhos fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste, os seguintes materiaes necessários para a construção de 1.500 kilometros de cercas para as linhas da Estrada:

Relação A

240.000 estacas de $35 \times 28 \times 4$ m/m com dois metros de comprimento e com dispositivos para prender quatro arames farpados, desenho C.
24.000 chapas de segurança para as ditas estacas de $350 \times 100 \times 3$ m/m, desenho H.
480.000 varetas em cantoneiras de $20 \times 30 \times 3$ m/m e 1,1 metro de comprimento, desenho D.
10.000 esteios principaes, de $60 \times 60 \times 8$ m/m com 2,2 metros de comprimento, desenho F.

- 11.000 escoras em cantoneira de $35 \times 35 \times 4$ m/m e de 1,5 metro de comprimento, desenho E.
- 40.000 chapas de fundo para esteios principais de $460 \times 400 \times 3$ m/m, desenho A.
- 41.000 chapas para o fundo nas escoras de $300 \times 300 \times 3$ m/m, conforme desenho B.
- 52.000 parafusos de $3/8$ " para prender as ditas chapas dos desenhos A e B.
- 10.000 chapas de segurança para os esteios principais com os respectivos parafusos, conforme desenho C.
- 40.000 braçadeiras com os respectivos parafusos para os esteios mestres para prender e esticar o arame, desenho F.
- 50 estampas para bater estacas, conforme desenho, pelo preço de trinta e duas mil setecentas e sessenta libras esterlinas. Tudo pelo preço de £ 32.760. Entregue em terra na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos e outras despesas alfandegárias por conta da Oeste de Minas.

Relação B

15.000 rolos de arame farpado de dois fios torcidos de 24 m/m galvanizado e com quatro farpas de 3 em 3 " com 400 metros cada um.

3.000.000 de escapulas de 38×4 m/m de acordo com o desenho C. Tudo pelo preço de nove mil trezentas e oitenta libras esterlinas (£ 9.380).

Entregue em terra na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos e outras despesas alfandegárias por conta da Estrada Oeste de Minas.

De Janowitz & Wahle & Comp.

Negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 34, propõem fornecer todo o material constante da relação A do edital publicado no *Diário* de 26 de outubro próximo passado pelo preço de : Trinta mil quatrocentas e cinquenta e oito libras (£ 30.458-0-0).

Este preço entende-se pelo material entregue em terra na Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas aduaneiras por conta dessa Estrada.

A primeira remessa será entregue em cerca de cinco meses, sendo completada em quatro remessas, com intervallo de 30 dias.

Esta proposta só é valida por oito dias, podendo ser revalidada por simples carta dos proponentes.

Da Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo

Vem propôr a V. Ex. o fornecimento de 1.500 (mil e quinhentos) kilometros de cercas, de acordo com o edital de concorrência de 25 de outubro do corrente anno, a saber:

Todo o material constante da relação A do edital, nas quantidades e qualidades especificadas na referida relação, pelo preço total de £ 26.842-12-0 (vinte e seis mil, oitocentas e quarenta e duas libras e doze shillings) C. I. F. Rio de Janeiro.

Todo o material constante da relação B do edital, nas quantidades e qualidades especificadas na mesma relação, pelo preço total de £ 6.247-15-0 (seis mil duzentas e quarenta e sete libras e quinze shillings esterlinos) C. I. F. Rio de Janeiro.

Nestes preços estão incluídas todas as despesas até o porto do Rio de Janeiro, excepto direitos aduaneiros, que, si houver, serão por conta dessa Estrada.

Os embarques do material começarão em março do anno proximo, 1913.

A proponente declara submeter-se a todas as demais exigências do edital, tendo depositado a quantia de 3:000\$ (tres contos de réis) em moeda corrente, no thesouro desta estrada, como prova o certificado que a esta acompanha, para garantir a assignatura do contracto.

Por ignorarmos a modificação do edital de concorrência para o fornecimento de 1.500 kilometros de cercas de arame, no qual esta estrada pedia preço para o material entregue na estação marítima, fizemos nossos preços para o material entregue a bordo no porto do Rio.

Pedimos a V. Ex. tolerar que juntemos por meio desta, o preço da descarga e transporte deste material até a estação marítima, que é de 18\$ (dezoito mil réis) por tonelada de mil kilos, incluindo todas as despesas, excepto os direitos aduaneiros.

Fica entretanto a estrada com o direito de optar pelo preço primitivo (sem as despesas de descarga e transporte) ou pela modificação e acrescimo que ora propomos.

O peso dos materiais da relação A, é de 2.536 toneladas e o da relação B é de $6\frac{1}{4}$ toneladas, o que produz o augmento de £ 3.043-4-0 no preço dos primeiros e £ 772-16-0, para os segundos.

A comissão (assignados) Eustaquio Bittencourt Sampaio. — Ilario Masson. — J. Rôzo.

De Herm Stoltz & Co.

Negociantes matriculados e estabelecidos na avenida Rio Branco ns. 65-74, propõem fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de concorrência de 25 de outubro proximo passado :

240.000 estacas de $35 \times 28 \times 4$ m/m, com dois metros de comprimento, chanfradas em uma extremidade e com dispositivos para prender quatro fios de arame farpado, de accordo com o desenho letra C., £ 7.

24.000 chapas de segurança para as mesmas estacas de $350 \times 100 \times 3$ m/m de accordo com o desenho letra H, £ 1.12.6.

480.000 varetas em cantoneiras de $20 \times 30 \times 3$ m/m, e de $1^m, 10$ de comprimento, de accordo com a condição segunda, com dispositivos para prender quatro fios de arame, de accordo com o desenho letra D, £ 1.9.10.

10.000 esteios principais, de que trata a condição terceira de $60 \times 60 \times 8$ m/m, com $2^m, 20$ de comprimento com o dispositivo indicado no desenho letra F, para poder ser aparafusado na chapa do fundo, e com os furos necessarios para prender as braçadeiras, escoras e as chapas de segurança, £ 22.13.

11.000 escoras em cantoneiras de $35 \times 35 \times 4$ m/m, de $1^m, 50$ de comprimento com o dispositivo da poder ser aparafusada na respectiva chapa de ferro e prendida nos esteios principais de que trata a condição terceira, letra E, £ 4.5.2.

10.000 chapas de fundo para esteios principais de $460 \times 400 \times 3$ m/m, letra A, £ 4.6.2.

11.000 chapas para fundo nas escoras de $300 \times 300 \times 3$ m/m, letra B, £ 2.3.8.

52.000 parafusos de $3/8$ " para prender as mencionadas chapas nos esteios principais e escoras, de accordo com o desenho, letra A e B, £ 5.9.

10.000 chapas de segurança, de que trata a condição terceira, para os esteios principais, com os respectivos parafusos, de accordo com o desenho, letra G, £ 1-18-10.

40.000 braçadeiras com os respectivos parafusos para os esteios principais, para prender o esticar arame, de accordo com o desenho, letra F, £ 16-7.

50 estampas para bater estacas, de accordo com o desenho. Estão incluídos na posição n. 1.

Todos os preços acima referem-se a cem peças de cada qualidade.

3.000.000 de escapulas de 38×4 m/m, de accordo com o desenho, letra C, pesando cerca de 13.000 kilos, pelo preço de £ 13-15 por 1.000 kilos.

15.000 rolos de arame farpado de dois fios, com 400 metros de comprimento cada um, pelo preço de £ 2-11. por cem metros (dous shillings e onze dinheiros).

Os preços entendem-se para o material entregue em terra na Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas até a entrega do material ao cáes da referida estação Marítima e por conta da estrada os direitos aduaneiros, despacho e demais despesas.

Os proponentes aceitam as condições para o serviço das concorrências publicas.

De Theodor Wille & Comp.

Negociantes estabelecidos nesta Capital á Avenida Rio Branco ns. 79/81, de accordo com o edital de concorrência datado de 25 de outubro deste anno, propõem o fornecimento de 1.500 metros de cerca constante de:

240.000 (duzentos e quarenta mil) estacas de $35 \times 28 \times 4$ m/m com dois metros de comprimento, chanfrada numa extremidade, e com dispositivos para prender quatro fios de arame farpado, de accordo com o desenho letra c.

24.000 (vinte e quatro mil) chapas de segurança para as mesmas estacas de $350 \times 100 \times 3$ m/m, de accordo com o desenho, letra h.

480.000 (quatrocentos e oitenta mil) varetas em cantoneiras, de $20 \times 30 \times 3$ m/m e de $1^m, 10$ de comprimento, de accordo com a condição segunda com dispositivos para prender quatro fios de arame, de accordo com o desenho, letra d.

10.000 (dez mil) esteios principais, de que trata a condição terceira de $60 \times 60 \times 8$ m/m, com $2^m, 20$ de comprimento, com dispositivos indicados no desenho, letra f.

11.000 (onze mil) escoras em cantoneiras de $35 \times 35 \times 4$ m/m de comprimento, com dispositivos para poder ser aparafusada na respectiva chapa de ferro e prendida nos esteios principais de que trata a condição terceira, letra e.

10.000 (dez mil) chapas de fundo, para esteios principais, de $460 \times 400 \times 3$ m/m, letra a.

- 11.000 (onze mil) chapas para fundo nas escoras de $390 \times 309 \times 3 \text{ m/m}$, letra b.
- 52.000 (cincoenta e dois mil) parafusos de $3/8''$ para prender as mencionadas chapas, conforme letra a e b do desenho.
- 10.000 (dez mil) chapas de segurança, de que trata a condição terceira, para os esteios principaes, com os respectivos parafusos, de accôrdo com o desenho, letra c.
- 40.000 (quarenta mil) braçadeiras com os respectivos parafusos para os esteios principaes, para prender e esticar arame, de accôrdo com o desenho, letra f.
- 50 (cincoenta) estampas para bater estacas, de accôrdo com o desenho.
- Pelo preço total de £ 31.960-/- (trinta e uma mil novecentos e sessenta libras esterlinas).
- 3.000.000 (tres milhões) de escapulas de $38 \times 4 \text{ m/m}$, de accôrdo com o desenho, letra c.
- 15.000 (quinze mil) rolos de arame farpado, de dous fios, com 400 metros de comprimento cada um.

Pelo preço total de £. 8.610-/- (oito mil seiscentas e dez libras esterlinas).

Os preços mencionados na presente proposta entendem-se pelo material posto nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo, porém, por conta desta estrada os direitos aduaneiros, a ordem da qual virá consignado o material.

A entrega do material será feita de accôrdo com o edital de concorrência em quatro remessas, sendo a primeira de quatro a cinco mezes depois de assignatura do contracto e as posteriores com o intervalo de 30 dias uma da outra.

Os proponentes declaram que accoitam todas as clausulas do edital de concorrência.

Theodor Wille & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á Avenida Rio Branco, 79/81, em additamento a sua proposta apresentada á concorrência realizada nessa Estrada em 30 de dezembro proximo passado e de accôrdo com o additivo de-ssa Estrada publicado no *Diário Official* sob data de 5 de novembro proximo passado, declaram que os seus preços mencionados na referida proposta entendem-se pelo material entregue em obra na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Haupt & Comp.

Negociantes estabelecidos nesta praça, á rua d. Vandega n. 60, para o fornecimento dos materiais necessários á construção de 1.500 kilometros de cercas para as diversas linhas dessa Estrada, de accôrdo com os editaes de 25 de outubro e 5 e 13 de novembro do corrente anno.

Relação A

- 240.000 estacas de $35 \times 29 \times 4 \text{ m/m}$ de 2 metros de comprimento cada uma, conforme o desenho annexo K W — 667 folha 1 letra A, perfeitamente acabadas, de um peso total de cerca de 1.536 toneladas ao preço total de £ 16.084-0-0:
- 24.000 chapas de segurança para as supra-citadas estacas consistindo de duas peças de ferro chato cravadas, de $170 \times 50 \times 3 \text{ m/m}$ e de $350 \times 100 \times 3 \text{ m/m}$, conforme o desenho annexo K W — 667 folha 1 letra B, perfeitamente acabadas, de um peso total de cerca de 24,6 toneladas ao preço total de £ 544-0-0:
- 480.000 varetas em cantoneiras de $30 \times 20 \times 3 \text{ m/m}$, de 1.10^m de comprimento cada uma, conforme o desenho annexo K W — 667 folha 1 letra C perfeitamente acabadas, de um peso total de cerca de 581 toneladas ao preço total de £ 7.736-0-0:
- 10.000 esteios principaes de $65 \times 60 \times 8 \text{ m/m}$, de 2^m,20 de comprimento cada um, conforme o desenho annexo K W 667, folha 1, letra D, perfeitamente acabados, de um peso total de cerca de 220 toneladas ao preço total de £ 2.198-0-0:
- 11.000 escoras em cantoneira de $35 \times 35 \times 4 \text{ m/m}$, de 1^m,50 de comprimento cada uma, conforme desenho annexo

K W 667, folha 1, letra E, perfeitamente acabadas,

A

de um peso total de cerca de 34,2 toneladas ao preço total de £ 439-0-0:

11.000 parafusos de $3/8''$, com cabeça quadrada e porca sextavada, para atarrachar as supra citadas escoras, conforme o desenho K W 667, folha 1, letra F, de um peso total

A

de cerca de 0,6 toneladas ao preço total de £ 24-0-0:

10.000 chapas de fundo para os esteios principaes de $400 \times 460 \times 3 \text{ m/m}$, conforme o desenho annexo K W 667, fo-

A

lha 1, letra G, perfeitamente acabadas, de um peso total de cerca de 43,3 toneladas.

ao preço total de £ 564-0-0:

11.000 chapas para o fundo nas escoras de $300 \times 300 \times 3 \text{ m/m}$, conforme o desenho annexo K W 667, folha 1, letra H,

A

perfeitamente acabadas, de um peso total de cerca de 23,3 toneladas

ao preço total de £ 335-0-0:

52.000 parafusos de $3/8''$ com cabeça quadrada e porca sextavada, para prender as chapas nos esteios principaes e escoras, conforme o desenho annexo K W 667, folha 1,

A

letra J, de um peso total de cerca de 2,1 toneladas ao preço total de £ 96-0-0:

10.000 chapas de segurança para os esteios principaes, consistindo de duas peças de ferro chato cravadas de $260 \times 50 \times 3 \text{ m/m}$ e de $350 \times 150 \times 3 \text{ m/m}$, conforme o desenho annexo K W 667, folha 1, letra K, perfeitamente

A

acabadas, de um peso total de cerca de 16,5 toneladas ao preço total de £ 338-0-0:

10.000 parafusos para as chapas de segurança, de $3/8''$, com cabeça quadrada e porca sextavada, conforme o desenho annexo K W — A 667 folha 1 letra L, dum peso total de cerca de 0,8 toneladas ao preço total de £ 29-0-0:

40.000 braçadeiras para os esteios principaes para prender o esticar arame, de $240 \times 50 \times 10 \text{ mm}$, conforme o desenho annexo K W — A 667 folha 1 letra M, dum peso total de cerca de 33 toneladas ao preço total de £ 503-0-0:

40.000 parafusos para as braçadeiras, de $5/8''$, com cabeça quadrada e porca sextavada, conforme o desenho annexo K W — A 667 folha 1 letra N, dum peso total de cerca de 11,3 toneladas ao preço total de £ 232-0-0:

40.000 esticadores galvanizados para esticar o arame, conforme o desenho annexo K W — A 667 folha 1 letra O, na qualidade da amostra junta ao preço total de £ 316-0-0:

50 estampas para bater estacas, conforme o desenho annexo K W — A 667 folha 1 letra P, dum peso total de cerca de 125 kilos ao preço total de £ 7-0-0:

Importancia total do material da relação A

£. 29.445-0-0 Vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco libras esterlinas.

Relação B.

3.000.000 escapulas galvanizadas, de $38 \times 4 \text{ mm}$, de accôrdo com a amostra junta, de n. 1, dum peso total de cerca de 20 toneladas ao preço total de £ 252-0-0: (duzentas e cinquenta e duas libras esterlinas).

15.000 rolos de arame farpado galvanizado de dous fios, com 400 metros de comprimento cada um, dum peso total de cerca de 516 toneladas, de accôrdo com a amostra junta n. 1 ao preço total de £ 8.360-0-0: (oito mil e trezentas e sessenta libras esterlinas)

ou 15.000 rolos de arame farpado galvanizado de dous fios com 400 metros de comprimento cada rolo dum peso total de cerca de 683 toneladas, conforme a amostra junta de n. 11 Ao preço total de £ 9.544-0-0. (Nove mil e quinhentas e quarenta e quatro libras esterlinas)

Quanto ás escapulas offerecidas, segundo a amostra n. 1, é a fabrica de opinião não se prestarem ellas para pontos de ferro, nos quaes é costume empregar-se escapulas de arame meia canna sem ponta, conforme a amostra n. 2, aqui junta.

Desejando, portanto, essa estrada receber em lugar das escapulas communs as que a fabrica propõe em substituição, poderão estas seg.

fornecidas na mesma quantidade mediante um augmento de £ 88.0-0 (oitenta e oito libras esterlinas) sobre o preço acima estipulado para os 3.000.000 de escapolas communs.

Os materiaes serão fornecidos em quatro remessas.

O embarque na Europa começará em quatro mezes a contar da assignatura do contracto e terminará quatro mezes depois, salvo casos de força maior.

Os preços da relação A, cujo material é procedente da firma Krupp Aktiengesellschaft Friedrich-Alfredhütte, em Rheinhausen na Alemanha, são validos para uma decisão até 10 de fevereiro de 1913 e os da relação B, até 15 de janeiro de 1913, ficando a sua manutenção depois dessas datas dependente de uma nova consulta ás respectivas fabricas.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as clausulas dos editaes da presente concorrência, ficando, porém, subentendido que os pagamentos das facturas serão effectuados parcelladamente á proporção da chegada do material, depois da feita a conferencia das mesmas contas pela descarga dos materiaes no caes da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, e, outrossim, que os pagamentos serão realizados em moeda corrente do paiz ao cambio official sobre Londres, que vigorar na occasião.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 27 de janeiro de 1913.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de janeiro de 1913

Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo sido assignado contracto com o Srs. Oswaldo Ramos Lima, para construção do edificio destinado á Polyclínica e Laboratorios da Directoria do Serviço de Veterinaria, nos terrenos da chacara da rua General Canabarro n. 298, preço-vos providencias afim de que sejam restituídos aos Srs. engenheiros Octaviano Machado e João de Mattos Travassos Filho, Poley & Ferreira, engenheiros Henrique Marques Lisboa e Vezio Chifenti, Jermann & Comp. e a Companhia Locativa e Constructora as cauções, na importancia de 5:000\$, que os mesmos fizeram no Thesouro Nacional, para poderem apresentar proposta á referida construção.

Incluso vos remetto os conhecimentos do Thesouro Nacional ns. 1.129, 1.131, 1.124, 1.127 e 1.123 de 18 e 19 de dezembro proximo passado (officio n. 26).

—Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o ex-funcionario a quem se referem as guias extrahidas por esta directoria em 17 de julho de 1912 e 13 do corrente mez, para o recolhimento de contribuições para o montipio, chama-se Domingos José Ferreira Valle e não Domingos José Teixeira Valle, como foi mencionado nas ditas guias (officio n. 26).

—Sr. inspector agricola do 14º districto, S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 613, de 27 de setembro do anno findo, que, na planta do terreno doado pela municipalidade de Xiririca para o Campo de Demonstração do mesmo municipio, podem ser dispensadas as assignaturas dos confrontantes ausentes, desde que a municipalidade doadora se responsabilise na escriptura a entregar o terreno medido e demarcado.

Junto vos remetto a planta do terreno, para nella serem assignalados os azimuths das respectivas linhas e a declinação magnetica local (officio n. 27).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de janeiro de 1913

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por decreto de 20 de dezembro ultimo, foi nomeado o director da 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado, bacharel Raymundo de Arango Castro, para exercer, em commissão, o cargo de director geral da mesma directoria, e que, por portarias da mesma data, foram nomeados, interinamente, o 1º official bacharel Vital do Valle Pereira, o 2º official bacharel Mauro Pacheco e o 3º official Custodio Americo Pereira de Viveiros, para exercerem, respectivamente, os cargos de director da 1ª secção, 1º official e 2º official da mesma directoria.

Dia 8

Solicitaram-se do director do Archivo Publico providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o involucro n. 6.273, afim de ser authenticada uma cópia do desenho da invenção privilegiada pela carta-patente n. 4.319.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do Sr. ministro foi nomeado em 23 de janeiro de 1913 para o cargo de ajudante tecnico da secção agro-nomica da Estação Experimental para o Cultivo Intensivo do Algodoeiro, em Coroaá, no Estado do Maranhão, o Sr. Abram S. Gabriel.

Requerimento despachado

Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Mantenho o meu despacho anterior, em vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 28 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 72, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 26 de junho, pagamento de 107\$ pela referida delegacia a Francisco de Oliveira Dias, de restituição;

Do encarregado do palacio Guanabara, de 6 de junho, idem de 43\$ a Pestana da Silva, de fornecimentos ao referido palacio, em marco do anno proximo passado;

Do mesmo, de 31 do corrente, idem de 1:598\$50 ao mesmo, idem, idem, em janeiro corrente.

Requerimento:

Do 1º escripturario da Alfandega de Santos Alvaro Gentil, pagamento de 900\$ de ajuda de custo.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Joaquim da Silva Figueira, Vicente Ferreira dos Santos, Salathiel F. Dupré, Octavio Gonçalves Machado, Mathias José Xavier dos Santos, Pedro Coelho da Souza e outro, Rodrigues & Comp., Theodoro Gomes Varilla, Emygdio José Ricardo, Benjamin A. Beares Junior, Maria Braziliina Lopes Lima Araripe, Joaquim Nunes, Alcides de Oliveira Franca, Alberto Tavares Laranjeira, Manoel Joaquim da Silva, Antonio Carlos Bastos Junior, Lavinia Mendes da Silva, Marcos Antonio Rodrigues, Maria Amalia das Chagas Dias, Lourenço Siqueira da Motta, Maria Martins da Silva, Adriano Servatti, Arthur Alves Fernandes, Zenon de Mello, Francisco Xavier Nery, Adelino Alvares Guimarães e outros, Dias Garcia & Comp. e José Coelho Pereira Junior, pagamentos de 181\$655, 29\$440, 5\$200, 103\$600, 36\$800, 331\$400, 63\$200, 212\$400, 162\$300, 405\$, 100\$, 25\$, 6\$, 500\$, 165\$, 149\$999, 96\$600, 391\$032, 103\$800, 437\$332, 40\$, 165\$, 153\$350, 303\$, 103\$, 308\$399, 1:169\$200 e 242\$080, de dividas de exercícios passados.

De Luiz Izidoro, Luiz Paulo de Azevedo Costa, Luciano José Macediros, Lourenço Bandeira e outro, Manoel Joaquim Monteiro, Luiz José Ferreira e Levino Borges de Almeida e outro, idem de 660\$, 320\$, 685\$050, 170\$, 48\$, 440\$ e 70\$, idem, idem.

Do Dr. Alvaro de Toffé von Hoonholtz, idem de 3:612\$903, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

4ª sessão extraordinaria em 28 de janeiro de 1913

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo —Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Martinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Camilo Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, que está em gozo da licença, e o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Aberta a sessão o Sr. presidente declarou continuar a discussão iniciada na sessão de 23 do corrente mez da seguinte indicação apresentada pelo Sr. ministro Enéas Galvão;

«As licenças dos ministros do Supremo Tribunal Federal serão concedidas pelo mesmo tribunal, com todos os vencimentos, nos casos

de molestia e, sem vencimento algum, por outro qualquer motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença será concedida até o prazo maximo de um anno, e somente no caso de molestia poderá ser prorogada pelo tempo que ao tribunal parecer conveniente si o ministro estiver impossibilitado de reassumir o seu cargo.

§ 2.º Qualquer que seja o motivo da licença, o ministro que a pretender a solicitará ao tribunal incluindo-se na acta dos trabalhos deste a resolução que for adoptada.

§ 3.º Ao presidente do tribunal compete expedir a portaria necessaria.

Pedindo a palavra pela ordem fez o Sr. ministro Amaro Cavalcanti longas considerações a respeito da constitucionalidade da indicação apresentada pelo Sr. ministro Enéas Galvão e faz sentir que esta materia de licenças já se acha consagrada no Regimento Interno do tribunal no seu art. 224, o não encontrando inconstitucionalidade alguma na indicação em debate, vota pela indicação e consequente reforma do citado artigo do regimento.

O Sr. ministro Pedro Lessa, pela ordem, declarou ser a favor da indicação.

Nos tres paizes que serviram de modelo ao nosso regimen, as Côrtes Supremas têm competencia para licenciar seus membros.

Na America do Norte e na Argentina, a differença unica é que não existem leis regulando a materia; na Suissa, ha a lei de 6 de setembro de 1911 que estabelece férias para os membros do tribunal Federal, uma ou duas vezes por anno, de seis semanas em cada anno.

Esta mesma lei estabeleceu a competencia do tribunal para conceder licenças a seus membros, sem estatuir por que tempo e se com ou sem ordenado.

A indicação do Sr. Enéas Galvão ou é constitucional ou não é. Si não é, nunca se poderia pedir licença com todos os vencimentos ao Congresso.

Si é, nós devemos estabelecer as normas, evitando assim a concessão arbitraria de licenças.

Para se conseguir este objectivo, não vê outro meio sinão a reforma do Regimento.

Nos termos da indicação Enéas, a disposição regimental actual está de accordo com o decreto n. 848 e em desacordo com a Constituição.

Não cumpre a lei, o tribunal age da mesma forma que qualquer Estado agiria se o legislativo da União arbitrariamente votasse uma lei inconstitucional invadindo a soberania constitucional dos Estados.

Intentar a acção creada pela lei n. 221 para annullar a de licenças é inadmissivel.

Esta acção só tem cabimento quando a lei viola direito individual; mas, no caso em debate, quando se daria a violação do direito individual?

Antes do juiz pedir a licença?

Depois de pedir a licença ou depois de obter a licença?

Evidentemente, antes de pedir a licença já o seu direito está violado pela lei.

Mas, neste caso, não cabe a acção summaria especial, mas sim o preceito comminatorio.

Não ha paiz nenhum no mundo em que exista acção idêntica á summaria especial, creada pelo art. 13 da lei n. 221.

Esta acção é especialissima, constitue uma verdadeira excepção na legislação patria.

Como, pois, não sendo possivel na especie resolver sobre a inconstitucionalidade da lei de licenças por meio da acção summaria especial, poder-se-ha annullar tal lei com um simples preceito comminatorio?

De pleno accordo portanto com a indicação do Sr. Enéas vota pela proposta de alteração do Regimento Interno para nelle se incluir as normas que devem ser observadas nas concessões de licenças.

Usando da palavra o Sr. ministro Guimarães Natal, declarou estar de pleno accordo com seus illustres collegas que tão brilhantemente discutiram a materia.

Em seguida o Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica, pedindo a palavra fez largas considerações a respeito da indicação em debate; contestando a opinião dos Srs. ministros que o precederam, declarou-a inconstitucional: entende ser ella a revogação expressa do decreto n. 2.756, de 13 de janeiro de 1913.

Declarou mais não ver como a Constituição Federal possa apadrinhar esta indicação nem se convencer de que o tribunal, que ha 22 annos funciona, não tivesse nesse longo lapso de tempo sentido a inconstitucionalidade das concessões de licenças a seus membros pela forma que tem sido até então seguida.

Vota, pois, contra a indicação; achando entretanto que o tribunal deve nomear uma comissão para alterar ou reformar o seu regimento.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra, declarou não poder comprehender como uma indicação possa revogar uma lei;

é ser nesse ponto em que está em franco desacordo com o modo de pensar dos Srs. ministros que apoiam a indicação.

Nunca se achou inconstitucional o art. 35 do decreto n. 848 que confere ao presidente deste tribunal autorização para dar licença aos ministros por quatro mezes com ordenado, como é que o tribunal quer agora, por uma simples indicação, revogar uma disposição da lei que restringe os prazos de licenças concedidas a civis e militares, decreto n. 2.756 de 13 de janeiro de 1913.

Terminou com a phrase do juiz americano Whyte: «se o poder legislativo osar transpor a orbita que o povo lhe traçou na Constituição, eu enfrentarei toda a sua autoridade e lhe direi com a Constituição nas mãos: aqui estão os limites do vosso poder; até aqui, sim; além, não».

O Sr. ministro Pedro Mibielli, pedindo a palavra, faz longas considerações a respeito da indicação, entendendo que a materia de licenças com to los os vencimentos é regida por lei emanada do Poder Legislativo, achando, assim, inconstitucional qualquer disposição a respeito, que não emana do Poder Legislativo.

Entende que a indicação em debate não alveja authenticar o decreto n. 2.756, de 13 de janeiro de 1913, e sim alterar o pensamento do legislador.

Por essa razão vota contra a indicação.

O Sr. ministro André Cavalcanti usou da palavra inquinou de inconstitucional a indicação em debate, visto como entende que a materia de licenças com todos os vencimentos é de exclusiva competencia do Poder Legislativo.

Sendo assim vota contra a indicação de accordo com o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Acha no entanto conveniente o adiamento da discussão do assumpto afim de que possa ser mais detidamente estudado.

O Sr. ministro Sebastião de Lacerda pedindo a palavra disse ser attribuição privativa do Congresso votar leis regulando os actos dos outros poderes.

Que nos termos da Constituição, dentre as attribuições concedidas ao Supremo Tribunal, para a interpretação das leis, não está a de, por uma simples indicação de ordem administrativa interna, declarar a inconstitucionalidade de uma lei como se pretende no caso sujeito á discussão.

O tribunal para declarar inconstitucional uma lei ou annullar um acto do Poder Executivo só o pôde fazer por provocação de parte em acção propria, que se sente lesada em seu direito individual ou patrimonial por um acto do Executivo ou em consequencia de uma lei violadora de seus direitos em face da lei suprema da Republica.

Nestes termos votava contra a indicação.

Finalmente fallou o Sr. ministro Enéas Galvão sustentando a sua indicação, deixando de rebater cada um dos argumentos oppositos á indicação, porquanto os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa haviam esgotado o assumpto, amparando a indicação que tiver a honra de submeter á consideração do tribunal.

O Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto, pela ordem, propoz que fosse posto em votação o requerimento de a liamento apresentado pelo Sr. ministro André Cavalcanti, o que foi unanimemente approved.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e meia da tarde.—O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 28 de janeiro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Diogo de Andrada—Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra, Elviro Fonseca e Torquato de Figueiredo, que foi convocada para tomar parte nos julgamentos no impedimento dos juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 560—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, D. Maria Carolina Torres Simoens da Silva, tutora nata do seus netos Maria, Amelia, Zillah e Esmeralda, filhas do fallecido tenente José Carlos Simoens da Silva; agravados, D. Amelia Santos de Freitas, out'ora Amelia Santos Simoens da Silva e o Dr. curador geral de orphãos.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente, para confirmar a decisão aggravada.

N. 562—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, J. D. Miranda Monteiro; agravados, Silva Coutinho & Comp. (sua massa fallida) representados pelo socio Manoel Joaquim da Silva Coutinho.—Negou-se provimento, unanimemente, ao agravo, para confirmar a decisão aggravada, por seus fundamentos.

N. 565—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravante, Stefano Pelajo, como fiador de Anna Guimarães; agravado, Manoel Ferreira Pires.—Negou-se provimento, unanimemente, para confirmar a decisão aggravada, que foi proferida de accordo com o art. 652 do regulamento 737, de 25 de novembro de 1850.

N. 567 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra: agravante, Manoel de Almeida Rabello; agravado, Antonio Ferreira Junior. — Negou-se provimento, unanimemente, ao agravo, para confirmar a decisão agravada em face da irrelevância da excepção de fls.

N. 569 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira: agravante, Antonio Luiz Alves Pereira, cessionario de Abilio da Costa Magalhães e sua mulher; agravados Couto & Comp. — Deu-se provimento, unanimemente, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, faça pagar o quinhão hereditario do agravante.

N. 571 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira: agravante, José Americo Ganelle, syndico da massa fallida de Coelho & Comp; agravado, o Banco do Brazil. — Deu-se provimento em parte ao agravo, afim de que o Dr. juiz *a quo* proceda á arrecadação da quantia sufficiente para integralizar a massa, contra o voto do Sr. desembargador Torquato, que negava provimento ao agravo.

O Sr. desembargador Torquato tomou parte no julgamento no impedimento do Sr. desembargador Cicero Seabra.

Sorteio

Carta testemunhavel — N. 36 — Ao Sr. desembargador Elviro Fonseca.

Aggraves da petição — N. 564, ao Sr. desembargador Sá Pereira; n. 565, ao Sr. desembargador Cicero Seabra; n. 568, ao Sr. desembargador Elviro Fonseca; n. 573, ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Em mesa

Aggraves da petição — Ns 513, 570, 573, 574, 576, 582 e 584.

Publicação

Aggraves da petição — Ns. 122, 400, 553, 556, 561, 565, 567 e 571.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Aguiar & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Aguiar & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Castro Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Castro Lima & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. — O escrivão, Dario Cunha.

Fallencia de Castro Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Castro Lima & Comp. que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação do Dr. Pelagio Valentim do Nascimento Varella contra a massa fallida de Castro Lima & Comp. e apresentarem as contestações que entenderem.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — O escrivão, Dario Cunha.

Fallencia de Castro Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Castro Lima & Comp. que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco

dias, os autos de reivindicação de D. Maria Eugénia de Castro Lima contra a massa fallida de Castro Lima & Comp. e apresentarem as contestações que entenderem.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido José Machado dos Santos Junior, ex-socio da firma Machado & Santos para, findo aquelle prazo, vir á 1ª audiência deste juizo ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei, pna dentro delles pagar a Alfredo Cardoso Machado, cessionario de José Cardoso Machado, a quantia de 11:583\$, ou allegar os embargos que tiver que o isente de tal pagamento, pena de lançamento; ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc :

Faz saber aos que o presente edital viam, em como por parte do Alfredo Cardoso Machado, foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. D'z Alfredo Cardoso Machado, como cessionario de José Cardoso Machado, e como subrocoado nos seus direitos do socio da firma Machado & Santos que gyrava nessa praça que, tendo se procedido neste juizo á liquidação da referida sociedade por haver desapparecido o outro socio de nome José Machado dos Santos Junior, verificou-se nos autos ser este devedor do saldo de 11:583\$ (fls. 19) pelo calculo procedido, qua foi julgado por sentença e transitou em julgado (fls. 20-5.271), como tudo consta da carta de sentença junta, convido ao supplicante tornar effectiva a cobrança daquello saldo, vem para isso requerer a V. Ex. se digne de mandar citá-lo para pagar a referida quantia, assignando-se-lhe os dez dias da lei, que correrão em cartorio, para dentro delles satisfazer a importância do debito verificado judicialmente, ou allegar os embargos que tiver para eximir-se de tal pagamento, pena de lançamento. E porque esteja dito socio Santos Junior, foragido, em lugar incerto e não sabido, o supplicante requer a V. Ex. se digne de o admitir a justificar em juizo tal circumstancia, em dia e hora que V. Ex. designar, com citação do Dr. curador de ausentes sob pena de revella, afim de ser o supplicado citado por editaes pelo tempo que V. Ex. julgar conveniente. Assim a presente e o documento que a instrue, o supplicado pede seja citado o supplicante por todo o referido, ficando-lhe assignados os dez dias, á sua revella, sendo, outrossim, logo citado para todos os mais termos e actos judiciais até final condemnação ao principal, custos e juros vencidos que acersecarem. Para o effecto da taxa judiciaria dá-se á causa o valor de 11:583\$000. Nos es termos—P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1912. — Alarico de Freitas, advogado. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível em 28 de novembro de 1912. — O distribuidor interno, F. A. Martins. Despacho. A. Designe o escrivão dia e hora para proceder-se á justificação requerida, vindo-me depois da tomada a prova testemunhal os autos á conclusão. Rio, 29 de setembro de 1912. — Edmundo Rego. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia, em lugar incerto e não sabido do réo, ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. A vista das declarações das testemunhas de fl. 29 expõe-se edital de citação do réo com o prazo de 60 dias. Rio, 6 de dezembro de 1912 — Edmundo Rego. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, José Machado dos Santos Junior, ex-socio da firma Machado & Santos, para findo o prazo de 60 dias, vir á primeira audiência deste juizo ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei para dentro delles pagar a Alfredo Cardoso Machado, cessionario de José Cardoso Machado, a quantia de 11:583\$, ou allegar os embargos que tiver que o isente de tal pagamento, pena de lançamento; ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo, toem lugar as terças e sextas-feiras uteis, ás 12 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de dezembro de 1912. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Angelina n. 23 C, penhorados a Olympio Corrêu Lapa por Antonio Soares da Conceição no executivo hypothecario em que contendem, na fórmula abaxi

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % viam que, no dia 29 do corrente, após a audiência do estylo, que terá lugar ao meio dia, no predio n. 155, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro,

o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento de 10 %, os bens penhorados a Olympio Corrêa Lapa por Antonio Soares da Conceição no executivo hypothecario em que contendem, cujos bens constam da avaliação do teor seguinte: Avaliação—Laudo—Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio Soares da Conceição, cessionario de Domingos Joaquim da Silva e Domingos Rabello & Comp., nos dirigimos á rua Anglica n. 107, antigo, n. 23 C, para avaliarmos o predio e respectivo terreno penhorados a Olympio Corrêa Lapa no executivo hypothecario que contra o mesmo move o supplicante e, ali sendo, verificamos tratar-se de um *chalet* coberto de telhas, construido no alinhamento da rua, sendo as paredes da fachada e lateral direita de uma vez de tijolos e as de mais de frontal, tendo duas janellas de frente e porta ao lado, de entrada com portadas de madeira, medindo de frente no corpo principal 3^m,45 por 10^m de comprimento; tem o pé direito de 3^m,60 e é dividido em duas salas e dois quartos, tudo forrado e assoalhado, tendo nos fundos um porão de 80 centímetros; tem mais uma cosinha coberta de telhas, em forma de meia agua com 3^m,45 por 2^m,10. O terreno tem 5^m,55 de largura por 18^m,20 de comprimento, pelo que avaliamos os referidos immoveis da maneira seguinte: Predio em 2:500\$, terreno em 600\$, somma 3:100\$. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1912.—*João Ferreira Cavalcante*, interino.—*Archiminto Mello*. (Estava legalmente sellada). Feito o desconto legal, irão os bens á praça pela quantia de 2:790\$030. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dias, hora e lugar, para ter logar a praça, que se effectuará mediante dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica descerá de Petropolis hoje pela manhã.

— O despacho collectivo do ministerio terá logar hoje, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão de corveta Reginaldo Teixeira na solemnidade da collação de grão aos engenheiros militares da turma de 1912, hontem realizada na Escola de Artilharia e Engenharia.

— Estiveram hontem no Palacio Rio Negro os Srs. senador Epitacio Pessoa, major Vieira Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos; coronel Felinto Alcino Braga Cavalcanti, Drs. João Teixeira Soares e Aarão Reis, capitão de fragata João Baptista Ballariny, major Braga-Torres, tenente João Torres, Oscar Plintznauer e Alfredo Albuquerque Mello.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa recebeu os seguintes telegrammas do tenente-coronel Cruz Sobrinho, assistente militar do Ministerio da Justiça e que fôra a Porto Alegre, como representante de S. Ex., assistir á solemnidade da posse do Sr. Dr. Borges de Medeiros, no governo do Estado do Rio Grande do Sul:

«Assisti ao acto da posse do Dr. Borges de Medeiros, presidente eleito, realizado com grande solemnidade. Em seguida teve logar a inauguração do monumento a Julio de Castilhos, depositando eu ali uma palmeira de flores naturaes com esta inscripção: «A memoria de Julio de Castilhos, Rivadavia Corrêa». Agradeço a V. Ex. os votos de feliz viagem expedidos no telegramma com que me honrou». Respeitosas saudações.—Tenente-coronel Cruz Sobrinho.

«No almoço politico realizado hoje no Grande Hotel o Dr. João Simplicio levantou um brinde a V. Ex., sendo delirantemente correspondido, Respeitosas saudações.—Tenente-coronel Cruz Sobrinho».

— Por acto de hontem do Sr. ministro, foi nomeado para o cargo de secretario do Corpo de Bombeiros o tenente daquella corporação Ormindo Rocha.

— O Sr. ministro recebeu o seguinte despacho de Porto Alegre: «Assumindo hoje o exercicio do cargo de presidente do Estado, cumpre-me apresentar-vos effusivas saudações, confiante no vosso concurso valioso ao meu governo, afim de que possa este realizar os elevados intuitos que o animam em relação ao engrandecimento moral e material do Rio Grande do Sul. Saudações cordiaes.—*Borges de Medeiros*».

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, dirigiu hontem um telegramma ao Sr. Edwin Vernon Morgan, embaixador americano, lamentando o accidente de que S. Ex. fôra victima e fazendo votos pelo prompto restabelecimento.

— O Sr. ministro concedeu seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao Sr. Paulino Bastos, agente-thesoureiro do Instituto Nacional da Surdos-Mudos.

— Do Estado do Ceará recebeu o Sr. ministro o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi hoje installada solemnemente a Assembléa Legislativa do Estado em sessão extraordinária perante a qual li a respectiva mensagem. Saudações.—*Franco Rabello*.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Arthur Lemos, deputados Authero Botelho, Pedro Moacyr e Felix Pacheco; Drs. Bolisario Tavora, Custodio Martins, Carlos Seidl, Brazilio Machado, marechal Claudino Cruz e coroneis Alberto de Aguiar e Silva Pessoa.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte: Superior de dia, tenente-coronel graduado Zeferino Soares. Official de dia á brigada, capitão Souza Telles. Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Alberto Coutart; de promptidão, tenente Dr. Gerçon Lins, e interno de dia, alferes honorario Avelino Chaves.

Dia á pharmacía, pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Pires de Oliveira.

Rondam com o superior de dia: tenente Silveira Dantas, alferes Bollerophonto de Andrade, quatro inferiores de cavallaria e cinco de infantaria.

Rondam no 4º districto: alferes Pereira Junior e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, tenente Manoel Gomes; Caixa de Conversão, alferes Quirino de Oliveira; Thesouro, alferes Verissimo Nogueira e Casa da Moeda, alferes Pereira Lucena.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Cantidio Gardel, na cavallaria, alferes Meira Lima.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, tenente Sá Peixoto; no 3º, tenente Cesar Barrão; no 4º, alferes Faustino Alves; no 5º, tenente Albino Monteiro; na cavallaria, capitão Rodrigues Fontes; e no corpo de serviços auxiliares, alferes Aristides Chaves.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

Fazenda

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou hontem a quantia de 111:466\$125.

De 1 a 27 do corrente a renda foi de 2.159:115\$912, contra a somma de 1.920:991\$115 em igual periodo do anno findo.

— Foi hontem concedido pela Directoria da Despesa Publica o credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para custoio do posto zootechnico de Ribeirão Preto, naquelle Estado.

— O Sr. ministro, no requerimento de Antonio de Lima Sobrinho, pedindo concessão do premio pela construcção do hiato *Equador*, mandou que fosse sellado o documento de fl. 5.

— Devolvendo ao director geral da Contabilidade o processo relativo ao montepio pretendido por DD. Julia Maria da Costa Lima e Maria Donatilia da Costa Lima e pelas menores Lucilia, Maria Magdalena e Cecilia Maria, viuva e filhas do inspecção de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o director do Gabinete do Thesouro pediu-lhe providenciar para que D. Maria Donatilia da Costa Lima prove, por meio de escriptura publica ou do testamento, ter sido reconhecida por seu pao.

— O director do Gabinete da Fazenda devolveu ao delegado fiscal do Thesouro em Santa Catharina o processo relativo ao montepio pretendido por D. Maria do Carmo Motta, viuva do continuo da Alfandega de Florianopolis Joaquim Antonio Motta, recommendando-lhe informar si o referido continuo, durante o tempo em que esteve demittido do cargo, a pedido, pagou as mensalidades sem exceder o prazo de dois mezes, de que trata o art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, devendo mais aquelle delegado providenciar para que seja exhibida a declaração da familia do contribuinte, e no caso de inexistencia de declaração para que a mesma se habilite nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1867,

— O director do gabinete do Thesouro communicou ao delegado fiscal no Amazonas que o Sr. ministro indifferiu os requerimentos em que José Gonçalves de Araujo e Rodrigo Vianna se propunham a adquirir, por compra, o proprio nacional situado á avenida Eduardo Ribeiro e rua Marechal Deodoro, onde funcionou a Alfandega de Manaus, visto ter o alludido proprio de ser aproveitado para a construção dos correios e telégraphos.

— Ao Dr. Noemio da Silveira, representante da Minérios Harbour, Limited, nesta Capital, o director do gabinete da Fazenda pediu informações a respeito dos esclarecimentos a que se referia no requerimento de 1 de setembro de 1910 e que até esta data não foram prestados.

— O director do gabinete do Thesouro solicitou o parecer tecnico do director da Casa da Moeda no objecto do officio do secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, que acompanhou o aviso do Ministerio da Agricultura, sob o n. 464, no qual é solicitada a intervenção deste ministerio junto aos poderes competentes, afim de serem diminuidos os impostos sobre a dynamite, para facilitar a generalização do seu emprego na agricultura.

— A Directoria da Despesa Publica concedeu ás delegações do Thesouro em Pernambuco, Maranhão, Sergipe e Minas Geraes os creditos de 1.459:078\$, 251:343\$, 419:190\$ e 87:72\$, respectivamente, para occorrer aos pagamentos de juros de apolices dos empréstimos internos naquelles Estados.

— Pagam-se até 31 do corrente, na Caixa de Amortização, os juros de apolices da divida publica, relativos ao 2º semestre de 1912, aos possuidores das letras A a Z.

— O Sr. ministro resolveu nomear o Sr. Manoel Jansen Muller para representar o Brazil no Congresso Internacional de Regulamentação Alfandegaria, a reunir-se em Paris no mez de maio vindouro.

A nomeação do delegado brasileiro ao referido Congresso foi feita em attenção ao convite que o Governo francez dirigia ao do Brazil, por intermedio de seu representante diplomatico nesta Capital.

— O Tribunal de Contas, não ha muito tempo, negou registro do credito de 38:638\$660, destinado ao pagamento da divida da que é credor Oswaldo Ramos Lima, por trabalhos executados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

A vista, porém, das informações prestadas pelo Ministerio da Agricultura, o Sr. ministro expediu aviso ao presidente daquelle tribunal, pedindo seja reconsiderada esta decisão.

— Requereram carta patente para a venda de mercadorias mediante sorteo as Srs. M. F. Aguiar & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 43, com o commercio de bicyclettes e automoveis; Stephens Schaffer, estabelecido á rua de S. José n. 117, com o de pianos e auto-pianos, e A. J. Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 33, com o commercio de guardas chuva, bengalas e capas de borracha.

— Pagam-se até 31, na Caixa de Amortização, os juros de apolices da divida publica, relativos ao 2º semestre de 1912, aos possuidores das letras A a Z.

— Reuniu-se hontem em sessão ordinaria a junta administrativa da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, tendo resolvido:

Deferir a restituição de metade de contribuições requerida por D. Maria de Abreu, mãe do fallecido operario da officina de Fundição de Typos João de Abreu; de Theophisto Vaz de Mello, ex-operario da officina de composição e de Adolpho Montebello, ex-revisor do *Diario Official*, cabendo ao primeiro 283\$, ao segundo 337\$ e ao terceiro 473\$500;

Deferir as pretensões de Gregorio Chagas e Armando Bernardes de Souza, empregados da Imprensa Nacional, que pedem para entrar

para a Caixa de Pensões com as importancias de metade de contribuições que retiraram quando deixaram de ser empregados do estabelecimento, sendo do primeiro 137\$500 e do segundo 103\$, e mais os juros de 1 %, de que trata o art. 53, *in fine*, do regulamento em vigor.

Indifferiu as pretensões de Alvaro Alves de Almeida Neves, pedindo adeantamento de dois mezes de vencimentos para lhe ser descontado em dez prestações, e de diversos devedores do emprestimo extraordinarios no sentido de deixar de ser descontadas no corrente mez as quotas ao mesmo correspondentes:

Julgar legal a despeza feita com uma procuração em causa propria, passada em 27 do mez de dezembro proximo findo.

Marinha

As autoridades navaes apresentaram-se o capitão-tenente medico Dr. José Alfredo de Oliveira, por ter sido promovido, e o 2º tenente Raul Ferreira da Vianna Bandeira, por ter regressado do Estado da Bahia.

— Foram deslizados: o 2º tenente cirurgião dentista, contractado, Pedro de Moraes Sarmiento e o enfermeiro naval de 2ª classe, contractado, Henrique José do Nascimento, do corpo de marinheiros nacionaes; os enfermeiros navaes de 2ª classe João Pinto de Queiroz e João Augusto de Albuquerque Lima, do hospital Central da Marinha, e Feliciano José Teixeira, do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo.

— Embarcaram os enfermeiros navaes de 2ª classe Feliciano José Teixeira e João Augusto de Albuquerque Lima respectivamente no hiate *Silva Jardim* e no cruzador *Barroso*.

— Foram nomeados: Antonio Paulino de Sant'Anna para exercer o cargo de guarda de policia da Directoria do Armamento; Sebastião Fernandes de Moraes para exercer o cargo de 3º pharoleiro encarregado do posto illuminativo de Moleques; e José Joaquim de Almeida para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Sant'Anna.

— O Sr. ministro officiou ao Sr. superintendente de Portos e Costas communicando, para os devidos effeitos, que resolveu approvar o acto do capitão do Porto do Estado de Alagoas permittindo, em caracter provisório, a tapagem do riacho «Brasica».

— O Sr. ministro officiou ao Sr. superintendente do Pessoal communicando, para os devidos fins, que, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado, resolveu deferir o requerimento em que o marinheiro nacional cabo Nicomides Pereira da Silva pede ser averbada em seus assentamentos a nota de achar-se exercendo o cargo de contramestre.

— O Sr. ministro officiou ao capitão-tenente Jayme da Silva Lima communicando que resolveu designar-o para servir como ajudante do capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto, que está encarregado de fiscalizar na Europa o material encomendado pela Société Française d'Entreprise au Brésil, destinado ás obras contractadas pelo Governo na ilha das Cobras.

Guerra

O Sr. ministro esteve hontem no Realengo, em cuja Escola de Engenharia tomaram grão de engenheiros militares os seguintes officiaes: João Propicio de Menna Barreto, Octavio Delphino dos Santos, Luiz Lisboa Braga, Fernando Barreto Pinto, Arthur Joaquim Pamphiro, Renato Baptista Nunes, José Goyana Primo, Salvador de Mello Cardoso, Heitor Bustamente, Climaco Soares Bittencourt, Luiz Procopio de Souza Pinto, Nestor Figueira Pegado, Francisco Borges Fortes de Oliveira e Acacio Gonçalves da Silva.

— Foi nomeado ajudante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o major pharmaceutico Alfredo Dias Ribeiro, sendo dispensado do referido logar o tenente-coronel pharmaceutico Arthur Casino Pinheiro.

— O 1º tenente Victor Limoeiro foi nomeado encarregado da farmácia militar de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.

— Teve alta do Hospital Central, no dia 23 do corrente, o major graduado reformado Philadelpho Leonardo Ferreira Lima.

— Foram mandados addir ao Departamento da Guerra, por 30 dias, os 1ºs tenentes Amaro de Azambuja Villa Nova, Miguel Salazar de Moraes, Nestor Rodrigues Silva e Adolpho da Cunha Leal, o primeiro da arma de infantaria, o segundo e terceiro da de engenharia e o ultimo da de artilharia.

— Foi permittido ao 2º tenente do 54º batalhão de caçadores Benedicto de Assis Corrêa vir a esta Capital.

— O Sr. ministro concedeu uma passagem de primeira classe, desta Capital ao Estado de Pernambuco, para o alumno da Escola de Guerra Mario Fernandes de Almeida, filho do Sr. general Julio Fernandes de Almeida, que descontará a dita passagem, mediante desconto integral.

— Foi mandado addir ao Departamento da Guerra, por 30 dias, o major do 45º batalhão de infantaria João Manoel de Faria.

— No Estado de Alagoas, foi inspecionado, no dia 24 do corrente, sendo julgado necessitar de 120 dias para seu tratamento, o 2º tenente Antonio Augusto Franco.

— Foi mandado addir ao Departamento da Guerra o general de divisão graduado Feliciano Mendes de Moraes, que hontem se apresentou, por ter vindo da 13ª região militar.

— Foram classificados na arma de infantaria, por despacho de 23 do corrente: no 3º regimento, o 1º tenente Orlando da Rocha Oliveira; no 4º regimento, o 2º tenente Arthur Oscar de Macedo; no 5º regimento, o 1º tenente Paulo de Araujo Bastos e os 2ºs tenentes Dorneval Peixoto e Benjamin da Costa Ribeiro; no 6º regimento, o 1º tenente José Juvencio de Lima; no 7º regimento, o 1º tenente Manoel Paulino de Figueiredo; no 9º regimento, o 1º tenente José de Carvalho Lima e os 2ºs tenentes Fernando Barreto Pinto e João da Deus Canabarro; no 10º regimento, o 2º tenente Alexandre Soares da Almeida; no 12º regimento, o 1º tenente Estevam Dionysio d'Avila Lins e o 2º tenente Luiz Lisboa Braga; no 46º batalhão, o 1º tenente Juvenal Pereira de Souza; na 9ª companhia isolada, o 2º tenente Alvaro Rittencourt, e na 16ª companhia isolada, o 2º tenente excedente Abilio Pereira de Rezende.

— Foram mandados servir na fortaleza de Santa Cruz, o 1º tenente dentista Joaquim Simaranga da Costa, e na 8ª região o 2º tenente dentista Luiz Curio de Carvalho (despacho de 23 do corrente).

— No Rio Grande do Sul, foi inspecionado, sendo julgado prompto, em 24 do corrente, o 2º tenente Guilherme Euphrasio dos Santos Dias.

— O Sr. ministro declara que nesta data se manda trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola de Artilharia o 1º tenente Adalberto Diniz, conforme pediu.

— Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento da saúde, podendo gozar-os em casa da sua familia, ao alumno da Escola de Guerra Herculano Julio dos Reis Lima (despacho de 23 do corrente).

— Foi mandado considerar addido ao Departamento da Guerra, desde 12 do corrente, o coronel Gustavo dos Santos Sarabyba.

— Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os coroneis Olympio do Agobar Oliveira, do 2º regimento de infantaria, por ter sido transferido; Affonso Grey Marques de Souza, do quadro suplementar, e tenente-coronel Manoel Osafre Muniz Ribeiro, da arma de infantaria, por terem sido promovidos; majores Alberto Lavenère Wanderley, do 3º batalhão de engenharia, por ter sido designado de addido a este departamento, e José de Oliveira Gameiro, do 49º grupo de artilharia, por ter concluido a licença em cujo gozo se achava; capitães Luiz Lobo, da 2ª bateria independente, por ter sido transferido e assumido o commando da bateria, intendente Adolpho Luiz de Carvalho, por ter sido promovido; 1ºs tenentes Julio Caetano Horta Barbosa, da arma de engenharia, por ter vindo do Amazonas; Dionysio Affonso Fernandes, da arma de cavallaria, por ter sido designado, Arsenio de Souza Nobrega, do quadro suplementar por ter sido posto á disposição do Ministerio da Justiça; Amaro de Azambuja Villanova, da arma de infantaria, Miguel Salazar de Moraes, Nestor Rodrigues Silva, ambos da arma de engenharia, e Adolpho da Cunha Leal, da arma de artilharia, por terem vindo da 13ª região, e intendente Joaquim Alves Cavalcanti, por ter de seguir a seu destino; 2ºs tenentes Arthur Oscar de Macedo, por ter sido mandado considerar addido a

esta repartição, e Benjamin da Costa Ribeiro, do 50º batalhão de caçadores, por ter tido alta do Hospital Central do Exercito.

— Para o conselho de inquirição que tem de ouvir o 2º tenente João Baptista Maciel Monteiro, testemunha do conselho de guerra a que responde em Porto Alegre o soldado Manoel Ventura de Oliveira, são nomeados: presidente, o capitão Aristoteles Telles de Menezes, do 13º regimento de cavallaria, juiz interrogante, o 1º tenente do 3º regimento de infantaria Miguel de Castro Ayras, e auditor, o privativo deste departamento.

— Com procedencia do sul, apresentou-se ás autoridades do Exercito o tenente-coronel Christiano Frederico Buys, que veio assumir o cargo de fiscal do 1º regimento de infantaria, para onde foi transferido do 7º regimento da mesma arma.

— O coronel chefe do Departamento da Administração, em officio dirigido á 9ª inspecção, communicou, de ordem do ministro da Guerra, em solução á consulta do coronel commandante do 3º regimento de infantaria, que, em vista do disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 213, de 25 de outubro de 1911, todo o fardamento distribuido ás praças é propriedade das mesmas, e, por isso, não deve continuar a figurar em carga, quer das companhias, quer do proprio regimento.

— O Dr. juiz da 2ª Vara Criminal solicitou do general inspector da 9ª região a exclusão do serviço do Exercito do soldado Florencio Bernardo da Silva, affirmado ser recolhido á Casa de Detenção, visto ter sido condemnado pela Corte de Appellação.

— O capitão Domingos Pereira Soares, director do Tiro Nacional, solicitou providencias ao inspector da 9ª região no sentido de ser alterada a hora do exercicio de tiro durante a estação calmosa.

— O director do Hospital Central do Exercito remetteu á 9ª inspecção, por intermedio do Departamento da Guerra, o resultado das observações medicas feitas no réo cabo de esquadra Alfredo Ramos, constatando que o mesmo soffre das faculdades mentaes.

— O general prefeito designou o funcionario da Prefeitura José Meirelles Alves para servir na junta de revisão e sorteio militar, em substituição a um outro funcionario da mesma repartição.

— Por haver dado parte de doente foi mandado submeter a inspecção o capitão do 1º regimento de infantaria Octaviano de Brito.

— O general inspector concedeu engajamento, por dous annos, para o 1º batalhão de engenharia ao cabo de esquadra do 7º batalhão de infantaria José Augusto dos Santos.

— De acôrdo com o art. 435 do regulamento para o serviço interno dos corpos, foi mandado expulsar das fileiras do Exercito o soldado do grupo provisório de obuseiros Evaristo Xavier da Figueiredo Cassia, moralmente incapaz de exercer a função militar, ficando por isso inhabilitado de occupar qualquer cargo publico.

— Foi nomeado representante da inspecção junto á Sociedade do Tiro n. 170, de Santa Cruz, o 2º tenente do 1º regimento de infantaria Edmundo Carneiro de Souza, em substituição ao de igual posto Francisco José Monteiro Chaves, que foi eleito presidente da mesma.

— Reune-se hoje, ao meio dia, na sala do serviço de justiça da 9ª inspecção, o conselho de investigação a que responde o 1º tenente Julião Freire Esteves, do qual é presidente o major Isidoro Dias Lopes e juizes 1ºs tenentes Antonio Chastinet e Antonio Candido Viveiros Pinto.

— Em inspecção de saúde a qual se submetteu, o capitão de engenharia Renato Barbosa Rodrigues foi julgado, pela junta medica, necessitar de 90 dias para seu tratamento.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Albino Salom Ribeiro.

A brigada estrategica dá a guarnição, inclusive a guarda do palacio do Cattete, o serviço de extraordinario, patrulhas e os officiaes para ronda e para o serviço da 9ª inspecção.

Auxiliar do official de dia, sargento Mepna Barreto Monclaro.

A brigada mixta dá as guardas do palácio Guanabara e do Arsenal de Marinha.

O 2º de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs.: deputados Souza e Silva e Joaquim Pires Ferreira; coronel José

Guilherme e Drs. Julio Koeller, Ferreira Vianna Filho, Alfredo Lisboa, Affonso Maciel, Mario Ramos, Antonio de Mattos, José Fernandes Lima, Manoel de Assis Ribeiro, Almeida Nobre, Getúlio Lins da Nobrega, F. Makinson Sanders, W. W. Boulton e Roque Penteado.

— Conferenciaram com o Sr. ministro os Srs. Drs.: Luiz de Andrade Sobrinho, engenheiro-fiscal do Governo junto à City Improvements; Lima Brandão, inspector geral das estradas; Luiz van Erven, director da Repartição de Aguas e Obras Publicas e Paulo da Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. ministro deferiu, visto a irregularidade que deu motivo a imposição da pena, de ter sido emanada de instruções recebidas do respectivo chefe de turma, o requerimento em que o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Carlos Augusto de Castro recorre do acto da directoria geral que, relevando a multa de 10\$ que lhe foi imposta pelo respectivo administrador, como incurso no n. 2, do art. 463 do regulamento em vigor, mandou, entretanto, que lhe fosse applicada a advertencia.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento dos diversos moradores das estações do Ramos e Bom Successo, solicitando iluminação electrica em varias ruas daquellas localidades, por já estar organizado o plano geral de iluminação da zona suburbana, ainda não servida por esse systema de iluminação.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o amanuense da Directoria Geral dos Correios Henrique Ferreira de Almeida recorre do acto que lhe negou as vantagens do art. 473 do regulamento daquella repartição, ficando integralmente mantido o despacho da referida directoria, que agiu de accordo com as disposições regulamentares, em virtude da molestia do requerente não haver sido resultante de desastre.

— Tendo Gebrueder Goadhart A. G., contractantes do saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, reclamado ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas contra a interpretação da clausula do seu contracto, por parte da respectiva fiscalização, na parte referente ao serviço de dragagem e transporte nos terrenos baixos da foz dos rios e mais proximos dos canaes, o Dr. José Barbosa Gonçalves proferiu o seguinte despacho: «O contracto firmado em 10 de novembro de 1910 estipula na clausula XI que, quando não for possível fazer-se o deposito dos productos dragados para ambos os lados dos canaes das barras, serão elles transportados e depositados em logares determinados pela comissão fiscal. Em virtude da alinea 9 da clausula XLV foram determinados para cada rio os terrenos baixos da respectiva foz e mais proximos dos canaes. Por esse serviço, isto é, dragagem e transporte de material até o logor de deposito, contado quer no mar, quer em terra, receberam os supplicantes pagamentos do accordo com as alíneas 1 e 9 da citada clausula XLV. Pretender, como querem os supplicantes, que ainda lhes seja pago, pelo mesmo material, o preço estabelecido para aterros na alinea 5 da mesma clausula, importa em pagamento em duplicata de um mesmo serviço, accrescendo a condição agravante de se pretender cobrar atterro feito com producto de excavação do fundo do canal, que contém 67 % de agua para 33 % da materia solida.

Por esses fundamentos principaes indefiro a petição dos supplicantes, a quem não assiste direito em face do contracto.»

— O Sr. ministro, attendendo á proposta da Inspectoria Geral de Navegação, approvou as tabeellas de passagens e fretes a serem observadas pela empresa La-Rocque, Frota & Comp., cessionaria da firma Mello, Frota & Comp., do Belém do Pará, para a navegação entre Pará, Manaus, rio Jurúá, Tarauacá e Emvira.

— Foram removidos, a pedido, para o cargo de chefe da secção da administração dos Correios do Estado de São Paulo o 1º official da Directoria Geral José Nicoláo Burlamaqui e Aureliano Nunes de Azevedo Maciel, do de chefe de secção da administração dos Correios de São Paulo para o de 1º official da Directoria Geral.

— Foi concedida franquia postal e telegraphica, em objecto do serviço, aos Srs. William Frederick Cheston e Affonso de Negreiros Lobato Junior e telegraphica somente a John Christopher Willis, todos funcionarios do Ministerio da Agricultura.

— A Inspectoria de Obras Contra as Seccas acaba de concluir os estudos do açude Manceiro, no municipio de Pedro Segundo, Estado do Piahy.

Esse reservatorio, que ficará encravado em uma zona muito secca, terá para uma barragem de 200 metros de comprimento mais de dous kilometros de extensão.

— Foi permittido ao official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos Christoph Friedrick Adolph Johann Paepeke para assinar-se de ora em diante Frederico Paepeke.

— Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

O inspector de 1ª classe José Gomes Pacheco, do districto telegraphico de S. Paulo para a renovação das linhas tronco de Bahia a Recife;

O inspector de 4ª classe Alfredo Januario de Lima, da 2ª secção do districto de Pernambuco para a 4ª secção do districto do Ceará;

O inspector de 4ª classe Paulo Affonso de Aranjó e Souza, da 6ª para a 7ª secção do districto do Maranhão, provisoriamente;

O diarista Joaquim Alves Bastos, da estação de Aquidauana para a de Bella Vista, como encarregado.

— Foi tornada effectiva a remoção provisoria do telegraphista de 4ª classe Raymundo Lucas Leão, da estação telegraphica da Bahia para a de Abbadia, constante da portaria de 30 de setembro ultimo.

— Pelo Sr. director geral dos Telegraphos foram designados: o sub-director tecnico Dr. Leopoldo Ignacio Weiss, o telegraphista chefe Manoel Soares Pinto Junior, o inspector de 2ª em comissão Dr. Antonio Sampaio, o 3º escripturario José Machado Tosta e o praticante Joaquim Leite Vieira Guimarães para servirem, respectivamente, como presidente e examinadores do proximo concurso para praticantes, a realizar-se no proximo mez de fevereiro;

Os praticantes Nilo Soares Pacheco, Jonas Ribeiro Persicano e Evandro Spilborghs Porciuncula para servirem como diaristas na estação de S. Paulo;

O engenheiro chefe de districto Agenor Augusto de Miranda para dirigir o districto do Pará.

— «Juntem racibo da caução e voltem querendo» foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de J Maciel & C. pedindo restituição de caução.

— Foi nomeado Leopoldo Amaro da Silveira para o logar de conductor de malas da linha de Alegrete a Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Entre Trabijú e Ibitinga, no Estado de S. Paulo, foi creada uma linha postal com 90 kilometros de percurso, servida por viagens diarias feitas por um conductor com o salario de 120\$ mensaes.

— Aos negociantes Vieira & Silva, estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 426, foi concedida autorização para vender sellos e ontras formulas de franquia postal em seu estabelecimento, durante o corrente anno.

— Foi transferido o conductor de malas postaes Luiz Santiago Corballido da linha de Alegrete a Uruguayana para a de Quarahy a Itaguary, no Rio Grande do Sul.

— Foi supprimida a linha postal de São Carlos a Ibitinga, no Estado de S. Paulo, com a qual se despendiam 360\$ mensaes.

— Entre S. Carlos e Bariry, no Estado de S. Paulo, foi creada uma linha postal com 123 kilometros de extensão, com viagens diarias servida por um conductor, com o salario de 150\$ mensaes.

— Ao Ministerio da Viação foram enviados os quadros dos bens moveis, utensilios, etc., a cargo da Administração dos Correios de Matto Grosso, de accordo com o solicitado pela Directoria do Patrimonio Nacional.

— A pedido foi exonerado Luiz Miguel Schleder do cargo de ageete do Correio de Guarapuava, no Estado do Paraná, sendo em substituição nomeado Pedro Xavier de Araujo.

Agricultura, Industria e Commercio

Ao Sr. ministro officiou o director interino do Serviço de Protecção aos Indios, dizendo não serem verdadeiras as accusações feitas pelo prefeito do Acre em relatorio apresentado ao Sr. ministro do do Interior, sobre o máo funcionamento daquella serviço nesse Terriorio.

— O Sr. director geral de Agricultura communicou ao director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, que resolveu fazer voltar ao exercicio do seu cargo, naquella escola, o professor Dr. Rigaud de Souza.

— O Sr. ministro mandou que se communicasse ao director do Serviço de Povoamento haver o consul brasileiro em Gibraltar participado o embarque naquella porto, com destino a Santos, no vapor Espana, de 1.047 imigrantes que se vão empregar nas lavouras de café, no Estado de S. Paulo.

— O Sr. ministro, em resposta a um officio do Sr. Henrique Schüler, de Bruxellas, declarou-lhe que infelizmente não poderia

accolher, como desejava, o seu pedido sobre o Sr. Wachhorat de Wentz e mais duas pessoas que se mostram desajustadas de visitar o Brazil, porquanto não existe uma consagração organimentaria para occorrer ás despesas de viagem e hospedagem do referido Sr. Wachhorat e seus companheiros.

— Ao Sr. ministro informou o director do Serviço de Povoamento que no trem SP 4 seguiram ante-hontem para a estação do Norte 41 famílias portuguezas com um total de 79 imigrantes, destinados ás lavouras de café no Estado de S. Paulo. Para a estação de Ouro Fino seguiram tambem naquella mesma dia tres famílias allemãs, de 16 imigrantes, que se foram localizar em o nucleo colonial Inconfidente, no Estado de Minas.

A existencia na Hospedaria da Ilha das Flores era de 80 imigrantes.

Estabelecimentos de instrucção

Resultado dos exames prestados no Collegio Militar do Rio de Janeiro pelos alumnos do curso de adaptação, na 1ª época do anno lectivo de 1912:

Tercera série (conjunto) — Portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas e geographia. Approvados plenamente: Delso Mendes da Fonseca, José Corêa de Mattos e Homero da Silva Guimarães, grão 9º; Luiz Carlos Prati de Aguiar, Altamirano Nunes Pereira, Guatemy Graciliano Moreira, Henrique da Castro Neves Terra, João Sylvio Holz, Edgar Franco Ferreira, Nilo Augusto Guerreiro Lima, Guilherme Penabaz, Eduardo do Carvalho Ribeiro e Renato de Castro Borges Fortes, grão 8º; Guntill Eloy de Figueiredo, Paulo Rosas Pinto Pessoa, Amary Achê Pillar, João Ferraz Borges Fortes, Mario de Moraes, João da Souza Fernandes, Edgard de Freitas Marinho, Alcebíades Taunoy da Silva, Thomas Monclero, Francisco Gomes Pinto, Abd Alves Pinto, Edgar de Castro Ayres, Attila Magno da Silva e Paulo Emilio Guilayn, grão 7º; Francisco da Paula Edgo de Mendonça, Jurandy Miranda da Silva, Oswaldo Maury Meyer, Waldemar dos Santos Xavier, Esperidião Rosas Filho, Adhemar Villela Santos, Scipião da Silva Carvalho, Oswaldo Cordeiro de Farias, Ascendino José Pinheiro, José Oswaldo Motta, Arthur Salgado, Julio de Perouse Pontes, Edgard Pinto Estrella, Carlos de Sayão Dantas, Luiz Braga Mary, Domingos Netto da Vallaseo, Odracir Goulart, Armando Aragnary de Lemos, José Gonçal es Leite, Luiz Spencer Galvão, Arcy Nobrega, Aduary Sampaio Pirassimunga, Agostinho da Silva, Luiz Gontran Moreira Nunes, Alfredo Rodrigues Teixeira Filho e Nelson Teixeira da Costa, grão 6º; simplesmente: Francisco de Assis Oliveira Borges, Rapiçia de Espírito Santo, José Luis, Moacyr de Mattos Dias, Rubezio Pires Ferreira, Otavio Missa, Jorge Fernandes Góes, José Egydio Gomes da Paiva, Danton Braga Benites, Dondoro Sarmiento, Irupuan Saturnino de Freitas, Augusto Ribeiro dos Santos, Coaracy de Olianda Campello, Heracleo do Rego Lopes, Attila Paes Leme, João Baptista Monteiro Filho, Waldemar Teixeira da Costa, Jurandy Carneiro Toscano de Brito, Arthur Boré de Lemos, Tullio Bellaza, Cloto de Oliveira Parolles, Edgard Ferreira de Carvalho Soutello, Annibal da Camara Lobo Bathlém, Sylvio François, Risolito Barati de Azevedo, Fernando Short Vieira, Manoel Antonio Machado, Raul Guimarães Rygadas, José Quevedo Lopes, Simu l da Silva Pires, Manoel Ary Pires e Erathides Freitas de Almeida, grão 5º; João Andrade Bello, Francisco Roberto de Figueiredo Burroto, Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho, Alarcio Paramhos Ferreira, Sebastião Bueno do Carvalho, Carlos Gay, Moacyr Soares Marroig, Edmundo Silva, Armando do Carvalho Dias, Ney Miró de Moraes, Everardo do Barros e Vasconcellos, Bassis Giordano, Sebastião Agra Lacerda de Almeida, Dario Brandão do Amaral, Nicoll Jettli, Djalma Bayma, Raul Borges da Costa, Gilberto Edmundo Paiva de Lacerda, Paulo Duque Estrada, João Luiz de Sá Tavares, Mario José de Faria Lemos, Armando de Moraes Ancora, Manoel Pinto da Silva Leal, José Carlos Guimarães, Antonio Carlos de Andrade Neves, João Pinto do Nascimento Guedes, João Pereira d'Avila, Reynaldo Leite do Carvalho, Guilherme Carlos de Carvalho, Angelo de Andrade, Aracon Toscano de Brito, Annibal Rio Grandese da Rocha, Floriano da Costa Dourado, Ernani Xavier de Brito, Aristoteles Roriz, Melchisedeck da Santa Cruz Ornellas da Fonseca, Newton Pfaltzgraft Brazil, Oswaldo Teixeira da Rocha, Annibal Santiago de Mascarenhas, Carlos Augusto Gomide, Juarez de Vasconcellos, Nelson de Aquino, Alvaro do Albuquerque Bello e Luiz Ferreira Pacheco, grão 4º. Reprovados 81 e faltaram 11 alumnos.

Estrada de Ferro

A renda da estação Maritima, no dia 23 do corrente, foi de 29:051\$400.

— A renda da estação de S. Diogo, no dia 23 do corrente, foi de 3:201\$800.

— O movimento de mercadorias na Maritima, no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

Foram rematados 204 carros com 1.435.715 kilogrammas de

mercadorias, 12 com 78.200 kilogrammas de mercadorias da estrada, 58 com 561.450 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 61.082 volumes com o peso de 2.451.991 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.062 volumes com o peso de 280.999 kilogrammas; carvão de particulares, 125.000 kilogrammas; carvão da estrada, 888.200 kilogrammas; total, 3.719.181.

Exportação:

Mercadorias diversas, 2.969 volumes com o peso de 142.062 kilogrammas; minério, 675.000 kilogrammas; milho, 60 saccos, com 3.630 kilogrammas; café, 29 carros com 2.300 saccas e 138.432 kilogrammas; total, 959.121.

Movimento do café:

Saccas existentes, 14.899 com 901.389 kilogrammas; saccas descarregadas, 3.122 com 188.881 kilogrammas; retiradas 2.315 com 141.872 kilogrammas; ficaram 15.676 com 918.398 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na estação de S. Diogo, no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 7.721 com 337.999 kilogrammas; encomendas, 1.740 volumes com 35.558 kilogrammas. Total 9.461 volumes com 373.548 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 3.670 volumes com 148.020 kilogrammas; materias, 39.440 volumes com 84.000 kilogrammas; carnes verdes, 1.112 volumes com 137.745 kilogrammas, e encomendas, 1.500 volumes com 25.670 kilogrammas. Total: 36.722 volumes com 395.435 kilogrammas.

— Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão foram designados para servir: em Buriier, o praticante Accacio Vieira; em Rio das Velhas, o praticante José Baptista Guimarães; em Concordia, o praticante Renato Mafra; em Paciencia, o praticante Militão da Silva Gandara e em Commercio, o praticante Dario de Oliveira Reis.

— Regressou ao seu logar, em Santissimo, o telegraphista Sebastião Victor de Oliveira.

— Deu parte de doente o praticante Geny Moreira Fagundes.

— As respectivas divisões foram enviadas as guias de inspecção de saúde de Joaquim de Araujo Lemos, Joaquim Gomes Barbosa, Luiz Gomes da Silva, Mario da Silva Gordiro, Manoel Paschoal da Faria, Manoel Bernardo Marcello, Vicente Ferreira Sampaio, Salustiano Antonio de Souza, Tancredo de Oliveira Braga e Vicente Maria Gomes.

— Foram mandados servir: em S. Francisco Xavier, o praticante Claudionor Santos; em Queimados, o praticante Aristoteles Pereira; em Norte, o praticante Arthur Pinto; em Santa Delphina, o praticante Virgilio Danasceno; em Valença, o praticante Cyro La Vega; e em Paty do Alferes, o praticante José Oliveira Conceição.

Prefeitura

Os Sr. H. Kennard & Comp., engenheiros sanitarios, constructores de fornos crematorios em S. Paulo e domiciliados nesta Capital, apresentaram hontem á Prefeitura uma proposta para construcção e exploração de usinas para incineração do lixo.

Obrigam-se os proponentes a construir, no prazo de 12 meses, por 1.985:000\$ um forno de 300 toneladas e por 810:000\$, cada um dos demais fornos para 100 toneladas.

Os mesmos engenheiros obrigam-se tambem a installar fornos de melhor qualidade adoptados na Europa e em S. Paulo, ficando a incineração do lixo á razão de 2\$ a tonelada.

Esta proposta é mais barata, em relação ás apresentadas na concorrência ultimamente annullada, em 3.469:000\$000.

— O Sr. prefeito designou hontem, de accôrdo com a lei n. 1.167, de 13 de janeiro de 1908, os lentes da Escola Dramatica, Srs. Coelho Netto, Alberto de Oliveira e João Ribeiro, para constituirem o jury que terá de julgar as peças de autores nacionaes destinadas á proxima temporada do Theatro Municipal.

— Estão convidados pela Directoria Geral da Fazenda Municipal, os professores que se acham em gozo de gratificações addicionaes, a apresentarem os seus respectivos titulos, devidamente legalizados, afim de receberem a differença dos exercicios de 1911 e 1912, de accôrdo com o decreto n. 1.338, de 29 de agosto de 1911.

— Por actos de hontem do Sr. prefeito, foram nomeados para servirem na agencia do 9º districto (Gavea), interinamente, os Srs. José Alves da Cruz Rios, como agente, e Arthur Flack Pinto, escrevão.

Na sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas 103 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria de rendas pelos agentes fiscaes, no total de 1:748\$250, sendo de:

Inhadma, 236\$ de impostos;
 Irajá, 10\$ de impostos, 50\$ de multas e 41\$ de enterramentos;
 Meyer, 236\$ de enterramentos, 5\$ de multas e 20\$ de impostos;
 Jacarépaguá, 15\$ de impostos e 79\$ de enterramentos;
 Campo Grande, 14\$ de impostos e 6\$ de multas;
 Santa Rita, 10\$ de multas, 546\$250 de impostos e 7\$ da matricula de cães;
 Sacramento, 70\$ de multas;
 S. José, 10\$ de multas, 1:961\$ de impostos e 7\$ da matricula de cães;
 Santo Antonio, 7\$ da matricula de cães, 250\$ de multas e 182\$500 de impostos;
 Gavea, 11\$ de leilões;
 Sant'Anna, 50\$ de multas e 80\$ de impostos;
 Espirito Santo, 312\$ de impostos;
 Tijuca, 72\$500 de impostos, 370\$ de multas e 37\$ da matricula de cães.

Foram impostas multas por infracção de posturas pelos agentes da Prefeitura dos districtos abaixo indicados:

De S. José—A Joaquim de Oliveira Monteiro, de 100\$, por vender leite impuro á rua X ns. 102 e 104 do Mercado Municipal.

A Souza Monteiro & Comp. e Borges e Gil, de 100\$, a cada uma por venderem leite desnatado sem a declaração na porta externa, ns. 64 a 74 e rua XI ns. 34 e 36, tudo do Mercado Municipal.

A Costa & Silva, de 500\$, por estar negociando no domingo, á rua Barão do Ladrão n. 30.

De Santa Rita—A Alberto Antonio de Araujo, 50\$, por ter collocado um panho annuncio na fachada do seu negocio, á Avenida Passos n. 123, sem licença.

A Chem Ab du Veni, de 500\$, por estar negociando no domingo, á rua Marechal Floriano n. 135.

A Gomes & Costa, de 500\$, por estarem negociando ás 9 1/2 horas da noite, á rua Camerino n. 176.

De Tijuca—A João de Araujo Rocha, de 100\$, por estar fazendo concerto, sem licença, no predio n. 15 da rua Delphina.

De Inhadma—A Monteiro & Comp. de 200\$, por estarem explorando a pedreira da rua Luiz Vargas, morro dos Urubús, sem licença.

A Joaquim Fernandes Faria Machado, de 100\$, por estar construindo um muro divisorio do seu predio; da rua Assis Carneiro n. 319 com o de n. 317, sem licença.

Serão chamados para exame do conductores de automoveis os Srs. Raul Kenney de Lemos, José Antonio Garcez, Manoel Hilario Fabião, José Vieira da Silva, João Ferreira da Silva, João Francisco Soares, Francisco Pereira Santiago, Benigno Alves Rolandi, José Pereira Borges, José de Freitas Silva, Antonio Pinto Cardoso, Custodio Felix Monteiro, Manoel Luiz Gomes, Manoel Pereira Henriques, Rufino Rodrigues de Faria, Agostinho Casemiro Damasceno, Manoel Leite Mendonça, José Joaquim Nunes da Silva, Luiz Bernardes de Moura e José Luiz de Oliveira Motta.

Resultado dos exames realizados no dia 27 do corrente:

Antonio Pereira de Mello Junior, Emilio Ferreira P. Simões, Domingos Matheus, Laudelino Silva e José Romon Alcaide Lorenzo, approvados.

Inhabilitados:

Antonio Pedro Samba, Noel Soares, Francisco Ribeiro Pinto e Mamede Alves de Carvalho.

Reprovado Flôr Gonçalves.

Adquiriram immoveis

José Vieira Rodrigues, terreno á rua Ricardo Machado, por 10:000\$000;

D. Maria da Gloria Brandão, predio á rua S. Januario n. 285, por 6:000\$000;

Oscar da Graça Fagundes, predio á travessa S. Salvador n. 136, por 20:000\$000;

José Ribeiro Barbosa, predio á rua Goyaz n. 92, por 11:000\$000;

Ernesto Maia Jacy, predio á rua Figueira n. 150, por 23:500\$000;

Costa Braga & Comp., terreno á rua Dr. Corrêa Dutra, por 60:000\$000;

João Alves Magalhães, predio á rua Emilia Guimarães n. 1, por 10:060\$000;

Manoel José Pinto, terreno á travessa S. Salvador, por 14:000\$000;

Coronel João Pedro Caminha, predio á rua das Mangueiras n. 5, por 32:000\$000;

Dr. Oscar Guimarães de Sant'Anna, predio á Estrada do Engenho da Pedra, por 15:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Viação:

João do Amaral Caldeira.—Certifique-se.

—Pelo Sr. ministro da Marinha:

José Raymundo Ferreira Bastos.—Indeferido, á vista das informações.

Manoel Brigido da Silva.—Indeferido, á vista das informações.

Vicente Ferreira Lima da Silva.—Seja excluido.

Atilio Brevelato.—Deferido.

Osorio Ayres de Castro.—Deferido.

Luiza Quadros Palhano.—Deferido.

João Antonio de Miranda.—Declare o fim explicito para que

deseja a certidão que requer.

Coronel Pedro de Castro Araujo.—Deferido.

—Pelo Sr. ministro da Agricultura:

Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Mantenho o meu despacho anterior, em vista das informações.

—Pela Prefeitura:

José Pimentel e Luiz Martins Borges.—Deferidos pagando os emolumentos em 48 horas.

Antonio Dias da Silva Moreira.—Deferido.

Antonio Domingos Alves, Hedefonso Rodrigues de Macedo, Joaquim Pedro do Couto Pereira, Menezes & Comp., Victor Couto e Victorino Vaz Pinto do Amaral.—Indeferidos.

Antonio Maria Sobrinho.—Deferido.

Julio Gonçalves Pinheiro.—Concedo.

Pelo director geral:

Luiz da Gama Borquó.—Dirija-se á Provedoria.

Rosa Propiniana Calabria.—Passe-se quitação.

Armanda Lydia Pamphiro e Honorio dos Santos Pimentel Filho.—Certifique-se.

Pelo sub-director:

João José de Almeida.—Pague a placa de numeração.

Iracema Machado.—Sim, mediante recibo.

Luiz F. da Costa Pinto, Leopoldino F. Milanez e outros.—Deferidos.

José Paes Salgado.—Indeferido.

Rodolpho S. Pimentel.—Mantenho o despacho.

A. Henald.—Reclame opportunamente.

Clara Avelino Pereira.—Mantenho a exigencia da secção, baseada em lei.

Manoel M. Barbosa da Veiga.—Como requer.

Dr. Pedro de A. Godinho, Quintino Ferreira, Luiz E. da Costa, Antonio J. Martins Tinoco, José Pinto de Azevedo, Alvaro J. Reis, Joaquim Jeronymo T. de Abreu.—Transfiram-se.

Alvaro F. da Silva, José Maria de Lima, Companhia Predial, José G. Curvello, Dalila da Silva Pereira, Antonio A. Bordallo, Diogo M. Novaes, Innocencio N. dos Anjos, Antonio J. da Silva Guimarães, Leonardo F. Fortuna e Antonio J. Pinheiro de Oliveira.—Satisfacam as exigencias.

Maria J. Jacobina Barbosa e outra.—Deferidos.

José Rodrigues e outros.—Dirijam-se ao Poder Legislativo, unico competente para resolver o assumpto.

Anna José, Coelho & Martins, Kastrup & Comp., Valente e Ferraz Antonio R. Bento, Nno Castellões & Comp., M. Victorino & Comp., Gaspar Dias, Fernandes & Arcos, Gomes & Ismar, Joaquina R. Lopes de Araujo, Antonio F. Alves, Pereira Gonçalves, A. Pereira, Mesquita & Amaral, Alfredo Lopes e Dr. José F. de Araujo.—Deferidos.

Sampaio Corrêa & Comp. e Thomaz da Silva & Comp.—Idem, nos termos das informações.

Coelho Marques & Corrêa e Fialho Queiroz & Comp.—Transfiram-se, pagas as licenças do corrente exercicio.

Juvenal Ferreira de Mello.—Sim, pagando a licença do corrente exercicio.

Antonio Machado e Emerentina M. de Moura.—Sim.

José Gaudencio, Januario Dias, Judano Cardozo Laport, Adolpho Rubenstein, Antonio J. da Silva, José R. de Faria, Costa & Vieira, José dos Santos Azevedo & Comp., P. de Souza & Comp., Valente & Pereira, Ramos & Gonzaga, Antonio T. de Souza, Francisco Alves & Comp., Henrique Staffa, Passos & Comp. e Victor Pereira Rodrigues.—Satisfacam as exigencias.

Carlos Gusmão.—Indeferido.

Oscar G. de Sant'Anna.—Não convém.

Antonio G. Santos.—Certifique-se o que constar.

Olympio dos Santos.—Restitua-se a certidão mediante recibo.

João da Costa.—Deferido de accôrdo com a informação,

Companhia Usinas Nacionaes.—Passe-se guias.

José A. Leite Junior e Francisco S. Machado Soares.—Passem-se guias.

Pedro de S. Queiroz, José F. Dias, Dr. Humberto P. Duarte, Francisco A. da S. Paiva, Dr. C. L. Maria de Oliveira Filho, Raymundo Thomé Bezerra, M. J. de Oliveira Rocha, Dr. C. Francisco de Almeida, Manoel da Silva Lins, Antonio J. M. da Motta, F. A. Chas.

ves Faria, I. de S. Pereira Guimarães, Companhia Nacional de Armamentos Geraes, Athanasio J. de Moura e Antonia Carolina Lopes Lemch. —Passem-se alvarás.

Antonio M. Campos, Paulo Bergerat, Drs. U. Saraiva Antunes e Alberto Bielekimi. — Podem habitar.

Anna N. de Castro. — Compareça nesta circumscrição.

Julia L. Schmidt e Dr. Miran Latif. — Passem-se guias.

Viscondessa do Cruzeiro. — Facilite o exame da cobertura.

Manoel D. Lopes, Arthur Faverat e Alípio F. de Souza. — Satisfazam as exigências.

S. Ferreira Fontes. — Declare se arma andaima.

A. A. Gomes Vicente. — Apresenta projecto de accordo com o que existe no augmento a altura da chaminé e relativamente ás paredes de mineração.

Antonio P. de Lima. — Passe-se guia, quanto a taboleta. Indeforido quanto aos annuncijs.

J. Ferrari & Comp. — Satisfazam as duvidas.

Custodio de Azevedo Junior. — Terha o prelio aberto e o projecto nas obras que terminou para ser examinado.

Luiz D. Torres e Maria Rosário Lizo. — Compareçam para explicações.

Mne. Maria Brion e I. Abel dos Santos Neves. — Facilitem o exame da cobertura.

Domingos de Gravêa Corrêa e Joaquim José de Siqueira. — Passem-se guias.

Joaquim José de Siqueira e Margarida Ferreira Vianna. — Podem habitar.

Francisco P. Santiago e Felipe A. de Moraes. — Declarem o prazo.

Joaquim S. Mendes. — Selle as plantas.

Euclydes H. da Fonseca. — Junte procuração.

Miguel L. Borges. — Indeforido.

Maria Julia B. Leal. — Colloque placa de numeração e faça passios.

Francisco Sarolio. — Passe-se guia.

Manoel M. Maranhão. — Selle a planta do cadastro e amplie as janellas dos quartos.

Herminia de A. Araujo, Gabriel T. Marinho, José M. M. Barbosa, Joanna Alves e Casimiro P. Costa. — Podem habitar.

Lourenço Alcoba, João T. de Carvalho e Alfredo de A. Carmo. — Podem habitar.

Antonio G. Estayes, Antonio F. Martins, Antonio M. de Almeida, padre E. da Campos, Nelson Antonio de M. Lusbella. — Satisfazam as exigências.

Mario de C. Machado e Antonio J. de Lima. — Declarem o prazo e junte a licença anterior.

7ª circumscrição:

Mathilios Lisboa, C. Caristina. — Declarem as dimensões da parede e si é divisa para o predio visinho.

Licenças

Pelo Sr. ministro da Viação:

De 90 dias, com ordenado, em prorrogação, ao conductor tecnico da Commissão de Estudo da Estrada de Ferro de Uberaba Villa Platinia Francisco Cyrillo de Oliveira Mello.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil: de 22 dias, ao operario ajudante, Arthur da Silva Campos; de 60 dias, ao foguista João Cardoso Gomes; trabalhadores João Eugenio de Souza e Antonio Manoel Vieira; de 90 dias, ao srvente Miguel Nigro; e de 30 dias, ao foguista Pedro Gonçalves Bastos.

De um anno, de conformidade com o decreto legislativo n.º 623, ao amanuense da administração dos Correios de S. Paulo José Alcibiades de Oliveira Guimarães;

De um mez ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur da Rocha Ribeiro.

De 60 dias, ao auxiliar de escripta tambem da Repartição Geral dos Telegraphos Henrique Luiz Teixeira Campos.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias com 2/3 da diaria o taxador José Vaz de Carvalho Macedo e de 30 dias com as mesmas vantagens o telephonista Mario Albano Lopes.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

De seis mezes, na forma da lei, ao contra-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira;

De 30 dias em prorrogação da em cujo gozo se achava o 1º tenente João Chaves Figueiredo.

De tres mezes a Antonio José dos Santos, despachante do Deposito Naval.

Obituario

Sepultaram-se no dia 26 do corrente 39 pessoas; sendo nacionaes 31 e estrangeiros 8, total 39; do sexo masculino 21 e do sexo feminino 18, total 39; maiores de 12 annos 18 e menores de 12 annos 21, total 39 e indigentes 11.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca, dura foi, no dia 27 de janeiro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam	1.061	768	1.829
Entraram	53	30	83
Sahiram	71	40	111
Falleceram	5	4	9
Existem	1.040	734	1.794

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.182 consultantes, para os quaes se aviaram 1.237 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes e 160 pequenas operações.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Itaimã*, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaperuna*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Amazon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Duca Degli Abruzzi*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Oreoma*, para S. Vicente, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recbimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms.	700	°	°	°	m/m	m/m					
Turiassu.....	4° 45'	45° 15'	45	61.6	29.5	31.9	23.6	22.4			NE	3	10	Máo.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	61.7	27.8	30.2	24.0	22.0			NE	4	7	Incerto.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	10	61.2	27.9	33.8	22.0	21.8			NE	3	8	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.5	28.8	32.2	23.1	20.4			NE	5	5	Orvalhou.
Guaramocary.....	4° 17'	47° 25'	780	—	21.4	25.0	15.8	18.7			SW	4	10	
Therézina.....	5° 04'	43° 31'	100	62.0	26.8	35.0	27.6	22.1	2.0		SW	3	8	Orvalhou.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	203	62.1	28.4	34.3	26.3	17.8			E	3	8	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	65.4	30.1	30.0	25.2	20.6			ESE	5	6	Orvalhou.
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	61.9	26.8	34.8	22.2	20.1			C	0	6	
Iguaçu.....	6° 25'	39° 40'	212	60.7	24.6	—	—	22.2			SE	2	8	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	65.2	29.4	32.6	21.4	19.7			SE	2	8	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	44	62.1	30.6	31.4	20.0	19.1			S	1	8	Máo.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.9	28.2	31.2	20.2	19.2			NE	3	9	Incerto.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	62.0	28.5	29.3	19.7	20.2	1.4		E	2	8	Incerto.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.4	28.5	29.9	25.6	21.2			SE	3	6	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	603	63.3	25.0	32.6	21.8	15.1			SE	3	6	Incerto.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.0	27.9	35.3	20.8	22.2			S	2	9	Incerto, nevociro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.6	28.3	30.8	24.2	20.5			E	4	6	Incerto.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.9	26.2	31.7	20.1	19.3			SW	2	9	Nevoeiro.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.3	28.0	32.8	22.4	19.5			W	1	8	Incerto, orvalhou.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	62.2	26.2	34.5	19.4	15.3			C	0	0	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.5	28.8	30.5	26.4	22.8	5.5		NW	1	3	
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	26.0	—	—	19.8			SW	2	7	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	180	68.2	25.3	33.4	21.8	22.2	5.1		C	0	10	Incerto, orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	63.5	24.2	33.4	12.4	15.3			C	0	5	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.5	25.2	29.9	23.6	19.8			C	0	2	Nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	61.7	23.1	24.6	18.4	12.6			E	1	6	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	543	61.9	23.2	33.8	18.1	15.8			C	0	3	Bom, orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	60.6	21.6	25.6	18.6	16.0	39.9		NE	3	9	
Lavras.....	21° 20'	44° 53'	868	60.1	22.4	29.4	16.2	16.6	1.3		C	0	4	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	62.9	26.2	28.4	15.2	15.5			C	0	7	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	60.9	23.6	30.2	16.8	16.6	43.4		C	0	5	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	59.9	27.4	34.6	21.8	20.1	20.0		N	4	2	
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	60.8	24.8	32.5	18.2	17.6	21.8		NW	2	0	Bom.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	61.6	21.8	29.4	15.0	15.9			C	0	9	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.9	21.6	30.0	17.0	14.4			C	0	6	Orvalhou.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	21.4	30.5	17.0	16.7	13.3		C	0	—	Bom.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	61.1	21.2	31.3	17.6	15.6	0.5		W	2	0	Bom, orvalhou.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	62.0	20.6	29.3	20.0	15.7	0.2		SW	2	10	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	59.2	26.8	—	22.0	19.6	5.0		NE	4	2	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	433	60.3	24.8	32.6	21.8	17.3	25.8		NE	2	7	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	59.6	21.7	31.3	18.2	17.9	36.7		C	0	10	Bom, nev. orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 11'	403	60.4	22.6	32.0	19.1	17.5	28.1		C	0	4	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 06'	930	60.6	21.7	28.0	14.2	15.2	43.2		N	2	7	Incerto, nevociro.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	59.6	24.9	32.2	19.3	15.4	43.8		N	1	1	
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	58.2	22.5	28.9	19.2	14.4	23.0		E	6	3	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	551	62.0	21.0	30.0	18.5	16.4	8.0		C	0	6	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	59.8	27.3	28.8	24.5	18.0	1.1		C	0	7	
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.7	20.1	29.0	18.4	15.7	5.7		C	0	9	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	61.0	21.6	30.2	19.0	17.1	6.6		C	0	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	60.9	20.9	28.2	17.5	15.5	13.8		W	2	10	
Santos.....	23° 56'	45° 39'	10	61.6	25.9	30.2	22.9	18.7	54.8		SW	3	10	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	653	62.5	21.0	24.2	18.0	16.4	16.0		SW	1	3	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 36'	10	62.5	24.0	29.0	21.0	18.4	5.7		NW	1	8	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.6	20.0	21.3	16.7	13.8	8.8		E	2	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	62.3	19.1	26.8	17.1	14.0	13.8		SE	3	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	61.5	22.0	23.5	22.0	17.9	15.0		SSE	1	10	Máo.
Blumenau.....	26° 35'	49° 03'	23	63.6	24.3	24.3	20.8	17.6	4.3		NE	1	7	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	62.5	21.4	24.0	19.2	15.5			SE	1	6	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	64.9	20.4	27.8	19.2	17.3	9.2		NW	2	8	Incerto, nevociro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	62.7	22.0	23.0	20.6	15.8	3.2		S	3	4	
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	69.3	16.5	26.3	16.7	12.4			SW	1	0	Orv. nev.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	140	70.7	20.2	27.5	15.0	14.7			SE	2	10	
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	70.3	23.1	29.9	18.1	17.8			SE	2	0	Bom, nevociro.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	40	64.6	22.1	26.4	17.2	13.3			N	2	4	Bom, nev., ten.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	63.5	19.1	25.4	11.6	10.1			SW	2	0	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	64.6	19.3	25.5	11.8	16.7	0.2		SW	2	5	Incerto, orv. nev.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	65.1	20.5	23.9	17.0	10.1	8.0		SW	2	4	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	66.0	17.5	25.2	12.2	0.93			SW	2	0	Bom, orvalhou.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	65.0	20.0	20.0	14.0	08.9			NW	2	1	Bom.

OCCURRENCIAS—Em Rio Grande e Montevideo choveu esta manhã. Em Therézina, Jabotão, Cáceres, Barbacena, Lavras, Palmyra, Campos, Juiz de Fora, Macahé, Pinheiro, Rezende, Mendes, Petropolis, Capital, Piracicaba, Campinas, Taubaté, S. Paulo, Santos, Faxina, Iguape, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá, Blumenau, Brusque, Florianopolis e Rio Grande choveu hontem. Em Goyaz, Muzambinho, Agudos e Rio Claro chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Bagé com 11° 6 e em Pelotas com 11° 8.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosma Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 7ª loteria da Capital Federal, plano n. 252, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

24.511.....	20:000\$000
18.422.....	3:000\$000
18.099.....	2:000\$000
16.830.....	1:000\$000
10.336.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

6.831	24.514	8.739	4.515	1.020	11.277
11.607	14.536	1.831	20.770	21.337	23.702
	6.564	3.475	17.313	26.062	

Premios de 100\$100

25.401	14.920	7.630	21.625	16.128	23.815
5.204	28.630	3.267	3.550	1.917	11.124
7.560	7.034	14.250	23.821	3.400	16.910
25.764	27.037	14.832	26.136	23.993	17.834
6.468	26.955	20.953	17.293	29.172	5.815
22.837	5.714	13.238	13.590	1.520	

Aproximações

24.510 e 24.512.....	20\$000
18.421 e 18.423.....	100\$000

Dezenas

24.511 a 24.520.....	50\$000
18.421 a 18.430.....	20\$000

Centenas

24.501 a 24.600.....	12\$000
18.401 a 18.500.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 11 tem 8\$ e os terminados em 1 tem 4\$, exceptuando-se os terminados em 11.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

O Banco do Brazil, pagará hoje o seu dividendo ás letras K L e M. Diversos amanhã aos nomes Manoel e Maria.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes :

- Dia 29—Docas da Bahia, a 1 hora, para integralizar o capital.
- A Realidade, ás 5 1/2 horas, para a sua fundição.
- Dia 30—A Providencia, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
- Dia 31—Agricola do Sumidouro, ao meio-dia, para apresentação de contas.
- Navegação do Amazonas, ás 2 horas, para augmento do capital e emprestimo.
- Dia 5 de fevereiro — Empresa Aguas Gaseosas, ás 3 horas, para apresentação de contas.
- Dia 8—Egualdade, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
- Companhia Metallurgica, á 1 hora, geral extraordinaria.
- Dia 10—Tecidos Esperança, ás 2 1/2 horas, para prestação de contas e eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

- Pastoril Rio Pardo do Avaré, a entrada relativa á elevação do seu capital, desde já.
- Paranaense de Electricidade, a 2ª entrada de 30 %, ou 60\$ por acção, desde já.
- Locativa e Constructora, até 31 de janeiro, as duas ultimas chamadas de 10 % por acção.
- Companhia Vidaria Garmita, a 3ª entrada de 20 %, até 1 de fevereiro.
- Sociedade de Productos Hygienicos, uma chamada de 30 % por acção, desde já.
- A Transoceanica, desde já, a 2ª entrada de 20\$ por acção.
- Petropolis Industrial, uma entrada de capital a razão de 10 % por acção, até 31 do corrente.
- Minas Fabril, a 4ª entrada de capital, a razão de 20 % por acção, até 5 de fevereiro.

PAG. 4 NT. AVISAD S

Juros:

- Apolices geras, na Caixa de Amortização, desde já.
- Apolices municipaes de 1909, os juros vencidos até 31.
- Apolices do Estado de Minas Geraes, desde já, os juros vencidos.
- Apolices do emprestimo Municipal de Alfenas, desde já, o coupon de 48\$00, relativo aos juros de 9 % e o capital das resgatadas de ns. 1 a 50.
- Apolices do Estado do Espirito Santo, os juros vencidos, no Banco do Brazil.
- Jockey-Club, desde já, o capital dos titulos sorteados.
- Fiação e Tecidos Botafogo, os juros vencidos, desde já.
- Mercado Municipal, desde já, o 10º coupon de juros, do 2º semestre deste anno.
- Estrada de Ferro Therezopolis, o 7º coupon de suas debentures, desde já.
- Fiação e Tecidos Magéense, o 1º coupon do emprestimo de 2.400:000\$000, desde já.
- Madricas Nacionais, os juros de suas debentures, desde já.
- Fiação e Tecidos S. Pedro de Alcantara, juros de suas debentures, desde já.
- Transportes Carruagens, os juros de suas debentures, desde já.
- S. Bernardo Fabril, os juros das debentures, desde já.
- Companhia Brazilia, os juros de suas debentures, desde já.
- Industrial de Electricidade, os juros do 2º semestre.
- Fabril Paulistana, o 4º coupon de juros de suas debentures, desde já.
- Fiação e Tecidos Bom Pastor, os juros do seu emprestimo, desde já.
- Companhia Fiat Lux, desde já, o coupon vencido de suas debentures.
- Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, juros e os titulos sorteados desde já.
- Camara Municipal de Petropolis, os juros das apolices e os titulos resgatados desde já.
- Tecidos Progresso Industrial, está distribuindo as listas para pagamento dos juros.
- A. Jannuzzi, Filho & Comp., o 5º coupon das debentures, desde já.
- Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, os juros das apolices e os titulos resgatados.
- Fiação e Tecidos Santa Helena, desde já, o capital e juros dos titulos sorteados.
- Companhia Usinas Nacionais, os juros vencidos, desde já.
- Rodrigues & C., desde já, os juros das debentures.
- Companhia Materiaes de Construção, desde já, os juros e os titulos sorteados.
- Companhia Vulcano, desde já, os juros.
- Companhia Docas de Santos, desde já, os juros vencidos.
- Companhia Edificadora, desde já, os juros semestraes.
- Industrial de Valença, o 5º coupon de juros.
- Nacional de Tecidos de Juta, os juros vencidos, desde já.
- Fiat Lux, desde já, os juros das debentures.
- Companhia Cervejaria Brahma, os juros vencidos, desde já.
- Associação dos Empregados no Commercio, os juros vencidos, desde já.
- Companhia Centros Pastoris do Brazil, os juros vencidos, desde já.
- Companhia Industrial de Cellulose, o 10º coupon, desde já.
- Companhia Brasileira de Lacticianios, desde já, os juros vencidos.
- Companhia Hanscatica, o 1º coupon, desde já.
- Companhia de Tecidos de Iã D. Anna, desde já, o 1º coupon.
- Sociedade em commandita Paulo Zsigmondy, desde já, os juros das debentures.
- Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, a quota que cabe aos seus segurados é de 36 %.
- Tecidos Progresso Industrial do Brazil, o 1º coupon, desde já.
- Companhia Brasileira de Lacticianios, os juros de suas debentures a partir de 18.
- O Paiz, o 6º coupon de suas debentures, no proprio escriptorio, até 31.
- Jornal do Brazil, os juros de suas debentures, desde já.
- Fiação e Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos desde já.
- Empresa de Aguas de Caxambú, os juros de suas debentures, desde já.
- Fluminense de Força e Luz, o coupon do ultimo semestre, desde já.
- Força e Luz de Palmyra, os juros do seu emprestimo desde já.
- Companhia Luz Stearica, os juros das debentures, correspondentes á metade dos dividendos, desde já.
- Companhia Petropolitana, juros vencidos até 31 do corrente.
- Dividendos:
- Alves Mandim & Comp., o dividendo de 10 % por acção, desde já.
- Companhia Usinas Nacionais, o 3º dividendo, de 8\$, desde já.
- Companhia Docas de Santos, o 39º dividendo, desde já.

Campanhia de Seguros União dos Proprietários, desde já, o 36º dividendo, à razão de 4\$ por acção.
 Companhia de Seguros Confiança, o 78º dividendo, desde já.
 Companhia de Seguros Garantia, o 87º dividendo, de 10\$ por acção, desde já.
 Companhia de Seguros Integridade, desde já, o 76º dividendo.
 Companhia Locativa e Constructora, desde já, o seu dividendo.
 Companhia Morro da Mina, desde já, o 18º dividendo.
 Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, desde já, o dividendo de 2\$500 por acção.
 Seguros União dos Varejistas, desde já, 6\$ por acção.
 Seguros Providente, desde já, o dividendo de 10\$ por acção.
 Fiação e Tecidos Bom Pastor, o 2º dividendo, de 8\$ por acção.
 Companhia de Fiação e Tecidos Santa Helena, o 5º dividendo do 2º semestre.
 Banco do Brazil, o 13º dividendo, à razão de 10\$ por acção, desde já.
 Banco do Credito Rural e Internacional, o dividendo do 2º semestre, desde já.
 Banco Mercantil, desde já, o 5º dividendo à razão de 12 % por acção.
 Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o 100º dividendo, à razão de 6\$ por acção.
 Banco da Lavoura, desde já, o 47º dividendo de 7\$ por acção.
 Banco do Commercio, o 73º dividendo do semestre findo, à razão de 9\$ por acção.
 Banco Nacional Brasileiro, o 21º dividendo, à razão de 9\$ por acção.
 Banco Commercial do Rio de Janeiro, o 92º dividendo, à razão de 10\$ por acção.
 Companhia Centros Pastoris do Brazil, desde já, o 18º dividendo.
 Seguros Argos Fluminense, o 113º dividendo de 20\$, desde já.
 Companhia de Acidos, o dividendo de 10 %, desde já.
 Companhia Fiação e Tecidos Cometa, o dividendo semestral, desde já.
 Companhias Madeiras Nacionais, o dividendo de 9\$ por acção, desde já.
 Companhia Seguros Brazil, o dividendo do anno findo, desde já.
 Melhoramentos do Brazil, o dividendo de 4\$ por acção, desde já.
 Banco dos Funcionarios, o 43º dividendo a razão de 3\$ por acção, desde já.
 Companhia Manufactora Fluminense, o 32º dividendo, até 30.
 Companhia America Fabril, a partir de 1 de fevereiro, o 23º dividendo.
 Companhia Cervejaria Brahma, desde já, o seu dividendo semestral.
 Paulista de Electricidade, o 14º dividendo de 20 % ou 20\$ por acção, de 27 em diante.
 Companhia M. de Conservas Alimenticias, a partir de 30, dividendo do semestre findo.
 Companhia Saneamento, desde já, o dividendo de 3\$ por acção.
 Companhia Predial, o dividendo do anno findo, a razão de 20\$ por acção.
 Companhia Petropolitana, de 1 em diante, o dividendo semestral.
 Companhia Industrial Mineira, o dividendo do 2º semestre a razão de 6\$ por acção integrada e de 2\$800 por acção não integrada, na casa Vivaldi.
 Companhia Constructora Brasileira, o dividendo de 6 % ao anno, a partir de 1.
 S. Paulo Tramway Light, coupon n. 44, do dividendo de 10 %, a a partir de 1.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e funcionou hontem em boas condições de estabilidade, por isso que se não havia muitas letras de cobertura em demanda de dinheiro, também escasseava a procura do bancario, de sorte que aquelles papeis não eram como estes, muito procurados.
 Foram dadas e mantidas as tabellas officiaes de 16 7/32, 16 1/4 e 16 3/16 d. sobre Londres, sendo as duas primeiras pelos bancos estrangeiros e a ultima pelo do Brazil.
 Este banco fornecia letras a 16 5/16 d. dando os demais a 16 9/32 e 16 19/64, com o particular e 16 23/64 d. sem maior movimento.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 7/32 d. a 16 1/4
Paris (por francos).....	589 a 587
Hamburgo (por marco).....	726 a 725
	A vista
Londres, por pence.....	16 a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$597 a \$595

Hamburgo, por marco.....	\$736 a \$733
Italia, por lira.....	\$594 a \$590
Portugal, reis fortes.....	\$305 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$304 a \$302
Hespanholas, por peseta.....	\$570 a \$562
Nova York, por dollars.....	35095 a 35080
Turquia, por pence.....	15 31/32 a 16
Austria, por pence.....	16 a 16 1/32

Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	35030 a 35020
Uruguay, por peso.....	35250 a 35240
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$598 a \$592
Operações realizadas	
Bancario.....	16 9/32 a 16 19/64
Particular.....	16 11/32 a 16 23/64

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/4 a 16 5/16	16 1/32 a 16 3/32
Paris, por franco.....	\$587 a \$584	\$595 a \$590
Hamburgo, por marco.....	\$725 a \$722	\$735 a \$732
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	—	\$592
Alfandega:		
Valor, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	—	16 5/16
Particular.....	—	16 3/8

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 28

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	9.10-0	7.190-0-0
Francos.....	20	1000
Marcos.....	20	—
Dollar.....	15	—
Mil reis, ouro.....	—	2:000\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Corôas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Lasuro:		
Ouro em deposito.....	392.417:264	\$773
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 o decreto n. 8.512.....	19.339:776	\$016
Total.....	411.757:040	\$789
Emissão:		
Notas em circulação.....	411.746:040	\$000
Moeda subsidiaria.....	11:900	\$789
Total.....	411.757:040	\$789

A BOLSA

Foram regulares os trabalhos da Bolsa, hontem, tendo ficado em boas condições as apolices geracs, que accusaram alguma melhora nos respectivos preços.

As municipaes e esta loaes mantiveram-se inalteradas e em papeis de especulação os trabalhos correram ainda moderados, ficando firmes os da Docas da Bahia e francos os da Loterias Nacionais.

Tudo o mais carocia de interesse, como se vê das vendas e ofertas adiante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geracs:		
Antigas, 5 %.....	942\$000	941\$000
Emissão de 1912, 5 %.....	930\$000	929\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:018\$000	1:016\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	—	927\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	—	926\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	—	500\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	990\$000	980\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$, port. (6 %).....	510\$000	500\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).....	510\$000	500\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	92\$300	92\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).....	—	92\$5000
Espirito Santo (6 %).....	860\$000	818\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:010\$000	—
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.).....	206\$000	204\$000
Idem 1906 (port.).....	205\$300	205\$000
Idem de 1909.....	—	195\$000
Idem £20, ouro (nom.).....	293\$000	294\$000
Idem (port.).....	300\$000	294\$000

Debentures:		
Manufatura Fluminense.....	200\$000	190\$000
America Fabril.....	210\$000	206\$000
Tecidos Alliança.....	203\$000	—
Confiança.....	—	205\$000
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	198\$000
Tecidos Corcovado.....	203\$000	202\$000
Tecidos Botafogo.....	202\$000	200\$000
Tecidos Bom Pastor.....	204\$000	193\$000
Tecidos Mageense.....	197\$000	190\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	—	200\$000
Tecidos Esperança.....	—	205\$000
Companhia Industrial Mineira.....	206\$000	203\$000
Industrial Campista.....	204\$000	—
Tecidos Santa Rosalia.....	—	182\$000
Tecidos de linho Sapopemba.....	203\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	185\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Docas de Santos.....	204\$000	204\$000
Luz Stearica.....	204\$000	200\$000
Usinas Nacionais.....	203\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	212\$000	210\$000
Fiat Lux.....	—	198\$000
Cervejaria Beilma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Cervejagens.....	202\$000	200\$000
Companhia Braziliã.....	202\$000	193\$000
Auto Viação.....	202\$000	—
Jornal do Brazil.....	180\$000	—
Sauamento do Rio.....	282\$500	281\$500
Trajanos do Madeiros.....	200\$000	—
Companhia Progresso.....	203\$000	—
Extrativa Brasileira.....	203\$000	198\$000
Hauseatica.....	210\$000	195\$000

AÇÕES DIVERSAS:

Bancos:		
Do Brazil.....	253\$000	246\$000
Commercial.....	232\$000	225\$000
Do Commercio.....	203\$000	202\$000
Da Lavoura.....	180\$000	—
Nacional.....	—	212\$000
Mercantil.....	253\$000	232\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	202\$000	210\$000
Corcovado.....	—	230\$000
Confiança Industrial.....	213\$000	—
Carioca.....	280\$000	—
Progresso Industrial.....	300\$000	—
Botafogo.....	280\$000	230\$000
Manufatura Fluminense.....	220\$000	212\$000
Petropolitana.....	300\$000	250\$000
Brazil Industrial.....	350\$000	320\$000
S. Pedro de Alcântara.....	213\$000	240\$000
Industrial do Valença.....	—	400\$000
Bom Pastor.....	210\$000	225\$000
Linho Sapopemba.....	—	450\$000
S. Felix.....	80\$000	75\$000
Esperança.....	—	220\$000
Nacional do Jata.....	190\$000	—
S. Joaquim.....	—	110\$000
Mageense.....	470\$000	140\$000

Seguros:

U. dos Varejistas.....	—	160\$000
Garantia.....	263\$000	230\$000
Providente.....	560\$000	540\$000
Confiança.....	—	87\$000
Indemnizadora.....	—	20\$000
U. dos Proprietários.....	—	140\$000
Argos Fluminense.....	—	850\$000
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	120\$500	119\$500
Loterias Nacionais.....	57\$500	57\$000
M. S. Jeronymo.....	18\$000	16\$000
Terras e Colonização.....	11\$500	10\$500
Sul Mineira.....	98\$000	94\$000
Docas de Santos.....	580\$000	575\$000
Ditas ao portador.....	590\$000	580\$000
Centros Pastorais.....	26\$300	25\$300
Estrada de Ferro de Goyaz.....	75\$000	70\$500
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	63\$000	32\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	110\$000
E. F. Victoria a Minas.....	125\$000	113\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	—	58\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	50\$000	10\$000

Sancarante do Rio.....	—	122\$000
Jardim Botânico.....	—	208\$000
Jardim Botânico a 60 %.....	124\$000	122\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Agric. e Commercial.....	—	45\$000
Cantareira e Vição.....	—	208\$000
Auto Vição.....	180\$000	—
Internacional cinematographica.....	70\$000	10\$000
Empresa Esperança Maritima.....	—	5\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 3.....	940\$000
Antigas 1, 3.....	911\$000
Provisorias, 5 %, 33, 50, 50.....	920\$000
Provisorias, 5 %, 8, 8, 10, 20, 30, 8, 6.....	930\$000
Emprestimo de 1909, 19.....	920\$000
Emprestimo de 1903, 3.....	1:018\$000
Emprestimo de 1903, 3.....	1:016\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 1, 10, 30, 100.....	92\$500
Espirito Santo, nom.; 6 %, 4, 13, 42.....	830\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port. 5, 8, 50.....	205\$000
---	----------

Bancos

Brazil, 2.....	250\$000
Brazil, 28/40, 18/40.....	320\$000
Commercio, 6/8.....	230\$000

Companhias

Seguro Garantia, 10, 20.....	260\$000
Seguro Mineira, 100.....	95\$000
Docas de Santos, nom., 15.....	583\$000
Loterias Nacionais, 100.....	57\$000

Debentures

Docas de Santos, 50.....	204\$000
Brasília, 20.....	194\$000
Edificadora, 25.....	201\$000
Fabrica Paulistana, 15.....	203\$000
Progresso Industrial, 50.....	205\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem as operações seguintes:

Algodão:

500 fardos, 1ª sorte, junho e maio.....	10 kilos
500 fardos, 1ª sorte, junho.....	10\$400
200 fardos, 1ª sorte, para jã.....	10\$400
Assucar:	10\$000

Kilogs.

200 saccos, branco, crystal, superior.....	\$120
50 ditos, idem, idem, idem.....	\$120
200 ditos, crystal amarello.....	\$300
112 ditos, mascavinho.....	\$320
439 ditos, idem bom.....	\$300
100 ditos, baixo.....	\$260
500 ditos, mascavo superior.....	\$240
200 ditos, idem, idem.....	\$240
250 ditos, idem, bom.....	\$210
150 ditos, idem, regular.....	\$200
100 ditos, idem, bom.....	\$200

Sebo:

20.000 kilos, m/m do Rio (Granda em caixa, embarcadas em fevereiro.....	\$610
---	-------

O CAFÉ

Esse mercado continuava em condições muito indecisas, diante de novas evoluções de baixa dos centros de consumo e do retratamento da maioria dos compradores, talvez devido a escassez de ordens para novas aquisições.

Em todo o caso, os possuidores sustentaram o limite de 11\$500 sobre o tipo 7, mas com ofertas de 11\$500, sendo fechadas para exportação na abertura e durante a tarde cerca de 3.000 saccas, contra 6.000 de ante-hontem.

O mercado fechou frouxo e em baixa.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas:

		Saccas
Barra dentro.....	—	—
Cabotagem.....	—	4.008
E. F. Leopoldina.....	—	3.833
E. F. Central do Brazil.....	—	—

Total:

Total.....	7.041
Desde 1 do julho.....	2.038.103

Vendas apuradas:	
Hontem.....	3.000
No dia de ante-hontem.....	6.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	130.500
Desde 1 de julho.....	1.169.500
Passagem por Jundiahy.....	18.700
Pauta da semana 790 réis.	

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	156.878
Últimas entradas.....	11.012

Total.....	167.890
Últimos embarques.....	7.684

Stock actual.....	160.206
-------------------	---------

ENTRADAS

De 1 a 27:		
E. F. Leopoldina.....	Saccas	Kilogr.
E. F. Central.....	61.316	3.678.960
Por via-Maritima.....	67.047	4.022.820
	12.868	772.030
Total.....	141.231	8.473.860

Dia 1 a 28:		
E. F. Leopoldina.....	Saccas	Kilogr.
E. F. Central.....	64.319	3.860.940
Por via-maritima.....	67.047	4.022.820
	16.876	1.012.560
Total.....	148.272	8.896.320

EMBARQUES

Dia 26:		
Estados Unidos.....	Saccas	Kilogr.
Europa.....	650	39.000
Rio da Prata.....	5.445	326.700
Pacifico.....	960	57.600
Cabo.....	579	34.740
Cabotagem.....	50	3.000
Total.....	7.684	461.040

De 1 a 26:		
Estados Unidos.....	Saccas	Kilogr.
Europa.....	54.682	3.280.920
Rio da Prata.....	56.871	3.412.260
Pacifico.....	8.251	495.420
Cabo.....	1.649	98.940
Cabotagem.....	11.595	695.700
Total.....	133.054	7.983.240

Desde 1 de julho.....	2.012.935	120.776.100
-----------------------	-----------	-------------

COTAÇÃO POR ARROBA
Conforme a qualidade

Tipos:	
N. 3.....	12\$300 a 12\$400
N. 4.....	12\$100 a 12\$200
N. 5.....	11\$900 a 12\$000
N. 6.....	11\$700 a 11\$800
N. 7.....	11\$500 a 11\$600
N. 8.....	11\$200 a 11\$300
N. 9.....	10\$900 a 11\$000

EM SANTOS

O mercado do café, nossa praça, regulava calmo com o tipo 7, por 10 kilos ao preço de 7\$200.

Entraram ante-hontem 12.812 saccas e sahiram 8.304, tendo passado por Jundiahy 18.304 dias.

Foram recebidas desde 1 do mez corrente, 347.053 saccas, na media de 13.224, e desde 1 de julho 7.507.452, sendo o stock 1.906.852 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 27:	
Nova York, baixa de 13 a 15 pontos.	
Opção de março, 13,20 centimos por libra.	
Havre, baixa de 75 centimos.	
Opção de março, 82,50 francos por 50 kilos.	
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.	
Opção de março, 67,50 pfennigs por 1/2 kilo.	
Londres, baixa de 3 a 6 d.	
Opção de março, 60 sh. e 3 d. por 112 libras.	
Vendas anteriores	

Mercados	Saccas
Nova York.....	50.000
Havre.....	15.000
Hamburgo.....	15.000
Londres.....	3.000
Total.....	83.00

Abertura

Dia 28:
Nova York, baixa de 8 a 11 pontos
Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 5 a 7 pontos.
Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 28

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Assu*, commandante Labrinch, 779 toneladas; carga: varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

De Penedo e escalas — Paquete nacional *Arassuahy*, commandante Barros, 542 toneladas, trazendo 10 passageiros; carga: varios generos á Empresa Brasileira de Navegação.

Da Cardiff — Vapor inglez *Maisie*, commandante Bancell, 2.763 toneladas; carga: carvão a Am. Southerland.

Da Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itatinga*, commandante Mac Nish, 926 toneladas; passageiros: Francisco Prieto, William Newell, Felix Jaffé, José Barbara, Antonio Malheiros Braga, J. R. Staffa, Faustino Tancredo da Silva e senhora, Josephina Torres, José Martins de Araujo e senhora, Flôr de Cuba, Mmo. Cruz e filho, Maria José Sequeira, Eugenio Bicudo, Isolina Jacosen e filhas, Rodrigo Barreto e senhora, Leonidas de Carvalho, Arnaldo Faria, Bento Ornelin, Hermano de Souza Lobo, J. Chus Junior, Rololpho Dieticker, Nestor Silva, G. Vansonlow, padre Henrique Boek, nove em 3ª e 3 e dous em transitio; carga: varios generos a Lage Irmãos.

De Bremen e escalas — Paquete alla *Sierra Nevada*, commandante Meyer, 4.968 toneladas; passageiros: Edmund Ahrons e senhora, Gustavo Ferreira Pinto, Alberto Pereira e senhora, Carlos G. Konhmu, Dr. Gurgel do Amaral e senhora, 128 em 3ª e 751 em transitio; carga, varios generos a Herru Stoltz.

Da Manãos e escalas — Paquete nacional *Manãos*, commandante, Catramby, 651 toneladas; passageiros: Dr. Antonio de Franco Lobo, João Albuquerque, Dr. Manoel de Miranda e filho, Armando Silva, Marcilio Bastos, Joselino Pantoja, Americo Alves Dias, Ross Stoly, capitão-tenente Ubaldo da Silveira, tenente João Baptista Lauro e familia, Anísio Ferreira, Dr. Valente da Figueiredo e filhos, João Nunes Bastos, Carlos Vieira e senhora, Joaquim dos Santos, Ovidio Villa Nova, Adriano Caminha, Carlos de Sá, Dr. R. do Moura Baptista, Antonio Arco Louso, Samuel Antonio dos Santos, Dr. E. J. Baptista, A. do Monte Fortado Filho, Leopoldo, Cunha, Dr. Raymundo Paz, Dr. Rezende Mirelles e senhora, Dr. L. Ribeiro e senhora, Dr. Francisco Rose Salles, Antonio de Araujo, Galilau José Ferreira, Gabriel Finza e senhora, Gastão de Carvalho, José Baptista, D. Duarte, J. José Duarte, P. Caldas, tenente Nestor Brito e familia, Mario da Fonseca, tenente Alfredo da Carvalho e senhora, José Santos, José Gomes Jardim, Emilio Dantas Domingos Machado, C. F. da Silva, Dr. Oscar Velloso, Dr. João S. Pereira, tenente G. Lessa e filho, capitão-tenente Americo Reis e familia, tenente Leal Ferreira, Mario de Araujo Jorge, J. Veiga, J. Carvalho, Raphael Gonçalves Neves, Laurindo Fernandes, coronel Abilio J. R. de Pinho, José Gomes Pedroso, Francisco Almeida, Dr. Alvaro Soares, Francisco Andrade, Raphael Vasconcelles, W. Kas-trupp, Dr. Alberto Sanz Navas, Dr. Alfredo Graça, Dr. João Bley Filho e familia, Carlos e Luiz Beck, Antonio E. Saraiva, Augusto Guilherme de Carvalho e familia, Getulio Simões e familia, Velício Rotiliano, Manoel Teixeira de Mello, Jorge dos Santos, capitão Carlos Vital Filho e familia, José Nicolauk, Dr. Chrysantho de Sá e senhora e 173 em 3ª classe; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Genova e escalas — Paquete italiano *S. Paulo*, commandante, Dupassane, 3.081 toneladas; passageiros: Adolpho Schaser e senhora Fernando de Almeida, João Machado, Roberto Singer, Augusto Rodrigues, Arthur Dantas Queiroz, Mario Pinto, Octavio de Carvalho, A. J. Santos, José Cruz, A. Almeida, 54 em 2ª e 3ª classes, e 181 em transitio; carga, varios generos a Martinelli.

De Southampton e escala — Paquete inglez *Amazon*, commandante Doughty, 6.300 toneladas, passageiros: Castro de Almeida, Sarnel Robert Orr e familia, Raul Santos, Dr. Henry Dawson, William Kooks e senhora, Percy Sartut, Raul Henry, Alberte Savill, Philis Weeks, Isaac Whatmough, Henry Rasson, S. A. da Cunha e senhora, Arthur dos Santos, Julio Salgado e familia, Maria da Conceição Silva, Francisco Gonçalves Braga e familia, Francisco José da Silva, Emilio Pinto Ribeiro, C. Pires, João Pereto e senhora, Charles de Tavamier e senhora, Phomas Gerreloy e senhora Lidia e Maria de Mattos, Joaquim de Mesquita e senhora, Charles Edward Henio, Dr. Martinho Garcez, A. Caldas Barreto, Manoel de Brito, Irene de Albuquerque e Sigismundo Caldas Barreto e familia, Mario Barbedo, Dr. R. C. Cunha, Manoel Guimarães, Telles da Silva, Hims Lourenz Silveira, João Tavares Filho e senhora, Adelino Cavalcante e familia, Estevam Baptista e familia, coronel Luiz Faria, Henrique Moreira, Dr. Castello Branco e familia, Antonio Gravallo, Dr. Antonio Celestino dos Santos e familia, Dr. Alvaro Rego, Dr. Mario Rego, D. dos Santos Vital.

Emília Menezes, Antonio Costa e família, A. Peixoto, Sergio A. Pereira, Dr. João Fróis, José Pires do Albuquerque, Gustavo Koch, João Propício da Fontoura, Luiz Gonçalves Ribeiro, Dr. João da Costa Ramos, Antonio Gonçalves Brucella, Milton de Oliveira e família, Dr. Procleciano Ramos, Leopoldo Gordão, Dr. Antonio Ferreira Pereira, R. de Souza Ribeiro, Herminio Lourenço, Genaro de Souza Salles e família, 36 em 2ª e 438 em 3ª classe e mais 787 em transito; carga: vários generos à Mala Real Inglesa.

SAÍDAS DO DIA 28

Para Bremen e escalas:—Paquete alemão *Erkanger*, com passageiros Wondig; passageiros: João Augusto de Azavele e família, Antonio da Costa e 25 em 3ª classe.

Para Santos—Paquete italiano *San Paulo*; passageiros: Carlos Pavazi e dois em 3ª classe.

Para Buenos Aires—Paquete alemão *Sierra Nevada*; passageiros: Edwin Scott, Alberto Estouvs, Guilherme Schulz, Carlos Erlennan, Szoulienn Schmidt, Isaac Eperstein, Alexandra Rodrigues e família e 4 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Itapuca</i>	29
Nova York, <i>Byron</i>	29
Genova e escalas, <i>Ducea Degli Abruzzi</i>	29
Santos, <i>Belgrano</i>	30
Callão e escalas, <i>Oreana</i>	30
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	30
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	30
Portos do sul, <i>Mantiqueira</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	30
Liverpool e escalas, <i>Cyklops</i>	30
Gothenburgo e escalas, <i>Svevia</i>	30
Portos do norte, <i>Itapuca</i>	30
Portos do norte, <i>Aymore</i>	30
Bordões e escalas, <i>Granville</i>	31
Rio da Prata, <i>Desna</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>K. Franz Josef P.</i>	31
Trieste e escalas, <i>Enrica</i>	31

VAPORES A SAIR

Portos do norte, <i>Itapuca</i>	29
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	29
Rio da Prata, <i>Ducea Degli Abruzzi</i>	29
Buenos Ayres e escalas, <i>Amazon</i>	29
Villa Nova e escalas, <i>Principe de Moraes</i>	29
S. Mathens e escalas, <i>Industrial</i>	29
Villa Nova e escalas, <i>Subtilis</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Oreana</i>	30
Nova York, <i>Voltaire</i>	30
Mannas e escalas, <i>Scympe</i>	30
Portos do norte, <i>Itapuca</i>	30
Portos do norte, <i>Itapuca</i>	30
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	30
Rio da Prata, <i>Svevia</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	31
Buenos Ayres e escalas, <i>K. Franz Joseph</i>	31
Southampton e escalas, <i>Desna</i>	31
Maranhão e escalas, <i>Victoria</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 17 64	16 7 64
Sobre Paris.....	53 86	53 86
Sobre Hamburgo.....	57 24	57 34
Sobre Italia.....	—	53 84
Sobre Portugal.....	—	53 84
Sobre Nova York.....	—	3 8 85
Libra esterlina — em moeda.....	—	43 8 85
Ouro nacional — em ca. s por 15000.....	—	13 87
Apólices geras de 1000 \$, 5 %.....	—	94 18 00
Apólices geras de 1000 \$, 5 % (título provisorio).....	—	93 8 00
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	41 0 17 8000	—
Apólices do empréstimo nacional de 1903, nom.....	92 5 000	—
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	29 5 000	—
Apólices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	86 0 000	—
Apólices do Rio de Janeiro de 1905, 4 %, port.....	9 18 000	—
Banco do Brasil.....	23 58 000	—
Companhia Lotarias Nacionais do Brazil.....	57 000	—
Companhia Estrada do Ferro Beta Sul Mineira.....	95 000	—
Companhia de Seguros Guarantia.....	26 000	—
Companhia Doc. e Santos.....	58 5 000	—
Debentures da Brazilia.....	19 45 000	—
Debentures da Edificação.....	20 4 000	—
Debentures Docas de Santos.....	29 4 000	—
Debentures Tecidos Fabrica Paulistana.....	20 5 000	—
Debentures Tecidos Progresso Industrial.....	20 5 000	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 27.....	—
Saídas em 27.....	945
Existencia em 28.....	29.577

Mercado estável.

Observações

Mercado de Liverpool, tres pontos de alta.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccas
Entradas em 27.....	—
Saídas em 27.....	4.184
Existencia em 28.....	343.037

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 821 saccas, na base de 11\$600 por arroba, para o tipo 7 (desenacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.796 saccas ao preço de 11\$800, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 2.617 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	4.008
Barra dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.033
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	7.041

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 28:

Em ouro.....	219.357\$189
Em papel.....	296.731\$329

Total.....

516.088\$518

Renda arrecadada de 1 a 28 de janeiro de 1913.....

Em igual período de 1912.....

Diferença a maior em 1913.....

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....

Renda arrecadada no dia 28.....

Em igual período de 1912.....

PATENTES REGISTRADAS

N.º 8.552

Os abaixo assignados, negociantes, estabelecidos nesta Capital à rua São do Setembro n.º 61 e 63, apresentam a marca incluída, que distingue um preparado homeopático contra o reumatismo e manifestações de arthritism, fórmula do Sr. João Carneiro, de que são depositarios, para ser registrada na forma da lei, a qual consiste no seguinte: a palavra «Victus» em qualquer typo ou cor, entre aspas, tendo abaixo as iniciais S. O. entre parenthesis. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1912.—*Rodolpho Hess & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 15 minutos do dia 4 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registra-se sob o n.º 8.552 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga-se no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

Certifico que a marca de preços «Sob» de Rabello, Andrade & Comp., registrada na Junta Commercial da Cwityba, Estado do Paraná, sob o n.º 1.085, foi depositada nesta junta em 7 do corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicanda. Em João Hygino de Araujo, segundo official desta junta, escreveu.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1913.—*Francisco de Moura Brandão*, 1.º official da secretaria da Junta Commercial, servindo de director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

Nova concorrência

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 31 de Janeiro corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1913, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 18

Fazendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1.º, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2.º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas sendo nellas especificadas, sem acrescimos, entrelinhas emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3.º, os proponentes para julgamento de sua idoneidade, apresentarão documentos em original ou publica forma em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrada na Junta Commercial;

4.º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$ em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5.º, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3.ª condição, exhibirem documentos de repartição aduaneira provando serem importadores do que pretendem fornecer, carta ou certidão provando ter a sua firma commercial matriculada na respectiva junta, excepto para o grupo 17, e os talões de impostos em original ou publica forma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6.º, opportunamente lavrar-se-ha na Secretaria de Estado, um contracto para cada grupo; obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para o grupo 18; 3:000\$, para o grupo 19 e 1:000\$, para o 26.º;

7.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 31 de Janeiro corrente;

8.º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9.º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10.º, a inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia 30 de Janeiro corrente. O concorrente, que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11.º, os artigos destinados á Colonia Correccional dos Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á illa Grande;

12.º, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13.º, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14.º, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15.º, de accôrdo com a letra b, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para os grupos 18 e 19 servirão de base como preços máximos, os seguintes: ternos de zarte, 7\$500; ternos de kaki, 12\$; ternos de panno azul, 47\$; ternos de kaki, officiaes, 25\$; ternos de kaki, musica, 25\$; algodão enfiado, metro, 1\$050; cobertores encarnados, 8\$; colchões de capim, 9\$; camisolos, zarte, 3\$440; sapatos de lona, 7\$; e sapatos, couro, 7\$000.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade;

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 22 de Janeiro de 1913. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 de Janeiro corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o primeiro semestre de 1913, visto ter o Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal mandado chamar nova concorrência, por se ter apresentado um só licitante.

As propostas devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento, a que não estiver na condição exigida, de accôrdo com o parecer do medico da colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 %, no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela subconsignação — Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes, do material da colonia.

9.ª Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto conservar o deposito de 1:000% de que trata a clausula 1.ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 18 de janeiro de 1913. — *Juvencio G. Leite*, servindo de escripturario.

Brigada Policial do Districto Federal

Intendencia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. coronel comandante, faço publico que ao dia 7 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente e outros, durante o corrente anno.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concurrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos, serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhada.

2.ª As propostas em envoltorios fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concurrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao comandante da brigada, até ás 3 horas da tarde do dia anterior, á concorrência, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido na especie em que apresenta proposta, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado, no dia anterior ou antes, a quantia de 500\$000.

4.ª A brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta, o a ligo que lhe convier.

5.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado.

6.ª Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças os referidos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada.

7.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendencia, no prazo previamente determinado.

8.ª Os concurrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3.ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20% do referido quantia.

9.ª A Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer.

10. Sendo iguaes em preços as propostas dar-se-ha preferencia ao concurrente que maior numero de artigos tiver a fornecer.

11. A brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas.

12. Os proponentes cujas propostas forem aceitas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 21 de janeiro de 1913. — *José Ribeiro Pereira*, tenente-coronel.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se abriu a inscrição para a matricula nos cursos da marinha e da machinas, devendo a mesma ser encerrada no dia 31 de janeiro do corrente, ás 2 horas da tarde.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos, declarando o curso a que os mesmos se destinam e intuídos dos documentos que comprovem:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vacinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos;

4º, que, além do não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que tem bons antecedentes de conducta, provados por attestados dos directores dos estabelecimentos de instrucção que tenha frequentado;

6º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar ou nos exames de admissão prestados perante commissões examinadoras desta escola nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, cosmographia, historia geral e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elemental, physica, chimica e historia natural.

Nos respectivos requerimentos deverão os signatarios declarar que acceta as responsabilidades estatuidas no n. 2 do art. 23 do regulamento vigente.

Os candidatos serão submettidos nesta escola a concurso de admissão, que consta das seguintes materias: algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, desenho geometrico elemental.

Para satisfação do estatuido no n. 4 acima declarado os candidatos serão submettidos a inspecção medica effectuada por uma junta de saúde desta escola.

Escola Naval, 9 de janeiro de 1913. — *Leão Amzalak*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, em reunião deste conselho realizada em 27 do corrente m.º, foram julgados edoncos para concorrer ao fornecimento no corrente anno dos artigos dos grupos 5 Fazendas e 7 Calçados, as firmas commerciaes abaixo declaradas, de conformidade com o que preceitua a lettra A do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

Grupo 5 — Fazendas — Azavedo Alves Carvalho & Comp.; Leitão Irmãos & Comp.; Luiz Mendonça; Ferreira Passarello & Comp.

Grupo 7 — Calçado, etc. — Ferreira Souto & Comp.; José Ignacio Coelho & Comp.; José Silva & Comp.; Lameirão Marcião & Comp.; Azavedo Alves Carvalho & Comp.; Rodrigo Vianna; Vasconcellos & Comp.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 27 de janeiro de 1913. — *J. L. de Frouco Lobo*, capitão-tenente secretario.

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 5 de fevereiro do corrente anno, no edificio da Superintendencia do Material, a uma hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas e aviamentos e 7—Calçado, couros e pelles, somente nos dizeres, sapatos e pe-neiras de couro.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias e escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços nem se aceitam amostras.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concurrentes o recibo de 5:000% para cada grupo de caução previamente feita da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concurrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministério e as contidas nas Letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo o direito de annullar a caso os preços mais baratos ejam, ainda assim, considerados elevados.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.—J. L. de Franco Lobo, capitão-tenente secretário.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Extinção provisória da luz da boia illuminativa do canal de Bragança, no Estado do Pará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada provisoriamente a luz da boia illuminativa do Canal de Bragança, no Estado do Pará.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da luz.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de janeiro de 1913.—Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante reformado presidente da comissão examinadora, faço saber aos interessados que, no dia 29 de janeiro corrente, ás 11 horas da manhã, na Superintendencia do Pessoal, serão chamados á prova oral de geographia, historia e direito publico e administrativo os candidatos abaixo mencionados:

Alvaro Pinto da Luz.
Alberto Pereira Fernandes.
Mario Faustino dos Santos.
Ignacio Linhares da Veiga.
Paul Lopes da Costa.
Narciso dos Anjos Lima.
Cadmo Martini.
Alfredo Alves Pinheiro.
Thomaz Monteiro Guimarães.
Galileu de Braga Mello.

Turmo suplementar:

Basilio Proszwodoscki.
Victor Mondaini.
Alvaro Cavalcanti de Oliveira.
Antonio Campos Junior.

Quarta secção da Superintendencia do Pessoal, 27 de janeiro de 1913.—Wellington de Lemos Villar, 2º tenente commissario, secretario.

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE ARTIGOS DE PROCEDENCIA ESTRANGEIRA

O presidente da comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar convida a todos os negociantes importadores de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, a se habilitarem perante a mesma comissão a tomarem parte na concorrência publica que se effectuará proxima mente para fornecimento dos referidos artigos ao mesmo estabelecimento no corrente anno.

Para esse fim a comissão se reunirá no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar no dia 6 de fevereiro de 1913, ás 12 horas da manhã e receberá dos pretendentes os respectivos requerimentos acompanhados de documentos que provejam ser negociantes matriculados e importadores dos artigos que se propuzerem fornecer, estando quites com a Fazenda Nacional e Municipal de todos os impostos e quos que na sua especie occorrerem.

A concorrência versará sobre a totalidade dos artigos constantes das listas existentes no laboratorio e que serão fornecidas aos que se habilitarem, sendo preferido na concorrência o negociante que mais vantagens offerecer sobre os preços dos catalogos estrangeiros das ultimas emissões.

Por isso o concorrente se compromette a importar todos os artigos das referidas listas de accordo com a precedência e acondicionamento que o laboratorio lhe designar.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 28 de janeiro de 1913.—Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados a comparecer nesta procuradoria os devedores do imposto de industrias e profissões do 2º districto do exercicio de 1911, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente, sob pena de, si o não fizerem no prazo acima marcado, serem as dividas remetidas á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva, de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 24 de janeiro de 1913.—Nuno Pinheiro de Andrade, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazens 14 e 16, nos dias 28, 29 e 31 de janeiro de 1913, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

SP: Vinte e cinco amarrados sem numero, contendo sardinhas em conserva, pesando mil e cem kilos.

Idem: Dez caixas ns. 1 a 10, contendo sardinhas em conserva, pesando duzentos e trinta e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 5 de setembro de 1911.

Lote n. 2

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras de madeira ordinaria, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 6 de setembro de 1911.

Lote n. 3

FLF: Uma caixa sem numero, contendo roupa usada, *ad-valorem*; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 11 de setembro de 1911.

Lote n. 4

S&C: Um encapado n. 1, contendo um guarda roupa de madeira fina, de dous corpos, com espelho.

Idem: Um encapado n. 3, contendo uma mesa de madeira fina para costura ou semelhante incompleta:

Idem: Uma mesa n. 4, para cabeceira de madeira fina e de qualquer feitio;

Idem: Dous encapados ns. 5 e 6, contendo uma cama de madeira fina, para casados, vindos de Marseille no vapor *Provence*, descarregados em 25 de outubro de 1911, consignados á ordem.

Lote n. 5

SCC: Uma caixa n. 28 D, contendo 34 kilos de perfumarias em vidros ordinarios; quatorze kilos de perfumaria em vidros n. 2 e quatro kilos de bocetas de papelão para confeiteiros e semelhantes, vinda de Marseille no vapor *Provence* descarregada em 25 de outubro de 1911 e consignada a Maeder Du Bois.

Lote n. 6

Triangulo G travessão: Uma caixa n. 797, contendo quadros annuncios de uma só côr, pesando vinte e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 6 de novembro de 1911 e consignada a Hermg Hack; marca GKK.

Lote n. 7

JRC: Uma caixa n. 20.968, contendo um pneumatico para automovel, pesando 12 kilos, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 18 de novembro de 1911, consignada a João Ramos & Comp.

Lote n. 8

Dous triangulos 2.594: Uma caixa n. 5.307, contendo 26 duzias de luvas de algodão;

Idem: Uma caixa n. 5.311, contendo 18 duzias de luvas de algodão, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 20 de novembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 9

R. Guerry: Um engradado sem numero, contendo cubos de madeira para carroças, pesando 18 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Orita*, descarregado em 28 de novembro de 1911.

Lote n. 10

OC: Um engradado n. 1, contendo um espelho grande de tres faces *ad valorem*; vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 7 de dezembro de 1911 e consignado a The London Plate Bank.

Lote n. 11

Y&C: Uma caixa n. 20.219, contendo toalhas felpudas, pesando liquido 102 kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 6 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 12

Santos 200: Quatro barricas ns. 34, 35, 31 e 75, contendo cimento em pó, pesando 476 kilos, vinda de Montevideo no vapor *Jupiter*, descarregada em 7 de dezembro de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 13

Quadrilatero JRC: Uma caixa n. 5.011, contendo colla não especificada, pesando liquido 14 kilos, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Asturias*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 14

CG: Duas caixas ns. 29112, contendo estampas não classificadas, pesando 304 kilos, vindas de Bremen no vapor *Nordeney* descarregadas em 9 de janeiro de 1912 e consignadas a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 15

LZGR: Quatro caixas ns. 1.845 a 1.848, contendo cartões cortados para qualquer mister, pesando 428 kilos liquido, vindas de Bremen, no vapor *Nordeney*, descarregadas em 5 de janeiro de 1912 e consignadas a C. A. Raznsford.

Lote n. 16

MC: Uma caixa sem numero, com vinho de mais de 14 até 24 grãos, pesando 13 kilos, vinda de Calão, no vapor *Orila*, descarregada em 17 de janeiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 17

Sem marca: Um amarrado de obras de ferro batido, sem numero, pesando cinco kilos, obras simples, vindo de Calão, no vapor *Orila*, descarregado em 17 de janeiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 18

JCC: Duzentas caixas sem numero, contendo duas mil trezentas e sessenta garrafas com vinho de mais de 14" até 24 grãos, pesando tres mil e sessenta kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Karthago* descarregadas em 8 de fevereiro de 1912 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 19

Sem marca: Um amarrado de ferro batido simples sem numero, pesando cincoenta kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Karthago*, descarregado em 6 de fevereiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 20

Cruzeta LCRJ: Quinze caixas ns. 1 a 15, contendo obras de ferro batido, pintadas, pesando trezentos e dezesseis kilos. Idem: Duas caixas ns. 75.138 e 75.139, contendo papel para escrever, pesando duzentos e oitenta e cinco kilos, vindas de Nova York, no vapor *Scottish Prince*, descarregadas em 5 e 6 de fevereiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 21

Bazar Francez: Uma caixa n. 337, contendo quinze kilos de perfumarias, em vidros n. 2. Cincoenta e nove kilos de perfumarias em vidros ordinarios vindos de Bordéus, no vapor *Wimbleton*, descarregada em 9 de fevereiro de 1912 e consignada ao Bazar Francez.

Lote n. 22

JH — contra marca — BR: Uma caixa n. 1.991, contendo noventa e oito kilos de couros marroquinados, vinda de Bordéus, no vapor *Wimbleton*, descarregada em 9 de fevereiro de 1912 e consignada a Antonio Martins Costa.

Lote n. 23

RFL: Uma caixa n. 12, contendo duzentos e sete kilos de obras impressas de uma só cor.

Idem: Uma caixa n. 13, contendo obras de folha de flandres, não classificadas, pesando duzentos e vinte e nove kilos envernizadas, vinda de Bordéus, no vapor *Wimbleton*, descarregada em 9 de fevereiro de 1912 e consignada a Raul Ferreira Leite.

Lote n. 24

Sem marca: Um carrinho para creança sem numero, usado, e quebrado, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres, no vapor *K. F. August*, descarregado em 3 de fevereiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 25

ZO n. 1: Um barril vazio armado vindo de Bordéus no vapor *Wimbleton*, descarregado em 5 de fevereiro de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 26

ESL: Uma mala de mão com roupa usada, *ad valorem*, de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 27

VA: Uma caixa n. 21, contendo duas espingardas para caça, de dois canos.

Duas espingardas para caça, de um cano, vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de fevereiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 28

LM contramarca APC: Uma barrica n. 2.501.

Uma caixa n. 2.502.

Dous volumes contendo uma aeronave, *ad valorem*, vindos de Manãos no vapor *Brazil* descarregados em 14 de março de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 29

Sem marca: Uma mala contendo um revolver de seis tiros com cabo de madreperola, e roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Manãos no vapor *Pará*, descarregada em 14 de março de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 30

ML: Seis barricas ns. 112, 113, 123, 173, 160 e 155, contendo lampadas electricas, pesando bruto 529 kilos e liquido legal duzentos e sessenta kilos, *ad valorem*, vindas de Antuerpia no vapor *Good Hope*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 31

AG: Oito caixas ns. 3.167 a 74, com oitenta garrafas de «Champagne», pesando cento e cincoenta e dois kilos, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas a Alcino Guanabara.

Lote n. 32

AN: Duas caixas ns. 9.175 e 9.176, com vinte e tres garrafas de «Champagne» pesando quarenta e tres kilos, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas a R. Antonio Nery.

Lote n. 33

VGC contramarca DJ: Vinte e cinco caixas contendo queijos de qualquer qualidade, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 20 de março de 1912 e consignadas a V. Gomes & Comp.

ARMAZEM N. 16.

Lote n. 34

Triangulo B: Cinco caixas ns. 4, 4, 4, 4 e 4, com sessenta e um kilos, peso bruto, de farinha de milho.

Idem: Uma bolsa de papelão n. 10, com amostras de aluminio, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Scottish Prince*, descarregadas em 24 de outubro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 35

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupas de algodão usadas, pesando liquido oito kilos, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Atlantique*, descarregado em 7 de novembro de 1911.

Lote n. 36

Sem marca: Uma pacote sem numero, contendo couro preparado e curtido, com pello não especificado, pesando liquido tres kilos, vindo de procedencia ignorada, K. F. Auguste, descarregado em 7 de novembro de 1911.

Lote n. 37

Sem marca: Uma lata sem numero, com oitocentas grammas, peso liquido, de gravatas de seda, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Puyús*, descarregada em 7 de novembro de 1911.

Lote n. 38

Sem marca: Uma bolsa de viagem sem numero, pesando bruto um kilo, com diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Danub*, descarregada em 7 de novembro de 1911.

Lote n. 39

Sem marca: Uma bolsa de viagem sem numero, pesando bruto doze kilos, contendo sete kilos, peso liquido, de roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Danub*, descarregada em 7 de novembro de 1911.

Lote n. 40

Sem marca: Uma caixa sem numero, com doze kilos, peso liquido de palha para cigarros em margo vinda de procedencia ignorada no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de novembro de 1911.

Lote n. 41

Sem marca: Um sacco sem numero, com sessenta e seis revolvers de seis tiros cada um, vindo de procedencia ignorada no vapor *Aragon*, descarregado em 7 de novembro de 1911.

Lote n. 42

GAC: Um sacco n. 51, com oito kilos, peso liquido, de fructas seccas, vindo de Marsellia no vapor *Espagne*, descarregado em 11 de novembro de 1911.

Lote n. 43

AP: Uma caixa n. 3, com trezentos e cincoenta e oito chapéus de palha de arroz simples, vinda de Genova no vapor *Sardagne*, descarregada em 14 de novembro de 1911 e consignada a Attelio Pece.

Lote n. 44

LCC: Uma caixa n. 450, com vinte kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de vermouth em garrafas, vinda de Fiume, no vapor *Tibet*, descarregada em 14 de dezembro de 1911.

Lote n. 45

MCC: Dezoito fardos ns. 1118, com dois mil novecentos e quarenta e dois kilos, peso bruto, de papel para embrulho, vindos de Hamburgo, no vapor *K. Victoria*, descarregados em 18 de janeiro de 1912; consignados á ordem.

Lote n. 46

Losango M: Dezeséis fardos sem numeros, com mil seiscientos e trinta e quatro kilos, peso bruto, de papel para encadernação, vindos de Hamburgo, no vapor *K. Victoria*, descarregados em 18 de janeiro de 1912; consignados á ordem.

Lote n. 47

JT: Cinco rolos encapados ns. 1.871/75, com quatrocentos e trinta e dois kilos peso liquido, de correias de couro para machinas, descarregados em 17 de janeiro de 1912, consignados a Junqueira Botelho Pinheiro.

Lote n. 48

Losango Lux, contra marca LV: Uma caixa sem numero, contendo seis extictores de incendio com pó secco portateis.

Dezoito kilos, peso bruto, de pó para extinguir incendio (productos chimicos não classificados), *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Honde*, descarregada em 6 de fevereiro de 1912; consignada a Luiz Welluche.

Lote n. 49

SDC: Duzentas e cincoenta caixas sem numeros, com doze mil duzentos e cincoenta kilos, peso liquido, de folhas de flandres simples, vindas de Nova York, no vapor *Pondol*, descarregadas em 1 de março de 1912; consignadas a Sinos Diniz & Comp.

Lote n. 50

DGC: Trinta tambores de ferro sem numeros, com mil oitocentos e vinte e seis kilos, peso bruto, de tinta preparada de oleo, para pinturas de casas.

Idem: Dezeséis caixas, com oitocentos e trinta e dois kilos, peso bruto, de tinta preparada a oleo para pintura de casas, vindas de Genova, no vapor *Assuncion*, descarregadas em 9 de março de 1912; consignadas á ordem.

Lote n. 51

FB: Vinte e uma caixas sem numeros, com quatrocentos e setenta e nove kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de cognac em garrafas, vindas de Genova no vapor *Assuncion*, descarregadas em 9 de março de 1912; consignadas á ordem.

Lote n. 52

Triangulo SCAF, contra marca 13: Uma caixa, contendo uma caixa postal de madeira ordinaria com installação electrica, pesando quarenta e cinco kilos, *ad valorem*, vinda de Genova, no vapor *Assuncion*, descarregada em 9 de março de 1912 e consignada a Dr. Marcello Bifano.

Lote n. 53

Sem marca: Dois tubos de ferro simples sem numero, pesando liquido sessenta e cinco kilos, vindos de Genova, no vapor *Assuncion*, descarregados em 9 de março de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 54

DA: Um barril de quinto inteiro vasio sem numero, vindo de Amsterdam, no vapor *Rynland*, descarregado em 30 de março de 1912 e consignado a Domingos Abreu.

Lote n. 55

JPS: Um barril de decimo inteiro vasio, sem numero, vindo de Amsterdam, no vapor *Rynland*, descarregado em 30 de março de 1912 e consignado a José Pedro dos Santos.

Lote n. 56

Quadrilatero 1.213: Uma caixa n. 1, com doze kilos peso bruto de diversas amostras de peixes, legumes e vinagres *ad valorem*.

Quadrilatero 1.213: Uma caixa n. 2, com quatro kilos, peso bruto de diversas amostras de conservas *ad valorem*.

Tres kilos e quinhentas grammas, peso liquido de sal refinado.

Tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto de biscoulos.

Tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto de confeitos.

Dez kilos, peso bruto de estampas annuncios colladas em papelão.

Idem: Duas caixas ns. 3 e 4, com quarenta e cinco kilos e seiscentas grammas, peso liquido de sal refinado em frascos e em pacotes, vindas de Amsterdam, no vapor *Rynland*, descarregadas em 30 de março de 1912 e consignadas a Carlos Roque.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigir, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913.— O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR SOBRE A VERIFICAÇÃO E CONFERENCIA DE 12 MALAS COM A MARCA HD, VINDAS EM TORNA VIAGEM DOS PORTOS DO SUL, NO VAPOR NACIONAL « SATURNO », E ENTREGUES NESTA REPARTIÇÃO, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se, a quem quer que possa interessar, que, tendo sido entregues pelo official de bordo do vapor nacional *Saturno*, de torna viagem dos portos do sul, em 9 do corrente, como consta da comunicação da Guarda Moria do referido dia, por não terem sido procuradas em porto nenhum do destino daquelle navio 12 malas com a marca HD, ns. I a XII, que neste porto haviam sido embarcadas como bagagem; e porque até esta data não foram pedidas as solicitadas a despacho, fica marcado o dia 4 de fevereiro proximo, para serem abertas e conferidas e mandadas classificar convenientemente, afim de melhor e mais acertadamente serem cobrados os direitos e apurada a responsabilidade de quem for seu dono, pois que taes volumes tendo marca e numeros semelhantes a outros de Henry Doller, a elle não pertencem, segundo já em requerimento procurou justificar perante esta repartição.

E pois, quem s'ajulgar e m direito a taes volumes póde comparecer a assistir a conferencia, que se realizará nesta repartição, ás 12 horas do dia indicado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 25 de janeiro de 1913.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO A GEORGE BARRATT, PASSAGEIRO DO VAPOR INGLEZ « VAUBAN », ENTRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1912

Pela 3ª secção, e para o effeito do art. 659, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, intima-se a George Barratt, passageiro do vapor inglez *Vauban*, entrado em 16 de dezembro de 1912, o despacho da inspectoría, de 16 do corrente, pelo qual lhe foi imposta a multa de direitos em dobro, e mais a de 10 % para a Fazenda Nacional, sobre oito (8) malas, descarregadas como bagagem daquelle passageiro, mas contendo artigos de commercio, examinadas pelo 2º escripturario Sá e Souza; e ainda os despachos de 17 e 18 do mesmo mez, pelos quaes foi mantido o de 16, ambos esses proferidos nas petições em que o multado reclamou contra a multa imposta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 25 de janeiro de 1913.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

De ordem do Sr. director geral e em obediencia a dispositivos legais, vae adiante publicado o Mappa Geral dos artigos e objectos de expediente, decorrente das propostas apresentadas para fornecimento, a esta repartição, durante o 1º semestre do corrente anno.

Secção Central da Imprensa Nacional.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

GRUPO 1

Artigos—Unidade	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. da Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macodo
Arcia amarella preparada para lithographia (franceza) kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	\$700			
Arcia doce, carroca.....	—	14\$000	—	—	—	—	—				
Arcia salgada, carroca.....	—	18\$000	—	—	—	—	—				
Arcia salgada fina, sacco.....	—	4\$500	—	—	—	—	—				
Alças de ferro para gaveta, uma....	\$200	\$30	—	—	—	—	—				
Aldrabas de ferro, 2" a 10", uma....	\$290	\$100	—	—	—	—	—				
Aldrabas de ferro, 11" a 20", uma....	\$500	\$ 00	—	—	—	—	—				
Aldrabas de ferro, 21" a 40", uma....	1\$350	1\$800	—	—	—	—	—				
Aldrabas de metal, 2" a 10", uma....	1\$500	\$ 00	—	—	—	—	—				
Aldrabas de metal, 11" a 20", uma....	2\$300	2\$ 40	—	—	—	—	—				
Amiantho em lençol, cartão, kilo....	1\$5 0	3\$000	—	1\$180	4\$180	—	—				
Amiantho em lençol, com tela de arame, kilo.....	3\$200	4\$800	—	6\$300	5\$2 50	—	—				
Antimonio (barra) kilo.....	1\$100	1\$030	—	1\$150	1\$200	—	—				
Ancinho com cabo, um.....	\$980	1\$ 00	—	2\$5 00	1\$800	—	—				
Alcool de 36º, litro.....	\$790	\$640	—	\$6 00	—	—	—				
Alcool de 40º, litro.....	\$895	1\$030	—	\$720	—	—	—				
Azeite doce commum, litro.....	1\$000	1\$100	—	1\$200	—	—	—				
Azeite doce de Lisboa de 1ª qualidade, lata de litro.....	1\$750	1\$800	—	2\$800	—	—	—				
Azeite de peixe, lata.....	5\$800	5\$500	—	5\$500	—	—	—				
Apparellhos de luz incandescents (communs), um.....	3\$500	2\$400	—	1\$800	—	—	—				
Apparellhos de ferro esmaltado para lavatorio, um.....	22\$000	38\$000	—	—	—	30\$000	—				
Apparellhos de louça para lavatorio, um.....	18\$000	28\$000	—	—	—	24\$000	—				
Alcobaça de metal de 0m,5 a 0m,10, em colleção, um.....	5\$800	—	—	—	—	—	—				
Almotolia de folha, grande, uma....	1\$750	1\$800	—	2\$000	3\$000	—	—	3\$500			
Almotolia de folha, pequena, uma....	1\$080	1\$600	—	1\$100	1\$500	—	—	2\$500			
Almotolia de alcance, em folha dobrada, uma.....	4\$200	3\$800	—	—	5\$000	—	—				
Almotolia de cobre, grande, uma....	2\$500	2\$100	—	3\$000	5\$000	—	—				
Almotolia de cobre, pequena, uma....	1\$800	1\$800	—	1\$500	3\$300	—	—				
Almotolia de alcance, em cobre, uma....	8\$500	12\$000	—	—	12\$000	—	—				
Agulhas Joán, n. 18, cento.....	2\$500	3\$000	—	—	—	—	—				
Agulhas grandes 0m,1, uma.....	\$090	\$100	—	—	—	—	—				
Arrancadores de pregos (papagaio), um.....	3\$500	3\$000	—	—	5\$000	—	—				
Agua-raz, kilo.....	\$895	1\$100	—	\$860	—	—	—				
Arestas, kilo.....	\$880	1\$500	—	1\$200	1\$000	—	—				
Arestas com cabeça, kilo.....	\$760	1\$500	—	\$700	\$900	—	—				
Argolas de ferro (de 1 a 2 1/2 polegadas), uma.....	\$250	\$300	—	—	—	—	—				
Argolas de ferro (grandes), uma....	\$380	\$400	—	—	—	—	—				
Argolas de metal (de 1 a 2 1/2 polegadas), uma.....	\$300	\$380	—	—	—	—	—				
Argolas de metal (grandes), uma....	\$475	\$190	4\$500	—	—	—	—				
Alicates de aço, communs, um.....	1\$180	1\$200	1\$800	1\$200	2\$000	—	—				
Alicates de aço, isolados, um.....	2\$900	3\$800	—	4\$000	4\$000	—	—				
Arruelas de borracha quadradas e redondas para vidros de cauleiras, uma.....	\$130	\$300	—	\$240	\$100	—	—				
Arruelas de ferro, kilo.....	1\$000	\$980	—	\$900	1\$050	—	—				
Alvaçado de zinco, kilo.....	\$649	\$660	—	\$680	—	—	—				
Alfinetes pequenos, carta.....	\$200	\$300	—	—	—	—	—				
Alfinetes grandes, kilo.....	5\$890	7\$000	—	22\$000	—	—	—				
Alfinetes pequenos, kilo.....	5\$890	7\$000	—	—	—	—	—				
Azul em pacotes grandes, um.....	\$440	\$400	—	\$440	—	—	—				

Artigos e unidades	Heracleito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Agitadores de vidro, um.....	—	1\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arame de cobre esofido, kilo.....	2\$300	2\$300	—	3\$000	3\$300	—	—	—	—	—	—
Arame de aço, kilo.....	2\$150	2\$150	—	1\$800	3\$200	—	—	—	—	—	—
Arame de zinco, kilo.....	\$400	\$400	—	\$410	\$600	—	—	—	—	—	—
Arame de latão, kilo.....	2\$340	2\$340	—	—	2\$600	—	—	—	—	—	—
Alguidares de barro, grandes, um..	1\$433	2\$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alguidares de barro, pequenos, um..	1\$170	2\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aço em barra, kilo.....	\$330	\$350	\$800	\$600	\$800	—	—	—	—	—	—
Aço em vergalhões ou verguilhas para ferramentas, kilo.....	\$340	\$350	1\$200	\$500	5\$600	—	—	—	—	—	—
Aço em vergalhões quadrado ou redondo para ferramenta, kilo....	\$320	\$380	1\$000	\$300	\$600	—	—	—	—	—	—
Apparelhos de medir amperagem e voltagem em corrente continua, caixa.....	—	—	20\$3000	—	—	—	—	—	—	—	—
Apparelhos completos para medir amperagem e voltagem em corrente continua e alternativa, caixa....	—	—	20\$3000	—	—	—	—	—	—	—	—
Bronze-ouro (vidro de 25 grammas), um.....	\$800	—	—	1\$000	—	—	—	—	—	—	—
Bronze-ouro de cores, kilo.....	10\$000	—	—	—	—	1\$200	—	—	—	—	—
Bronze-ouro em pó de 1ª qualidade, kilo.....	7\$380	—	—	10\$000	—	12\$000	—	10\$000	—	7\$000	—
Brochas de cabelo, francezas (grandes), ns. 9 a 18, uma.....	3\$000	2\$300	—	3\$200	4\$000	—	—	—	—	—	—
Brochas de cabelo, francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma.....	1\$200	1\$300	—	1\$400	1\$500	—	—	—	—	—	—
Brochas de cabelo para caiação n. 000, uma.....	1\$320	\$800	—	1\$300	2\$000	—	—	—	—	—	—
Brochas de pita para caiação n. 000, uma.....	\$500	\$800	—	\$300	\$300	—	—	—	—	—	—
Barbante nacional, fino, kilo.....	1\$800	2\$100	—	1\$350	—	3\$200	2\$400	—	—	—	—
Barbante nacional, grosso, kilo.....	1\$550	1\$380	—	1\$850	—	2\$400	1\$750	—	—	—	—
Barbante corda, nacional, kilo....	1\$790	1\$700	—	2\$250	1\$400	2\$400	2\$000	—	—	—	—
Barras de ferro, chatas, kilo.....	\$320	\$310	—	\$460	\$330	—	—	—	—	—	—
Barras de aço, kilo.....	\$320	\$300	\$800	\$600	\$500	—	—	—	—	—	—
Betume da Judea, em pedra, kilo...	3\$000	—	—	2\$500	—	5\$000	—	—	—	—	—
Betumadeira, uma.....	\$600	—	—	1\$200	—	—	—	2\$300	—	—	—
Breu, kilo.....	\$360	\$500	—	\$360	—	—	—	—	—	—	—
Bronze em obra, fundido, sem ser polido, kilo.....	2\$300	3\$300	—	—	3\$300	—	—	—	—	—	—
Bronze em obra, fundido e polido, kilo.....	3\$800	6\$000	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	—
Bronze fundido em vergalhão, kilo..	1\$800	1\$380	—	2\$000	1\$900	—	—	—	—	—	—
Brocas n. 19, duzia.....	—	3\$800	4\$800	—	—	—	—	—	—	—	—
Brocas de aço americanas (jogo completo), um.....	23\$500	10\$000	—	—	51\$000	—	—	—	—	—	—
Borracha em lençol, kilo.....	6\$500	8\$000	—	8\$000	6\$100	7\$300	—	—	—	—	—
Borracha para limpar ouro, kilo....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Branco de Hespanha, em pedra ou pó, kilo.....	\$750	1\$200	—	\$800	—	—	—	—	—	—	—
Balde de zinco, grande, reforçado, um.....	1\$800	2\$100	—	2\$600	3\$000	—	—	—	—	—	—
Balde de agatho, grande, um.....	6\$800	6\$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Borboletas de metal para caixilhos, par.....	1\$860	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Borboletas de ferro para caixilhos, par.....	\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Badame, um.....	1\$260	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Balança com força de 1.000 kilos, uma.....	27\$8000	—	—	280\$000	305\$000	—	—	—	—	—	—
Balança pequena com força de 5 kilos, uma.....	18\$500	—	—	—	26\$000	—	—	—	—	—	—
Bitolas typographicas de corpos 5 a 12, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$500	—	—	—
Cabos para lima e para formões,duzia	3\$000	3\$600	—	4\$000	8\$000	—	—	—	—	—	—
Cabos para enxadas ou picaretas, um	\$500	\$500	—	\$600	\$800	—	—	—	—	—	—
Cabos para martello, um.....	\$200	\$400	—	—	\$100	—	—	—	—	—	—
Cadeados de ferro (grandes), um. . .	1\$800	1\$900	—	4\$000	—	—	—	—	—	—	—
Cadeados de metal (grandes), um...	2\$300	6\$000	—	8\$000	—	—	—	—	—	—	—
Cadeados de latão (grandes), um...	2\$500	6\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Copos para agua, de vidro, um.....	\$500	\$500	—	\$500	—	\$300	—	—	—	—	—
Copos para agua de meio crystal, um	\$900	1\$000	—	1\$000	—	\$980	—	—	—	—	—
Canceas de ferro esmaltado, uma...	\$780	\$800	—	\$800	—	—	—	—	—	—	—
Canceas de folha, uma.....	\$150	\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capachos de borracha, um.....	33\$000	38\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capachos de arame, um.....	6\$300	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capachos de corda trançada, um...	7\$500	16\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capachos de côco, um.....	7\$000	9\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Artigos — Unidade	Heradito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Dorlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Capachos de ferro galvanizado, um.	6\$500	18\$000									
Chanfradeiras para encadernação, uma.....	3\$900	—	—	—	—	4\$500	3\$600				
Cabides de metal, um.....	2\$500										
Cantos de metal nickelados, um.....	—	—	—	—	—	—	1\$000				
Cantos de metal dourados, um.....	—	—	—	—	—	—	1\$000				
Chaves inglezas (com cabo de ferro), uma.....	6\$800	4\$800	3\$000	6\$000	7\$500						
Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, grandes, uma.....	1\$500	1\$800	2\$000	2\$200	2\$000						
Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, pequenas, uma.....	\$300	1\$600	1\$000	1\$500	1\$000						
Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.....	2\$100	1\$800	—	5\$000	6\$000						
Chaves para cunho, duzia.....	5\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000			
Corda de linho nacional, fina, kilo..	1\$280	—	—	1\$800	2\$200						
Corda de linho nacional, grossa, kilo.....	\$999	—	—	\$950	1\$000						
Corda de tripa, kilo.....	8\$900	—	—	—	39\$000						
Conchas de ferro caldeadeiras, uma.	2\$500										
Camurças, grandes, pelle.....	2\$500	2\$400	—	3\$500	—	4\$000	2\$800				
Camurças, pequenas, pelle.....	2\$000	1\$980	—	1\$800	—	2\$500	2\$500				
Creolina nacional, lata.....	\$800	\$900	—	\$850	—	—	1\$300				
Creolina estrangeira, lata.....	1\$790	2\$200	—	1\$760							
Cremones com 3 metros de comprimento, um.....	2\$200	—	—	—	4\$000						
Cobre em vergalhão, kilo.....	1\$890	1\$980	—	2\$100	1\$900						
Cobre em chapa, kilo.....	2\$200	2\$100	—	2\$300	2\$400						
Couro laminado, kilo.....											
Couro Chagrin (imitação couro da Russia), verde, kilo.....											
Couro Chagrin (imitação couro da Russia), amarello, kilo.....											
Couro Chagrin (imitação couro da Russia), cor de vinho, kilo.....											
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.	2\$000	2\$400	—	2\$800	3\$800	3\$200					
Colla de Hamburgo, kilo.....	1\$800	1\$900	—	2\$600							
Colla de Hamburgo em pó, kilo.....											
Colla de peixe, kilo.....											
Chapa de ferro batido, kilo.....	\$460	\$380	—	\$460	\$300						
Chapa de aço, kilo.....	\$560	\$500	—	\$800	\$800						
Carretilhas de ferro para portas, uma.....	1\$000										
Carretilhas de metal para portas, uma.....	2\$000										
Chumbo inglez em barra, kilo.....	\$399	\$440	—	\$410	\$120						
Chumbo em grão, kilo.....	\$650	\$600	—	\$700	\$900						
Chumbo em cano velho, kilo.....	\$360	\$400	—	\$420							
Cano galvanizado para vapor, kilo..	\$190	\$600	—	\$140	\$440						
Cano de cobre, kilo.....	2\$950	2\$800	—	3\$200	2\$900						
Côra virgem, kilo.....	2\$500	3\$000	—	2\$600							
Chicote de palha de 1ª, um.....	1\$700	1\$800	—	1\$500	1\$600						
Chicote de palha de 2ª, um.....	1\$600	1\$800	—	1\$200	1\$400						
Caldeira de ferro fundido para derreter colla, uma.....	8\$500	8\$000	—	15\$000							
Caldeiras de cobre para derreter colla, uma.....	10\$000	16\$000	—	—	12\$000						
Chaleirão de ferro fundido, kilo.....	1\$540	1\$400	—	1\$700	1\$900						
Contra-pino, um.....	\$030	\$100	—	—	\$030						
Correia ingleza singela, pollegada em metro.....	1\$100	1\$800	2\$000	—	1\$200						
Correia sem costura de duas pollegadas, pollegada em metro.....	—	2\$400	2\$200	—	2\$800						
Correia Balata, pollegada em metro.	1\$400	1\$640	—	1\$800	1\$200						
Correia de borracha para agua, metro.....	2\$800										
Cano de borracha para gaz, metro..	8\$500	1\$800	1\$100	1\$800	2\$500						
Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo.....	\$180	\$600	2\$500	\$600	\$560						
Chaleira de ferro fundido, kilo.....	1\$540	1\$800	—	—	2\$100						
Chaleira de cobre para graxa, uma.	7\$500	12\$000	—	10\$000	8\$500						
Compasso de aço (13×16 1/2), um...	1\$800										
Carimbos de borracha, um.....	—	80\$000									
Dextrina branca ou amarella, lata de 10 kilos.....	—	18\$000	—	8\$500	—	10\$000					
Dobradiças de ferro (de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas), par.....	\$320	\$400	—	\$400							
Dobradiças de ferro batido forjado (das mesmas dimensões), var.....	\$590	\$600	—	\$800							

Artigos—Unidades	Horacito & Comp.	Goncalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Corlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorillon & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Dobradiças de machina (de 1 a 4 1/2 pollegadas), par.....	\$440	\$500	—	\$400							
Dobradiças de latão (das mesmas dimensões), par.....	2\$200	3\$000									
Dobradiças de metal (das mesmas dimensões), par.....	2\$200	3\$000									
Dobradiças de molas systema americano para meias portas, par..	5\$890	8\$000									
Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.....	4\$490	3\$900	—	4\$500	4\$500						
Estopa branca de 1ª (desfiada), kilo..	\$750	\$740	—	\$700	\$900						
Espatula de madeira, uma.....	2\$500	1\$000									
Escovas para limpar ouro, uma.....	—	2\$500									
Escovas para bater stereotypia, uma.	—	8\$000					12\$00	13\$000			
Escovas de piassava para lavagem (com cabo), uma.....	\$740	1\$000	—	\$980							
Escovas para numeradores (lavagem de sinetes e gravuras), uma....	—	2\$000									
Escovas de arame ou metal para limpar chaminés, uma.....	\$800	8\$000									
Escovas de raiz para lavar moveis, n. 115, uma.....	\$700	1\$200	—	\$800							
Espanja virgem sem preparo, uma..	1\$200	2\$500		\$900	—	—	—	2\$200			
Espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um.....	3\$000	4\$000		5\$000	—	4\$500					
Espanador de cabellos (feito de escova, cabo lustrado), um.....	3\$500	2\$800		2\$500	—	4\$000					
Escala metrica de osso, uma.....	1\$800	1\$800		—	—	2\$200	5\$000				
Escala de um metro (de madeira, dobrar em 10 partes), uma.....	\$800	1\$200	—	4\$000	—	1\$000					
Escala americana, uma.....	8\$000	3\$000									
Escarradeiras de agathe (communs baixas), uma.....	1\$700	1\$800									
Escarradeiras de agathe (altas hygienicas), uma.....	6\$000	7\$800	4\$000	8\$000	8\$500						
Escarradeiras de louça (altas hygienicas), uma.....	—	7\$600	—	—	7\$500						
Entrada de mogno (commun), uma.	\$100	\$200									
Entrada de metal prateada ou dourada, uma.....	\$300	\$400	—	1\$800							
Enxada de aço, uma.....	1\$950	3\$000	—	\$300	2\$100						
Enxofre em pó ou pedra, kilo.....	\$260	\$300	—	1\$500							
Esmeril fino, kilo.....	1\$500	1\$800	—	—	1\$500						
Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	1\$800										
Esquadros de metal com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	6\$000	—	—	—	—	—	—	2\$500			
Espatula de aço (commun com cabo de madeira), uma.....	1\$200										
Escapulas de ferro commun, uma....	\$100	—	—	\$100							
Escapulas de ferro galvanizado, uma.	\$200	\$200									
Escapulas de metal, uma.....	\$500	\$400									
Fecho prateado ou dourado para pasta, um.....	—	20\$000									
Fecho de unha de ferro (pequeno), um.....	\$200	\$300									
Fecho de unha de ferro (grande), um	\$600	1\$200									
Fecho de metal (pequeno), um.....	\$300	\$800									
Fecho de metal (grande), um.....	1\$200	2\$200									
Fecho de botão de ferro commun de qualquer tamanho, um.....	1\$500	1\$800									
Fechaduras com trinco e maçaneta, uma.....	3\$600	4\$500	—	—	6\$000						
Fechaduras para gaveta ou armario, de «Gorgo», uma.....	\$800	1\$800	—	1\$000	2\$000						
Fechaduras para porta, caixa simples, uma.....	\$700	\$800	—	\$700	1\$000						
Fechaduras para porta, com duas chaves, uma.....	3\$700	7\$000	—	6\$500	7\$000						
Fechaduras de prata, uma.....	—	70\$000									
Fechaduras grandes para portão de ferro, uma.....	10\$000	40\$000									
Fechaduras douradas, uma.....	—	40\$000									
Fechaduras de metal para livros, especiaes, uma.....	—	15\$000									
Fios ns. 3 e 4 (estrangeiro), kilo....	4\$500	—	—	4\$800	—		4\$200				
Fios J. P. Coats, em carretel, um....	—	—	—	1\$300	—						

Artigos—Unidade	Hervilto & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Fios de algodão em novellos, um....	1\$500	—	—	2\$500	3\$000	—	—	—	—	—	—
Fios de linho, um.....	—	—	—	2\$600	—	—	—	—	—	—	—
Fios destorcidos, um.....	\$300	—	—	1\$850	3\$000	—	—	—	—	—	—
Ferro fundido em obra em bruto, um	\$180	—	—	—	\$150	—	—	—	—	—	—
Ferro fundido em obra em polido, um	2\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferro chato em barra, um.....	\$310	\$310	—	\$160	210\$000	—	—	—	—	—	—
Ferro guiza, um.....	\$180	—	—	—	210\$000	—	—	—	—	—	—
Ferro em vergalhões ou vergas, de 1ª qualidade, um.....	\$120	\$310	—	\$100	\$330	—	—	—	—	—	—
Ferro de soldar, um.....	3\$700	3\$000	—	—	4\$000	—	—	—	—	—	—
Formões de aço (grandes), um.....	2\$500	1\$600	2\$200	1\$600	—	—	—	—	—	—	—
Formões de aço (pequenos), um.....	\$900	1\$000	1\$300	1\$000	—	—	—	—	—	—	—
Facas Rodgers, uma.....	1\$500	1\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Furadores para papel (communs), um	\$750	1\$000	—	—	—	\$730	\$800	—	—	—	—
Fogareiros para gaz, de um foco, um	3\$500	3\$800	4\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Fogareiro para álcool, de ferro fundido, um.....	\$750	1\$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fogareiro para kerozene, de um foco, um.....	8\$000	16\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Funil de folha dobrada, até 20 centímetros, um.....	2\$500	\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Funil de vidro, para 125, 250, 500 e 1.000 grammas, um.....	—	1\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Funil de agulha para 500 e 1.000 grammas, um.....	2\$500	2\$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Filtro, kilo.....	4\$500	21\$000	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	—
Folha grande para forja, um.....	110\$000	180\$000	—	180\$000	180\$000	—	—	—	—	—	—
Folha pequeno para forja, um.....	30\$000	48\$000	—	80\$000	30\$000	—	—	—	—	—	—
Folha pequeno de mão, um.....	2\$500	6\$000	—	—	5\$000	—	—	—	—	—	—
Forquilhas para incandescente, uma	\$200	\$120	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fivellas nickeladas ou douradas, uma	—	\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fio de algodão para torcidas, kilo...	3\$500	2\$200	—	1\$850	3\$500	—	—	—	—	—	—
Farinha para stercotypia, kilo.....	\$890	1\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de trigo, kilo.....	\$190	\$195	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ganchos de ferro com roca soberba, kilo.....	3\$000	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gruta-percha (estrangeira), uma....	26\$000	22\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gomma-lacca, de primeira qualidade, uma.....	2\$600	3\$200	—	2\$600	2\$800	—	—	—	—	—	—
Graxa em bexiga, de 1ª qualidade, uma.....	\$620	\$800	—	\$530	—	—	—	—	—	—	—
Graxa patente de 1ª qualidade, kilo.	\$180	1\$200	\$100	\$560	—	—	—	—	—	—	—
Globos de vidro (communs, brancos e foscos), um.....	6\$500	—	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Gesso (crê), kilo.....	\$150	\$300	—	\$160	—	—	—	—	—	—	—
Gesso de estuque, kilo.....	\$800	\$800	—	\$320	—	—	—	—	—	—	—
Gachetas de amiantho redondas, uma	3\$900	3\$400	—	3\$600	4\$200	—	—	—	—	—	—
Gachetas de amiantho chatas, uma...	3\$900	4\$800	—	4\$800	4\$800	—	—	—	—	—	—
Gachetas de amiantho quadradas, uma.....	3\$900	4\$800	—	4\$800	4\$600	—	—	—	—	—	—
Goivas com cabo, uma.....	1\$500	1\$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ganchos para papel (de ferro e bronzado), um.....	1\$000	1\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ganchos de metal, um.....	2\$000	1\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grelhas fundidas, kilo.....	\$480	\$380	\$700	—	\$140	—	—	—	—	—	—
Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.....	\$980	1\$200	—	2\$600	—	—	—	—	—	—	—
Gesso em pedra, kilo.....	\$900	1\$000	—	\$220	—	—	—	—	—	—	—
Gomma-arabica em grão, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$390	1\$740	—	1\$600	—	2\$000	2\$300	2\$000	—	—	—
Gomma-arabica em pó, kilo.....	2\$500	3\$800	—	—	—	4\$400	4\$100	—	—	—	—
Grades para limpar pés, uma.....	6\$500	1\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gazolina, litro.....	\$390	\$300	—	\$320	—	—	—	—	—	—	—
Gravéis de zinco (0,44x0,35), um...	—	38\$000	—	—	—	26\$000	—	—	—	—	—
Gravéis de madeira (0,35x0,25), um	—	26\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhós, milheiro.....	—	1\$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jarro de ferro esmaltado, um.....	5\$000	3\$800	—	\$350	—	—	—	—	—	—	—
Jalde, kilo.....	\$900	1\$100	—	3\$500	6\$000	—	—	—	—	—	—
Junta de parafusos para correia Balata, kilo.....	6\$000	\$280	—	\$235	—	—	—	—	—	—	—
Kerozene, litro.....	\$245	4\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Linha Clark de qualquer numero com 500 jardas, duzia.....	—	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Linha de côr, em carretel, um.....	—	1\$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Linha Gruschwitz em carretel, um...	—	\$500	—	\$500	\$400	—	—	—	—	—	—
Limas diversas — Greaves de 1" a 6", uma.....	—	\$800	—	\$340	\$900	—	—	—	—	—	—
Limas diversas — Greaves de 7" a 10", uma.....	\$360	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Limas diversas — Greaves de 7" a 10", uma.....	\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Artigos — Unidade	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lerileux & Comp.	Companhia Brasileira de Eletricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Limas diversas — Greaves de 11" a 16", uma.....	1\$500	2\$200	2\$000	2\$700	2\$400						
Limas diversas marca «Globe» de 1" a 6", uma.....	\$360	\$600	—	\$650	\$100						
Limas diversas marca «Globe» de 7" a 10", uma.....	1\$000	1\$000	—	\$950	\$800						
Limas diversas marca «Globe» de 11" a 16", uma.....	1\$800	2\$500	2\$000	3\$200	2\$400						
Limatões Greaves, um.....	1\$500	1\$600	—	1\$200	2\$200						
Lampada patente para kerozene, uma.....	—	16\$000	—	—	18\$000						
Lixa de esmeril, ingleza, ns. 0 a 3, folha.....	\$059	\$080	—	\$065	\$080						
Lixa de esmeril, ingleza, ns. 00 a 0000, folha.....	\$075	\$060	—	\$065	\$150						
Lixa de papel, ingleza, ns. 0 a 3, folha.....	\$035	\$060	—	\$036	\$070						
Lubrificadores de vidro, um.....	\$700	1\$500	2\$000	\$800	\$700						
Laminas de aço, kilo.....	3\$500	30\$000	—	42\$000	—						
Lona fina ou grossa, metro.....	2\$500	2\$400	—	2\$200	6\$000						
Meio de sola, um.....	13\$000	16\$000	—	20\$000	—						
Maçanetas de madeira ou de ferro esmaltado, uma.....	1\$400	2\$200	—	—	—						
Maçanetas de metal, uma.....	1\$000	1\$600	—	—	—						
Maçanetas para portas (latão, madeira, massa ou ferro esmaltado), uma.....	1\$500	2\$000	—	—	—						
Macetes de madeira, um.....	\$950	1\$800	—	—	—						
Mancal de ferro fundido, kilo.....	—	3\$200	\$600	—	3\$800						
Mancal de bronze fundido, kilo.....	—	3\$200	4\$000	—	6\$000						
Moleskine de 1ª qualidade, metro.....	—	8\$000	—	—	—	9\$000	8\$500	9\$900			
Moleton de algodão para rolos molhadores, (lithographia), metro.....	—	—	—	—	—	8\$000	8\$500	7\$000			
Moleton de lã para rolos de tintas (lithographia), metro.....	—	—	—	—	—	8\$000	11\$000	17\$600			
Mol do tanque, kilo.....	1\$200	1\$000	—	—	—	—	—	—			
Metal preparado para fundição de tipos, kilo.....	\$750	\$700	—	—	\$690	—	—	\$930			
Martello grande de aço, um.....	2\$000	2\$500	—	2\$500	6\$000						
Martello pequeno de aço, um.....	1\$500	1\$000	—	1\$500	3\$000						
Marreta de cobre, com cabo, kilo.....	3\$800	4\$500	—	4\$200	—						
Masso, um.....	—	3\$000	—	—	—						
Machado Collins, com cabo, um.....	3\$800	3\$500	—	3\$800	—						
Machadinha, uma.....	2\$000	2\$500	—	2\$200	—						
Mangote de aço para limpeza de tubos, metro.....	8\$000	11\$500	—	—	12\$000						
Mangote de aço para vapor de alta pressão, metro.....	10\$000	22\$000	—	—	26\$000						
Moringues de barro communs com prato e tampa, um.....	1\$000	1\$500	—	2\$200	—						
Mangureira de lona, metro.....	—	3\$000	—	4\$100	1\$500						
Marretas de cobre, uma.....	12\$500	10\$000	—	18\$000	—						
Martello de cobre, com cabo, um.....	5\$500	18\$000	—	—	—						
Medidas de folha, uma.....	1\$200	5\$000	—	—	—						
Molas com parafusos, par.....	—	5\$500	—	—	—						
Molas de aço para machinas, uma.....	—	18\$000	—	—	—						
Massa branca (alvaído) em lata, kilo.....	\$630	\$580	—	\$500	1\$900						
Naphtalina, kilo.....	3\$800	5\$000	4\$000	3\$000	—						
Naphtalina em lata, kilo.....	3\$500	5\$000	—	4\$000	—						
Ocre lavado, kilo.....	\$210	\$100	—	\$320	—						
Ouro favorito, folha.....	\$300	—	—	—	—						
Ouro em folha (franceza), milheiro.....	58\$000	51\$000	—	52\$000	—	52\$000	53\$000	—	—	52\$000	
Orso de diversas cores, folha.....	\$360	—	—	—	—						
Óleo fino, para machina, litro.....	\$320	\$100	\$600	\$300	\$360						
Óleo grosso para machina, litro.....	\$320	\$150	\$600	1\$180	\$320						
Óleo de linhaça, kilo.....	1\$000	1\$100	—	1\$050	1\$100			1\$400			
Óleo genuino, kilo.....	1\$050	1\$200	—	1\$050	1\$100			1\$500			
Óleo fervido, kilo.....	1\$200	1\$400	—	1\$200	1\$400			1\$500			
Óleo Matolene em latas, litro.....	—	1\$000	—	—	—						
Óleo Valvoline D em latas, litro.....	\$320	\$100	—	\$300	\$320						
Óleo de 1ª qualidade, metro.....	4\$500	8\$000	—	5\$000	—						
Ovos, dúzia.....	—	1\$800	—	—	—						
Pedra-lume, kilo.....	\$600	\$500	—	\$100	1\$000						
Pedra pomes escolhida para lithographia, kilo.....	—	1\$100	—	—	—			1\$500			
Pedra pomes artificial em briquet, kilo.....	—	1\$600	—	\$920	—	1\$500	—	1\$600			
Pedra de afiar (pequena com caixa), uma.....	4\$500	3\$800	—	—	—						

Artigos — Unidade	Heractio & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Bortido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	S. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Pedra de afiar (grande com caixa), uma.....	8\$500	5\$400	—	6\$000	6\$500	—	—	—	—	—	—
Pedra para rebolo, de mão, uma....	4\$000	6\$000	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	—
Pedra para rebolo, a vapor, uma....	6\$000	12\$000	—	1\$300	2\$800	—	—	—	—	—	—
Pedra para amolar, uma.....	1\$600	3\$000	—	—	8\$000	—	—	—	—	—	—
Pedra para rebolo, grande, uma....	7\$800	15\$000	—	3\$100	4\$0\$0	—	—	—	—	—	—
Pó grande para carvão, uma.....	3\$500	3\$800	—	—	—	11\$800	26\$000	6\$500	—	—	—
Pó para dourar bronze, kilo.....	8\$900	12\$ 00	—	8\$000	—	—	26\$000	7\$500	—	—	—
Pó para dourar alumínio, kilo.....	8\$900	12\$000	—	3\$200	—	—	—	—	—	—	—
Pó leve, kilo.....	2\$600	3\$600	—	—	—	—	26\$000	—	—	—	—
Pó para dourar branco, kilo.....	11\$600	19\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pó para dourar amarello, kilo.....	11\$000	19\$800	—	—	—	—	26\$000	—	—	—	—
Polvilho, sacco.....	22\$000	34\$000	—	11\$000	—	—	—	—	—	—	—
Pós de sapatos, sacco.....	\$390	\$540	—	31\$000	—	—	—	—	—	—	—
Potassa de 1º, sacco.....	\$220	\$240	—	\$140	—	—	—	—	—	—	—
Peneira de arame de latão, uma....	6\$300	8\$000	—	\$190	—	—	—	—	—	—	—
Pineis chatos ou redondos, de cabello de ns. 6 a 30, um.....	\$590	1\$000	\$750	\$800	—	—	—	5\$500	—	—	—
Pineis chatos Babo de Bocalhao para Stereotypia, um.....	—	8\$000	\$800	—	—	—	—	—	—	—	—
Pineis redondos de corda ns. 6 a 30, um.....	\$390	1\$200	—	1\$300	—	—	—	—	—	—	—
Pineis de pello fino, para gravura ou douração, um.....	1\$000	1\$300	2\$900	—	—	—	—	—	—	—	—
Pineis para ratoques, ns. 1 a 6, duzia	4\$000	18\$000	11\$100	—	—	—	—	—	—	—	—
Pineis para aquarella, finas ns. 1 a 12, duzia.....	6\$000	16\$000	7\$000	—	—	—	5\$000	—	—	—	—
Pineas nickeladas, uma.....	1\$300	1\$800	—	1\$000	3\$000	—	6\$000	2\$200	—	—	—
Pivots de ferro, jogo.....	\$300	1\$300	—	—	—	1\$900	1\$500	—	—	—	—
Parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo	6\$500	—	—	6\$000	10\$000	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro de 1 2" a 1 1/2, groza	\$300	—	—	—	2\$000	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro de 1", groza.....	\$800	—	—	—	2\$000	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro de 1 a 1 2", groza	1\$260	—	—	—	1\$800	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro de 2", groza.....	1\$800	—	—	—	3\$000	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro de 2 a 1 1/2", groza	2\$400	—	—	—	4\$800	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro com porca, kilo..	1\$080	1\$200	1\$600	1\$100	1\$100	—	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro R s, kilo.....	1\$240	1\$600	1\$350	1\$500	1\$500	—	—	—	—	—	—
Pembagira (graphite) em pó, kilo...	1\$250	—	1\$100	\$760	1\$300	—	—	—	—	—	—
Puxadores de nickel, um.....	2\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Puxadores de metal, um.....	2\$ 00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Puxadores de madeira, um.....	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Puxadores de ferro, um.....	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata em folha, milheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pontas de Paris (diversas) em pacotes, kilo.....	\$480	\$300	—	\$350	\$680	—	—	—	—	—	—
Purpurina dourada, kilo.....	8\$500	—	—	—	—	—	21\$000	—	—	—	—
Purpurina prateada, kilo.....	8\$500	—	—	—	—	—	21\$000	—	—	—	—
Pixe, kilo.....	\$210	—	—	\$160	—	—	—	—	—	—	—
Púa, uma.....	6\$000	—	7\$000	—	9\$000	—	—	—	—	—	—
Pés torneados, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parafina em lata, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pomada para limpar metaes «Famos», lata grande.....	\$100	—	\$500	\$220	—	—	—	—	—	—	—
Pomada para soldar, lata grande....	—	—	1\$350	—	—	—	—	—	—	—	—
Ragador de folha dobrada (grande), um.....	4\$800	—	8\$320	1\$5000	12\$000	—	—	—	—	—	—
Rebites de cobre, de 3/8 até 5/8, kilo	3\$800	—	—	3\$800	4\$000	—	—	—	—	—	—
Rebites de ferro de 3/8 até 5/8, kilo..	1\$000	—	—	1\$200	1\$350	—	—	—	—	—	—
Ramas de ferro fundido para formas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ratoeiras grandes, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Raspadeira para assoalho, kilo.....	1\$390	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Roxo-rei, kilo.....	\$380	—	—	\$320	—	—	—	—	—	—	—
Sabão virgem especial de 1ª qualidade (em tijolinhos), kilo.....	\$852	\$580	—	\$650	—	—	—	—	—	—	—
Sulfato de cobre commum, kilo.....	\$650	\$700	—	\$800	—	—	—	—	—	—	—
Sulfato de ferro do commercio, kilo..	\$210	—	—	\$240	—	—	—	—	—	—	—
Sal de azedas, kilo.....	—	—	1\$400	1\$800	—	—	—	—	—	—	—
Seccante, marca Castello (em pacote grande), um.....	\$180	\$540	—	\$180	—	—	—	—	—	—	—
Solda commum, kilo.....	1\$300	1\$600	—	1\$800	—	—	—	—	—	—	—
Solda americana em fio, kilo.....	2\$800	3\$800	2\$700	—	1\$900	—	—	—	—	—	—
Sandalo, kilo.....	1\$000	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	—	—
Solarina para metaes, pote.....	2\$500	—	—	—	1\$600	—	—	—	—	—	—
Serrote para cortar ferro ou bronze, um.....	4\$010	—	—	5\$000	2\$000	—	—	—	—	—	—
Serrote de costas «Greaves», um....	2\$000	—	—	4\$000	4\$800	—	—	—	—	—	—
Serrote grande, um.....	4\$060	—	—	4\$500	5\$000	—	—	—	—	—	—
Serrote simples, um.....	1\$200	—	—	3\$500	8\$000	—	—	—	—	—	—

Artigos — Unidade	Heracito & Comp.	Generales & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Serras de aço circular, uma.....	10\$000	—	2\$000	—	1\$000	—	—	10\$500	—	—	—
Serras de aço em fita, metro.....	\$500	—	2\$500	—	1\$000	—	—	—	—	—	—
Serras finas tico-tico para metaes n. 9, duzia.....	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras de aço para ferro ou bronze até 12 pollegadas, uma.....	\$390	—	\$250	\$400	\$380	—	—	—	—	—	—
Tachas de metal, pacote.....	\$800	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	—	—
Tachas de ferro n. 1, pacote.....	\$200	—	—	\$100	—	—	—	—	—	—	—
Tachos de cobre, kilo.....	2\$300	—	—	3\$400	—	—	—	—	—	—	—
Tachos de ferro estanhado, um.....	2\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tachos de ferro esmaltado, um.....	4\$900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Talhas de barro grandes (lisas), uma.....	8\$800	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	—	—
Talhas de barro com filtro (grandes), uma.....	11\$000	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	—	—
Talhas de barro com filtro (pequenas), uma.....	7\$800	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	—	—
Talco veneziano, kilo.....	\$500	—	—	\$700	—	\$070	\$940	—	—	—	—
Tarrachas para machina, jogo.....	—	—	—	—	1\$0\$000	—	—	—	—	—	—
Terra Sienne para sombra, kilo.....	\$800	—	—	\$800	—	—	—	—	—	—	—
Terra queimada, kilo.....	\$800	—	—	\$800	—	—	—	—	—	—	—
Tijolo grande para arciar, um.....	\$220	—	—	\$220	—	—	—	—	—	—	—
Trena de aço de 1 metro, uma.....	2\$500	—	—	6\$500	3\$000	3\$500	—	—	—	—	—
Trena de aço de 30 metros, uma.....	5\$800	—	30\$000	4\$000	6\$000	30\$000	—	—	—	—	—
Trena de oleado de 30 metros, uma.....	1\$300	—	—	1\$500	1\$500	20\$000	—	—	—	—	—
Tubos de borracha para gaz, metro.....	1\$200	—	1\$300	1\$500	2\$000	—	—	—	—	—	—
Tubos de borracha com arame, metro.....	2\$100	—	—	4\$500	3\$500	—	—	—	—	—	—
Tubos de borracha para machina de fundir, metro.....	3\$500	—	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	—
Tubos de machina de borracha para numerar, metro.....	—	—	—	—	6\$300	—	—	—	—	—	—
Tubos de vidro para caldeira de vapor 19 x 290 m, um.....	\$800	—	1\$500	4\$000	\$300	—	—	—	—	—	—
Tubos de crystal, um.....	1\$200	—	1\$500	1\$000	3\$000	—	—	—	—	—	—
Torno pequeno de aço, de mão, um.....	2\$200	—	3\$000	—	3\$500	—	—	—	—	—	—
Torno pequeno de aço para bancada, kilo.....	1\$250	—	1\$400	1\$100	1\$300	—	—	—	—	—	—
Torno grande de aço para bancada, kilo.....	1\$250	—	—	1\$400	1\$300	—	—	—	—	—	—
Tiras de correia de 1 metro, uma.....	\$600	—	—	\$500	3\$000	—	—	—	—	—	—
Trado grande, um.....	3\$500	—	—	3\$000	3\$000	—	—	—	—	—	—
Trado pequeno, um.....	2\$200	—	—	1\$000	2\$000	—	—	—	—	—	—
Tijelas de agathe, uma.....	1\$200	—	—	—	3\$000	—	—	—	—	—	—
Tijelas de louça, uma.....	\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Telas de arame, metro.....	16\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Telas de zinco, uma.....	8\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Telas de latão, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Trinchas de pello fino, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tamporettes typographiques, duzia.....	—	—	—	—	—	22\$000	—	23\$400	—	—	—
Trinchas de cabelo, uma.....	2\$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tesoura (grande) para cortar originaes, uma.....	12\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vermelho sapateiro, kilo.....	\$140	—	—	\$120	—	—	—	—	—	—	—
Vermelho francez, kilo.....	1\$800	—	—	2\$200	4\$800	—	—	—	—	—	—
Vermelho da China, kilo.....	9\$000	—	—	9\$600	13\$000	—	—	—	—	—	—
Verde Londres, kilo.....	\$980	—	1\$500	1\$000	—	—	—	—	—	—	—
Verde nativo, kilo.....	1\$400	—	1\$800	1\$500	—	—	—	—	—	—	—
Verde salsa, kilo.....	1\$200	—	1\$400	3\$500	—	—	—	—	—	—	—
Vassouras de piassava, grandes, com aro, uma.....	\$910	—	1\$800	1\$500	—	—	—	—	—	—	—
Vassouras de piassava, grandes, systema Cattote, uma.....	1\$080	—	1\$700	3\$500	1\$800	—	—	—	—	—	—
Vassouras de cabelo FF francezas, n. 22, (seu cabeça), uma.....	4\$200	—	5\$400	5\$300	4\$800	—	—	—	—	—	—
Vassourinhas de piassava, uma.....	\$150	—	\$500	\$200	—	—	—	—	—	—	—
Vasculhos (francezes), um.....	4\$500	—	\$800	5\$000	—	—	—	—	—	—	—
Vasadores mecanicos, um.....	—	—	—	2\$500	—	—	—	—	—	—	—
Verniz crystal (inglez), galão.....	13\$500	—	13\$000	14\$500	18\$000	—	—	16\$000	—	—	—
Verniz para mappa, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	2\$800	—	—	—
Verniz mordente seccativo, kilo.....	3\$000	—	—	6\$000	—	—	—	4\$500	—	—	—
Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.....	—	—	—	—	—	2\$800	2\$900	2\$000	—	—	—
Verniz médio para lithographia, kilo.....	—	—	—	—	—	2\$790	2\$300	2\$500	—	—	—
Verniz fraco para lithographia, kilo.....	—	—	—	—	—	2\$400	3\$500	2\$200	—	—	—
Verniz forte para lithographia, kilo.....	—	—	—	—	—	3\$100	—	2\$800	—	—	—
Verniz branco copal, galão.....	13\$200	—	12\$000	14\$500	16\$000	—	—	16\$500	—	—	—
Verniz preto ou branco, francez, vidro.....	1\$200	—	—	2\$000	1\$400	—	—	—	—	—	—
Verniz Carriage, galão.....	16\$500	—	14\$000	16\$500	18\$000	—	—	16\$500	—	—	—

Artigos — Unidades	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lourilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques	Luiz Macedo
Soda caustica em cylindros, gramma	—	—	\$020	—	—	—	—	—	—	—	—
Sanguinea, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	2\$800	—	—	—
Tinkal, kilo.....	1\$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Terebentina de Veneza, kilo.....	—	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	—	—
Vaselina americana, kilo.....	2\$500	—	7\$000	4\$800	—	—	—	—	—	—	—
GRUPO 3											
Buyard (berço para mata-borrão) de madeira, grande, com roseca de madeira, 0 ^m , 16×0 ^m , 10, um..	—	—	—	—	—	2\$500	1\$300	—	—	1\$300	1\$600
Buyard (berço para mata-borrão) pequeno, 0, 12×0, 6, um.....	—	—	—	—	—	1\$800	1\$000	—	—	1\$300	1\$000
Brossas para lavagem de fôrmas, uma	—	8\$000	—	—	—	5\$700	6\$200	5\$500	—	—	—
Borracha para pautaço (grande) de A. W. Faber's, duzia.....	—	—	—	—	—	30\$000	3\$500	—	—	—	—
Borracha para machina de escrever, duzia.....	—	—	—	—	—	3\$500	\$300	—	—	\$340	3\$300
Cestas para papeis, de vime, grandes, duzia.....	2\$200	2\$200	—	—	—	24\$400	2\$100	—	—	2\$380	32\$200
Cartolina branca, folha.....	—	—	—	—	—	\$124	\$130	—	—	\$190	\$140
Cartolina de cor, folha.....	—	—	—	—	—	\$124	\$095	—	—	\$220	\$200
Carneira, pelle.....	—	—	—	—	—	4\$000	4\$250	—	—	4\$700	5\$000
Cabeccado de seda, peça.....	—	—	—	—	—	3\$200	5\$000	—	—	—	—
Cabeccado de lã, largo, peça.....	—	—	—	—	—	2\$700	4\$000	—	—	—	—
Cabeccado de lã, estreito, peça.....	—	—	—	—	—	2\$200	2\$900	—	—	—	—
Colchetes para papel, caixa.....	—	—	—	—	—	\$220	\$280	—	—	\$250	\$400
Cantoneira para papeis, caixa.....	—	—	—	—	—	\$600	\$630	—	—	\$590	\$700
Cadargo de lã, peça.....	—	—	—	—	—	20\$000	27\$000	—	—	—	—
Cadargo de lã de cor, peça.....	—	—	—	—	—	17\$500	17\$800	15\$400	—	—	—
Cadargo de lã e algodão, peça.....	—	—	—	—	—	2\$500	—	—	—	—	—
Cadargo de algodão de cor, peça....	—	—	—	—	—	2\$300	—	—	—	—	—
Cadargo de algodão listrado, peça....	—	—	—	—	—	2\$500	—	—	—	—	—
Cadargo verde, peça.....	—	—	—	—	—	2\$500	—	15\$400	—	—	—
Cadargo de linho pardo, peça.....	—	—	—	—	—	9\$500	—	9\$900	—	—	—
Cadargo de linho trançado, peça....	—	—	—	—	—	12\$000	—	9\$900	—	—	—
Cadargo de linho branco, peça.....	—	—	—	—	—	15\$000	15\$900	13\$200	—	—	—
Cadargo de linho trançado com 35 m/m de largura, peça.....	—	—	—	—	—	—	28\$000	36\$000	—	—	—
Cadargo de linho trançado com 42 m/m de largura, peça.....	—	—	—	—	—	—	12\$900	—	—	—	—
Cadargo de linho branco, com 15 m/m de largura, peça.....	—	—	—	—	—	—	11\$500	—	—	—	—
Cadargo de linho branco, com 20 m/m de largura, peça.....	—	—	—	—	—	—	7\$000	—	—	—	—
Cadargo de linho pardo, com 5 m/m de largura, peça.....	—	—	—	—	—	—	—	7\$150	—	—	—
Cordão de lã (com borla) par.....	—	—	—	—	—	10\$000	—	—	—	—	—
Cordão de lã, metro.....	—	—	—	—	—	1\$400	—	—	—	—	—
Cordão de seda para pastas (completa), um.....	—	—	—	—	—	17\$000	—	—	—	—	—
Cordão de seda para pastas, metro..	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	—	—	—
Cretone fino, metro.....	—	1\$600	—	—	—	3\$500	2\$000	—	—	1\$550	—
Cretone encorpado com 2 metros de largura, metro.....	—	2\$300	—	—	—	4\$600	3\$200	—	—	2\$340	—
Canetas de madeira superiores, duzia	—	—	—	—	—	1\$100	1\$200	—	—	1\$200	1\$100
Canetas de borracha superiores, duzia	—	—	—	—	—	6\$000	4\$000	—	—	3\$800	3\$500
Canivetes Rodgers, de duas folhas, um	3\$800	—	—	—	—	3\$100	2\$300	—	—	2\$700	3\$400
Canivetes Rodgers, de tres folhas, um	4\$800	—	—	—	—	3\$900	5\$000	—	—	4\$000	5\$000
Cartão Bristol, folha.....	—	—	—	—	—	\$165	\$160	—	—	\$170	\$175
Cartão borrão, folha.....	—	—	—	—	—	\$200	\$140	—	—	\$130	\$150
Descanço para canetas, um.....	—	—	—	—	—	1\$800	1\$000	—	—	\$900	1\$000
Dobreadeiras de osso, duzia.....	—	—	—	—	—	8\$600	\$800	—	—	\$750	12\$000
Elastico inglaz, caixa.....	—	—	—	—	—	4\$000	5\$000	—	—	2\$300	—
Elastico coberto de seda, metro.....	—	—	—	—	—	\$440	—	—	—	\$400	—
Espanjas naturais, uma.....	1\$800	—	—	—	—	2\$500	1\$900	2\$000	—	5\$500	2\$000
Espanjas artificiaes, uma.....	—	—	—	—	—	1\$500	1\$900	—	—	1\$600	1\$500
Frizas de lã para machinas, metro..	—	24\$000	—	—	—	31\$000	32\$000	41\$000	—	21\$700	—
Frizas de algodão para machinas, metro.....	—	—	—	—	—	21\$000	—	—	—	—	—
Fita para machina de escrever, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grampos Niaga, caixa.....	—	—	—	—	—	42\$000	33\$000	—	—	31\$800	38\$000
Guarnições systematicas, uma.....	—	—	—	—	—	\$530	\$500	—	—	\$850	\$800
Godets de porcellana, grandes, um..	—	—	—	—	—	44\$500	52\$000	—	—	45\$500	—
Gomma-arabica estrangeira, vidro grande.....	—	—	—	—	—	\$380	\$400	—	—	\$400	\$600

Artigos — Unidades	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guiala & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Gomma - arabica nacional, vidro grande.....	—	—	—	—	—	1\$350	1\$350	—	—	1\$380	1\$400
Gomma Stickphasts, vidro grande....	—	—	—	—	—	1\$160	\$950	—	—	1\$200	1\$000
Linha Barbours, n. 3, novello.....	5\$000	4\$000	—	—	—	1\$340	1\$100	—	—	1\$400	1\$500
Linha Barbours, n. 4, novello.....	5\$000	4\$000	—	—	—	3\$800	—	4\$000	—	3\$900	—
Linha Flax, n. 30, kilo.....	—	10\$000	—	—	—	3\$300	—	4\$000	—	3\$900	—
Linha Flax, n. 40, kilo.....	—	12\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Linha Flax, n. 50, kilo.....	—	14\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Limpa-pennas, um.....	—	—	—	—	—	\$850	1\$000	—	—	\$900	1\$200
Lapis preto Faber, ns. 1 a 3, duzia..	—	1\$000	—	—	—	\$850	\$900	—	—	\$900	\$950
Lapis preto Faber (graphite da Sibarria), duzia.....	—	—	—	—	—	2\$100	2\$100	—	—	2\$600	2\$800
Lapis bicolor, Faber, duzia.....	—	—	—	—	—	2\$800	2\$300	—	—	2\$200	2\$700
Lapis de borracha, duzia.....	—	4\$000	—	—	—	4\$200	3\$800	—	—	4\$500	3\$950
Lapis Carbon drawing, ns. 1 e 2, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$400
Marroquim legitimo de qualquer cor, pelle.....	—	—	—	—	—	5\$800	5\$100	—	—	6\$200	5\$500
Marroquim imitação, pelle.....	—	—	—	—	—	4\$900	4\$500	—	—	4\$800	—
Massa para rolo (forte), kilo.....	—	1\$000	—	—	—	2\$675	2\$780	3\$000	—	4\$000	—
Massa para rolo (fraca), kilo.....	—	—	—	—	—	2\$675	—	2\$800	—	4\$000	—
Nankin superfino, em pão, um.....	—	—	—	—	—	3\$300	2\$000	—	—	3\$500	1\$500
Panno teta, metro.....	—	—	—	—	—	1\$600	1\$600	—	—	1\$660	2\$000
Panno preto hamburguez, metro....	—	—	—	—	—	\$950	\$720	—	—	\$730	\$820
Pasta pra papeis (grande), uma....	—	—	—	—	—	3\$700	3\$600	—	—	3\$900	4\$000
Percevejos de metal amarello, grande, caixa.....	—	—	—	—	—	2\$800	1\$900	—	—	1\$400	2\$000
Percevejos de metal amarello, cabeça grande, caixa.....	—	—	—	—	—	3\$300	2\$600	—	—	1\$800	3\$000
Pennas Filgueiras, caixa.....	—	—	—	—	—	3\$500	3\$000	—	—	2\$100	—
Pennas Gillot, ns. 290 e 291, caixa..	—	—	—	—	—	4\$700	5\$500	14\$300	—	1\$800	—
Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa..	—	1\$910	—	—	—	1\$900	1\$710	—	—	1\$800	1\$900
Pennas José, caixa.....	—	—	—	—	—	7\$000	—	—	—	3\$000	—
Pennas Perry, n. 420, caixa.....	—	—	—	—	—	1\$540	1\$730	—	—	1\$600	1\$800
Pennas Leonarilo, caixa.....	—	—	—	—	—	2\$300	2\$200	—	—	2\$380	2\$700
Pennas Perry Mallat, caixa.....	—	—	—	—	—	2\$100	—	—	—	2\$300	1\$900
Pennas Kuha n. 518, caixa.....	—	—	—	—	—	—	—	1\$500	—	2\$000	—
Pennas Kuha n. 515, caixa.....	—	—	—	—	—	—	—	6\$000	—	2\$000	—
Pennas Mitchell's n. 370, caixa.....	—	—	—	—	—	—	8\$000	4\$500	—	2\$200	—
Pennas de vidro com caneta, uma....	—	—	—	—	—	\$400	\$190	—	—	\$300	\$200
Papel patente de cores, folha.....	—	—	—	—	—	\$140	\$110	—	—	\$160	\$180
Papel vegetal em rolos, metro.....	—	—	—	—	—	\$100	\$300	—	—	\$480	\$500
Papel da China para transportes, folha.....	—	—	—	—	—	\$190	\$240	\$180	—	—	—
Papel carbono para machina de escrever (caixa com 100 folhas), uma.....	—	—	—	—	—	5\$900	6\$300	—	—	6\$000	8\$000
Papel Pelouro para transporte de chromos, resma.....	—	—	—	—	—	20\$900	60\$000	28\$000	—	—	—
Papel de seda japoniez, resma.....	—	—	—	—	—	12\$500	12\$500	—	—	12\$800	14\$000
Papel mata-borrão, resma.....	—	—	—	—	—	14\$000	14\$400	—	—	14\$600	24\$000
Papel azul para stercotypia, resma..	—	—	—	—	—	78\$000	87\$000	82\$300	—	87\$400	—
Papel branco sem colla, resma.....	—	—	—	—	—	30\$000	32\$000	35\$200	—	—	10\$000
Pergaminho preparado, pelle.....	—	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	—	—
Pergaminho sem preparo, pelle.....	—	—	—	—	—	—	5\$000	16\$500	—	—	—
Papel glacé, resma.....	—	—	—	—	—	17\$000	19\$400	—	—	1\$400	1\$500
Regua de borracha grande, uma....	—	—	—	—	—	1\$150	1\$400	—	—	\$950	\$900
Regua de berracha pequena, uma....	—	—	—	—	—	\$900	1\$200	—	—	1\$300	21\$400
Raspadeira de aço, Rodgers, superior, duzia.....	—	—	—	—	—	15\$600	1\$380	—	—	\$920	1\$500
Tinteiro de vidro simples, um.....	—	—	—	—	—	\$900	1\$200	—	—	4\$500	3\$500
Tinteiro de vidro duplo, um.....	—	—	—	—	—	3\$400	3\$600	—	—	6\$800	6\$000
Tinteiro grande, escuraninha, um..	—	—	—	—	—	6\$000	2\$800	—	—	6\$800	5\$500
Tympano, um.....	—	8\$000	—	—	—	4\$300	5\$000	—	—	—	8\$000
Tesoura para papel grande Vitry, uma	—	6\$000	—	—	—	6\$000	5\$500	—	—	—	—
Tesoura para encadernação, uma....	—	7\$000	—	—	—	10\$000	11\$000	—	—	—	—
Tinta carmin, pão.....	—	—	—	—	—	1\$000	1\$400	—	—	\$700	\$500
Tinta carmin, vidro.....	—	—	—	—	—	\$450	\$300	—	—	\$700	\$500
Tinta azul, vidro.....	—	—	—	—	—	\$150	\$150	—	—	—	—
Tinta rara marmorizar (William Leos-Stuttgart) carmin, litro....	—	—	—	—	—	21\$000	—	—	—	—	—
Tinta para marmorizar (William Leos-Stuttgart) verde, litro.....	—	—	—	—	—	18\$000	—	—	—	—	—
Tinta rara marmorizar (William Leos-Stuttgart) azul, litro.....	—	—	—	—	—	18\$000	—	1\$000	—	—	—
Tinta lithographica—Lemercler, pão.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tinta para carimbo, vidro.....	—	—	—	—	—	\$340	\$300	—	—	—	—
Tinta para gravura, kilo.....	—	—	—	—	—	10\$000	—	8\$000	—	4400	—
Tinta blanc argent, kilo.....	—	—	—	—	—	3\$600	3\$500	3\$200	—	—	—

Artigos — Unidade	Heraclito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brazileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Tinta branca, kilo.....	—	—	—	—	—	3\$600	—	3\$000			
Tinta branca, pão.....	—	—	—	—	—	800	4\$000				
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	18\$000			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Ecriture n. 1, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	7\$500			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux), Areport, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	10\$000			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) bleu de Prusse, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	6\$500			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) bleu Orient n. 1, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	7\$000			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Vermillon n. 00, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	7\$800			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Vermillon n. 1 AA, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	12\$000			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) lacque de geranium, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	15\$500			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Rouge Lincoln, n. 0, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	7\$500			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Rouge Lincoln, n. 1, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	6\$500			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Rouge Lincoln, n. 2, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	6\$000			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Rouge Lincoln, n. 3, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$000			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Jaune de chromo n. 1, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	4\$900			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Jaune de chromo n. 2, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	4\$900			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Jaune de chromo n. 3, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	4\$900			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Jaune de chromo n. 4, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	4\$900			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Jaune de chromo n. 5, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$600			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Vert n. 1, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$900			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux) Vert n. 2, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$900			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux), vert n. 3, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$900			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux), vert n. 4, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$800			
Tinta lithographica em verniz (Loril- leux), vert n. 5, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$500			
Tinta lithographica em verniz (Lo- rilleux), sienne naturelle, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	4\$000			
Tinta lithographica em verniz (Lo- rilleux), sienne calcinée, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	4\$000			
Tinta lithographica em verniz (Lo- rilleux), jaune primaire, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	12\$000			
Tinta lithographica em verniz rouge primaire, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	12\$000			
Tinta lithographica em verniz rouge bleu primaire, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	10\$000			
Tinta lithographica em verniz rouge darée or riche, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	15\$000			
Tinta lithographica em verniz rouge darée or paille, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	15\$000			
Tinta typographica de cor, kilo.....	—	—	—	—	—	5\$900	6\$900	8\$000			
Tinta typographica preta, fina, kilo.....	—	—	—	—	—	2\$900	3\$000	3\$000			
Tinta typographica black (20 litros), lata.....	—	—	—	—	—	24\$800	—	—			
Tinta typographica jasmin, kilo.....	—	—	—	—	—	17\$200	—	18\$000			
Tinta typographica lacque brun, lata.....	—	—	—	—	—	17\$800	—	12\$000			
Tinta glacé, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	3\$500			
Tinta tampon, vidro.....	—	—	—	—	—	3\$40	3\$70	18\$00			
Tinta veridine, kilo.....	—	—	—	—	—	8\$000	—	8\$000			
Tinta bistre photographica, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	12\$000			
Tinta negro azul, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	8\$000			
Tinta rouge Lincoln, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	6\$500			
Tinta de copiar, botija.....	—	—	—	—	—	4\$500	3\$900	3\$000			
Tinta de cores para carimbo, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	8\$000			
Tinta jaune, kilo.....	—	—	—	—	—	5\$000	—	5\$000			
Tinta bleu d'Orient, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	7\$000			
Tinta transparente, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	3\$000			
Tinta amarella, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	5\$000			

Artigos — Unidade — Preço	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinly & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo.
Tinta tout puro nacarat (40 grammas), vidro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	18\$500	—	—
Tinta de impressão de escripta n. 1, barril.....	18\$970	—	—	—	—	18\$790	—	—	200\$000	18\$900	18\$900
Tinta Monteiro, litro.....	18\$970	—	—	—	—	18\$840	—	—	—	18\$900	7\$000
Tinta Sardiha, litro.....	—	—	—	—	—	7\$000	—	—	—	6\$200	4\$200
Tinta Stephens encarnada, litro.....	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	—	4\$400	—
Tinta Stephens preta, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
GRUPO 4											
Diversas miudezas											
Algodão nacional (com 20 metros), peça.....	12\$000	10\$000	—	12\$000	—	—	—	—	—	—	—
Basta, metro.....	2\$900	2\$800	—	2\$000	—	—	—	—	—	—	—
Carvão New Castle, tonelada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carvão Cardiff, tonelada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carvão peneirado paraforja, tonelada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carvão vegetal, sacco.....	—	16\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chamalote, metro.....	—	120\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Esferas de aço, kilo.....	—	2\$500	—	1\$500	—	—	—	—	—	—	—
Escova para unhas, uma.....	1\$200	3\$600	—	4\$000	—	—	—	—	—	—	—
Escova para roupa, uma.....	4\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fita de seda, metro.....	—	4\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fita de gorgorão chamalotada, metro	—	6\$000	—	—	—	5\$800	—	—	—	—	—
Farinha de trigo, kilo.....	\$400	\$495	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Flanella branca de pura lã (branca), metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gorgorão de seda, metro.....	5\$500	4\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarnições para panno de mesa, metro.....	—	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lã em fio, kilo.....	—	—	—	8\$000	—	—	—	—	—	—	—
Panno velho para lustração, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Panno velho branco, lupo, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Panno verde para mesas, metro.....	—	26\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Panno riscado de linho, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Polvilho, caixa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Polvilho, sacco.....	22\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Retalhos de pergaminho, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32\$400	—
Setim, metro.....	—	—	—	—	—	8\$500	—	—	—	—	—
Satineta, metro.....	—	—	—	—	—	2\$000	—	—	—	—	—
Sabonete, barra.....	\$800	\$800	—	4\$000	—	\$700	1\$300	—	—	\$740	—
Sabonete fino, um.....	2\$500	2\$200	—	2\$000	—	1\$500	—	—	—	1\$600	—
Sal de cozinha, litro.....	—	\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Seda, metro.....	—	—	—	—	—	12\$900	—	—	—	—	—
Toalhas de linho, duzia.....	—	24\$000	—	—	—	17\$000	—	—	—	19\$600	—
Velludo de seda, metro.....	—	—	—	—	—	14\$000	—	—	—	—	—
Vinagre do Lisboa, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
GRUPO 5											
Photographia 4											
Banheiras de louca 37x46, uma.....	—	—	—	—	—	—	20\$000	—	—	—	—
Chapas Wratten & Wainwright's de 18x24, duzia.....	—	—	—	—	—	—	7\$000	—	—	—	—
Chapas Wratten & Wainwright's de 13 x 18, duzia.....	—	—	—	—	—	—	3\$400	—	—	—	—
Chapas Lumière 18x18, duzia.....	—	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	—	—
Chapas Lumière 13x18, duzia.....	—	—	—	—	—	—	2\$400	—	—	—	—
Chapas de zinco para gravuras, 30 x 40, uma.....	—	—	—	—	—	—	3\$080	—	—	—	—
Chapas de cobre para gravuras, 24 x 30, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papel Velox (Matt), 18 x 24, envelope.....	—	—	—	—	—	—	2\$400	—	—	—	—
Papel Wellington (Matt) do Gostight de 18x24, envelope.....	—	—	—	—	—	—	2\$600	—	—	—	—
Papel Gaslicht (Matt) de 18x24, envelope.....	—	—	—	—	—	—	2\$600	—	—	—	—
Papel duplo albuminado 3 estrelas, 12 kilos, mão de 24 f.s.....	—	—	—	—	—	—	12\$000	—	—	—	—
Panno para photographia, um.....	—	—	—	—	—	—	7\$000	—	—	—	—

Artigo — Unidade	Heracito & Comp.	Gonçalves Cas- tro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. da Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brazileira de Electricidade	A. Placido Mar- ques & Comp.	Luiz Macedo
GRUPO 6											
<i>Material para serviços de electri- cidade</i>											
Abat-jour de folha esmaltado, de 0,26 de diametro, um.....	—	—	\$900	—	—	—	—	—	1\$400		
Abat-jour de ferro esmaltado 0,35 de diametro, um.....	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	2\$000		
Abat-jour de porcellana de 0,26 de diametro, um.....	—	—	1\$280	—	—	—	—	—	1\$600		
Abat-jour de porcellana pequeno, um.....	—	—	1\$280	—	—	—	—	—	1\$300		
Alicate de curvar tubos Bergman até 15 m/m, um.....	02\$90	—	2\$200								
Alicate chato, com corte e cabo e iso- lado, um.....	2\$900	—	12\$000								
Alicate de ponta redonda, cabo iso- lado, um.....	—	—	12\$000								
Ampèremetro para corrente con- tinua, de 220 volts, até 300 am- pères, um.....	—	—	60\$000								
Ampèremetro para corrente con- tinua, de 220 volts, até 500 am- pères, um.....	—	—	68\$000								
Ampèremetro para corrente con- tinua, de 220 volts, até 800 am- pères, um.....	—	—	148\$000								
Apparellhos telephonicos americanos para parede, um.....	—	—	148\$000								
Apparellhos telephonicos americanos para mesa, um.....	—	—	90\$000								
Apparellhos telephonicos francezes para mesa, um.....	—	—	90\$000								
Apparellhos telephonicos francezes para parede, um.....	—	—	90\$000								
Apparellhos telephonicos allemães para parede, um.....	—	—	7\$000								
Apparellhos telephonicos allemães para mesa um.....	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	8\$000		
Arandellas de ferro para lampada incandescente com pertences (para rua), uma.....	—	—	3\$000	—	—	—	—	—	8\$000		
Arandellas de bronze para lampada incandescente, com pertences (para salão), uma.....	—	—	300\$000	—	—	—	—	—	1\$800		
Aranhas de metal, com parafusos para lampadas incandescentes, duzia.....	—	—	120\$000	—	—	—	—	—	37\$000		
Auto-Starter, 3 phases, para 10 H. P., 200 volts, um.....	—	—	120\$000	—	—	—	—	—	37\$000		
Ampèremetro para corrente alter- nativa, 220 volts, até 150 A, um.....	—	—	120\$000	—	—	—	—	—	37\$000		
Ampèremetro para corrente alter- nativa, de 200 volts, até 200 A, um.....	—	—	120\$000	—	—	—	—	—	37\$000		
Ampèremetro para corrente alter- nativa, de 200 volts, até 300 A, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	37\$000		
Blocos bi-polares para fusíveis S. P. 220 volts, um.....	—	—	2\$000	—	—	—	—	—	3\$200		
Blocos bi-polares para fusíveis de rosca com interrupção de nava- lha, um.....	—	—	1\$300								
Bobines para lampadas de arco L. 567, c. c. 6 A typo gl. 500/003 c/parafuso, uma.....	—	18\$000									
Bobines para lampadas de arco L. 568, c. c. 6 A typo gl. 500/00 3 c/parafuso uma.....	—	18\$000									
Botões de osso ou madeira para campainha electrica, um.....	—	—	\$100								
Botões de metal para campainha electrica, um.....	—	—	1\$200								
Boquilhas de porcellana para sockto ou suporte, duzia.....	—	—	3\$000						8\$000		

Artigos — Unidade	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Boquilhas de porcellana para sahida de tubos de 3/4 e 1" X 1/4 diametro, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$600		
Boquilhas de porcellana para sahida de tubos de 3/4 X 3/4 diametro, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$600		
Boquilhas de porcellana para passagem de fios desde 1" até 4", cento.....	—	—	5\$300								
Boquilhas de porcellana para passagem de fios desde 5" até 12", cento.....	—	—	7\$000								
Botões para mesa ou porta com base de marmore, um.....	—	—	6\$000								
Box para conduit de 1/2, 3/4 e 1/4 de pollegadas do diametro, duzia...	—	—	7\$200								
Caixa de derivação (porcellana), allemã, duzia.....	—	—	13\$000	—	—	—	—	—	4\$800		
Caixa de derivação (porcellana), americana, duzia.....	—	—	13\$000	—	—	—	—	—	4\$600		
Cabos de aço (arame trançado) de 5/8 e 1 pollegada para elevar-dores, metro.....	—	—	1\$800	1\$800							
Calhas de madeira para dous fios, metro.....	—	—	\$400								
Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m, metro..	—	1\$800	\$500								
Cabo D. R. 7 fios de 2 m/m, metro..	—	3\$000	1\$100								
Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m, coberto de chumbo, metro.....	—	2\$200	1\$000								
Cabo D. R. 7 fios de 2 m/m, coberto de chumbo, metro.....	—	3\$800	2\$000								
Campainha electrica, armação de madeira, ns. 4 e 5, uma.....	—	—	6\$000								
Campainha electrica armação metallica, uma.....	—	—	8\$000								
Chumbadouros de ferro batido para motores, par.....	—	—	6\$000								
Cleats americanos para dous para-fusos, cento.....	—	—	12\$000	—	—	—	—	—	\$8000		
Contador de rotações p. m., um ..	—	—	35\$000	—	15\$000	—	—	—			
Conectores de cobre estanhado desde 1" e 2", X 1/4" e 3/8" duzia....	—	—	12\$000								
Contactos (pega ladrão), para portas, um.....	—	4\$000	\$800								
Calhas de madeira para 3 fios, metro	—	—	\$600								
Cabo americano de 7 fios n. 0, (branco), metro.....	—	—	12\$000	—	—	—	—	—	2\$430		
Cabo americano de 7 fios n. 4 (branco), metro.....	—	—	7\$000	—	—	—	—	—	1\$500		
Cabo americano de 7 fios n. 6 (branco), metro.....	—	—	6\$500	—	—	—	—	—	1\$000		
Cleats americanos para cabo n. 0, cento.....	—	—	38\$000								
Cleats americanos para cabo n. 6, cento.....	—	—	19\$000	—	—	—	—	—	8\$000		
Cleats americanos para fios ns. 10 e 12, cento.....	—	—	19\$000	—	—	—	—	—	10\$000		
Cleats americanos para 3 fios e 2 para-fusos, cento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$170		
Cordoalha de aço de 1/4" para suspensão de lampada de arco, metro.....	—	—	\$360	\$450	\$600	—	—	—	\$350		
Cordoalha de aço de 3/8" para suspensão de lampada de arco.....	—	—	\$360	\$600	\$800	—	—	—	\$230		
Cordão redondo para suspensão de lampadas incandescentes, metro	—	—	\$600	—	—	—	—	—			
Cordão duplo flexivel, isolamento de seda para pera de campainha, metro.....	—	—	\$200	—	—	—	—	—	\$180		
Cordão duplo flexivel, isolamento de algodão e borracha, metro.....	—	—	\$250								
Cordão flexivel para suspensão de lampada incandescente, metro..	—	—	\$250								
Carvão de 14x250m/m, positivo com mecha, cento.....	—	—	40\$000	—	—	—	—	—	11\$000		
Carvão de 10x250m/m, negativo, cento.....	—	—	40\$050	—	—	—	—	—	7\$000		
Carvão de 18x250m/m, positivo com mecha, cento.....	—	—	60\$000	—	—	—	—	—	17\$000		

Artigos — Unidade	Hieracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Teves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Rôas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Carvão de 13x250m/m, negativo, cento.....	—	—	35\$000	—	—	—	—	—	8\$500		
Carvão de 20x250m/m, positivo com mecha, cento.....	—	—	35\$000	—	—	—	—	—	22\$060		
Carvão de 14x250 m/m, negativo...	—	—	45\$900	—	—	—	—	—	10\$000		
Carvão electros de 12x300m/m, para 150 horas, cento.....	—	—	19\$000								
Curvas para tubos Bergman de 11 a 15m/m, duzia.....											
Ebonite de 10m/m de espessura, em placas de 200 a 300m/m, uma...											
Ebonite de 20m/m de espessura, em placas.....											
Escovas de carvão para motores de C. Olivier, par.....	—	6\$000									
Escovas de carvão para motores de Siemens, par.....	—	7\$300									
Escovas de carvão para motores de Westinghouse, par.....	—	8\$000									
Escovas de carvão para motores de Conz, par.....	—	16\$000									
Fio de aço-nickel de 5,0 decimos de millimetro, kilo.....	—	16\$000									
Fio de aço-nickel de 1m/m, kilo....	—	4\$200									
Fio de G. A. de 1m/m diametro, metro.....	—	4\$200		—	—	—	—	—		\$130	
Fio de G. A. de 1,5m/m diametro, metro.....	—	\$300	\$450								
Fio americano ns. 10, 12 e 14, branco, isolamento superior, metro...	—	\$600	\$820								
Fio americano ns. 6, 8 e 10, preto, isolamento superior, metro....	—	\$700									
Fio de aço G. A. de 2m/m, metro...	—	\$700		—	—	—	—	—	\$220		
Fio de aço A. G. de 2,5m/m de diametro metro.....	—	\$700		—	—	—	—	—	\$270		
Fio de aço A. G. de 4m/m de diametro metro.....	—	1\$000	\$500	—	—	—	—	—	\$350		
Fio singelo de 1m m de diametro, coberto de chumbo, metro.....	—	1\$200	1\$000	—	—	—	—	—	\$300		
Fio singelo de 2m m de diametro, coberto de chumbo, metro.....	—	1\$400	1\$400	—	—	—	—	—	\$410		
Fio singelo de 4m m de diametro, coberto de chumbo, metro.....	—	1\$600	\$680	—	—	—	—	—	\$750		
Fio duplo de 1m m de diametro, coberto de chumbo, metro.....	—	1\$800	\$982	—	—	—	—	—	\$900		
Fio duplo de 2m m de diametro, coberto de chumbo, metro.....	—	2\$200	5\$900	—	—	—	—	—	1\$180		
Fio duplo de 4m m de diametro, coberto de chumbo, metro.....	—	3\$200	2\$450	3\$200	13\$600						
Fio de cobre nú, de 0,5 decimos de millimetro, kilo.....	—	3\$200	2\$450	3\$200	13\$600						
Fio de cobre nú, de 0,7 decimos de millimetro, kilo.....	—	3\$200	2\$450	2\$800	3\$000						
Fio de cobre nú, de 1m/m decimos de millimetro, kilo.....	—										
Fio de cobre estanhado para amarração, de 0,5 decimos de millimetro kilo.....	—	5\$800	—	—	—	—	—	—	4\$500		
Fio de cobre estanhado para amarração, de 0,7 decimos de millimetro metro.....	—	5\$800	—	—	—	—	—	—			
Fio de cobre estanhado para amarração, de 1m/m decimos de millimetro, kilo.....	—	5\$800	—	—	—	—	—	—	3\$500		
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.....	—	38\$000	11\$000								
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,5m/m decimos de millimetro, kilo.....	—	38\$000	8\$700								
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,7 decimos de millimetro, kilo.....	—	38\$000	7\$800								
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1m/m, kilo.....	—	38\$000	5\$800	—	—	—	—	—	5\$000		
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1,3m/m, kilo.....	—	38\$000	6\$000	—	—	—	—	—	5\$500		

Artigos — Unidade	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. C. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Maccdo
Globos para lampadas arco typo L 100/4 com chaminé, um.....	—	50\$000									
Globos para lampadas arco typo L 100/3 sem chaminé, um.....	—	46\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	20\$000
Globos para lampadas arco typo L 100/4 sem chaminé, um.....	—	44\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	20\$000
Globos para lampadas de arco fechado, americanos, 150 horas, 5 A, 110 volts, duzia.....	—	—	148\$000								
Globos internos claros para lampadas de arco fechado, 150 horas, duzia.	—	—	36\$000								
Globos internos foscas para lampadas de arco fechado, 150 horas, duzia.	—	—	38\$000								
Globos para lampadas de arco fechado, americanos 150 horas 7 A, 110 volts, duzia.....											
Grampos isolados, de 1/2, 3/4 e 1 pollegada, cento.....	—	—	103\$000								
Grampos isolados para campainhas, cento.....	—	—	5\$000								
Induzidos para ventiladores de tecto, americano, corrente alternativa, um.....											
Induzidos para ventiladores de parede ou mesa typo americano, corrente alternativa, um.....											
Induzidos para ventiladores de tecto, typo allemão, um.....											
Induzidos para ventiladores de tecto, typo americano, um.....											
Induzidos para ventiladores de mesa, typo allemão, um.....											
Induzidos para ventiladores, de parede, typo allemão, um.....											
Induzidos para ventiladores, oscilantes 12", c. c., 220 volts, um.											
Induzidos para ventiladores, oscilantes, 16", c. c., 220 volts, um.											
Induzidos para ventiladores de tecto, c. c., 110 volts, para funcionar em série, um.....											
Induzidos para ventiladores, de parede ou mesa, c. c., 110 volts, para funcionar em série, um..											
Induzidos para motores Siemens, c. c., 220 v, de 1 e 2 H. P., um											
Induzidos para motores de C. Olivier, c. c., 220 v, de 7 e 15 ampères, um.....											
Induzidos para motores de Cronz, c. c., 220 v, de 1, 2 e 3, H. P., um.....											
Interruptores de 5, 10 e 15 amp. a 220 volts, allemães, um.....	—	—	4\$900								
Interruptores de 20, 30 e 40 amp. a 220 volts, allemães, um.....	—	—	6\$000								
Interruptores de 5, 10 e 15 amp. a 220 volts, americanos, um.....	—	—	4\$200								
Interruptores de 20, 30 e 40 amp. a 220 volts, americanos, um.....	—	—	3\$500								
Interruptores bipolares de 60 A n. 904, a. a. com base, um....	—	—	25\$000	—	—	—	—	—	7\$200		
Interruptores tripolares de 100 A n. 904 b. b. com base, cento...	—	—	—	—	—	—	—	—	1:700\$		
Izoladores de porcellana, typo americano, para dous parafusos, cento.....	—	—	8\$000								
Izoladores de porcellana, typo Capanema, G. e P., duzia.....	—	—	9\$000								
Izoladores de porcellana, typo FI, F II e F III, cento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5\$000		
Izoladores de porcellana com gancho de ferro galvanizado, um.....	—	—	1\$200	1\$300							
Izoladores de porcellana com pino de ferro galvanizado, um.....	—	—	1\$200	1\$300							
Izoladores de osso, cento.....	—	—	1\$200								
Lampadas de arco fechado, c. c., 110 v, 5 ampères, carvões de 150 horas, uma.....	—	—	100\$000								

Artigos — Unidades	Heraclito & Comp.	Conçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brazileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Lampadas de arco fechado, c. c., 110 v, 7 ampères, carvões de 150 horas, uma.....											
Lampadas de arco de c. c., 42 v, 6 ampères, carvões para 9 horas, uma.....											
Lampadas de arco de c. c., 42 v, 10 ampères, carvões para 9 horas, uma.....											
Lampadas de arco de c. c., 42 v, 13 ampères, carvões para 9 ho- ras, uma.....											
Lampadas de Tântalo de 50 × 110 esphéricas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$400		
Lampadas de Tântalo de 100 × 110 esphéricas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$800		
Lampadas de Tântalo de 100 × 110 foscas esphéricas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3\$000		
Lampadas de Tântalo de 50 × 110 foscas, esphéricas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$400		
Lampadas de Tântalo de 50 × 110 alongadas, uma.....	—	—	—	1\$000	—	—	—	—	1\$200		
Lampadas incandescentes de 50×220 volts, economicas, esphéricas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$100		
Lampadas incandescentes de 100×220 volts, economicas, esphéricas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$800		
Lampadas incandescentes de 200×220 volts, economicas, esphéricas, uma.....	—	14\$000	—	—	—	—	—	—	9\$000		
Lampadas incandescentes (economi- cas), de 16×220 volts, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$900		
Lampadas incandescentes (economi- cas), de 32×200 volts, uma.....	—	—	1\$800	—	—	—	—	—			
Lampadas de arco fechado, c. a., 110 volts, 7 A, 150 horas, uma.....	—	—	96\$000	—	—	—	—	—			
Lampadas de arco fechado, c. a., 10 volts, 5 A, 150 horas, uma...	—	—	96\$000	—	—	—	—	—			
Lamparina de soldar a alcool, uma...	—	—	—	6\$000	10\$000	—	—	—			
Lamparina de soldar a gazolina, uma	—	—	16\$000	20\$000	18\$000	—	—	—			
Lata de verniz isolante P. P. grande, uma.....	—	—	18\$000	—	—	—	—	—			
Lata de verniz isolante, P. P., pe- quena, uma.....	—	—	4\$500	—	—	—	—	—			
Lata de verniz Standard, uma.....	—	—	18\$000	—	—	—	—	—			
Lavras de borracha (mão grande), par	—	—	10\$500	—	—	—	—	—	15\$000		
Maçaneta de madeira para rheosta- tos, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—			
Magneticos para baixa voltagem, c. c., 30.000 ohms (americano), um.....	—	—	21\$000	—	—	—	—	—			
Meio reflector para lampada incan- descendente (folha esmaltada), um...	—	—	—	—	—	—	—	—			
Mica em folha de 1 m. de espessura, kilo.....	—	80\$000	1\$000	—	—	—	—	—			
Motor electrico de c. c., 220 v, 1.000 a 1.200 rot. e 1 H. P., um.....	—	—	50\$000	—	—	—	—	—			
Motor electrico de c. c., 220 v, 800 a 900 rot. e 2 H. P., um.....	—	—	350\$000	—	—	—	—	—			
Motor electrico de c. c., 220 v, 600 a 800 rot. e 3 H. P., um...	—	—	500\$000	—	—	—	—	—			
Parafusos de metal amarello cabeça boleada, de 1/2", 5/8 e 1", ns. 6 e 7, grossa.....	—	—	600\$000	—	4\$800	—	—	—			
Parafusos de ferro, cabeça do ferro boleada, de 1 1/2", 2", 2 1/2" e 3"... ns. 9 e 10, grossa.....	—	—	—	—	6\$500	—	—	—			
Pera de madeira para campainha electrica, uma.....	—	—	\$500	—	—	—	—	—			
Pora de osso para campainha ele- ctrica, uma.....	—	—	3\$000	—	—	—	—	—			
Pilhas electricas, completas, seccas, uma.....	—	—	1\$100	—	—	—	—	—			
Pilhas electricas, completas, (Gonda) uma.....	—	—	3\$700	—	—	—	—	—			
Pilhas electricas, completas, (Raió), uma.....	—	—	1\$900	—	—	—	—	—			

Artigos—Unidade	Heraclito & Comp.	Goncalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brazileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Pilhas electricas, completas, (Leclanché), uma.....	—	—	4\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Quadro de chamada, com 4 e 6 numeros, um.....	—	—	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Quadro de chamada, com 8 e 10 numeros, um.....	—	—	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Quadro de chamada, com 20 e 24 numero, um.....	—	—	84\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Resistencia de Siemens, para motores, 180 ohm, 0,6 ampères, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Resistencia de Siemens, para motores, 250 ohm, 0,6 ampères, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Resistencia de Siemens, para lampada de arco, c. c., 220 v., 6 ampères, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	9\$200	—	—
Resistencia de Siemens, para lampada de arco c. c., 220 v., 10 ampères, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	11\$000	—	—
Resistencia de Siemens, para lampada de arco c. c., 220 v., 13 ampères, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	12\$500	—	—
Rosaceas completas, com suspensão, lampada de 50, 220 v, c. c., etc., uma.....	—	—	7\$600	—	—	—	—	—	8\$000	—	—
Rosaceas completas, sem suspensão, lampada de 100 b., 220 v, c. c., etc., uma.....	—	—	7\$600	—	—	—	—	—	9\$000	—	—
Rosaceas de fio corrido para lampadas incandescentes, duzia.....	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosaceas de madeira, para campainha electrica, duzia.....	—	—	3\$600	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosaceas de fio corrido, americanas, duzia.....	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosetas, receptores n. 9.406, inclinados, uma.....	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Roldanas para suspensão de lampadas de arco, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$200	—	—
Roldanas de porcellana, com parafusos para rosaceas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rheostatos de Siemens, c. c., 220 v 275 ohm, 0,8 bis, 2 ampères, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rheostatos de Siemens, c. c., 220 v 34 ohm, 7,5 13 ampères, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rheostatos de Siemens, c. c., 220 v 30 ohm, 8 bis 12 ampères.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sarilho completo para suspensão de lampada de arco, com chapa, um.....	—	—	15\$000	—	—	—	—	—	30\$000	—	—
Sal para pilha electrica, carga.....	—	—	\$200	\$300	—	—	—	—	—	—	—
Sal para pilha electrica, kilo.....	—	—	1\$400	1\$300	—	—	—	—	—	—	—
Suite bipolar para fuziveis de 10, 15 e 20 A×250 v, um.....	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Suite tripolar para fuziveis de 10, 20 e 30 A×250 v, um.....	—	—	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Suite tripolar para fuziveis de 35, 60 e 70 A×250 v, um.....	—	—	9\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Seguranças para quadro, de 60, 100 e 400 A×220 v, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Seguranças para quadro unipolar R. 1515 b. 125 A×220 v, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	—	—
Supportes singelos com chaves para lampadas incandescentes, duzia.....	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	6\$000	—	—
Supportes duplos com chaves para lampadas incandescentes em serie, duzia.....	—	—	50\$000	—	—	—	—	—	21\$000	—	—
Supportes duplos com chaves para lampadas incandescentes em derivação, duzia.....	—	—	50\$000	—	—	—	—	—	24\$000	—	—
Supportes singelos de porcellana, inclinados, duzia.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	6\$000	—	—
Supportes fixos com base de porcellana, para cleats, duzia.....	—	—	\$300	—	—	—	—	—	—	—	—
Supportes fixos com base de porcellana, inclinados, duzia.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	4\$500	—	—
Solda, em fios, kilo.....	—	—	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Serieia electrica, uma.....	—	—	120\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Terminacs typo G e P, duzia.....	—	—	10\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Tomadores de corrente de garfo ou de rosca (porcellana), um.....	—	—	1\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Tomadas de corrente com tampa nickelada (madeira), uma.....	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	—	—	—

Artigos — Unidade	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Guinle & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.	Companhia Brasileira de Electricidade	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Tubos Bergman de 11 a 15 m/m diametro interno, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de aço, flexivel de 1/2 pollegada diametro interno, metro.....	—	—	4\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de aço, flexivel de 3/4 pollegada diametro interno, metro.....	—	—	1302	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de aço, flexivel de 1 pollegada diametro interno, metro.....	—	—	\$350	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de aço electroducto de 3 1/4 pollegada diametro interno, metro.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de aço electroducto de 1 pollegada diametro interno, metro.....	—	—	1\$350	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de porcellana de 1 1/2×1/4 pollegada diametro interno, duzia.....	—	—	\$600	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de porcellana de 1 1/2×1/2 pollegada diametro interno, duzia.....	—	—	\$600	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de porcellana de 1/2 × 3/4 pollegada, diametro interno, duzia.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de porcellana de 1 1/2 × 1 pollegadas, diametro interno, duzia.....	—	—	7\$200	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de porcellana de 2×1/2 pollegadas, diametro interno, duzia.....	—	—	7\$200	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de porcellana de 6×3/4 pollegadas, diametro interno, duzia.....	—	—	7\$200	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de porcellana de 12×1 pollegadas, diametro interno, duzia.....	—	—	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubos de porcellana de 20×1 pollegadas, diametro interno, duzia.....	—	—	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubo conduit de aço, flexivel, de 1/2 pollegada, diametro, metro.....	—	—	1\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Tubo conduit de aço, flexivel, de 3/4 pollegada, diametro, metro.....	—	—	1\$350	—	—	—	—	—	—	—	—
Taboas envernizadas de 0 ^m ,30×0 ^m ,30, uma.....	—	—	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Taboas envernizadas de 0 ^m ,45×0 ^m ,75, uma.....	—	—	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Tulipas de vidro para lampadas incandescentes, uma.....	—	—	1\$100	—	—	—	—	—	—	—	—
Tulipas de vidro de cores para lampadas incandescentes, uma.....	—	—	1\$300	—	—	—	—	—	2\$200	—	—
Tulipas de porcellana para lampadas incandescentes, uma.....	—	—	1\$300	—	—	—	—	—	—	—	—
Ventilador de tecto; c. c., 220 volts, typo allemão, um.....	—	—	85\$000	—	—	—	—	—	110\$000	—	—
Ventilador de tecto; c. c., 220 volts, typo americano, um.....	—	—	85\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Ventilador de parede ou mesa, c. c., 220 volts, typo allemão, um.....	—	—	70\$000	—	—	—	—	—	43\$000	—	—
Ventilador de parede ou mesa, c. c., 220 volts, typo americano.....	—	—	70\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Ventilador oscilante de 12", c. c., 220 volts, um.....	—	—	80\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Ventilador americano de tecto, c. a., tres marchas, 110 volts, um.....	—	—	120\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Ventilador americano de mesa, c. a., 12 pollegadas, 110 volts, um.....	—	—	65\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Ventilador americano de mesa, c. a., 16 pollegadas, 120 volts, um.....	—	—	85\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Ventilador americano de mesa, oscilante, c. a., pollegadas, 110 volts, um.....	—	—	110\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Ventilador oscilante de 16", c. c., 220 volts, um.....	—	—	130\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Voltmetro para c. c., de 220 volts, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	46\$000	—	—
Voltmetro para c. c., de 220 volts, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	46\$000	—	—
Voltmetro para c. a., de 220 volts, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	46\$000	—	—
Vidros de tinta para colorir lampadas, um.....	—	—	5\$000	—	—	—	—	—	7\$000	—	—
Voltmetro de algibeira para 220 volts, corrente continua, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	85\$000	—	—
Zinco redondo para pilha electrica, um.....	—	—	\$250	\$250	—	—	—	—	—	—	—
Zinco redondo em barra para pilha electrica, um.....	—	—	2\$500	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — Todos estes artigos devem ser de 1^a qualidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 23 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construida sob as condições seguintes:

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento de linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, d'árvore e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyrodotes e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes contados da mesma data.

III

Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % de juros ao anno, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser adquirido o mesmo.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, acrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarias á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que fôr objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar

anualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro da estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição da trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia até oito mezes;

1:000\$ por dia de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diário Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem consentimento do Governo;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante decilicia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e polos preços do contracto. Nesta caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacórdos, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dois indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem estes activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juízo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula II quando por falta de cumprimento daquella determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços da unidade devidamente descriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral da Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferência será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas. Esses preços e quantidades poderão variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente accoito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem qua dali possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas (Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «SERRA DOS CAVALLOS», NO MUNICIPIO DE CARUARU', ESTADO DE PERNAMBUCO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 1913, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou no escriptorio da 1ª divisão da 3ª seção em Caruaru', Estado de Pernambuco, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujos projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra, de um sangradouro e de uma torre e galeria de descarga de agua com assentamento de uma comporta. A barragem, construida por camadas de terra argilosa humedecida e apilada mede, de comprimento, 116m (cento e dezesseis metros), altura maxima, sem incluir as fundações, 15m (quinze metros), largura, no coroamento, 4m (quatro metros), tendo os taludes, de montante e de jusante, as relações de 2:1 e 1,5: 1 (dous para um e um e meio para um), respectivamente, e sendo aquelle, em frente á torre de tomada de agua, revestido de concreto composto de 1 (um) de cimento, 2,5 (dous e meio) de areia e 5 (cinco) de pedras britadas. As fundações da barragem consistem na abertura de uma cava geral em toda a extensão da base, com uma profundidade média de 2m (dous metros). O sangradouro consiste na abertura de um córre, em curva, de 120m (cento e vinte metros) de raio, com uma largura de 30m (trinta metros) e uma extensão de 75m,50 (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros). A torre e a galeria, são de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 (um) de cimento para 2,5 (dous e meio) de areia, emboçada e rebocada a galeria com argamassa de 1 (um) de cimento e 1,5 (um e meio) de areia. Sobre a base da torre, que mede internamente 1m,40 X 0m,80 (um metro e quarenta centímetros por oitenta centímetros) eleva-se o corpo da mesma torre a uma altura de 11m (onze metros), na qual será assentada uma comporta «Stoney», comapparelhos de manobra e accessorios; a galeria, em arco, que mede uma largura, entre os pés direitos, de 0m,80 (oitenta centímetros), uma altura até o intradorso de 1m,20 (um metro e vinte centímetros), e um comprimento total de 41m,30 (quarenta e um metros e trinta centímetros), terá, a jusante e a montante, dous canaes, aquelle de terra com uma extensão de 33m (trinta e tres metros) e este de alvenaria de tijolo com a argamassa acima, emboçada e rebocada com argamassa de 1 (um) de cimento para 1,5 (um e meio) de areia, e com uma extensão de 62m,60 (sessenta e dous metros e sessenta centímetros).

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 114:7038173 (cento e quatorze contos setecentos e tres mil cento e setenta e tres réis) não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accetitas, resultantes de modificações supervenientes ou do augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula, ou pelos preços, diminuidos na mesma conformidade, resultantes da applicação dos elementos de composição na tabella em vigor de composição de preços, para os trabalhos que porventura não estejam computados no orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admitidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e qualificação pecuniárias. Os certificados comprovarão a competência técnica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, em Pernambuco, no valor de 3:418.095 (tres contos quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e cinco réis), 3 % (tres por cento) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem do abatimento feito sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e «Condições Geraes» das obras por contracto, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasuras, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «Eu, ... residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás «Condições Geraes» das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras com as áreas, propõe-se a construir o agude «Serra dos Cavallos», no município de Caruarú, Estado de Pernambuco, com o abatimento de... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital, na importância de 114:703\$173 (cento e quatorze contos setecentos e treze mil cento e setenta e tres réis)».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agude «Serra dos Cavallos».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 5:735\$158 (cinco contos setecentos e trinta e cinco mil, cento e cincoenta e oito réis) 5 % (cinco por cento) da importância total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a

integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI (*)

São causas de caducidade do contracto e perda das cações e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envolturo fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envolturo é necessario escrever, além da palavra *Proposta*, o nome do autor da proposta e o do agude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir também em envolturo fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do agude, bem como as palavras *Documentos de idoneidade*.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do agude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912.— J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercício.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. inspector federal de portos, rios e canaes, faço publico que até o dia 6 de fevereiro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2 (Avenida do Caes), para a demolição e remoção do entulho do predio á rua da Saude ns. 14 a 18 (antigos), que se achava occupado pelo almoxarifado do Lloyd Brasileiro, sujeitando-se os Srs. concorrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará de demolição completa do predio citado, dentro do prazo maximo de tres mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante, cuja proposta for aceita.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 200\$ na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio-Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado dez dias depois da notificação, pelo *Diario Official*, da acceptação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará, dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importância de 500\$, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importância total offerecida pela proposta aceita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se re-

(*) A clausula XVI deste edital, hontem publicado no *Diario Official*, deve se ler tão inteiramente como acima se contém e deixou de ser publicado por omissão.

fere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou cousa que duvida faça, no dia 6 de fevereiro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionado, lugar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913.—A. Marques da Silva, escripturario, encarregado do expediente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe da Fiscalização, autorisado pelo Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que até o dia 1º de fevereiro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para a secretaria desta Fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2 (avenida Lauro Muller), para a demolição e remoção do entulho do prédio á rua do Senado n. 225, antigo, sujeitando-se os Srs. concorrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará da demolição completa do prédio citado, dentro do prazo maximo de dous mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for acceita.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos prédios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 100\$ na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado seis dias depois da notificação pelo *Diario Official*, da acceptação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução arbitrada, á importancia de 300\$, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta acceita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos, provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou cousa que duvida faça, no dia 4 de fevereiro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionado, lugar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.—A. Marques da Silva, 1º escripturario encarregado do expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos prédios ns. 86 da rua Baroneza do Engenho Novo, 250 da rua do Hospicio, 43 da travessa Cerqueira Lima, 103 da rua Barão do Bon Retiro, 59 da rua Bráulio Cordeiro, 86 da rua Francisco Eugenio, 26, 412, 128, 216, 29, 43, 63, 65, 81, 207, 221, 126 e 188 da rua Barão de S. Felix, sendo que os 2º e 3º já se acham multados em 100\$, e os demais em 300\$, cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia de quem interessado for, que, tendo havido omissão no edital chamando concorrência para fornecimento a esta repartição de duas mil e setecentas toneladas de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas a canalizações de agua, pois, que do mesmo não consta todo o material que carece de ser adquirido, fica o mesmo edital de nenhum effeito, sendo substituido pelo que, de hoje até a vespera da concorrência, intercaladamente, se publicar.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de janeiro de 1913.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MIL E SETECENTAS TONELADAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E OITENTA VALVULAS DE PARADA, DESTINADAS Á CANALIZAÇÃO DE AGUA.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 23 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de duas mil e setecentas toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas á canalização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

O material a fornecer constará de:

Quatrocentas toneladas de tubos de 0m,250 (duzentos e cincoenta millimetros de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,014 (quatorze millimetros) de espessura corrente;

Quinhentas toneladas de tubos de 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,013 (treze millimetros) de espessura corrente;

Seiscentas toneladas de tubos de 0m,150, (cento e cincoenta millimetros de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,011 (onze millimetros) de espessura corrente;

Mil e duzentas toneladas de tubos de 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno, 3m,00 ou 4m,00 (tres ou quatro metros) de comprimento util, e 0m,010 (dez millimetros) de espessura corrente;

Dez valvulas de parada, com 0m,400 (quatrocentos millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,300 (trezentos millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,250 (duzentos e cincoenta millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno;

Vinte valvulas de parada, com 0m,150 (cento e cincoenta millimetros) de diametro interno;

Vinte valvulas de parada, com 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno.

Segunda

Os tubos serão de ferro fundido, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão de arestas muito vivas. O metal, de segunda fusão, deverá ser homogeneo, sem falhas nem impurezas, mostrando, na fractura, cor acizentada caracteristica de sua boa qualidade e uma grã fina, que possa permitir o trabalho facil da lima e do badame. A fundição será feita verticalmente, estando na parte inferior a bolsa, onde ficarão fundidas ou gravadas as letras R. A. C. P. As valvulas de parada, de ferro fundido, serão do tipo de corrediça e completas, trarão todas as peças de manobra manual, inclusive chaves desmontaveis, provida, cada uma, de um volante com 0m,40 de diametro; a cada valvula corresponderá uma chave cujo com-

priminto será de 1m,00. As peças centraes das valvulas terão as extremidades em flange torneados, filetados e providos dos orifícios, parafuzos, porcas e arruelas indispensaveis á montagem das peças additionaes de flange e bolsa e flange e ponta, que deverão acompanhar as mesmas valvulas: as hastes de commando, as partes das comportas em que penetra o parafuzo dessas hastes, bem como as superficies de attrito, deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas; os parafuzos para a montagem das sobrepostas e das peças additionaes serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas e arruelas. Das valvulas de 0m,400 de diametro interno, cinco deverão ter *nourrice*, fazendo esta, corpo, em uma só peça, com a valvula a que servir, de modo que não possa haver jogo prejudicial á estabilidade do conjunto. As peças additionaes terão: as de flange e ponta, 0m,400 de extensão longitudinal, medida entre o plano do flange e o da ponta; as de flange e bolsa, 0m,300 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa. As *nourrices* terão o diametro interno de 0m,400. O desenho n. 485, que será fornecido aos interessados pelo escriptorio tecnico desta repartição, indica o tipo dos tubos, bem como a disposição das valvulas de parada, com o conjunto das peças que, com estas, deverão ser fornecidas. Todos os tubos e valvulas serão coalharizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, em banho quente.

Terceira

As propostas deverão ser entregues dentro de envolveros fechados, e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, emendas ambiguidades, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do deposito de rs. 2:000\$ (dois contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Secretaria. Tal quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso lhe sejam impostas. Será, igualmente, esta ultima caução feita em moeda corrente. Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar probantes de sua idoneidade, assim como de estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio dia.

Quarta

O envolvero que contiver os documentos comprobatorios da idoneidade e quitação de cada concorrente será aberto em publico, na sede desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; a idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Nesse mesmo dia e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas, tambem em publico, pela mesma comissão e no local, as propostas dos concorrentes tidos como idoneos, assignando cada um destes, em pessoa ou representado pelo seu preposto, as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda, a de todos elles, não invalidará a concorrência: neste ultimo caso, isto é, o de ausencia completa, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão. Só serão tomadas em consideração as reclamações ou protestos dos interessados, quando feitas no acto da abertura e leitura das propostas. Abertas e lidas estas, como ficou estabelecido, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão considere não idoneos; a estes serão laes propostas restituídas, sem demora, quando o solicitarem.

Quinta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismo, os preços dos tubos fornecidos e aceitos, nas condições do presente edital, especificando-os para cada diametro e sempre por tonelada de mil kilogrammas. Igualmente, descreminará por extenso e em algarismo, o preço de cada valvula completa de cada diametro, obedecido rigorosamente o que este edital impõe. Não serão tomadas em consideração as propostas que só se refiram a uma parte do fornecimento do material,

nem as que offereçam qualquer vantagem não prevista no presente edital, como, por exemplo, a de uma redução sobre o preço estabelecido na mais barata das outras propostas.

Sexta

Os preços, de que trata a condição quinta, não comprehendem os impostos aduaneiros nem taxas de expediente mas incluirão toda e qualquer despesa de transporte até á ponte de descarga da repartição designada pelo director geral, qualquer que seja a estadia sobre agua; o fornecedor não poderá allegar, para a obtenção de qualquer bonificação nos preços estabelecidos em sua proposta e consequente contracto, augmentos de fretes, de taxas de seguros ou outros accrescimos imprevistos. A comparação das propostas será feita, para os preços, expressos em moeda estrangeira (libra esterlina, franco, marco, dollar e suas fracções), tomando-se por base a taxa official de conversão.

Sétima

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, inscrevendo-se nellas apenas a indicação dos preços que os concorrentes offerecerem de accôrdo com o estabelecido na condição quinta.

Oitava

A preferencia caberá ao concorrente, cuja proposta corresponda ao preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Nona

No caso de se não apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta. Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão devidos, uma vez julgada a concorrência, cumprindo que cada um dos interessados requeira ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a restituição a que tiver direito.

Decima

O fornecedor deverá entregar todo o material até á data em que se completarem cento e cincoenta dias, contados a partir do da assignatura do contracto de fornecimento, incorrendo caso não o cumprimto a esta obrigação, na multa correspondente á perda da caução garantidora do mesmo contracto. Neste caso que será de rescisão a caducidade do referido contracto, só poderá ser relevada a falta existindo motivo de força maior, legal e devidamente documentado.

Decima primeira

O material será todo entregue nas pontes de descarga da repartição, situadas na ponte do Cajú e na Penha, reservando-se ao director geral a faculdade de designar, para cada desembarque, qual dessas pontes servirá, de accôrdo com a conveniencia dos trabalhos. A repartição cumprirá dar a ligação nas pontes e accomodar os tubos e valvulas nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de expediencia.

Decima segunda

Só serão aceitos os tubos e as valvulas, depois de submettidos ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução e materia prima, bem como á experiencia, nas prensas da repartição, sob pressão interna, que para os tubos attingirá quinze atmosferas e para as valvulas vinte. Os tubos e valvulas, que apresentarem fendas, falhas, deformações, manchas de ferrugem, differenças inaceitaveis de diametro e espessura ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, serão rejeitados e descontados, para o effeito de processo das contas. O fornecedor se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou vistoria, será lavrada, em duas vias; para registro e documentação dos resultados obtidos. Para quebras nas prensas, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos de cada diametro, considerados perfectos nas vistorias. Como differen-

ca inaceitavel na espessura dos tubos, entende-se aquella que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros), entre o maximo e o minimo verificado, em torno do valor fixado á espessura corrente no presente edital. Como differenças inaceitaveis nos diametros, entende-se: a que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros) para as differenças a mais no diametro interno da bolsa, e a menos no externo da ponta; a que ultrapassar 0m,0015 (um millimetro e meio) para as differenças a menos no diametro interno da bolsa e a mais no externo da ponta. Fica estabelecido que ao director geral se reserva o direito de: ou mandar proceder á experiencia de pressão na totalidade dos tubos considerados bons nas vistorias de recepção ou limitar essa experiencia, para cada diametro; a um certo numero proporcional, que opportunamente a referida autoridade determinará, attribuindo-se, neste ultimo caso, a toda a quantidade dos tubos de cada diametro, a porcentagem de quebras verificada pelos resultados da experiencia parcial. Quanto ás valvulas, serão todas experimentadas, recusando-se as que não resistam á pressão de prova e só haverá tolerancia para as differenças accetaveis no diametro e na espessura.

Decima terceira

O fornecedor obrigar-se-ha a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos até ás pontes do Cajú ou da Penha por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que á repartição, alheia a essas operações, não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extrativos ou outros damnos, que occorram até á data das vistorias.

Decima quarta

O fornecedor comprometter-se-ha a entregar em um só e mesmo desembarque todas as peças constituintes de cada uma das valvulas completas, não sendo recebidas absolutamente as peças avulsas que se não combinem com as demais para o cumprimento da presente condição.

Decima quinta

Todo o material virá consignado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim constando nos documentos para o despacho (conhecimento e factura consular) que o fornecedor deverá entregar á repartição com uma antecedencia de, pelo menos, dois dias, em relação ao da chegada de cada partida á ponte de descarga.

Decima sexta

O fornecedor deverá retirar o material recusado nas vistorias e nas experiencias, desocupando os terrenos da repartição, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados a partir da data que se realize a ultima das mesmas experiencias; fica reservado á repartição o direito de recolher o mesmo material á Directoria do Patrimonio, se aquella obrigação não for cumprida, correndo as respectivas despesas por conta do fornecedor. Poderá, entretanto, o director geral, considerada a conveniencia dos serviços mediante proposta escripta do fornecedor, adquirir o material recusado, por preço razoavel. Fica bem entendido que esta ultima disposição não estabelece absolutamente um compromisso, sendo, apenas, a indicação de uma facilidade, que poderá entender com a totalidade ou com uma parte só do referido material.

Decima sétima

O deposito de caução garantidora de contracto será considerado, para todos os effeitos, destinada tambem ao pagamento das multas impostas ao fornecedor, a quem se reserva o direito de effectuar o referido pagamento, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir do momento em que lhe chegue ás mãos a nota de imposição de cada multa. Quando, entretanto, a caução fôr desfalcada para o effeito de pagamento de qualquer multa, ou o fornecedor deverá reintegrar o deposito, dentro do prazo de cinco dias, contados a partir do da imposição da referida multa.

Decima oitava

São casos de imposição de multa de 100\$ a 200\$ (cem a duzentos mil réis) e do dobro na reincidencia, os seguintes: 1º) inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, excepção feita da baseada na condição decima do presente edital; 2º) ausencia do fornecedor nas operações de desembarque, vistoria e experiencia do material; 3º) ausencia do fornecedor na repartição, nos dias e horas fixados pelo director geral, em convite feito por carta ou por publicação no *Diario Official*. As multas serão relevadas unicamente, quando provada a existencia de um impedimento de força maior, segundo a lei.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o fornecedor serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Vigesima

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo, depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Vigesima primeira

Os pagamentos serão feitos á medida que o material fôr sendo acceto pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificados pelo escriptorio tecnico, terão processo na mesma repartição.

Vigesima segunda

O fornecedor notificará, por escripto, a repartição do dia e da hora, em que o material de cada desembarque chegará á ponte designada pelo director geral; tal notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1912. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 róis de 430 grammas de fio metallico para o fechamento de carros, iguaes á amostra existente na intendencia desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, isento unicamente dos direitos aduaneiros.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envólucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accita nenhuma.

As propostas não poderão entrar senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica á Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de janeiro de 1913. — O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 7.441, de Arthur Bastos & Comp;

N. 7.442, de Arthur Bastos & Comp.;

N. 7.443, de Oscar da Veiga;

N. 7.444, de Felipe Sabóia Bandeira de Mello;

N. 7.445, de Roberto Lima da Fonseca e Honorio Moraes;

N. 7.446, de Samuel Politzer;

N. 7.447, de Joaquim Rodrigues da Silva Mandim e Antonio Ignácio Alves Vieira;

N. 7.448, de David Calles e Solamon Gorenstin;
 N. 7.449, de Paul Jörn;
 N. 7.450, do Frederick George Browne;
 N. 7.451, de Gustav Jebben e Christian Finkenhagen;
 N. 7.452, de Seymour Wentworth Bonsall;
 N. 7.453, de Gustavo Emile Subra;
 N. 7.454, de Charles Zaquet;
 N. 7.455, de Luiz Benvido de Vasconcellos.
 N. 7.456, de Georges Ranson;
 N. 7.268 A, de Fernando Radelet;
 N. 4.319 B, de Martins & Barros;
 N. 7.363 A, de Mathias Schiffer;
 N. 7.212 A, de Arthur Higgins e Hortensia Posada.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta Directoria Geral na proxima quinta-feira, 30, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que conteem os relatorios e desenhos das suas respectivas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de janeiro de 1913.
 — O director geral interino, *Gonçalo Marinho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE CONCURSO

Faço publico, por ordem do Sr. ministro, que, a contar desta data e por espaço de 20 dias, está aberta, na Secretaria desta Escola, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, á rua General Canabarro n. 338, a inscripção para os candidatos aos concursos para preenchimento dos cargos de lentes, substitutos e professores das cadeiras e aulas, cujas materias fazem parte dos cursos fundamentaes, communs aos especiaes de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

As cadeiras e aulas que vão ser providas são as seguintes:

Cadeiras e aulas dos cursos fundamentaes

- 1ª cadeira — Physica Experimental — Meteorologia — Climatologia, principalmente do Brazil;
- 2ª cadeira — Chimica Geral Inorganica — Analyse Chimica;
- 3ª cadeira — Botanica — Morphologia — Physiologia Vegetal;
- 4ª cadeira — Zoologia Geral e Systematica;
- a) 5ª cadeira — Noções de Geometria Analytica — Mecanica Geral — Topographia — Estradas de Rodagem e Caminhos Vicinaes;
- b) 5ª cadeira — Chimica Organica e Biologica.

Aula — Desenho a mão livre, geometrico, de aquarella e topographico.

O concurso constará de provas praticas, referentes á cadeira a preencher, a saber:

- 1º, execução de um trabalho pratico;
- 2º, exposição escripta sobre a technica do trabalho executado;
- 3º, exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto.

A lista dos pontos referentes ás provas de execução do trabalho pratico e de exposição didactica sobre o objecto do ponto tirado á sorte, será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas.

As provas serão feitas na ordem acima indicada, sendo igualmente observada a da enumeração das cadeiras.

Para concorrer a qualquer cadeira ou aula o candidato deverá requerer a sua inscripção ao director da escola, apresentando folha corrida tirada no lugar de sua residencia e relativa a seis mezes anteriores á inscripção e documentos que provem a sua capacidade physica e achar-se no gozo de seus direitos civis.

As inscripções tambem poderão ser feitas mediante procuração.

Rio de Janeiro, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 16 de janeiro de 1913. — O director, *Gustavo R. P. d'Utra*.

Instrucções a que se refere o n. V, art. 533, do decreto n. 9.217, de 19 de dezembro de 1911, para o concurso para provimento dos cargos de lentes, substitutos e professores do curso fundamental, commum aos cursos especiaes de engenheiros-agronomos e de medicos veterinarios, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

I. As provas praticas a que se refere o n. V do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911, constam da execução de:

- a) um trabalho pratico referente á materia da cadeira;

- b) uma exposição escripta sobre a technica do trabalho executado;

- c) uma prelecção ou exposição verbal didactica sobre o objecto do ponto tirado a sorte.

A prova constante da execução do trabalho pratico será eliminatória.

II. A commissão de concurso constará de seis membros nomeados pelo ministro de preferencia entre os funcionarios competentes dos estabelecimentos scientificos ou technicos subordinados ao ministerio, fazendo parte della o director da escola, que presidirá todos os trabalhos do concurso.

III. A commissão fará de um dos seus membros seu secretario e nomeará tres delles para constituirem o jury para o julgamento de cada cadeira ou aula, perante o qual serão feitas a prova pratica, que precederá ás outras, e a de exposição escripta sobre a technica do trabalho executado; sendo a prova de prelecção feita em presenca da commissão plena e podendo ser acompanhada das demonstrações que o assumpto exigir.

IV. O candidato á inscripção para o concurso deverá requerel-a ao director da Escola dentro do prazo marcado no edital publicado no *Diario Official*, não sendo admittida nenhuma inscripção depois de terminado o referido prazo, que será de 20 dias, iniciando-se o concurso dous mezes após o encerramento da inscripção.

V. Os requerimentos deverão ser entregues na secretaria da escola, com todos os documentos de habilitação e quaesquer outros, não podendo concorrer ás provas exigidas o candidato que não satisfizer estas condições: exhibição de títulos, attestados ou certificados scientificos, trabalhos, monographias e quaesquer estudos da especialidade da cadeira e outras provas de competencia ou de serviços prestados ao ensino, devendo provar a sua qualidade de cidadão brasileiro e capacidade physica, apresentar folha corrida tirada no lugar de sua residencia e relativa a seis mezes anteriores á inscripção, e documento que prove achar-se no gozo dos seus direitos civis.

VI. Não podendo o candidato ajuntar os títulos scientificos que tiver, deverá apresentar publica-fôrma dos mesmos, ficando dispensado da apresentação de folha corrida aquelle que exercer emprego publico.

VII. Os trabalhos e obras que os candidatos houverem publicado e apresentado, assim como os serviços prestados ao ensino, constituirão uma prova especial (prova de títulos), que será tomada em consideração na classificação delles.

VIII. Os pontos sobre que versarão as diversas provas serão em numero de 20 no maximo, para cada cadeira, e deverão abranger todas as materias ou disciplinas que ella comportar, embora algumas não tenham de ser leccionadas no primeiro anno do curso fundamental.

IX. Os pontos para cada prova serão formulados pelo jury composto de tres membros e approvados no mesmo dia da organização pela commissão, sendo tirados á sorte no dia seguinte em presenca do jury respectivo.

X. Quando constar que qualquer dos pontos sorteados já era conhecido pelo candidato antes de approvado, o concurso será *ipso-facto* annullado.

XI. As provas serão feitas com intervallo de 24 horas e fiscalizadas por dous membros do jury, durando a primeira, que é a pratica, o tempo que o ponto exigir e o jury nelle marcar: a segunda, que é a escripta, uma hora no maximo; e a ultima, meia hora, pelo menos.

XII. O papel para a prova escripta será fornecido pela escola já rubricado pelo director no angulo externo do alto da primeira folha, recebendo-o o candidato das mãos do secretario logo após a tiragem do ponto.

XIII. O candidato assignará a prova escripta ao concluir-a e a entregará ao jury, para ser rubricada no verso de cada folha e depois o autor a encerrará em um envoltorio, lacrará e assignará, assignando o jury tambem em presenca do candidato, antes de o entregar, assim lacrado, ao director.

XIV. As provas praticas consistirão em preparações, determinações especificas, ensaios, breves analyses, dosagens de elementos, montagem deapparelhos, resolução de problemas, classificações e reconhecimentos de plantas e animaes, desenhos, etc., de accôrdo com as materias da cadeira e o enunciado dos pontos.

XV. Durante as provas praticas e escriptas não será permittida nenhuma communicação entre o candidato e qualquer outra pessoa, ainda que seja da escola.

XVI. Terminada a prova de prelecção, o jury procederá ao julgamento della no mesmo dia e redigirá um pequeno relatorio acerca da aptidão revelada nas provas pelos candidatos, e este, com todos os documentos resultantes da prova pratica, será apresentado á commissão geral do concurso.

XVII. No dia immediato ao da ultima prova a commissão, em sessão secreta, tomará conhecimento das provas e assignará a classificação dos candidatos feita pelos respectivos jurys.

XVIII. Não poderá tomar parte na votação o membro que houver faltado a qualquer prova.

XIX. O candidato classificado em primeiro logar será proposto para lente e o que occupar o segundo, para substituto, quando se tratar de cadeira; no caso de aula, ~~será~~ proposto para professor o candidato mais votado.

XX. A votação será relativa á capacidade de qualquer candidato, tendo-se muito em vista, no julgamento do concurso, não sómente os conhecimentos theoricos dos candidatos, mas tambem a sua aptidão manual, o seu tirocinio pratico ou experimental e as suas qualidades pedagogicas.

XXI. O julgamento do concurso será feito a voto descoberto, versando a primeira votação sobre as habilitações e a ultima sobre a classificação dos candidatos, ficando excluido, neste ultimo julgamento, aquelle que não houver obtido maioria absoluta de votos. No caso de empate, o director fará valer o seu voto de qualidade.

XXII. Em hypothese nenhuma o julgamento das provas feito pelo jury poderá soffrer alteração.

XXIII. A acta de julgamento será assignada na mesma sessão em que elle foi feito, devendo se reunir no dia seguinte a commissão para assignar com o director o officio a ser remettido ao ministro, acompanhado das cópias das provas escriptas e da dos relatorios sobre as provas praticas, assim como de todas as actas do processo geral do concurso.

Rio de Janeiro, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 16 de janeiro de 1913. — O director, *Gustavo R. P. d'Utr.*

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE USINAS DE REFINAÇÃO E FABRICAS DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

Chamo a attenção dos interessados para o seguinte aviso do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

«Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª seção — N. 38 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913.

Sr. superintendente da Defesa da Borracha — Convido que as alterações feitas no edital de 29 de agosto de 1912, de concorrência para o estabelecimento de usinas de refinação e fabricas de artefactos de borracha, cheguem ao conhecimento de todos os interessados, de modo a serem tomadas em consideração na organização das respectivas propostas, determino que o referido edital seja novamente publicado na integra com as alludidas alterações, ficando mais uma vez prorogado o prazo para o recebimento das propostas até 31 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo*».

Em obediencia ao determinado no aviso supra, reproduz-se na integra o edital de concorrência de 29 de agosto de 1912, para o estabelecimento de usinas de refinação e fabricas de artefactos de borracha, com as alterações feitas na letra j da clausula 2ª do edital por aviso n. 473, de 26 de setembro de 1912, e nas letras b e e do art. 23, do regulamento, (transcripto na clausula 1ª do edital), por decreto n. 9.917, de 7 de dezembro de 1912, ao qual se referem os avisos ns. 648, de 17 de dezembro de 1912, e 23, de 15 de janeiro de 1913, e igualmente se faz publico que o recebimento das propostas fica transferido para o dia 31 de janeiro corrente, ao meio-dia, no escriptorio da Superintendencia, á rua da Alfandega n. 32, podendo, entretanto, as caugões a que se refere a clausula V ser feitas no Thesouro Nacional até o dia 30.

Reprodução do edital de concorrência de 29 de agosto, com as alterações feitas:

«O processo para a realização e julgamento desta concorrência é o estabelecido nas condições seguintes:

1ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e de Manaus e de borracha de manicoba e de mangabeira que se estabelecer em cada um dos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como a primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manaus, em Belém, no Recife, na Bahia, e

no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios e favores:

a) até 400:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa; até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de manicoba e de mangabeira; até 500:000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha.

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3 e 91, combinadamente, conforme o caso para todos os materiais, machinismos, utensilios e ferramentas necessarias á construção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias chimicas, tecidos e materias diversos, combustivel e lubrificantes indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de vinte e cinco annos, exceptuados os productos que tiverem similares no paiz, em perfectas condições de identidade e em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.

Parapho unico. O Governo Federal intervirá junto aos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias a isenção dos impostos estaduais e municipaes pelo prazo mencionado na letra b.

c) direito de desappropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos servicos do Exercito, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennialmente a cada fabrica, para aquelles dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95.

Art. 24. Para fazer jus a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.º Apresentar ao Ministro da Agricultura requerimento previo, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto e detalhado das fabricas;
b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;
c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de produção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;
d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.º Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula de reversão, findo o prazo combinado.

3.º Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na letra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiais importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e servicos exclusivamente da fabrica.

4.º Enviar annualmente ao Ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatistico, no qual sejam especificados:

a) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;
b) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;
c) o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em servico durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do Ministro da Agricultura.

2ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:
a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia útil, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistirem a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

1º, as propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital;

2º, as que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas—para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação—as propostas que fixarem o menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fabricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, cif em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, organogramas e memorias descriptivas a que se referem as letras a, b e c, 1ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1ª condição, letra d) serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada envolvero o nome do apresentante.

4ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as letras a, b e c, 1ª condição, do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da letra j (clausula 2ª) e do capital a que se refere a letra k, será feita por extenso e em algarismos.

5ª

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 30 do corrente, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$), ou dez contos de réis (10:000\$), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauções serão respectivamente elevadas a cem contos de réis (100:000\$), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$), quando se tratar de usina de refinação de borracha de manôbora e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3ª.

A falta desses documentos importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra c) da clausula 2ª

6ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5ª o proponente que, uma vez accepta a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

7ª

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso, até 30 dias; de dous contos de réis (2:000\$), por dia de excesso, além de trinta até sessenta; e de tres contos de réis (3:000\$), por dia de excesso de sessenta até noventa dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na letra b), art. 23 do regulamento de 17 de abril.

8ª

O prazo de reversão a que se refere a segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos como para as usinas de refinação.

9ª

Na época da reversão, tanto as fabricas como as usinas, deverão possuir todas as installações, inclusive edificios e accessorios, em perfeito estado de conservação.

10ª

As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 5ª serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

ANNUNCIOS

Declaração

Para evitar explorações, declaro que ha mais de dous annos exerceo nesta Capital a profissão de solicitador, com escriptorio á rua do Hospicio n. 38, sobrado, e tenho a minha residencia com a familia á rua de S. Francisco Xavier n. 394, casa 1.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1913. — *José Jorge de Carvalho Santos*.

Companhia Federal de Fundição

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua General Camará n. 40, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. — O director presidente, *Alceu G. de Azevedo*.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Continuam suspensas as transferencias de accções desta companhia, até o dia da assembléa geral extraordinaria, em continuação á de hoje.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1913. — A *Directoria*.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, sita á rua Sachet n. 27, para, em complemento da resolução tomada na assembléa geral extraordinaria, realizada no dia 14 do corrente, deliberarem definitivamente sobre a integração do capital social, na fórma da representação feita por accionistas em numero legal, tendo por base o laudo dos tres louvados nomeados naquella assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913. — *João Maximiano de Figueiredo*, presidente da mesa da assembléa geral extraordinaria.

Banco Constructor do Brazil

NOVA SOCIEDADE ANONYMA

São convidados os Srs. accionistas deste Banco a virem receber no escriptorio da sede social, á rua General Camara n. 33, 2º andar, do dia 17 de fevereiro em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, o dividendo de 3 % ou 3\$ por ação, relativo ao 2º semestre do anno de 1912.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — A Directoria.

Realidade

São convidados os interessados na organização da Sociedade Realidade para, no dia 29 do corrente, ás 5 1/2 horas da tarde, comparecerem no sobra do predio á rua Gonçalves Dias n. 56, e deliberarem sobre a fundação da mesma sociedade. — Os incorporadores.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

JUROS DE DEBENTURES

De 31 de janeiro em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua de S. Bento ns. 14 e 16, o juro de 7 % ao anno, correspondente ao 1º coupon vencível naquelle dia, do empréstimo de Rs. 2:000:000\$, realizado de accôrdo com a autorização da assembléa geral, de 17 de julho de 1912.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro

SOCIEDADE ANONYMA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 1º de março proximo futuro, ás 11 horas do dia no Hotel Astoria em Bruxellas (Belgica).

Ordem do dia: Approvação da proposta para liquidação e dissolução da sociedade; nomear os liquidantes, conferindo aos mesmos seus poderes, e fixar-lhes os honorarios, de accôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — A administração.

Companhia Constructora Brasileira

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a virem receber na respectiva thesouraria, á rua do Rosario n. 100 (sobrado), a começar do dia 1 de fevereiro, das 11 horas ás 3 da tarde, o dividendo de 6 % ao anno, relativo ao segundo semestre do anno proximo findo.

Ficam suspensas as transferencias das ações desta companhia até o fim do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — A directoria.

Imprensa Nacional**Publicações no "Diario Official"**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official» constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a \$800 o exemplar.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 c, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraib n. 42

HOJE

250 — 2ª

NOVO PLANO

25:000 \$000

Por 4\$800

Só jogam 25.000 bilhetes

Sabbado, 1 de fevereiro

NOVO PLANO

282 — 3ª

40:000 \$000

Por 9\$000

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 15 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria loteria

56 — 1ª

200:000 \$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e qua tragesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema da urna e espheras.

Entregam-se desde já as encomendas.

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 91. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Sergipe Linha do norte. Sahirá amanhã 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 6 de fevereiro, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

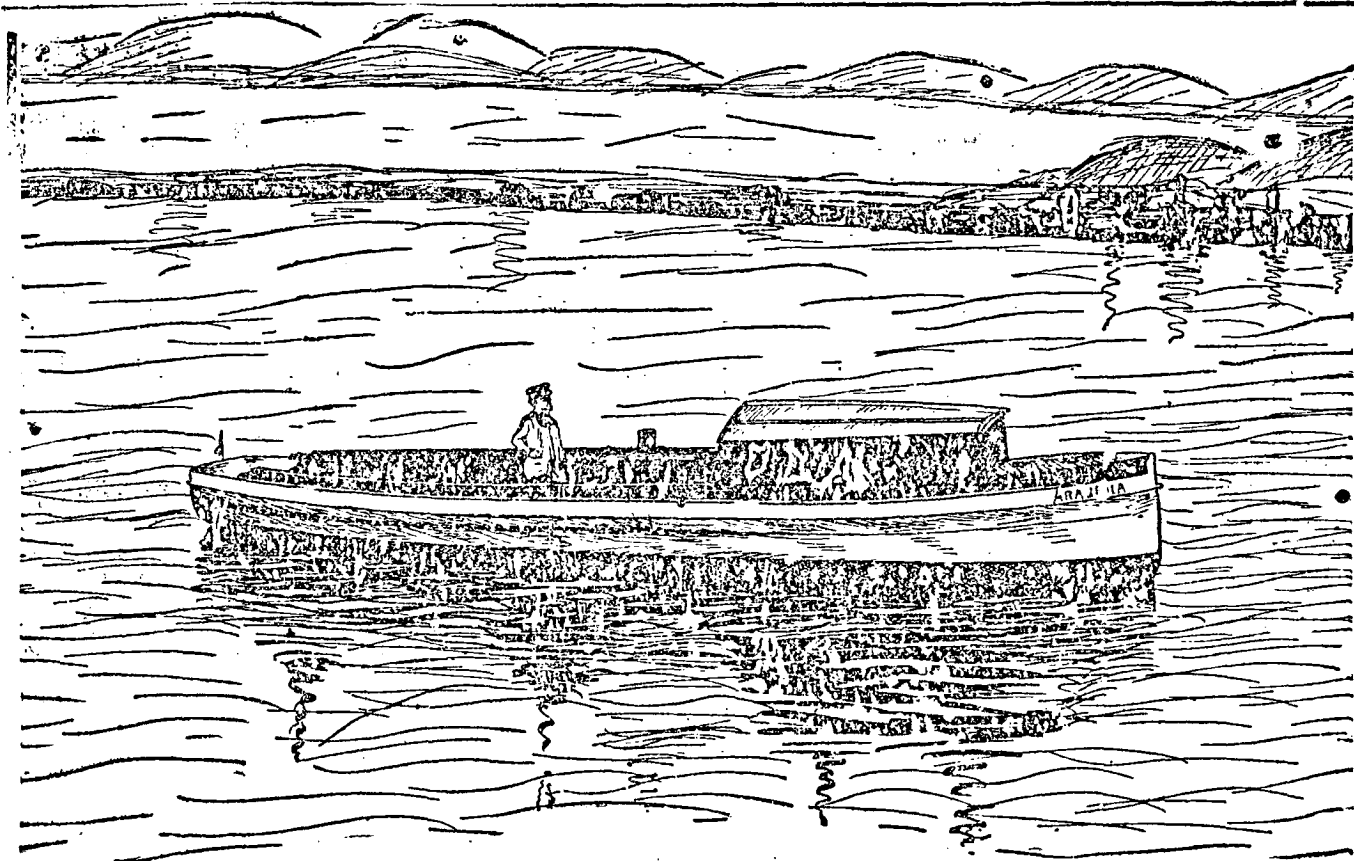
Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de fevereiro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de fevereiro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

MOTORES "OTTO"

PARA LANCHAS



A LANCHA ARABELLA NAVEGANDO NO RIO S. FRANCISCO, MINAS GERAES

A proprietario Sr. José de Oliveira Filho, em Januaria, escreve-nos: «Fiz uma grande viagem, mais ou menos de QUINHENTAS LEGUAS na nossa lancha a qual até hoje está funcionando perfeitamente.»

PEÇAM ORÇAMENTOS E PREÇOS A'

GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

SUCCURSAL BRAZILEIRA

Rua Primeiro de Março n.º 104 e 106 — Rio de Janeiro

CAIXA POSTAL N. 1.304

RECIFE

N. 11, Rua da Imperatriz, N. 11

Caixa n. 208

BELLO HORIZONTE

785 — Avenida Affonso Penna — 785

Caixa n. 7